



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 169

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PAG. | SEÇÃO II PAG. | SEÇÃO III PAG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo..... | 1 | | 78 |
| Casa Civil..... | | 44 | |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 1 | 44 | 78 |
| Secretaria de Estado de Economia..... | 2 | 45 | 79 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 5 | 46 | 80 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 5 | 59 | 87 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública..... | 7 | 61 | 92 |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária..... | | 66 | |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade..... | | 66 | 97 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | 11 | 67 | 98 |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL..... | 12 | | |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura..... | | 68 | 98 |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | 25 | 69 | 100 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação..... | | 70 | 100 |
| Secretaria de Estado da Família e Juventude..... | 26 | 71 | |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa..... | | 71 | 101 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social..... | 26 | 72 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | | | 104 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer..... | | 74 | 104 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente..... | 26 | | 104 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda..... | 27 | 74 | 107 |
| Controladoria-Geral..... | 29 | 76 | |
| Defensoria Pública..... | | 77 | 108 |
| Procuradoria-Geral..... | | | 108 |
| Tribunal de Contas..... | 29 | 77 | 108 |
| Ineditorial..... | | | 108 |

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO 00001-00043883/2024-08. CREDOR: 010901-01901 - UG-FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF. * GESTÃO. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior (2024), para fazer face à diferença do ressarcimento de despesas com Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) ao FASCAL, consoante previsão no § 16 do art. 7º da Resolução nº 347/2024, por se mostrarem insuficientes os recursos inscritos em restos a pagar. (Classificação orçamentária: 33.91.92-39). Conforme Relatório Ressarcimento OPME - 01/10/2024 até 31/12/2024 (SEI 2214819), Atesto SOFC (SEI 2214856), Despacho SOFC (SEI 2215938 e 2261524), Nota Técnica AUDIT (SEI 2271700), Despacho NPRAD (SEI 2297418), Despacho GMD (SEI 2304605) e

Despacho DAF (SEI 2306677). VALOR: R\$ 337.212,73 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Duzentos e Doze Reais e Setenta e Três Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. ELEMENTO DE DESPESA: 3391-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

JOÃO MONTEIRO NETO
Ordenador de Despesa

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento (166669943) datado de 26 de março de 2025 a Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº 2888/2009, constante no Processo Administrativo nº 0364.000465/2009, em nome e MARIA HELENA DE OLIVEIRA, CPF nº ***,613.475-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira n's 17 e 18 localizados na Feira Permanente de Brazlândia tendo seus efeitos suspensos a partir de 26 de março de 2025 conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI nº 00137-00003028/2025-10, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Estacionamento do Estádio do Guará - DF, localizado na QE 25, Área Especial CAVE, Guará II, Brasília -DF, para realização da COPA BRASÍLIA DE DRIFT, nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2025, pelo INSTITUTO DE EXPRESSÃO CULTURAL DE BRASÍLIA - IECB, CNPJ 31.203.013/0001-91, representado pelo Sr. Anderson Marques de Souza, CPF: 669.xxx.271-xx, projeto financiado pelo TERMO DE FOMENTO Nº 22/2025 firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e § 5º do art. 74 do Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022 e suas alterações, que Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Emitir e tornar público a Licença Específica de urbanização em área pública, para adequação de acessibilidade da calçada em frente ao condomínio Silco Ville D'Art - Centro de Atividades 11 - Lago Norte/DF, com a implantação de rampa, piso tátil e demais elementos exigidos pela NBR 9050 (doc. SEI nº 179620119).

Art. 2º A publicação dessa Licença Específica de urbanização em área pública, baseia-se no Comunicado SEDUH/CAP/ULIC/COLIC/DIRAL (Doc. SEI/GDF 180091374).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 680, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00080-00208514/2023-18, 00020-00036836/2025-34 e 00110-00001467/2025-50, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 46.756, de 16 de janeiro de 2025, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

| ANEXO I | | DESPESA | | | | R\$ 1,00 | |
|---------------------|--|-----------------------------|----------|-------|----------|------------------|------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | REDUÇÃO | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| ANEXO À PORTARIA Nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 120901/12901 | 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 24.000.000 |
| 03.451.8203.1984 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref.018009 | 9768 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO. | | | | | | |
| 160101/00001 | 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | 1 | 44.90.51 | 0 | 2759.371 | 24.000.000 | 49.810 |
| 12.362.6221.2390 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | | | | | |
| Ref.001424 | 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| 190101/00001 | 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 2569.321 | 49.810 | 658.239 |
| 15.782.6216.3054 | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL | | | | | | |
| Ref.025594 | 0002 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA | | | | | | |
| | TÚNEL CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| 2025AC00361 | | 3 | 44.90.51 | 0 | 1754.135 | 658.239 | 24.708.049 |
| | | | | | | TOTAL | |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

| ANEXO II | | DESPESA | | | | R\$ 1,00 | |
|---------------------|--|-----------------------------|----------|-------|----------|------------------|------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ACRÉSCIMO | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| ANEXO À PORTARIA Nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 120901/12901 | 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 24.000.000 |
| 03.451.8203.1984 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref.018009 | 9768 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO. | | | | | | |
| 160101/00001 | 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | 1 | 44.91.51 | 0 | 2759.371 | 24.000.000 | 49.810 |
| 12.362.6221.2390 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | | | | | |
| Ref.001424 | 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| 190101/00001 | 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 2569.321 | 49.810 | 658.239 |
| 15.782.6216.3054 | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL | | | | | | |
| Ref.025594 | 0002 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA | | | | | | |
| | TÚNEL CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| 2025AC00361 | | 3 | 44.90.92 | 0 | 1754.135 | 658.239 | 24.708.049 |
| | | | | | | TOTAL | |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
 Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
 Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
 Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
 Subsecretário de Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 658, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e o que consta dos Processos SEL-GDF 00090-00013740/2025-47, 00060-00402821/2025-20 e 04008-00000980/2025-70, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 46.756, de 16 de janeiro de 2025, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ANEXO À PORTARIA Nº REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|----------|--------------|---------|
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 85.790 |
| 26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC | | | | | | |
| Ref.019665 0002 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 1500.100 | 83.650 | |
| 26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE | | | | | | |
| Ref.019655 0002 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.48 | 0 | 1500.100 | 2.140 | |
| 650101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 65.000 |
| 04.122.8207.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref.020950 0114 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | 99 | 31.90.11 | 0 | 1500.100 | 65.000 | |
| 2025AC00346 | | | | | TOTAL | 150.790 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 ANEXO À PORTARIA Nº REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|----------|--------------|--------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 51.629 |
| 10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | | | | | | |
| Ref.000657 0001 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 2631.332 | 51.629 | |
| 2025AC00346 | | | | | TOTAL | 51.629 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO
 ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|----------|--------------|---------|
| 200101/0001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 85.790 |
| 26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC | | | | | | |
| Ref.019655 0002 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 1500.100 | 83.650 | |
| 26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE | | | | | | |
| Ref.019655 0002 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 1500.100 | 2.140 | |
| 650101/0001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 65.000 |
| 04.122.8207.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref.020950 0114 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | 99 | 31.91.13 | 0 | 1500.100 | 65.000 | |
| 2025AC00346 | | | | | TOTAL | 150.790 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA **R\$ 1,00**
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 ACRÉSCIMO
 ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|----------|--------------|--------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 51.629 |
| 10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | | | | | | |
| Ref.000657 0001 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 0 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 2631.332 | 51.629 | |
| 2025AC00346 | | | | | TOTAL | 51.629 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
 DIRETORIA EXECUTIVA
 GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da Primeira Câmara, do dia 09/09/2025, publicada no DODF nº 166, de 3 de setembro de 2025, páginas 1 e 2, ONDE SE LÊ: "...c) Processo nº 00040-00034303/2021-10, Tributo ICMS, RV 274/2023 e RV 275/2023, Recorrentes PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO e VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A PAULO SERGIO NOVAIS MACEDO,, Relatora Conselheira Júlio Breves dos Santos Júnior...", LEIA-SE: "...c) Processo nº 00040-00034303/2021-10, Tributo ICMS, RV 274/2023 e RV 275/2023, Recorrentes PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO e VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A PAULO SERGIO NOVAIS MACEDO, Relator Conselheiro Júlio Breves dos Santos Júnior...", mantendo-se inalteradas as demais informações.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º e 2º da Portaria nº 349/2025, de 20 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 164, de 1º de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar a 1ª Comissão Gestora de Parcerias (1ª CGP) - Composta pela Ordem de Serviço nº 03, de 03 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 167, de 04/09/2025, página 42, considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a condução do processo SEI: 00060-00445952/2024-11.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Gestora de Parcerias (1ª CGP) - Composta pela Ordem de Serviço nº 03, de 03 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 167, de 04/09/2025, página 42, considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a condução do processo SEI: 00060-00066993/2024-44.

Art. 3º Designar a 1ª Comissão Gestora de Parcerias (1ª CGP) - Composta pela Ordem de Serviço nº 03, de 03 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 167, de 04/09/2025, página 42, considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a condução do processo SEI: 00060-00447669/2024-23.

Art. 4º Designar a 1ª Comissão Gestora de Parcerias (1ª CGP) - Composta pela Ordem de Serviço nº 03, de 03 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 167, de 04/09/2025, página 42, considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a condução do processo SEI: 00060-00266803/2025-78.

Art. 5º Designar a 1ª Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias (1ª CMAP) - Composta pela Ordem de Serviço nº 03, de 03 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 167, de 04/09/2025, página 42, considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a condução do processo SEI: 00060-00445952/2024-11.

Art. 6º Designar a 1ª Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias (1ª CMAP) - Composta pela Ordem de Serviço nº 03, de 03 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 167, de 04/09/2025, página 42, considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a condução do processo SEI: 00060-00066993/2024-44.

Art. 7º Designar a 1ª Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias (1ª CMAP) - Composta pela Ordem de Serviço nº 03, de 03 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 167, de 04/09/2025, página 42, considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a condução do processo SEI: 00060-00447669/2024-23.

Art. 8º Designar a 1ª Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias (1ª CMAP) - Composta pela Ordem de Serviço nº 03, de 03 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 167, de 04/09/2025, página 42, considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a condução do processo SEI: 00060-00122994/2024-86.

Art. 9º Designar a 1ª Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias (1ª CMAP) - Composta pela Ordem de Serviço nº 03, de 03 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 167, de 04/09/2025, página 42, considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a condução do processo SEI: 00060-00266803/2025-78.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 985, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o Comitê Distrital de Alfabetização referente ao Programa de Alfabetização e Letramento do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos I, II, V, VII e VIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e o artigo 7º da Portaria SEEDF nº 367, de 21 de junho de 2021; em atenção ao inciso XI do artigo 4º e ao parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao artigo 21 do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e ao Decreto nº 45.495, de 19 de fevereiro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularizar o Comitê Distrital da Alfabetização (Codalfa), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), com a finalidade de:

I - realizar a governança sistêmica, gestão e implementação do Programa de Alfabetização e Letramento do Distrito Federal (Alfaletando); e

II - acompanhar e sistematizar as evidências da implementação do Programa para subsidiar a formulação e o aprimoramento da política distrital de alfabetização.

Art. 2º O Codalfa atuará, também, como Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (Ceec), responsável pela gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme disposto no artigo 21 do Decreto nº 11.556, de 2023.

Art. 3º Fica estabelecida, no âmbito do Codalfa, a Comissão Executiva Distrital do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), conforme previsto na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Codalfa será composto por representantes das áreas técnicas das Subsecretarias e das Coordenações Regionais de Ensino (CREs) vinculadas à SEEDF e de entidades da sociedade civil, conforme especificado no Anexo I.

§ 1º Será assegurada a participação de entidade sindical representativa dos profissionais da Carreira Magistério da rede pública do Distrito Federal, com um titular e um suplente, em razão de sua relevante atuação na área da educação.

§ 2º A indicação dos representantes da entidade sindical referida no parágrafo 1º será de responsabilidade da respectiva instituição.

§ 3º A indicação dos representantes da SEEDF será de responsabilidade das Subsecretarias e das CREs.

Art. 5º O Secretário de Estado de Educação é membro nato do Codalfa.

Art. 6º A Comissão Executiva Distrital do Pro-LEEI será composta por representantes das áreas técnicas da SEEDF e de instituições parceiras vinculadas à execução do Programa no Distrito Federal, conforme especificado no Anexo II.

§ 1º A indicação dos representantes das Instituições Federais de Ensino Superior será de responsabilidade das respectivas instituições.

§ 2º A indicação dos representantes dos formadores será realizada a partir de decisão coletiva do grupo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Codalfa compete:

I - implementar o Programa Alfaletando;

II - deliberar sobre as ações referentes à execução do Programa Alfaletando;

III - acompanhar e supervisionar as ações e os desdobramentos do Programa Alfaletando;

IV - definir a seleção dos articuladores distritais, regionais e locais itinerantes da Rede Distrital de Alfabetização e Letramento (Redalfa);

V - analisar, avaliar e homologar os relatórios produzidos pela Redalfa;

VI - sistematizar dados educacionais, inclusive os provenientes das avaliações no âmbito do SipaeDF, para subsidiar as tomadas de decisões da SEEDF;

VII - compilar informações educacionais do Distrito Federal, com vistas à elaboração de relatório de execução do Programa Alfaletando e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento;

VIII - encaminhar relatórios do Programa Alfaletando ao Conselho de Educação do Distrito Federal;

IX - deliberar quanto à indicação orçamentária que será destinada, anualmente, às ações voltadas para implementação e manutenção do programa, bem como propor estratégias para captação de recursos de órgãos governamentais e de emendas parlamentares distritais ou federais e de organismos sociais sem fins lucrativos nacionais e internacionais;

X - elaborar a política distrital de alfabetização a partir das evidências encontradas na implementação do Programa Alfaletando;

XI - garantir a articulação com a Comissão Executiva Distrital do Pro-LEEI;

XII - reunir-se, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seus Coordenadores.

Art. 8º À Comissão Executiva Distrital do Pro-LEEI compete:

I - elaborar o plano de implementação anual do Programa de acordo com as orientações do Ministério da Educação (MEC);

II - acompanhar a implementação das ações executadas no âmbito do Pro-LEEI e seus desdobramentos;

III - participar das reuniões do Codalfa sempre que houver deliberações relacionadas à implementação do Pro-LEEI no Distrito Federal;

IV - realizar reuniões exclusivamente com seus membros, em caráter extraordinário, para debater sobre o Pro-LEEI;

V - reportar-se ao Codalfa quando for necessária alguma deliberação decorrente do disposto no inciso anterior;

VI - sistematizar e acompanhar os dados e as informações referentes à execução do Pro-LEEI no Distrito Federal para subsidiar as tomadas de decisões da SEEDF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação no Codalfa e na Comissão Executiva Distrital do Pro-LEEI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e não exclusiva.

Art. 10. O quórum de reunião do Codalfa é de maioria absoluta e o de aprovação é de maioria simples dos presentes.

§ 1º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, os Coordenadores do Codalfa terão o voto de qualidade.

§ 2º As pautas das reuniões poderão ser encaminhadas previamente aos membros, de modo a assegurar tempo hábil para análise, contribuição e deliberação qualificada.

Art. 11. A coordenação do Codalfa será exercida pela Diretoria de Ensino Fundamental (Dief), vinculada à Subsecretaria de Educação Básica (Subeb).

Art. 12. Os Coordenadores do Codalfa poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. As deliberações do Comitê serão validadas mediante assinatura da memória da reunião pelos membros presentes em cada encontro.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 481, de 26 de abril de 2024.
 Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

| ANEXO I Representatividade do Comitê Distrital de Alfabetização (Codalfa) | | QUANTITATIVO (1 titular e 1 suplente) |
|---|--|--|
| SETORES | | |
| Gabinete | Assessoria de Relações Institucionais (ARI) | 2 |
| Subsecretaria de Educação Básica (Subeb) | Assessoria e/ou Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica (Unigeeb) | 2 |
| Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais (Dispre) | 2 | |
| Diretoria de Modalidades Especiais (Dimesp) | 2 | |
| Diretoria de Ensino Fundamental (Dief) | 2 | |
| Diretoria de Formação e Pesquisa (Difop) | 2 | |
| Subsecretaria de Administração Geral (Suag) | Diretoria de Controle e Execução Orçamentária Financeira (Dicof) | 2 |
| Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep) | Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários (Diset) | 2 |
| Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin) | Diretoria de Educação em Tempo Integral (Deint) | 2 |
| Diretoria de Educação Inclusiva e Especial (Dein) | 2 | |
| Diretoria em Direitos Humanos e Diversidade (Ddh) | 2 | |
| Diretoria de Atendimento Educacionais Especializados (Diaee) | 2 | |
| Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav) | Diretoria de Planejamento Orçamentário e Infraestrutura (Diploi) | 2 |
| Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Programas, Planos e Políticas Públicas (DPAPP) | 2 | |
| Diretoria de Supervisão, Documentação e Busca Ativa Escolar (DSDB) | 2 | |
| Diretoria de Avaliação (Diav) | 2 | |
| CRE de Brazlândia | Assessoria e/ou Unidade Regional de Educação Básica (Unieb) | 2 |
| CRE de Ceilândia | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE do Gama | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE do Guará | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE do Núcleo Bandeirante | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE do Paranoá | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE de Planaltina | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE do Plano Piloto | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE do Recanto das Emas | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE de Samambaia | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE de Santa Maria | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE de São Sebastião | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE de Sobradinho | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| CRE de Taguatinga | Assessoria e/ou Unieb | 2 |
| Entidade sindical representativa dos profissionais da Carreira Magistério da rede pública do Distrito Federal | | 2 |
| Comissão Executiva Distrital do Pro-LEEI | | 8 |

ANEXO II
 Representatividade da Comissão Executiva Distrital do Programa
 Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI)

| SETORES | QUANTITATIVO | |
|---|--|----------------------------|
| Subsecretaria de Educação Básica (Subeb) | Diretoria de Educação Infantil (Diinf) | 2 (1 titular e 1 suplente) |
| Diretoria de Formação e Pesquisa (Difop) | 2 (1 titular e 1 suplente) | |
| Formadoras Distritais do Pro-LEEI | 2 (1 titular e 1 suplente) | |
| Instituições Federais de Ensino Superior | Universidade de Brasília (UnB) | 1 titular |
| Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) | 1 suplente | |

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 18 DE AGOSTO DE 2025
 O DIRETOR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 18A e 18B da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, nos termos do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, e da Instrução Normativa TCDF nº 05, de 11 de novembro de 2022, resolve:
 Art. 1º Prorrogar as Tomadas de Contas Especiais referentes aos Processos 00080-00146332/2020-01; 00080-00082247/2021-81; 00080-00184760/2018-18; 00080-0025278/2024-87; 00080-00262594/2022-76; 00080-00291298/2023-63 (0080-005864/2013); 00080-00089544/2019-32; 00080-0072569/2022-01; 00080-00140142/2020-72; 00080-00191164/2018-86; 00080-00094233/2019-95; 00080-00016385/2024-14; 00080-00085805/2021-60 e 0080-0033643/2024-24, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 06 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WERNEC GONÇALVES RAMOS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025
 A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
 Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 156, de 30 de abril de 2025, publicada no DODF nº 81, de 05 de abril de 2025, p. 54, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00122706/2025-08, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 3 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025
 A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o art. 20 do Decreto nº 38.631, de 21 de novembro de 2017, conforme art. 217, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:
 Art. 1º Prorrogar o prazo dos Processos Administrativos Disciplinares nº 00080-00177388/2025-12 e 00080.00177371/2025-57, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025
 A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
 Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00020970/2025-08;
 Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 244, § 1º, inciso I c/c art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 01, de 21 de julho de 2025, republicada no DODF nº 141, de 30 de julho de 2025, páginas 10 a 20, que regulamenta o processo eleitoral para escolha de diretores, vice-diretores e conselheiros escolares das instituições educacionais públicas do Distrito Federal de que trata a Lei Distrital nº 4.571, de 07 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 636, de 04 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 05 de junho de 2024, página 6, cujos membros foram designados pela Portaria nº 637, de 04 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 05 de junho de 2024, página 28, com redação atualizada pela Portaria nº 524, de 09 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 12 de maio de 2025, páginas 57 e 58, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 2º do art. 47 da Lei Distrital nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 01, de 21 de julho de 2025, republicada no DODF nº 141, de 30 de julho de 2025, páginas 10 a 20, para incluir o § 7º no art. 83, com a seguinte redação:

"§ 7º Nas instituições educacionais que, pelas suas especificidades, não possuam estudantes matriculados, o Conselho Escolar será considerado constituído com a composição mínima de três membros, formada pelo diretor da instituição, que é membro nato, e por dois representantes do conjunto de segmentos MAT."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

Presidente da Comissão Eleitoral Central
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

MATEUS MENESES SILVA VIEIRA

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Central
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

RENATO GARCIA SANCHES DE SOUZA

Membro da Comissão Eleitoral Central
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA

Membro Suplente da Comissão Eleitoral Central
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

SOLANGE REGINA BUOSI CARDINALE

Membro da Comissão Eleitoral Central
Sindicato dos Professores no Distrito Federal

DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Membro da Comissão Eleitoral Central
Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 18º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, atendendo as recomendações contidas na DECISÃO nº 4358/2019 TCDF, de 12 de dezembro de 2019, para publicação em DODF, resolve:

PUBLICAR o Resumo do Almanaque dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, contendo os efetivos previstos, numerados, agregados, excedentes e claros, atualizado em 29 de agosto de 2025.

| GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE PROMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FOLHA DE RESUMO DO ALMANAQUE DE OFICIAIS RELAÇÃO DE OFICIAIS | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|-----------|--------|-------|--|----------|----------|----------|-----------|--------|-------|
| Quadro de Oficiais Policiais Militares | | | | | | | Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Médicos) | | | | | | |
| QOPM | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total | QOPMSM | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total |
| CEL | 39 | 39 | 18 | 1 | 0 | 58 | CEL | 2 | 2 | 1 | 0 | 0 | 3 |
| TC | 78 | 76 | 45 | 0 | 2 | 121 | TC | 6 | 6 | 0 | 0 | 0 | 6 |
| MAJ | 199 | 195 | 54 | 0 | 4 | 249 | MAJ | 16 | 16 | 0 | 0 | 0 | 16 |
| CAP | 261 | 116 | 6 | 0 | 145 | 122 | CAP | 34 | 19 | 0 | 0 | 15 | 19 |
| 1º TEN | 195 | 195 | 0 | 0 | 0 | 195 | 1º TEN | 17 | 0 | 0 | 0 | 17 | 0 |
| 2º TEN | 195 | 92 | 1 | 0 | 103 | 93 | 2º TEN | 25 | 25 | 0 | 0 | 0 | 25 |
| Total | 967 | 713 | 124 | 1 | 254 | 838 | Total | 100 | 68 | 1 | 0 | 32 | 69 |
| Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Dentistas) | | | | | | | Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Veterinários) | | | | | | |
| QOPMSD | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total | QOPMSV | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total |
| CEL | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | TC | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| TC | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 | MAJ | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| MAJ | 12 | 12 | 0 | 1 | 0 | 13 | CAP | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|-----------|--------|-------|---|----------|----------|----------|-----------|--------|-------|
| CAP | 20 | 18 | 0 | 0 | 2 | 18 | 1º TEN | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| 1º TEN | 10 | 7 | 0 | 0 | 3 | 7 | 2º TEN | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 2 |
| 2º TEN | 15 | 10 | 1 | 0 | 5 | 11 | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 62 | 52 | 1 | 1 | 10 | 54 | Total | 6 | 5 | 0 | 1 | 1 | 6 |
| Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães | | | | | | | Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração | | | | | | |
| QOPMC | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total | QOPMA | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total |
| TC | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | MAJ | 20 | 1 | 0 | 0 | 19 | 1 |
| MAJ | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | CAP | 70 | 64 | 7 | 0 | 6 | 71 |
| CAP | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1º TEN | 131 | 1 | 0 | 0 | 130 | 1 |
| 1º TEN | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2º TEN | 132 | 90 | 7 | 0 | 42 | 97 |
| 2º TEN | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 5 | 1 | 0 | 0 | 4 | 1 | Total | 353 | 156 | 14 | 0 | 197 | 170 |
| Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Saúde | | | | | | | Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Motomecanização | | | | | | |
| QOPMES | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total | QOPMEM | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total |
| MAJ | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | CAP | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| CAP | 4 | 1 | 0 | 0 | 3 | 1 | 1º TEN | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| 1º TEN | 10 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 2º TEN | 2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| 2º TEN | 12 | 1 | 0 | 0 | 11 | 1 | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 28 | 2 | 0 | 0 | 26 | 2 | Total | 5 | 1 | 0 | 0 | 4 | 1 |
| Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Armamento | | | | | | | Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Comunicações | | | | | | |
| QOPMEA | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total | QOPMEC | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total |
| CAP | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | CAP | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| 1º TEN | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1º TEN | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| 2º TEN | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2º TEN | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Total | 3 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | Total | 4 | 1 | 0 | 0 | 3 | 1 |
| Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas Assistentes Veterinários | | | | | | | Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos | | | | | | |
| QOPMEV | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total | QOPMM | Previsto | Numerado | Agregado | Excedente | Claros | Total |
| CAP | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | MAJ | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| 1º TEN | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | CAP | 3 | 3 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| 2º TEN | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1º TEN | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 |
| - | - | - | - | - | - | - | 2º TEN | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Total | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | Total | 12 | 7 | 0 | 0 | 5 | 7 |
| Aspirantes Policiais Militares | | | | | | | | | | | | | |
| ASP PM | | | | Numerado | | | | | Total | | | | |
| Total | | | | 51 | | | | | 51 | | | | |
| * atualizada em 29 de agosto de 2025. | | | | | | | | | | | | | |

* Portaria DGP de 1º de setembro de 2025, Documento SEI/GDF: (180404928) publicada no BRCP/PMDF nº 69, de 02 de setembro de 2025.

JOSE ÍTALO SOARES TOMAZ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**INSTRUÇÃO Nº 1.212, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00099646/2021-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1525, conferida a Claudio Francisco dos Santos, CPF nº ***.***.305-97, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 26/08/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.213, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00096717/2021-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0112, conferida a HIRAKO TRANSPORTES ESCOLAR LTDA-ME, CNPJ nº 06.030.079/0001-80, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 02/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.214, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00016986/2022-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1217, conferida a Santo Anjo Locação e Transporte EIRELI, CNPJ nº 20.828.853/0001-23, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 02/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.215, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00097080/2021-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1118, conferida a Adivino Pedro de Alcantara, CPF nº ***.***.625-20, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 02/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.216, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00013612/2022-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1486, conferida a Orlando Francisco de Abreu *****87, CNPJ nº 35.008.688/0001-30, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 27/07/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.217, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00094060/2021-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0082, conferida a TRANSREAL TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.089.435/0001-80, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 02/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.218, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997, atualizada pela Lei nº 2.819/2001, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00096920/2021-31, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Decreto nº 37.332/2016, a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1561, concedida a *****69 JOSINÉIA SILVA CASTR, CNPJ nº 48.885.469/0001-81, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 02/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.219, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00006824/2022-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1409, conferida a Liosmair Vieira dos Santos, CPF nº ***.***.301-00, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 26/08/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.220, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00015161/2022-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1190, conferida a EDEJÓFRE VIANA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.***.071-15, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 01/08/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.221, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00084662/2021-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1955, conferida a JOSÉ DANTAS DE CARVALHO, CPF nº ***.***.221-72, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 12/07/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.222, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00004874/2022-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1407, conferida a Waldeir Ferreira do Amaral da Costa, CPF nº ***.***.341-49, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.223, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00004307/2022-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0535, conferida a SDK Transporte Escolar e Turismo EIRELI ME, CNPJ nº 24.259.208/0001-98, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.224, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00005966/2022-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0468, conferida a Edson Lourenço de Almeida Junior, CPF nº ***.***.801-91, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 01/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.225, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00079286/2021-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0856, conferida a JOSEILA ROLIM VENTURA, CPF nº ***.***.301-87, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 01/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.226, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00097933/2021-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1203, conferida a Marcos Lima Barbosa, CPF nº ***.***.591-04, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.227, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00098168/2021-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0113, conferida a Class Tour Transportes EIRELEI ME, CNPJ nº 12.886.927/0001-50, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.228, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00096915/2021-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 573, conferida a JOSÉ JALSON NUNES, CPF nº ***.***.341-15, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 01/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.229, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00098258/2021-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1369, conferida a MB dos Santos ME, CNPJ nº 12.485.394/0001-02, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 05/07/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.230, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00022499/2023-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0892, conferida a GP SILVA TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI ME, CNPJ nº 26.079.228/0001-02, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.231, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997, atualizada pela Lei nº 2.819/2001, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00025155/2022-55, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Decreto nº 37.332/2016, a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1996, concedida a HENRIQUE JOSE DOS SANTOS GOMES SOBRINHO, CPF Nº ***.***.881-87, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.232, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997 e suas alterações, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00004752/2022-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1494, concedida à Vanderson Alves da Silva, CPF *****291-87, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 02/08/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.233, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00017245/2022-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1664, conferida a Cleide Almeida Barcelos dos Reis, CPF nº ***.***.601-96, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.234, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00091320/2025-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0904, conferida a CARLOS IVAN ARAUJO LIMA, CPF nº ***.***.983-91, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 03/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.235, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00095304/2021-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1896, conferida a ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA, CPF nº ***.***.591-53, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 03/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.236, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00098235/2021-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0279, conferida a Welker da Costa Araújo, CNPJ nº 48.478691/0001-60, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 03/09/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.238, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00096041/2021-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0585, conferida a JOJU TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.263.349/0001-65, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 26/08/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.240, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9, inciso XX, do Regimento Interno do Detran/DF, e considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0726434-91.2025.8.07.0016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 356, de 14 de março de 2025, publicada no DODF nº 52, de 18 de março de 2025, página 40, nos termos do Processo SEI nº 00055-00099692/2023-12, em cumprimento a Decisão Judicial do Processo nº 0726434-91.2025.8.07.0016, conforme Certidão de Trânsito em Julgado encaminhada pelo OFÍCIO Nº 034179/2025 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 05 de setembro de 2025

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00400-00004693/2024-18. Descrição do Fato: deixar de praticar ato necessário à apuração de infração disciplinar, retardar indevidamente a sua prática ou dar causa à prescrição em processo disciplinar (Art. 190, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011).

MARCELO VINICIO RODRIGUES

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, nas dependências da Biblioteca Nacional de Brasília, foi realizada a trigésima terceira reunião ordinária do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR, sob a condução da presidente Raab Simões, representante titular da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Estiveram presentes os(as) seguintes conselheiros(as): Mariana Mota da Silva, representante suplente da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; Maurício da Silva Oliveira Blois, representante titular da Secretaria da Família e Juventude do Distrito Federal; Anne Caroline Alves Teixeira de Paula, representante suplente da Secretaria da Família e Juventude do Distrito Federal; Wilson Barboza da Silva, representante titular da sociedade civil pela Associação de Negras e Negros Evangélicos do Brasil – ANNEB; Walter Hugo Diaz Pinaya, representante titular do Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana – FONSANPOTMA; Jemima Rosa dos Santos Silva, representante titular da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Mauro Ribeiro Barbosa Júnior, representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; Raab Simões, representante titular da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; Ingrid Souza Neves Luz, representante suplente da sociedade civil pela instituição Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – EDUCAFRO; Sofia Ferreira Rodrigues, representante suplente do Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal – CRESS/DF; Rosa Carla Monteiro de Oliveira, representante titular da Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; Renata Parreira Peixoto,

representante titular do Movimento Negro Unificado do Distrito Federal – MNU/DF; e Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro, Secretária Executiva do Conselho. A presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos (as), passando em seguida à verificação do quórum, sendo constatada a ausência de quórum deliberativo. Dessa forma, deu prosseguimento ao quinto ponto de pauta, referente à entrega das credenciais dos conselheiros, ocasião em que explicou que aqueles (as) que ainda não entregaram as fotos devem fazê-lo o mais rápido possível. Destacou a importância da credencial como instrumento de identificação dos membros nas ações do Conselho, conferindo maior confiabilidade e legitimidade ao trabalho realizado. Algumas credenciais foram entregues pela Secretária Executiva. Em seguida, passou-se ao ponto de pauta referente à capacitação dos conselheiros (as). Foi informado que a formação será realizada de forma online, sendo os links de acesso encaminhados pela Unidade de Tecnologia da SEJUS diretamente para os e-mails de cada participante, com a ressalva de que as aulas serão gravadas. O conselheiro Wilson Barboza da Silva manifestou que não permanecerá mais como titular e questionou se a próxima pessoa a ser designada poderia participar da capacitação, mesmo sem a formalização da posse. A presidente Raab Simões ponderou que essa possibilidade poderá ser avaliada. A conselheira Mariana Mota da Silva destacou que as aulas gravadas poderão também servir como material de apoio para conselheiros (as) de futuros mandatos e sugeriu que a participação não seja aberta ao público externo, mas que possa contemplar conselheiros já inscritos para o próximo mandato, ainda que a habilitação das respectivas entidades não tenha sido concluída. Todos os presentes concordaram com a proposição. Na sequência, a presidente Raab Simões apresentou o planejamento da capacitação, a ser realizada nos dias 26 e 28 de agosto, 23 e 25 de setembro, 21 e 23 de outubro e 25 e 27 de novembro, com horários alternados, sendo um encontro no período da noite e outro à tarde. Informou, ainda, que foi feito convite ao professor Ivanir dos Santos para a palestra magna e que já foram encaminhados ofícios a alguns órgãos parceiros, aguardando-se o retorno. Quanto ao terceiro encontro, a ser realizado em 23 de setembro, intitulado “Diálogos com Povos e Comunidades Tradicionais do Distrito Federal”, restou deliberado que o colegiado fará a indicação de participantes representantes dos movimentos quilombolas, ciganos, povos de terreiro e indígenas, considerando a ausência de representação de todos esses segmentos no atual mandato do Conselho. Na sequência, o conselheiro Walter Pinaya, representante do Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana – FONSANPOTMA, sugeriu que cada segmento participante tivesse 30 minutos de fala no encontro “Diálogos com Povos e Comunidades Tradicionais do Distrito Federal”. A presidente Raab Simões, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS, ponderou a possibilidade de estipular 25 minutos para cada fala. A conselheira Mariana Mota da Silva, suplente da Secretaria de Estado de Saúde, destacou que a atividade representará uma oportunidade de aproximação dos conselheiros com a realidade vivida por cada segmento, ressaltando a importância de que o mediador seja representante da sociedade civil. A conselheira Renata Parreira Peixoto, representante do Movimento Negro Unificado – MNU, alertou que o papel do mediador não deve ser confundir com o de palestrante, devendo este atuar como interlocutor entre os participantes da atividade. Na sequência, a presidente Raab Simões apresentou de forma detalhada cada um dos encontros da capacitação, mencionando os palestrantes que serão convidados. A conselheira Rosa Carla informou que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECULT/DF fará a substituição de seu suplente e solicitou que a pessoa indicada possa participar da capacitação. Em seguida, constatada a presença de quórum deliberativo, foi aprovada a ata da Trigésima Segunda Reunião Ordinária do CODIPIR. Dando continuidade, a presidente abriu espaço para discussão sobre o Mês da Consciência Negra, colocando em pauta possíveis propostas de ação. A conselheira Renata Parreira Peixoto destacou a importância de que seja realizada uma atividade em parceria institucional. O conselheiro Wilson Barboza da Silva sugeriu a criação, no âmbito do CODIPIR, de um “banco de talentos”, mapeando pessoas que representem diversos segmentos e desenvolvam atividades culturais, a fim de que possam ser convidadas a participar das ações do Conselho. O conselheiro Walter Pinaya alertou para a necessidade de previsão de recursos para a devida remuneração dessas pessoas. A conselheira Renata Parreira Peixoto citou como modelo a realização de um sarau, no qual artistas e representantes de diferentes segmentos possam apresentar e divulgar seus trabalhos. Restou deliberado que os membros do colegiado enviarão por e-mail, até a data da próxima reunião (04/09), as sugestões de ações para o Mês da Consciência Negra. Retomando a pauta da capacitação, o conselheiro Wilson Barboza da Silva apontou que a capacitação não contemplará aspectos relacionados às condutas e limites de atuação dos conselheiros no campo jurídico, sugerindo a elaboração de uma cartilha que trate desse tema, bem como a criação de uma comissão para verificar o acervo do Conselho, considerando a transição do antigo Conselho de Defesa dos Direitos do Negro – CDDN para o CODIPIR. A Secretária Executiva Ana Claudia Fialho explicou que todos os processos do SEI que pertenciam ao antigo conselho foram migrados para o atual, e que o acervo físico se encontra arquivado na sede do Conselho. A conselheira Renata Parreira Peixoto destacou a importância dos temas trazidos, mas alertou sobre a criação de comissões e iniciativas, sendo que os conselheiros, membros de tais comissões, não participem efetivamente nelas, salientando que há inoperância das comissões e que, na prática, os membros limitam-se a comparecer às reuniões, o que dificulta a viabilidade de novas propostas e iniciativas. Como informes, a Presidente Raab Simões relatou sobre a reunião ocorrida com a Comissão que trata da criação do Fundo Distrital de Promoção da Igualdade Racial, informando que foi definido o prazo de 29 de agosto de 2025 para apresentação da primeira minuta e o prazo final de 29 de setembro de 2025 para que a proposta seja apresentada ao colegiado. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Trigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR, da qual eu, Ana Claudia Fialho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pela presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de outubro e dezembro de 2024, fevereiro e agosto de 2025, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 680/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00017288/2020-67. INTERESSADO: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº68/2014 DA AGEFIS. REALIZAÇÃO DE OBRAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO. INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 14, 15, 22, 23 E 30, DA LEI Nº 6.138/2018. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E ART DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL NÃO CUMPRIDA. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO, MAS NO MÉRITO, NEGADO PROVIMENTO. UNÂNIME. 1. Nos termos dos arts.14,15 e 22 da Lei nº6.138/2018, toda e qualquer obra somente pode iniciada com a prévia autorização do Poder Público, através de alvará de construção. 2. No caso de inobservância dos preceitos legais, é possível, em regular exercício de poder de polícia, a aplicação da sanção administrativa de multa, de forma isolada ou cumulativa com outras penalidades administrativas (advertência, embargo, interdição, apreensão, etc), ex vi dos Art. 13, inciso VI, 122, 124 e 133 da Lei 6.138/2018. 3. O não atendimento ao Auto de Notificação para apresentação de documentos de responsabilidade técnica por profissional competente pode acarretar na aplicação de outras sanções prevista no Código de edificações. 4. Auto de notificação válido. 5. Nos termos da Instrução Normativa AGEFIS nº68/2014, não há previsão legal para alegações finais. Preliminar desprovida. 6.Recurso conhecido e não provido, unânime. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO 681/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011113/2023-99. INTERESSADO: VALDEANA SILVA GUIMARÃES. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO 682/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00044258/2024-57. REQUERENTE: EDMAR LOPES DA SILVA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO 683/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00038109/2024-59. REQUERENTE: JOELICE MOREIRA LOPES. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO 684/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00011496/2025-67. REQUERENTE: DEGIANE BARBOSA LIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. A alegação de violação ao princípio da proporcionalidade não se sustenta, uma vez que a medida adotada está expressamente prevista na Lei nº 6.138/2018 e foi aplicada dentro dos parâmetros legais, diante da ausência de qualquer documento que indique possibilidade concreta de regularização fundiária da área. 5. O direito à moradia e a função social da propriedade, embora reconhecidos constitucionalmente, não autorizam a manutenção de construção clandestina, em desacordo com a legislação urbanística vigente. 6. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 7. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 685/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00011513/2025-66. REQUERENTE: JOALDO FERREIRA COSTA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. A alegação de violação ao princípio da proporcionalidade não se sustenta, uma vez que a medida adotada está expressamente prevista na Lei nº 6.138/2018 e foi aplicada dentro dos parâmetros legais, diante da ausência de qualquer documento que indique possibilidade concreta de regularização fundiária da área. 5. O direito à moradia e a função social da propriedade, embora reconhecidos constitucionalmente, não autorizam a manutenção de construção clandestina, em desacordo com a legislação urbanística vigente. 6. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 7. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 686/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00011522/2025-57. REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO REINALDO DA SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. O requerente não possui legitimidade para pleitear direito alheio, conforme o preconizado no art. 63, Inciso III da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001. 6. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 687/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00011543/2025-72. REQUERENTE: NILTON CÉSAR PEREIRA ALVES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. A alegação de violação ao princípio da proporcionalidade não se sustenta, uma vez que a medida adotada está expressamente prevista na Lei nº 6.138/2018 e foi aplicada dentro dos parâmetros legais, diante da ausência de qualquer documento que indique possibilidade concreta de regularização fundiária da área. 5. O direito à moradia e a função social da propriedade, embora reconhecidos constitucionalmente, não autorizam a manutenção de construção clandestina, em desacordo com a legislação urbanística vigente. 6. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 7. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 688/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00011545/2025-61. REQUERENTE: PEDRO MARTINS FERREIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. A alegação de violação ao princípio da proporcionalidade não se sustenta, uma vez que a medida adotada está expressamente prevista na Lei nº 6.138/2018 e foi aplicada dentro dos parâmetros legais, diante da ausência de qualquer documento que indique possibilidade concreta de regularização fundiária da área. 5. O direito à moradia e a função social da propriedade, embora reconhecidos constitucionalmente, não autorizam a manutenção de construção clandestina, em desacordo com a legislação urbanística vigente. 6. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 7. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 689/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009625/2025-57. REQUERENTE: G3 CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. O direito à moradia e a função social da propriedade, embora reconhecidos constitucionalmente, não autorizam a manutenção de construção clandestina, em desacordo com a legislação urbanística vigente. 5. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 6. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 690/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009631/2025-12. REQUERENTE: G3 CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4.

O direito à moradia e a função social da propriedade, embora reconhecidos constitucionalmente, não autorizam a manutenção de construção clandestina, em desacordo com a legislação urbanística vigente. 5. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 6. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 691/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00006986/2023-99. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQS 207. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÃO PRESERVANDO AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, ESTABILIDADE E SEGURANÇA DA EDIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: advertência. 2. A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade. 3. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 692/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00037925/2024-45. INTERESSADO: SOLANGE ALVES DE SOUZA CASSEMIRO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE IGREJA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO D-100840-AEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 5.280 de 2013 estabelece que a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público. 2. As infrações às disposições desta Lei sujeitam o infrator, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei: multa. 3. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o SEI nº 04017-00037925/2024-45, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 693/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016830/2025-79. INTERESSADO: PATRÍCIA VIEIRA PIRES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Conforme a Lei 6.138/2018, o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 694/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016826/2025-19. INTERESSADO: GEISON COSTA SANTANA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Conforme a Lei 6.138/2018, o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de

competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 695/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016814/2025-86. INTERESSADO: DOUGLAS DIAS LEITE DE ANDRADE. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Conforme a Lei 6.138/2018, o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 696/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016813/2025-31. INTERESSADO: MARIA EDUARDA SOUZA EMIDIO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Conforme a Lei 6.138/2018, o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 697/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016637/2025-38. REQUERENTE: MISLENE LIMA RIBEIRO E OUTROS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6.138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 698/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00011510/2025-22. Recorrente: Guilherme Nunes Carvalho. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 699/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00011509/2025-06. Recorrente: Glauber de Araújo. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 700/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00011506/2025-64. Recorrente: Mariana da Silva Fernandes Santos. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 701/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00010789/2025-27. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 702/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008929/2025-05. Recorrente: Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Setor "O". EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 5.547/2015: Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que: I – a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado; II – a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares. Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar. § 1º As autorizações para empresas sem estabelecimento têm tratamento específico previsto nesta Lei. § 2º As autorizações para realização de eventos, incorporação e construção de imóveis e ocupação e uso de espaço público e de áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 são regidas por leis específicas. § 3º Deve ser observada a legislação marítima para o exercício de atividades em rios e lagos, sem prejuízo de outras regras definidas na legislação distrital. Art. 35. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: I – advertência; II – multa; III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade; IV – apreensão de mercadorias e equipamentos; V – cassação da licença de funcionamento. § 1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento. § 2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento. § 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deve ser feita sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência. § 4º Aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, são garantidos aos infratores o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento. § 5º Para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e da respectiva regulamentação, pode ser requisitado pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal apoio dos órgãos de segurança pública necessário às atividades de fiscalização. Art. 36. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo para regularização, na forma do regulamento, ressalvados os casos de interdição sumária. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 703/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00010076-2025-63. Recorrente: Alô Grau Comércio de Bebidas Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 1º O Código de Obras e Edificações - COE é o instrumento fundamental e básico que regula obras e edificações públicas e particulares em todo o território do Distrito Federal e disciplina procedimentos de controle urbano, licenciamento e fiscalização. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 2º São infrações médias: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - causar impedimento ou embaraço à atividade de fiscalização; III - manter obra ou edificação abandonada; IV - deixar de reparar os danos causados na pavimentação ou na urbanização; V - deixar de alterar os documentos de licenciamento, no caso de transferência de propriedade ou alteração do responsável técnico; VI - deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento; VII - deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra; VIII - deixar de observar o correto direcionamento das águas pluviais para a rede pública. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 704/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00010584/2025-41. Recorrente: Érica Sene Dias Vogado da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 705/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00005770-2025-69. Recorrente: José Vanilton Dantas Alves. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas. I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 706/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00010012/2025-62. Recorrente: Condomínio da S.H.C.E./SUL Quadra 1.103, Bloco B. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 707/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00010887/2025-64. Recorrente: José Gomes Ferreira Filho. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO

NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 708/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008946/2025-34. Recorrente: Sebastião Donizeti Pereira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 709/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00000346-2025-28. Requerente: Leonardo Antonino da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após esaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 710/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008619/2022-30. Recorrente: Liliane de Lacerda Ferreira. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê que constitui infração gravíssima executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada. 3. A Portaria nº 91, de 22 de Outubro de 2024, que trata dos Procedimentos Fiscais, estabelece que: SUBSEÇÃO IV. DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Art. 52. Da decisão do Pleno ou das Câmaras que se afigure ao interessado omissa, contraditória ou obscura, caberá Embargo de Declaração, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do ACÓRDÃO no DODF. Art. 53. O Embargo de Declaração será distribuído ao Relator do ACÓRDÃO e julgado na primeira sessão que se realizar após o seu recebimento, devendo ser dirigido ao Presidente do JAR. 4. O Embargo de Declaração sob análise, não guarda nexo com a possibilidade de apresentar Embargo de Declaração conforme a Portaria 91, visto a inexistência de reclame, por parte do contribuinte, de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade na Decisão. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 711/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00020079/2020-09. Recorrente: Maria Célia Petruccio Cabral. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. A intervenção executada em área pública não possui Licenciamento e não foi apresentado o Atestado de Conclusão da obra, conforme Art. 67 da Lei 6.138/2018, logo, ainda em fase de execução. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 712/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00022591-2022-43. Recorrente: Diva Soares Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA. MANUTENÇÃO DA OBRA EM ESTADO DE ABANDONO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: ... Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 2º São infrações médias. I - executar obras ou manter edificações, passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - causar impedimento ou embaraço à atividade de fiscalização; III - manter obra ou edificação abandonada; IV - deixar de reparar os danos causados na pavimentação ou na urbanização; V - deixar de alterar os documentos de licenciamento, no caso de transferência de propriedade ou alteração do responsável técnico; VI - deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento; VII - deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra; VIII - deixar de observar o correto direcionamento das águas pluviais para a rede pública. 2. segundo a Lei Federal Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei 2.834 de 07/12/2001, temos que: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 713/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00020931/2025-44. Recorrente: Sandra Andrade da Costa Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. CERCA METÁLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. Art. 54. A licença específica é expedida para obras de: I - estande de vendas; II - demolições; III - urbanização ou edificação em área pública; IV - canteiros de obras em área pública; V - modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; VI - obras de intervenção em bens tombados; VII - obras e edificações em áreas de gestão específica. Art. 55. A licença específica é expedida por tempo determinado, após anuência dos órgãos públicos competentes. Parágrafo único. A licença específica em área pública implica: I - o pagamento das taxas devidas; II - a garantia dos parâmetros de acessibilidade e da livre circulação de pedestres no espaço urbano; III - a manutenção das condições de salubridade e urbanidade do espaço público; IV - a verificação da existência de redes de infraestrutura urbana no local; V - a remoção completa da ocupação, com o término da obra; VI - o ressarcimento integral de danos e prejuízos causados ao patrimônio público ou particular; VII - o restabelecimento da área ao estado anterior em que se encontrava. Art. 59. A licença específica para canteiro de obras em área pública é expedida juntamente com a licença de obras. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 714/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011547/2025-51. REQUERENTE: RAFAEL SIMÃO DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. PARCELAMENTO IRREGULAR. ALEGADA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA IDÔNEA. LEGALIDADE DO ATO FISCAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lavratura do Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-324671-OEU decorre da constatação de edificação erguida sem licenciamento urbanístico válido, em lote situado em parcelamento irregular do solo, classificado como não passível de regularização. 2. A alegação de violação ao princípio da proporcionalidade não se sustenta, uma vez que a medida adotada está expressamente prevista na Lei nº 6.138/2018 e foi aplicada dentro dos parâmetros legais, diante da ausência de qualquer documento que indique possibilidade concreta de regularização fundiária da área. 3. O direito à moradia e a função social da propriedade, embora reconhecidos constitucionalmente, não autorizam a manutenção de construção clandestina, em desacordo com a legislação urbanística vigente. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024 do DF Legal, e considerando o parecer técnico constante dos autos, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Rafael Simão da Silva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade do Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-324671-OEU, lavrado por execução de obra sem licença

urbanística em parcelamento irregular do solo, sem comprovação de inserção em processo regular de Reurb. A decisão fundamenta-se na inexistência de vício formal ou nulidade na decisão de 1ª instância, na ausência de elementos que atestem a regularizabilidade do imóvel autuado e na legalidade e proporcionalidade da medida adotada, nos termos da Lei nº 6.138/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. de 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 715/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011550/2025-74. REQUERENTE: UANDERSON DOS SANTOS DE BRITO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. PARCELAMENTO IRREGULAR. ALEGADA REGULARIZAÇÃO FUTURA. AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lavratura do Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-312492-OEU decorre da constatação de construção erguida sem licenciamento urbanístico válido, em lote situado em parcelamento irregular do solo, sem comprovação de inserção formal em processo de regularização fundiária. 2. A mera expectativa de futura regularização, desacompanhada de documentação idônea, não afasta a ilegalidade presente nem impede a atuação repressiva da Administração Pública. 3. A aplicação da sanção de demolição encontra respaldo no art. 133 da Lei nº 6.138/2018, sendo medida proporcional diante da inexistência de elementos que comprovem a possibilidade de convalidação da obra. 4. O direito à moradia e a função social da propriedade não legitimam, por si só, a permanência de construção clandestina em área pública ou loteamento irregular, à margem da legislação urbanística. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024 do DF Legal, e considerando o parecer técnico constante dos autos, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Uanderson dos Santos de Brito e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade do Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-312492-OEU, lavrado por execução de obra sem licença urbanística válida em parcelamento irregular do solo, sem demonstração de enquadramento em procedimento formal de regularização fundiária. A decisão fundamenta-se na inexistência de vício formal ou nulidade na decisão de 1ª instância, na ausência de elementos que atestem a regularizabilidade do imóvel autuado e na legalidade e proporcionalidade da medida adotada, nos termos da Lei nº 6.138/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 716/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011551/2025-19. REQUERENTE: VALDENICE BÁRBARA RODRIGUES MACHADO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. PARCELAMENTO IRREGULAR. ALEGADA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO FORMAL. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lavratura do Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-308667-OEU decorre da constatação de edificação erguida sem licenciamento urbanístico válido, localizada em área de parcelamento irregular do solo, sem apresentação de elementos concretos que comprovem a sua inserção em procedimento formal de regularização fundiária. 2. A alegação de eventual regularização futura, desacompanhada de documentos técnicos ou normativos emitidos por órgão competente, não afasta a ilegalidade presente nem suspende o exercício do poder de polícia urbanística pela Administração. 3. A intimação demolitória encontra amparo legal no art. 133 da Lei nº 6.138/2018, sendo cabível diante da ausência de licenciamento e da inexistência de ato administrativo que reconheça a viabilidade jurídica e urbanística da obra. 4. O direito à moradia e a função social da propriedade devem ser interpretados em conformidade com o ordenamento urbanístico vigente, não sendo suficientes, por si só, para afastar a obrigação de observar os requisitos legais aplicáveis à ocupação e edificação de áreas urbanas. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024 do DF Legal, e considerando o parecer técnico constante dos autos, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Valdenice Bárbara Rodrigues Machado e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade do Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-308667-OEU, lavrado por execução de obra sem licença urbanística válida em parcelamento irregular do solo, sem demonstração de enquadramento em procedimento oficial de regularização fundiária. A decisão fundamenta-se na inexistência de vício formal ou nulidade na decisão de 1ª instância, na ausência de elementos técnicos que atestem a possibilidade concreta de regularização da edificação autuada e na legalidade e proporcionalidade da medida adotada, nos termos da Lei nº 6.138/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 717/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011907/2025-14. REQUERENTE: ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE LICENÇA URBANÍSTICA. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-0066-327590-AEU foi lavrado

após constatação de manutenção de engenho publicitário instalado em área pública, sem a devida licença urbanística, mesmo após a expedição da Notificação Fiscal nº G-0245-905353-AEU, que determinava sua retirada, nos termos da Lei nº 3.036/2002. 2. A ausência de apresentação de licença válida e de comprovação efetiva do cumprimento da notificação no prazo legal demonstra o descumprimento da ordem administrativa e a infração à norma urbanística. 3. A alegação genérica de que a propaganda foi removida não se sustenta diante de relatório fotográfico e registro técnico elaborados pela fiscalização após o vencimento do prazo, os quais comprovaram a permanência do engenho publicitário no local. 4. A sanção aplicada encontra respaldo legal nos arts. 76 e 80 da Lei nº 3.036/2002, sendo proporcional à conduta verificada, e observa os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, garantidos no devido processo administrativo. 5. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, e com fundamento no parecer técnico constante dos autos, resolve, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por ROMMA Sistemas de Segurança Eletrônica LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a validade do Auto de Infração nº H-0066-327590-AEU, lavrado em 18/03/2025, em razão do descumprimento da Notificação Fiscal nº G-0245-905353-AEU, por instalação de meio de propaganda em área pública sem licenciamento válido. A decisão fundamenta-se na ausência de vício formal ou nulidade na autuação, na inexistência de documentação comprobatória de cumprimento da notificação ou de autorização expedida por órgão competente, e na legalidade do ato fiscal, conforme os princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, da supremacia do interesse público e da proteção à ordem urbanística. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 718/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011519/2025-33. REQUERENTE: LUANA GOMES ALELUIA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. ALEGADA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SANCIONATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-307464-OEU foi lavrado com base na constatação de edificação construída sem prévio licenciamento urbanístico, situada em parcelamento irregular do solo urbano, sem qualquer comprovação formal de sua inclusão em programa oficial de regularização fundiária conduzido pelo Governo do Distrito Federal. 2. A mera expectativa de futura regularização, desacompanhada de elementos técnicos ou administrativos que atestem a viabilidade jurídica e urbanística do imóvel, não possui aptidão jurídica para afastar a incidência das normas legais que disciplinam o uso do solo e o exercício do poder de polícia. 3. A intimação demolitória tem fundamento legal no art. 133 da Lei nº 6.138/2018, sendo medida vinculada em casos de obra não passível de regularização, especialmente quando ausente licenciamento válido, fato suficiente para a imposição da sanção. 4. O princípio da proporcionalidade não opera como autorização genérica para afastar a legalidade urbanística, sobretudo quando o administrado não comprova a inserção formal da edificação em processo de regularização em curso. 5. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, e com fundamento no parecer técnico constante dos autos, resolve, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Luana Gomes Aleluia e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a validade do Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-307464-OEU, lavrado pela execução de obra sem licença urbanística válida em parcelamento irregular do solo, sem demonstração técnica ou normativa da possibilidade de regularização fundiária. A decisão fundamenta-se na ausência de vício formal ou nulidade na decisão administrativa de 1ª instância, na inexistência de documentação que ateste a inserção do imóvel em procedimento oficial de regularização e na legalidade do ato fiscal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da supremacia do interesse público e da proteção à ordem urbanística. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 719/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011541/2025-83. REQUERENTE: MOISÉS SILVA DE OLIVEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. ALEGADA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SANCIONATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-318629-OEU foi lavrado com base na constatação de edificação construída sem prévio licenciamento urbanístico, situada em parcelamento irregular do solo urbano, sem qualquer comprovação formal de sua inclusão em programa oficial de regularização fundiária conduzido pelo Governo do Distrito Federal. 2. A mera expectativa de futura regularização, desacompanhada de elementos técnicos ou administrativos que atestem a viabilidade jurídica e urbanística do imóvel, não possui aptidão jurídica para afastar a incidência das normas legais que disciplinam o uso do solo e o exercício do poder de polícia. 4. A intimação demolitória tem fundamento legal no art. 133 da Lei nº 6.138/2018, sendo

medida vinculada em casos de obra não passível de regularização, especialmente quando ausente licenciamento válido, fato suficiente para a imposição da sanção. 5. O princípio da proporcionalidade não opera como autorização genérica para afastar a legalidade urbanística, sobretudo quando o administrado não comprova a inserção formal da edificação em processo de regularização em curso. 6. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, e com fundamento no parecer técnico constante dos autos, resolve, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Moisés Silva de Oliveira e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a validade do Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-318629-OEU, lavrado pela execução de obra sem licença urbanística válida em parcelamento irregular do solo, sem demonstração técnica ou normativa da possibilidade de regularização fundiária. A decisão fundamenta-se na ausência de vício formal ou nulidade na decisão administrativa de 1ª instância, na inexistência de documentação que ateste a inserção do imóvel em procedimento oficial de regularização e na legalidade do ato fiscal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da supremacia do interesse público e da proteção à ordem urbanística. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 720/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011553/2025-16. REQUERENTE: VITAL VOGT. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. ALEGADA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SANCIONATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-323031-OEU foi lavrado com base na constatação de obra edificada sem prévio licenciamento urbanístico, situada em parcelamento irregular do solo, sem qualquer comprovação formal de sua inclusão em programa de regularização fundiária promovido pelo Governo do Distrito Federal. 2. A simples expectativa de futura regularização, desacompanhada de documento técnico ou ato administrativo específico que reconheça a viabilidade jurídica e urbanística da área, não afasta a incidência das normas legais vigentes nem impede a atuação do poder de polícia administrativa. 3. A medida de intimação demolitória encontra fundamento no art. 133 da Lei nº 6.138/2018, aplicável aos casos de edificação não passível de regularização, sendo a ausência de licença fator suficiente para justificar a sanção, sem que isso configure desproporcionalidade ou violação à função social da propriedade. 4. O princípio da proporcionalidade não serve de substituto à legalidade estrita, especialmente quando ausente demonstração inequívoca de que a obra atende aos requisitos urbanísticos que condicionariam sua permanência. 5. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, e com fundamento no parecer técnico constante dos autos, resolve, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Vital Vogt e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a validade do Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-323031-OEU, lavrado pela execução de obra sem licença urbanística válida em parcelamento irregular do solo, sem demonstração técnica ou normativa da possibilidade de regularização fundiária. A decisão fundamenta-se na legalidade do auto lavrado, na inexistência de vício formal na decisão de 1ª instância e na ausência de elementos idôneos que comprovem a inserção do imóvel em procedimento oficial de regularização, restando demonstrada a conformidade da medida com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 721/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010899/2025-99. REQUERENTE: LAS BEBIDAS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA VÁLIDA. HORÁRIO IRREGULAR. ALEGADA REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL IDÔNEA. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-0471-226311-AEU foi lavrado em razão da constatação, durante ação fiscal integrada, do funcionamento da atividade de bar e distribuidora de bebidas pela empresa Las Bebidas Ltda. sem a devida licença válida e em horário diverso do autorizado, em desconformidade com a Ordem de Serviço nº 38/2019. 2. A parte recorrente não apresentou documentos que comprovassem a regularidade da atividade no momento da fiscalização, tampouco autorização excepcional para o horário de funcionamento, limitando-se a alegações subjetivas e dificuldades econômicas, além da apresentação de licenciamento obtido posteriormente, o que não elide a infração constatada. 3. A penalidade de multa foi aplicada com fundamento nos arts. 33, I; 35, II; 39, III, “c”; e 40, I, da Lei nº 5.547/2015, em valor calculado com base no Ato Declaratório nº 241/2025, utilizando-se o índice “k = 3” previsto para empresas de médio porte, em compatibilidade com o porte da empresa e a gravidade da conduta. 4. O exercício do poder de polícia administrativa mostrou-se legítimo, amparado em relatório fotográfico e evidências técnicas, sendo a sanção proporcional à infração praticada, em respeito aos princípios da legalidade, proporcionalidade, segurança

jurídica e supremacia do interesse público. 5. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, e com fundamento no parecer técnico constante dos autos, resolve, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Las Bebidas Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a validade do Auto de Infração nº H-0471-226311-AEU, lavrado em 29/03/2025, pela execução de atividade econômica sem licença válida e em horário não autorizado, nos termos da legislação vigente. A decisão fundamenta-se na ausência de vício formal ou nulidade no auto de infração, na inexistência de prova documental da regularidade da atividade no momento da fiscalização e na legalidade da atuação fiscal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, supremacia do interesse público e devido processo administrativo. Publique-se. Registre-se. Cumprase. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 722/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00009707/2025-00. RECURSO: NECESSÁRIO. REQUERENTE: JAMILDO DE OLIVEIRA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA ATIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº H-0033-389115-AEU foi lavrado em desfavor de microempreendedor individual que exerce atividade comercial em área pública, sem a devida autorização do Poder Público, em desacordo com o Decreto nº 17.079/1995, e em descumprimento de notificação anterior regularmente registrada. 2. A condição de locatário do imóvel não afasta a responsabilidade do recorrente, na medida em que a ocupação da área e a atividade econômica nela exercida eram por ele diretamente promovidas, incumbindo-lhe o dever de regularização junto à Administração. 3. A alegada ausência de notificação válida não se confirma diante da existência de registro vinculado ao nome do recorrente no sistema oficial de fiscalização, não havendo comprovação de vício formal ou cerceamento de defesa. 4. A sanção pecuniária aplicada observou os parâmetros legais previstos para a infração, e não foi infirmada por provas técnicas capazes de demonstrar erro de cálculo, desproporcionalidade ou ausência de tipicidade. 5. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00009707/2025-00, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições legais previstas no art. 45 da Portaria nº 91/2024, e com fundamento no voto do Relator, resolve, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por JAMILDO DE OLIVEIRA SILVA e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os efeitos do Auto de Infração nº H-0033-389115-AEU, lavrado em 19/03/2025. A decisão fundamenta-se na inexistência de vício formal ou nulidade no auto de infração, na presença de elementos que demonstram a ocupação irregular de área pública sem licença, na regularidade da notificação anterior, e na responsabilidade do titular da atividade econômica pelo licenciamento da área utilizada. As alegações recursais não foram acompanhadas de provas técnicas ou documentais que justificassem a revisão do ato fiscal. A sanção aplicada encontra respaldo legal no art. 2º c/c art. 9º, inciso II, do Decreto nº 17.079/1995, representando medida legítima e proporcional de proteção à ordem urbanística e ao interesse público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 723/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008429/2025-65. REQUERENTE: 26 DE SETEMBRO LOCAÇÕES LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. ÁREA NÃO REGULARIZADA. EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INSUFICIENTE. LEGALIDADE DO ATO FISCAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolatória nº H-0410-408507-OEU foi lavrado após constatação de edificação executada sem alvará de construção válido, situada em área ainda não regularizada na Colônia Agrícola 26 de Setembro, em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 6.138/2018. 2. A existência de licença de funcionamento emitida via RLE não supre a ausência de licenciamento urbanístico da obra, tampouco autoriza a consolidação de edificação erguida em desconformidade com a legislação edilícia vigente. 3. A alegação de que a área é passível de futura regularização fundiária não possui efeito jurídico para afastar a incidência imediata da norma urbanística, especialmente na ausência de prova de inserção formal do imóvel em programa governamental com diretrizes aprovadas. 4. A atuação fiscal observou os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sendo a medida sancionatória proporcional e respaldada nos artigos 50, 124 e 133 da Lei nº 6.138/2018. 5. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00008429/2025-65, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, resolve, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por 26 de Setembro Locações LTDA – LOCVIP e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a validade do Auto de Intimação Demolatória nº H-0410-408507-OEU, lavrado em 24/02/2025, por edificação sem licença urbanística válida em área não regularizada da Colônia Agrícola 26 de Setembro. A decisão fundamenta-se na inexistência de vícios

formais no procedimento fiscal, na ausência de alvará de construção expedido por autoridade competente e na inaplicabilidade da licença de funcionamento como substitutiva do licenciamento urbanístico exigido por lei. Rejeitam-se as alegações de regularização futura, por ausência de prova documental suficiente, prevalecendo o interesse público na proteção da ordem urbanística, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 724/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO.PROCESSO: 04017-00014364/2025-97.REQUERENTE: ELAINE GOMES DA SILVA.RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. ALEGADA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SANCIONATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-318155-OEU foi lavrado com base na constatação de obra edificada sem prévio licenciamento urbanístico, situada em parcelamento irregular do solo, sem qualquer comprovação formal de sua inclusão em programa de regularização fundiária promovido pelo Governo do Distrito Federal.[1, 1]. 2. A simples expectativa de futura regularização, desacompanhada de documento técnico ou ato administrativo específico que reconheça a viabilidade jurídica e urbanística da área, não afasta a incidência das normas legais vigentes nem impede a atuação do poder de polícia administrativa. 3. A medida de intimação demolitória encontra fundamento no art. 133 da Lei nº 6.138/2018, aplicável aos casos de edificação não passível de regularização, sendo a ausência de licença fator suficiente para justificar a sanção, sem que isso configure desproporcionalidade ou violação à função social da propriedade. 4. O princípio da proporcionalidade não serve de substituto à legalidade estrita, especialmente quando ausente demonstração inequívoca de que a obra atende aos requisitos urbanísticos que condicionariam sua permanência. 5. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, e com fundamento no parecer técnico constante dos autos, resolve, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Elaine Gomes da Silva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a validade do Auto de Intimação Demolatória nº H-0187-318155-OEU, lavrado pela execução de obra sem licença urbanística válida em parcelamento irregular do solo, sem demonstração técnica ou normativa da possibilidade de regularização fundiária. A decisão fundamenta-se na legalidade do auto lavrado, na inexistência de vício formal na decisão de 1ª instância e na ausência de elementos idôneos que comprovem a inserção do imóvel em procedimento oficial de regularização, restando demonstrada a conformidade da medida com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público. Publique-se. Registre-se. Cumprase. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 725/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00012268/2020-08. INTERESSADO: VALTER TEODORO DA SILVEIRA JÚNIOR. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO POR SUPOSTA REINCIDÊNCIA. AUTO ANTERIOR SEM DECISÃO DEFINITIVA À ÉPOCA. ART. 128, §1º, DA LEI Nº 6.138/2018. INOBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE E DA TIPICIDADE ADMINISTRATIVA. NULIDADE DO AGRAVAMENTO. PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO. 1. O Auto de Infração nº C000782OAI, lavrado em 29/07/2020, aplicou multa em dobro com fundamento em reincidência, utilizando como base o Auto de Infração nº C000442OAI, de 30/04/2020. 2. Nos termos do art. 128, §1º, da Lei nº 6.138/2018, a reincidência somente se caracteriza quando a nova infração ocorre no prazo de até 12 meses após decisão administrativa definitiva sobre a sanção anterior, requisito não verificado no caso concreto, pois o Auto nº C000442OAI apenas transitou em julgado em janeiro de 2024. 3. O auto impugnado não descreveu fato novo ou continuidade da irregularidade, limitando-se a duplicar a penalidade anterior, além de aplicar dispositivo legal (art. 128) apenas na memória de cálculo, sem constar de forma expressa no rol de dispositivos infringidos, o que caracteriza deficiência de motivação (art. 50, I, da Lei nº 9.784/1999). 4. A majoração indevida da multa afronta os princípios da legalidade, tipicidade, devido processo legal e segurança jurídica, configurando erro material e vício insanável no ato administrativo sancionador. 5. Recurso conhecido e, no mérito, provido integralmente, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº C000782OAI e cancelar integralmente a multa de R\$ 21.409,90. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, e com fundamento no parecer técnico constante dos autos, resolve, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Valter Teodoro da Silveira Júnior e, no mérito, dar-lhe provimento integral, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº C000782OAI, de 29/07/2020, afastando a reincidência indevida e determinando o cancelamento da multa de R\$ 21.409,90. A decisão fundamenta-se na ausência de decisão definitiva sobre o auto anterior à época da nova atuação, em afronta ao art. 128, §1º, da Lei nº 6.138/2018, bem como na deficiência de motivação e na violação aos princípios da legalidade, tipicidade e devido processo legal, restando demonstrada a nulidade insanável do ato administrativo sancionador. Publique-se. Registre-se. Cumprase. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 726/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00026121/2021-78. Recorrente: Affonso Gomes da Silva Filho. Relator: Agnus modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Quando da aquisição do imóvel, o atual proprietário passou a responder por eventuais irregularidades existentes junto à Administração Pública em relação ao bem adquirido, o fato de que a irregularidade era preexistente à sua compra do imóvel, não o isenta de atender ao que determina a Lei 6.138/2018. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 727/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00026121/2021-78. Recorrente: Affonso Gomes da Silva Filho. Relator: Agnus modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Quando da aquisição do imóvel, o atual proprietário passou a responder por eventuais irregularidades existentes junto à Administração Pública em relação ao bem adquirido, o fato de que a irregularidade era preexistente à sua compra do imóvel, não o isenta de atender ao que determina a Lei 6.138/2018. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 728/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00012268/2020-08. INTERESSADO: VALTER TEODORO DA SILVEIRA JÚNIOR. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA URBANÍSTICA. APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO POR SUPOSTA REINCIDÊNCIA. AUTO ANTERIOR SEM DECISÃO DEFINITIVA À ÉPOCA. ART. 128, §1º, DA LEI Nº 6.138/2018. INOBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE E DA TIPICIDADE ADMINISTRATIVA. NULIDADE DO AGRAVAMENTO. PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO. 1. O Auto de Infração nº C000782OAI, lavrado em 29/07/2020, aplicou multa em dobro com fundamento em reincidência, utilizando como base o Auto de Infração nº C000442OAI, de 30/04/2020. 2. Nos termos do art. 128, §1º, da Lei nº 6.138/2018, a reincidência somente se caracteriza quando a nova infração ocorre no prazo de até 12 meses após decisão administrativa definitiva sobre a sanção anterior, requisito não verificado no caso concreto, pois o Auto nº C000442OAI apenas transitou em julgado em janeiro de 2024. 3. O auto impugnado não descreveu fato novo ou continuidade da irregularidade, limitando-se a duplicar a penalidade anterior, além de aplicar dispositivo legal (art. 128) apenas na memória de cálculo, sem constar de forma expressa no rol de dispositivos infringidos, o que caracteriza deficiência de motivação (art. 50, I, da Lei nº 9.784/1999). 4. A majoração indevida da multa afronta os princípios da legalidade, tipicidade, devido processo legal e segurança jurídica, configurando erro material e vício insanável no ato administrativo sancionador. 5. Recurso conhecido e, no mérito, provido integralmente, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº C000782OAI e cancelar integralmente a multa de R\$ 21.409,90. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Portaria nº 91/2024, e com fundamento no parecer técnico constante dos autos, resolve, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Valter Teodoro da Silveira Júnior e, no mérito, dar-lhe provimento integral, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº C000782OAI, de 29/07/2020, afastando a reincidência indevida e determinando o cancelamento da multa de R\$ 21.409,90. A decisão fundamenta-se na ausência de decisão definitiva sobre o auto anterior à época da nova autuação, em afronta ao art. 128, §1º, da Lei nº 6.138/2018, bem como na deficiência de motivação e na violação aos princípios da legalidade, tipicidade e devido processo legal, restando demonstrada a nulidade insanável do ato administrativo sancionador. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 729/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00008184/2025-76. RECORRENTE: TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO A DEMOLIR/DESOBRUIR/REMOVER EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM COBERTURA E GRADE, OCUPANDO ÁREA PÚBLICA, CONTÍGUO AO LOTE 17, MEDINDO 45,00M² E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ EM MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 15 inciso

III; Art. 22 e Art. 50 Parágrafo único da Lei nº 6.138, a saber: Orientação ao Autuado ocupação de área pública, fica o autuado a apresentar a licença para a ocupação ou desobstruir a área pública ocupada. 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 730/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00007635/2025-58. RECORRENTE: JULIO CESAR PEREIRA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: INTIMADO(A) A RETIRAR CERCAMENTO COM GRADES E PILARES DE CONCRETO DA ÁREA PÚBLICA FRONTAL À CASA 42 DA QSE 04, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 15 inciso III; Art. 22 e Art. 50 Parágrafo único da Lei nº 6.138, a saber: Orientação ao Autuado INTIMADO(A) A RETIRAR CERCAMENTO COM GRADES E PILARES DE CONCRETO DA ÁREA PÚBLICA FRONTAL À CASA 42 DA QSE 04, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 731/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00007634/2025-11. RECORRENTE: ADRIANO DE JESUS LEIROS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA OBRA EM ÁREA PÚBLICA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: INTIMADO(A) A RETIRAR CERCAMENTO COM GRADES DA ÁREA PÚBLICA FRONTAL À CASA 20 DA QSE 04, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 15 inciso III; Art. 22 e Art. 50 Parágrafo único da Lei nº 6.138, a saber: Orientação ao Autuado "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em área pública. Outras / Detalhes: Intimado(a) a retirar cercamento com grades da área pública frontal à casa 20 da QSE 04, no prazo de 30 dias, sob pena de multa e de demais sanções legais. Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação no prazo de 10 dias." 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao

administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 732/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00007189/2025-81. RECORRENTE: GERSON PEREIRA DE SOUSA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA OBRA EM ÁREA PÚBLICA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: INTIMADO(A) A RETIRAR CERCAMENTO COM GRADES DA ÁREA PÚBLICA FRONTAL À CASA 06 DA QSE 04, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 15 inciso III; Art. 22 e Art. 50 Parágrafo único da Lei nº 6.138, a saber: Orientação ao Autuado "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em área pública. Outras / Detalhes: Intimado(a) a retirar cercamento com grades da área pública frontal à casa 06 da QSE 04, no prazo de 30 dias, sob pena de multa e de demais sanções legais. Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação no prazo de 10 dias." 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 733/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. VOTO FUNDAMENTADO – JULGAMENTO (RECURSO NÃO CONHECIDO POR ILEGITIMIDADE). CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000354/2025-74. RECORRENTE: LEONARDO ANTONINO DA SILVA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES: POR FORÇA DA ACP 2014.01.1200681-9 FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR EDIFICAÇÃO PELA INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE NÃO FAZER OBRAS, EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO." DECISÃO NÃO CONHECER DO RECURSO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Artigos 14, 15, II, IV, VI, 18, V, VII, 22, 50, 52, 54, 55, 151 da Lei nº 6.138/2018. Artigos 67, 69, 70, 71, 74, 77 do Dec. 43.056/2022 e suas alterações, a saber: Orientação ao Autuado "Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras / Detalhes: Por força da ACP 2014.01.1200681-9 fica o responsável intimado a demolir edificação pela inobservância do Dever de Não Fazer Obras, em parcelamento irregular do solo." 2. Conforme se extrai dos autos, o auto de intimação foi lavrado em desfavor de Maria de Fátima Silveira Borges, indicada como responsável pela obra irregular. Todavia, o recurso foi interposto por Leonardo Antonino da Silva, terceiro que apenas recebeu a intimação no local. 3. Assim, não há como esta Junta de Análise de Recursos adentrar o mérito do recurso interposto, sob pena de nulidade por julgamento extra petita e ausência de pressuposto válido. 4. O recurso administrativo não pode ser utilizado por terceiros alheios à relação jurídica processual para pleitear direito de outrem. Tal entendimento encontra amparo no art. 18 do CPC/2015, que veda a atuação em nome próprio na defesa de direito alheio, salvo autorização legal. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 734/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. VOTO FUNDAMENTADO – JULGAMENTO (RECURSO NÃO CONHECIDO POR ILEGITIMIDADE). CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000384/2025-81. RECORRENTE: LEONARDO ANTONINO DA SILVA. AUTUADA: DANIELA MORAES PIRES DE OLIVEIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES: POR FORÇA DA ACP 2014.01.1200681-9 FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR EDIFICAÇÃO PELA INOBSERVÂNCIA

DO DEVER DE NÃO FAZER OBRAS, EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO." DECISÃO NÃO CONHECER DO RECURSO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Artigos 14, 15, II, IV, VI, 18, V, VII, 22, 50, 52, 54, 55, 151 da Lei nº 6.138/2018. Artigos 67, 69, 70, 71, 74, 77 do Dec. 43.056/2022 e suas alterações, a saber: Orientação ao Autuado "Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras / Detalhes: Por força da ACP 2014.01.1200681-9 fica o responsável intimado a demolir edificação pela inobservância do Dever de Não Fazer Obras, em parcelamento irregular do solo." 2. Conforme se extrai dos autos, o auto de intimação foi lavrado em desfavor de Daniela Moraes Pires de Oliveira, indicada como responsável pela obra irregular. Todavia, o recurso foi interposto por Leonardo Antonino da Silva, terceiro que apenas recebeu a intimação no local. 3. Assim, não há como esta Junta de Análise de Recursos adentrar o mérito do recurso interposto, sob pena de nulidade por julgamento extra petita e ausência de pressuposto válido. 4. O recurso administrativo não pode ser utilizado por terceiros alheios à relação jurídica processual para pleitear direito de outrem. Tal entendimento encontra amparo no art. 18 do CPC/2015, que veda a atuação em nome próprio na defesa de direito alheio, salvo autorização legal. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 735/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. VOTO FUNDAMENTADO – JULGAMENTO (RECURSO NÃO CONHECIDO POR ILEGITIMIDADE). CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000343/2025-94. RECORRENTE: LEONARDO ANTONINO DA SILVA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES: POR FORÇA DA ACP 2014.01.1200681-9 FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR EDIFICAÇÃO PELA INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE NÃO FAZER OBRAS, EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO." DECISÃO NÃO CONHECER DO RECURSO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Artigos 14, 15, II, IV, VI, 18, V, VII, 22, 50, 52, 54, 55, 151 da Lei nº 6.138/2018. Artigos 67, 69, 70, 71, 74, 77 do Dec. 43.056/2022 e suas alterações, a saber: Orientação ao Autuado "Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras / Detalhes: Por força da ACP 2014.01.1200681-9 fica o responsável intimado a demolir edificação pela inobservância do Dever de Não Fazer Obras, em parcelamento irregular do solo." 2. Conforme se extrai dos autos, o auto de intimação foi lavrado em desfavor de MAGALY BALDUINO DE SOUSA MILHOMENS, indicada como responsável pela obra irregular. Todavia, o recurso foi interposto por Leonardo Antonino da Silva, terceiro que apenas recebeu a intimação no local. 3. Assim, não há como esta Junta de Análise de Recursos adentrar o mérito do recurso interposto, sob pena de nulidade por julgamento extra petita e ausência de pressuposto válido. 4. O recurso administrativo não pode ser utilizado por terceiros alheios à relação jurídica processual para pleitear direito de outrem. Tal entendimento encontra amparo no art. 18 do CPC/2015, que veda a atuação em nome próprio na defesa de direito alheio, salvo autorização legal. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 736/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00046246/2024-67. INTERESSADO: R BUSINESS PUBLICIDADE EIRELLI. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação Nº G-0172-170102-AEU, DE 17/10/2024 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 737/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023549/2024-10. REQUERENTE: MAURICIO ALVES PEREIRA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 738/2025

ÓRGÃO: Primeira Câmara. CLASSE: Recurso Necessário. PROCESSO: 04017-00007630/2025-25. REQUERENTE: LEOPOLDINA DOS SANTOS LOPES. RELATOR: Marco Aurélio Souza Bessa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO MANTIDOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção de obra em área pública sem o devido licenciamento; 2. Manter obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal; 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 4. A inobservância da legislação e da intimação demolitória pode acarretar danos irreparáveis à coletividade e ao interesse público; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, mantendo-se inalteradas as decisões de primeira instância e do pedido de reconsideração de acordo com a ata de julgamento de 29 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 739/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00041056/2024-53. REQUERENTE: COLÉGIO BIÂNGULO LTDA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA CONSIDERADA DE RISCO SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DE RECONSIDERAÇÃO MANTIDAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A JAR pautou este SEI para julgamento, em agosto de 2025. 2. O auto de interdição combatido, lavrado com fulcro na LEI 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e vinte minutos, do dia 10/10/2024, era responsável por "Exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "EXERCENDO A ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (85.11-2/00) E ENSINO FUNDAMENTAL SEM O DEVIDO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. ATIVIDADE DE RISCO ALTO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO VI DO DECRETO Nº 36.948/2015. FICA O ESTABELECIMENTO INTERDITADO, DEVENDO ENCERRAR IMEDIATAMENTE AS ATIVIDADES, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. OBS.: LICENÇA DA SEEDF - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM ATIVIDADES NÃO LICENCIADAS; EDIFÍCIO COM CAPACIDADE ACIMA DE 200 (DUZENTAS) PESSOAS, INFORMADO PELA SECRETARIA DO COLÉGIO, QUE ABRIGA 624 ALUNOS; COM SUBSOLO E ÁREA DE 1.522,42 M2 CONFORME ANEXO VI DO DECRETO 36.948/2015 ATIVIDADE DE ALTO RISCO", conforme sua cópia em anexo (153931542). 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de interdição foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública; e b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 5. Enquanto o interessado, em seus recursos, nega a irregularidade, pois, ainda segundo a defesa, sua atividade está regularizada; a Fiscalização, por intermédio da lavratura do auto de interdição, afirma que a escola não tem autorização para exercer suas atividades institucionais. Por outro lado, lembro que nenhuma autorização VÁLIDA foi apresentada, pois o RLE juntado pela defesa consta que as suas atividades estão em estudo junto à SEEDF e estão vencidas, desde janeiro de 2025, junto ao CBMDF (153846289). E mais, em pesquisa no site da JCDF, realizada em 04/08/2025, utilizando o argumento CNPJ do autuado, não encontrei nenhum RLE e/ou qualquer outro documento expedido. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 740/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019928/2022-35. Recorrente: Condomínio do Bloco G do Trevo. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A

LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Agosto de 2025.

ACÓRDÃO 741/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012057/2022-29. Recorrente: Luiza da Rocha Teixeira Neves. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÕES NA ANÁLISE DO RECURSO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVEDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 3º São infrações graves: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra; IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação; V - deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras; VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas; VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra; VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas; IX - deixar de respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; X - poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos; XI - erodir logradouros e terrenos vizinhos por falta de rede de drenagem no canteiro de obras; XII - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação; XIII - deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura. 2. Meras alegações contra a Administração Pública quanto à não obediência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros, não são suficientes para ilidir a ação fiscal. 3. Não foram constatadas omissões na análise dos recursos apresentados que pudessem trazer como resultado a anulação do auto de infração. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 742/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00003579/2024-00. REQUERENTE: EDILSON DIAS DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI LAVRADA POR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO MANTEM O AUTO REDUZINDO O SEU VALOR, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA SUOB. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO, DA REDUÇÃO DO SEU VALOR E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e trinta e sete minutos, de 01/02/2024, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Auto de infração por descumprimento do Auto de Intimação Demolitória F- 0187-319771-OEU, de 29/08/2023. A continuidade da infração sujeita o responsável a multa em dobro do valor da última multa aplicada", conforme sua cópia anexa (132616633). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e de reconsideração e o auto de infração foram, aparente e respectivamente, arrojadas e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Lembro que em se tratando de obra não passível de regularização, à Fiscalização cabe apenas emitir o auto de intimação demolitória, não podendo lavrar notificação para regularizar o que a lei não permite, nos termos do Art. 133, da Lei 6138/2018, a saber: "A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização". 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018,

que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 5. A SUARF provocou a SUOB, a UGMON e a TERRACAP para manifestação e posicionamento quando for o caso, acerca da manutenção ou não do auto de infração combatido (147299830), (162095248) e (164688193) e (164695643). 6. Nas respostas da SUOB, da UGMON e da TERRACAP não encontrei nenhuma informação que corrobore a possibilidade de regularização daquela obra com quatro pavimentos naquele local. Porém, a SUOB, sugeriu expressamente "... que o valor do Auto de Infração nº G-0226-816253-OEU seja alterado (diminuído) de R\$ 20.627,61 para R\$ 6.875,87." (161803550), (163331040), (165613917) e (165911252). 7. A SUARF, em sede de decisão de reconsideração, manteve o auto de infração, reduzindo o valor da sanção pecuniária de R\$ 20.627,61 (vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) para R\$ 6.875,87 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Na oportunidade, encaminhou este SEI à JAR para nova análise, nos termos da legislação de regência (166686939). 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração idôneo a anulá-lo. No entanto, a despeito disso, coube a SUARF, em sede de decisão de reconsideração, reconhecer os argumentos da SUOB, Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão dos autos de intimação demolitória e de infração combatido, versando sobre a redução do valor do auto de infração de R\$ 20.627,61 para R\$ 6.875,87. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Correta a redução do valor do auto de infração. 10. Recurso necessário conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO PARA MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO REDUZINDO O SEU VALOR, CONFORME DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DA SUARF. UNÂNIME de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 743/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00008282/2025-11. REQUERENTE: J&R RESTAURANTE & CHOPERIA LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR ATIVIDADE COMERCIAL COM USO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e dezesseis minutos, do dia 06/03/2025, era responsável por "EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR/CHOPERIA E RESTAURANTE, SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RLE. MULTA APLICADA POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO G-0060-876623-AEU DE 25/10/2024. OBS: OCUPA ÁREA PÚBLICA COBERTA MEDINDO 400,00m². EMPRESA ENQUADRADA COMO ME, CONFORME CARTÃO CNPJ. MEMÓRIA DO CÁLCULO VALOR R\$ 1.628,85 X K3 = R\$ 4.886,55", conforme sua cópia em anexo (164978957). Já o Auto de notificação G-0060-876623-AEU e/ou seu lançamento no SISAF GEO descrevem EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR/CHOPERIA E RESTAURANTE, SEM A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RLE). DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO NO PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES. Do referido lançamento do auto de notificação consta informação acerca da prorrogação de prazo da notificação, que venceu em dezembro de 2024, conforme cópia do extrato em anexo (177857680). 2. O interessado, na sua defesa administrativa, em apertada síntese, acusa vícios na intimação das decisões deste processo SEI, que, ainda segundo a defesa, foi feita por e-mail. Pontua que não foi intimado da decisão de prorrogação de prazo da notificação. Aduz que está buscando a regularização da sua atividade comercial junto à Administração Pública. Alega que o imóvel já foi autorizado a ocupar área pública anteriormente. Fala de uma indigitada defesa não foi analisada pela antiga UNIAR. Aparentemente, argumenta que a despeito de apresentar defesa tempestiva com documentos comprobatórios, não há nenhuma menção da referida defesa nos sistemas da DF LEGAL. Em suma, argumenta que "... a imposição de penalidades sem a análise do pedido de regularização e sem a devida apreciação das defesas apresentadas viola os princípios da ampla defesa e do contraditório". Aparentemente, acusa inércia da Administração Pública ao responder o pedido de prorrogação de prazo da notificação, cujo desatendimento gerou a emissão do auto de infração combatido. Entende que o auto de infração é nulo, portanto. Alega que a Fiscalização não apresentou provas da ocupação irregular de área pública, nos termos da regra geral do ônus da prova. Acusa vícios em face de multas sucessivas, o que violaria, ainda segundo a defesa, os princípios da vedação ao confisco, da razoabilidade e do contraditório, e do bis in idem. Acusa vícios do auto de infração (ausência de motivação). 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na

LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública, e; b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 6. Com relação à alegação de vícios de intimação da decisão de primeira instância, que teria sido feita por e-mail, explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da Lei Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". Deveras, a SUARF encaminha o e-mail para auxiliar os administrados, mas as decisões são publicadas no DODF, como manda a lei de regência. 7. Com relação à alegação de falta de intimação da decisão do pedido de prorrogação, explico que consta do lançamento do auto de notificação no SISAF GEO que o seu prazo foi prorrogado até dezembro de 2024. Assim, entendo que o argumento da defesa não deve prosperar, pois o auto de infração foi lavrado três meses após o fim da prorrogação, conforme cópia do extrato em anexo (177857680). A análise de pedidos de prorrogação de prazo foge das atribuições desta JAR, podendo ser encaminhados à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão dos autos de interdição e de infração combatido, que, no caso, é a SUFAE. 8. Os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face deste auto de infração e/ou outros autos de infração e/ou auto de notificação prévia, não têm efeito suspensivo AUTOMÁTICO, "... exceto quando relativo a Auto de Infração e exclusivamente para impedir a cobrança ou inscrição em dívida ativa do débito correspondente", nos termos dos artigos 1º e 33, 62, pÚ da Portaria 91, de 22 de dezembro de 2024, que "disciplina os Procedimentos Fiscais relativos aos atos e sanções administrativas praticados ou aplicados no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, visando a proteção dos direitos dos administrados e o cumprimento dos fins da Administração", a saber: "O Recurso não tem efeito suspensivo, exceto quando relativo a Auto de Infração e exclusivamente para impedir a cobrança ou inscrição em dívida ativa do débito correspondente" e "Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a Autoridade superior, Secretário, Secretário-Executivo ou Subsecretários poderão, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso". 9. Com relação à emissão de dois ou mais autos de infração em face do mesmo fato gerador, explico que a Legislação de regência não só permite como determina a emissão de autos concomitante e/ou sucessivos, com a lavratura, inclusive, de multas em dobro, em casos específicos previstos naquela legislação (Lei 5547/2015, artigos 43 e 39, §§ 1º e 2º). 10. Com relação ao argumento da defesa segundo o qual a Fiscalização não apresentou provas da ocupação irregular de área pública, sublinho que no que tange aos atos administrativos o ônus da prova é invertido. Sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 11. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 744/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00011068/2025-34. REQUERENTE: PROJETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUTOS DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA E DE INFRAÇÃO FORAM EMITIDOS EM FACE DE PESSOAS DISTINTAS. A PROPRIEDADE IMÓVEL OBJETO DOS REFERIDOS AUTOS FOI TRANSFERIDA APÓS A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA E ANTES DA MULTA. QUEBRA DO DESDOBRAMENTO CAUSAL. SUARF ANULOU O AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO EQUIVOCADAMENTE. RECONHECIMENTO DA ANULAÇÃO DA MULTA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de intimação infração combatido, lavrado em face de PROJETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA, CNPJ 24.349.773/0001-46, com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e dois minutos, do dia 31/03/2025, era responsável por "Fica o responsável autuado pelo descumprimento da intimação demolitória D045202-OEU (13/01/2020). Fato gerador: cercamento em área pública contígua ao lote próximo ao parque ecológico da QL 12. Memorial de cálculo: (k = 5) * R\$ 7.208,66 = R\$ 36.043,30", conforme sua cópia anexa (167108813). Já o auto de intimação demolitória D045202-OEU, de 13/01/2020, lavrado em face de ISABEL DO AMARAL MURTINHO, CPF 125.***.4**-72, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "FICA A PROPRIETÁRIA

INTIMADA A DEMOLIR CERCAMENTO EM MOURÃO DE CONCRETO E ARAME, EXECUTADO EM ÁREA PÚBLICA (ÁREA VERDE CONTÍGUA AO LOTE), QUE FICA PRÓXIMA AO PARQUE ECOLÓGICO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE". 2. A SUARF, em primeira instância administrativa, ANULOU o auto de infração e, ato contínuo, recorreu de ofício para esta JAR. Destaco partes da referida decisão exaradas dos seus fundamentos e do dispositivo, a saber (167554814): "... No presente caso, conforme se extrai da certidão de inteiro teor de matrícula, ônus e situação jurídica do imóvel (doc. SEI 167484725, fl. 20), o requerente, Projeto Construções e Incorporações S/A, somente adquiriu a propriedade do bem por meio de escritura pública lavrada em 28/01/2020, tendo como transmitente Isabel do Amaral Murtinho. Desse modo, constata-se que, à época da lavratura do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D045202-OEU, DE 13/01/2020, o requerente ainda não detinha a titularidade do imóvel, o que afasta sua legitimidade passiva para responder pelo referido ato sancionatório" e "...Ante o exposto, atendidos todos os requisitos legais, ANULO os efeitos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0401-429782-OEU, DE 31/03/2025, lavrado em desfavor do PROJETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA. Ofício à Subsecretaria de Fiscalização de Obras – SUOB acerca da presente decisão. Ofício à Junta de análise de Recursos – JAR acerca da presente decisão". 3. A JAR entende que andou bem a SUARF ao anular o auto de infração, eis que os autos de intimação demolitória e de infração foram emitidos em face de pessoas distintas e aquele é requisito lógico e cronológico deste, ou seja, o auto de infração foi lavrado pelo desatendimento do auto de intimação demolitória. 4. Em suma, o Auto de Intimação Demolitória D045202-OEU, de 13/01/2020, foi emitido em face de ISABEL DO AMARAL MURTINHO, CPF 125.9***.4*-72, por obra (cerca) em área pública contigua ao lote de sua propriedade. A transferência da propriedade do imóvel foi registrada no Cartório de Imóveis, em 29/01/2020, de ISABEL DO AMARAL MURTINHO para PROJETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA. Em 31/03/2025, o AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0401-429782-OEU foi emitido em face de PROJETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA, CNPJ 24.349.773/0001-46, pelo desatendimento do auto de intimação demolitória (167554814) e (167108813). 5. Nessa linha de raciocínio, a JAR entende que houve uma quebra do desdobramento causal com a transferência da propriedade. Deveria a Fiscalização emitir outro auto de intimação demolitória para a nova proprietária e não multá-la pelo desatendimento de intimação demolitória mais de cinco anos após a sua emissão em nome do anterior proprietário. Ainda que o novo proprietário receba a coisa (bem) na forma em que se encontra, não há nenhum acerto da Intimação demolitória nos registros do imóvel no cartório de imóvel. Assim, em não havendo qualquer prova de má fé do adquirente, não vejo como não reconhecer que a anulação do auto de infração pela SUARF está correta. 6. Assim, analisados os documentos e informações juntados a este SEI não é foroso admitir que o auto de infração foi emitido equivocadamente, não restando outra opção senão reconhecer a sua anulação pela SUARF. 7. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, RECONHECER A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. UNÂNIME de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 745/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00006247/2025-50. REQUERENTE: VICENTE DE PAULO BARBOSA JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDO POR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e quarenta minutos, de 21/01/2025, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica a responsável INTIMADO A DEMOLIR, 4 edificações em alvenaria, sendo apenas uma habitada, em área da TERRACAP. No prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções administrativas previstas em lei. Observação: O processo terá continuidade até o final do julgamento.", conforme sua cópia anexa (163735109). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, aparente e respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Lembro que em se tratando de obra não passível de regularização, à Fiscalização cabe apenas emitir o auto de intimação demolitória, não podendo lavrar notificação para regularizar o que a lei não permite, nos termos do Art. 133, da Lei 6138/2018, a saber: "A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização". 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não

apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Aqui cabe quadrar, por oportuno, que a Fiscalização ao emitir auto de intimação demolitória em face de obra irregular em área pública não busca impedir o direito e moradia dos administrados, mas, apenas, garantir a segurança dos moradores, trabalhadores e transeuntes do local (obras e edificações), bem como coibir invasões de áreas públicas no DF, nos termos e limites da Lei 6138/2018 _ Código de Obras do DF. 5. Com relação especificamente à alegação da observância de requisitos que permitem a ocupação da área pública para fins de moradia à luz da Legislação federal e ao pedido de regularização da construção civil em área pública e da ocupação do imóvel, com a concessão especial de uso para fins habitacionais", esclareço que a análise de tal pedido foge das atribuições desta JAR. Por oportuno, lembro que pode o interessado comunicar a situação à SUOB, Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão do auto combatido e buscar junto às instituições competentes o pleito apresentado (TERRACAP), pois, consoante já dito no parágrafo anterior, ao lavrar o auto de intimação demolitória a Fiscalização ao emitir auto de intimação demolitória em face de obra irregular em área pública não busca impedir o direito e moradia dos administrados, mas, apenas, garantir a segurança dos moradores, trabalhadores e transeuntes do local (obras e edificações), bem como coibir invasões de áreas públicas no DF, nos termos e limites da Lei 6138/2018 _ Código de Obras do DF. . 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 746/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700003148/2019-78. INTERESSADO: FLORELIZ ALKIMIM. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE, POR SUA VEZ, FOI LAVRADA POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e quarenta minutos, de 10/07/2019, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados" e "Fica a proprietária autuada por descumprimento da notificação, emitida em 18/03/2019 e recebida em 25/03/2019. Infração gravíssima - k=3 x 5.178,00.", conforme sua cópia anexa (26711067). Já o auto de notificação D-127462-OEU, de 18/03/2019, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados" e "Fica a proprietária notificada a providenciar o Habite-se da construção (Alvará de Construção 37/2016) adequando o acesso à unidade conforme projeto de parcelamento aprovado em 02/10/98, no prazo abaixo estipulado. Documento entregue via postal.". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, aparente e respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 5. No entanto, a SUOB, quando provocada em sede de réplica, a despeito de se manifestar pela manutenção do auto de infração pois a autorização foi expedida após a emissão do auto de infração combatido, informou também que o interessado fará juz a redução do valor da multa se pagá-la no prazo legal, nos termos do "... parágrafo único do artigo 126 da Lei 6138/18" que estipula que "O valor da multa é reduzido em 50% quando se tratar de habitação unifamiliar, desde que a multa seja paga no prazo legal" (173894553). 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 747/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00000798/2025-18. AUTUADO: BSB MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL NÃO PERMITIDA NAQUELA ÁREA. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na LEI 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e dezesseis minutos, do dia 02/01/2025, era responsável por "Exercendo atividade de (comércio de equipamentos médicos) não permitida para o setor conforme o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília PPCUB. Pela infração, fica o estabelecimento autuado, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0058036.40.2008.8.07.0016 da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.", conforme sua cópia em anexo (160258431). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública, e; b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 4. Enquanto o interessado, na sua defesa administrativa, diz que exerce atividade de representante comercial e agente do comércio de instrumentos e materiais "odonto-medico-hospitalares" e que possui certificado de dispensa de licenciamento que, ainda segundo seus argumentos, provaria a regularidade da sua atividade; a Fiscalização, por intermédio do auto de infração e de réplica fiscal apresentada em primeira instância administrativa, acusa o exercício de comércio de equipamentos médicos e informa que a referida atividade é expressamente proibida par o local. No ponto, sublinho que no que tange aos atos administrativos o ônus da prova é invertido. Sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu (167341783) e (160258431) e (168805547). 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 6. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 748/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00008446/2025-01. REQUERENTE: NILBERTO ALMEIDA FERNANDES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO EMITIDO POR OBRA SEM LICENCIAMENTO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de embargo, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e um minutos, de 27/02/2025, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "A obra está embargada por execução sem licenciamento, portanto não se enquadra na legislação vigente. O não cumprimento do Auto de embargo implicará em multas sucessivas, interdição e demais sanções previstas na legislação vigente. Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação. Fase da obra: Alvenaria de segundo e terceiros pavimentos. Primeiro Pavimento em reboco". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de embargo foram, aparente e respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Aqui cabe quadrar, por oportuno, que a Fiscalização ao emitir auto de intimação demolitória e/ou

de embargo em face de obra irregular em áreas públicas e privadas do DF não busca impedir o direito e moradia dos administrados, mas, apenas, garantir a segurança dos moradores, trabalhadores e transeuntes do local (obras e edificações), bem como coibir invasões de áreas públicas no DF, nos termos e limites da Lei 6138/2018 _ Código de Obras do DF. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Lembro que em se tratando de obra não passível de regularização, à Fiscalização cabe apenas emitir o auto de intimação demolitória, não podendo lavrar notificação para regularizar o que a lei não permite, nos termos do Art. 133, da Lei 6138/2018, a saber: "A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização". Por outro lado, nos termos do artigo 131, II, "O embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização". 5. Com relação à alegação de ilegitimidade do autuado, esclareço que a Fiscalização, por intermédio da lavratura do auto combatido, o identificou expressamente como o responsável técnico da obra e, portanto, o autuou conforme preceitua a Lei 6138/2018, no seu artigo 18, V e demais incisos eis que o responsável pela obra deve "assegurar a fiel execução da obra de acordo com o projeto arquitetônico habilitado e com a licença de obras". E mais, com relação à alegação de legitimidade do recorrente para figurar neste processo SEL, esclareço que a Portaria 91, de 22/10/24, que "disciplina os Procedimentos Fiscais relativos aos atos e sanções administrativas praticados ou aplicados no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, visando a proteção dos direitos dos administrados e o cumprimento dos fins da Administração", no seu artigo 14, considera "legítimos interessados no processo administrativo" "pessoas físicas ou jurídicas que iniciem como titulares de direito, ou que apresentem interesses individuais ou de terceiros no exercício do direito de representação" e "aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada". 6. Por oportuno, sublinho que a emissão do alvará de construção e/ou habite-se pode infirmar o auto de embargo. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 749/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00023637/2023-22. REQUERENTE: MARCELO ROBERTO DE LIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. SUOB, EM SEDE DE RÉPLICA, SE MANIFESTA PELO SEU CANCELAMENTO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDO CORRETAMENTE. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS NELE CONTIDAS. AUTO REVOGADO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e oito minutos, do dia 24/08/2023, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra em área pública" e "Edificação de obra (construção alvenaria, com cobertura,) fundos, medindo 40 m2, em área pública . Fica o autuado intimado a demolir a obra no prazo abaixo estipulado, sob pena de multa e demais sanções previstas em lei", conforme sua cópia anexa (125619400). 2. O recorrente, com a sua defesa, em apertada síntese, alega que após a lavratura do auto de intimação demolitória a Administração Pública expediu a devida autorização válida e devidamente assinada e, portanto, ainda segundo os argumentos do recorrente, as exigências legais contidas no aludido do auto de intimação demolitória teriam sido atendidas. Juntou cópia da autorização para análise. Chama a minha atenção que a cópia em comento traz folhas em branco (132093834) e (136147185) e (136147506). 3. A JAR provoca a SUOB para réplica duas vezes (137453415) e (164687578). 4. A SUOB, por sua vez, provocada pelo primeiro pedido de réplica, se manifesta pelo cancelamento do auto de intimação demolitória (140240671): "... Contudo, a parte requerente apresenta a Renovação da Autorização De Uso Área Pública nº 11/2023, compreendendo 51,92m² de área pública coberta, e o comprovante de pagamento. Pelo exposto, entendemos que as exigências do Auto de Intimação Demolitória foram cumpridas e, assim sendo, opinamos pelo arquivamento do mesmo". 5. A SUOB respondeu novamente a JAR e, ato contínuo, apagou o documento, conforme cópia do andamento processual em anexo (178338818), (140240671) e (164687578). 6. Assim, analisados os documentos e informações juntados a este SEI não é forçoso admitir que o auto de intimação demolitória foi emitido nos termos da legislação de regências, mas o atendimento das exigências legais nele contidas, por si só, justifica a sua REVOGAÇÃO. 7. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, REVOGAR O AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UNÂNIME. 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 750/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008440/2025-25. RECORRENTE: FRANCISCO PASSOS CABRAL. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE

INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA A RESPONSABILIDADE INTIMADO A DEMOLIR, DESCONSTITUIR O PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO (CHÁCARA SÃO FRANCISCO Nº 38, EM 3 GLEBAS DE TERRA) E DESOBRUIR A CHÁCARA EM ÁREA DA TERRACAP. NO PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI. OBSERVAÇÃO: O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO. OBSERVAÇÃO: A ÁREA DE 2,0 HECTARES. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. "Art. 13. Compete ao órgão de fiscalização de atividades urbanas no exercício do seu poder de polícia administrativa: I - fiscalizar: (...) b) as edificações não licenciadas; (...) Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: I - advertência; II - multa; III - embargo parcial ou total da obra; IV - interdição parcial ou total da obra; V - intimação demolitória; VI - apreensão de materiais, equipamentos e documentos. (...) Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias." 2. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 751/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008296/2025-27. RECORRENTE: HERCLITON ARAÚJO SEVERINO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA "OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO, EM ÁREA DESTINADA À PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, OBJETO TAC – TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC-ARIS RIBEIRÃO. FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A PROCEDER A DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO ABAIXO DISCRIMINADO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTA EM LEI. O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 13, 1º, Art. 124, V e 133, 1º da Lei 6.138/2018 Prazo (Dias) 15, a saber "Obra não passível de regularização, executada sem licenciamento, em área destinada à produção de habitação de interesse social, objeto TAC – Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduita – TAC-ARIS Ribeirão. Fica o responsável intimado a proceder a demolição da edificação não passível de regularização, no prazo abaixo discriminado, sob pena de sanções administrativas prevista em lei. O processo terá continuidade até o final do julgamento." 2. A Lei 6.138/2018: "Art. 13. Compete ao órgão de fiscalização de atividades urbanas no exercício do seu poder de polícia administrativa: I - fiscalizar: (...) b) as edificações não licenciadas; (...) Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: I - advertência; II - multa; III - embargo parcial ou total da obra; IV - interdição parcial ou total da obra; V - intimação demolitória; VI - apreensão de materiais, equipamentos e documentos. (...) Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias." 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF-Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 752/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012988/2025-70. RECORRENTE: ROBERIO RIBEIRO DE SENA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. DESOCUPAR TERRENO PÚBLICO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES DA LEI." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) ART. 96 do Lei 6138/2018, Embasamento Legal ART 124 Inc V lei 6148/18. Prazo (Dias) 20, a saber Obra em área pública Desocupar terreno público sob pena de multa

e demais Sanções da lei. 2. A Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: (...) II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; "Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória. § 4º São infrações gravíssimas: (...) II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF-Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO 753/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008186/2025-65. RECORRENTE: R & B COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 03.638.958/0001-09. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O INTERESSADO INTIMADO A DEMOLIR E DESOCUPAR COMPLETAMENTE, RECUPERANDO A ÁREA PÚBLICA ORIGINAL, OCUPAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA ENTRE BLOCOS BEM COMO POSTERIOR AOS LOTES REGISTRADOS E MARQUISE, EM DESACORDO COM A TIPOLOGIA DETERMINADA PARA ESTA OCUPAÇÃO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE DEZ DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO - COE ART. 183 VII. O PROCESSO DEVE CONTINUAR ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO - COE ART. 183 VIII." "DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 2. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA Nº 323, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a instrução e conclusão dos processos de regularização fundiária de áreas públicas rurais sob gestão da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal – SEAGRI-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme instruções contidas no processo nº 00070-00003208/2025-96 e, CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Regimento Interno da SEAGRI-DF, aprovado pela Portaria nº 908, de 18 de novembro de 2024, publicada em conformidade com o Decreto nº 46.561, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 43.154, de 29 de Março de 2022, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e suas alterações, que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para ingresso de novos processos de regularização fundiária em áreas rurais públicas, conforme previsto no artigo 23 da Lei Distrital nº 5.803/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar tecnicamente os procedimentos administrativos relacionados aos processos em tramitação;

CONSIDERANDO a desatualização da Portaria nº 25 de 10 de março de 2011, frente à nova estrutura organizacional da SEAGRI-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da SEAGRI-DF, os procedimentos administrativos relativos à instrução e conclusão dos processos de regularização fundiária protocolados até o prazo previsto no art. 23 da Lei Distrital nº 5.803/2017, referentes às áreas públicas rurais sob sua gestão;

Art. 2º Os procedimentos administrativos de que trata o art. 1º deverão observar as etapas constantes no Anexo Único desta Portaria, conforme as diretrizes da Lei Distrital nº 5.803/2017 e Decreto nº 43.154, de 29 de Março de 2022.

Art. 3º Caberá à Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias - SUPEA ou a alguma outra Subsecretaria responsável pela análise dos processos de regularização fundiária organizar, com o apoio de suas unidades técnicas, os fluxos de análise técnica e documental dos processos, bem como acompanhar sua conclusão e formalização contratual.

Parágrafo único. A tramitação dos requerimentos de regularização fundiária e dos Planos de Utilização (PUs) apresentados à SEAGRI-DF até a data de vigência desta Portaria será adequada, no que couber, ao disposto neste ato.

Art. 4º A Subsecretaria responsável poderá expedir orientações complementares, por meio de instrução técnica, visando à efetiva aplicação desta Portaria.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Trabalho para análise dos Planos de Utilização - GTPU, composto por quatro servidores da SEAGRI-DF, quatro empregados indicados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF e três empregados indicados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a serem designados por ato específico do titular da SEAGRI-DF, para proceder à análise dos PUs, em consonância com os arts. 84 e 282, da Lei Complementar nº 803/2009.

§1º O Coordenador do GTPU será designado dentre os servidores membros da SEAGRI/DF que o integram, e exercerá as funções de ordenamento, o controle e o acompanhamento da tramitação dos processos de regularização fundiária.

§2º Fica criada a unidade no SEI, com referência à sigla adotada para designação do colegiado (GTPU), subordinada à Subsecretaria responsável, na estrutura orgânica da Secretaria.

Art. 6º A Portaria nº 62, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 3º A elaboração, alteração e apresentação do PU à SEAGRI/DF, para fins de juntada ao respectivo processo administrativo, devem observar o estabelecido no Termo de Referência constante dos Anexos I, II e III, desta Portaria, sendo objeto de análise técnica pelo Grupo de Trabalho para análise dos Planos de Utilização das Unidades de Produção - GTPU, instituído por ato normativo vigente da SEAGRI-DF."

II - O § 3º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Havendo necessidade de complementação de informações ou documentos que não impliquem análise de mérito, a peça técnica será aprovada com ressalvas, cabendo à Subsecretaria responsável a verificação do atendimento integral dessas ressalvas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I - a Portaria nº 25, de 10 de março de 2011; e

II - o art. 14 da Portaria nº 62, de 12 de julho de 2019.

RAFAEL BORGES BUENO

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO ÂMBITO DA SUPEA/SEAGRI-DF

Compete à Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias - SUPEA, por intermédio de suas unidades técnicas e conforme suas atribuições regimentais, conduzir os processos de regularização fundiária de áreas públicas rurais sob gestão da SEAGRI-DF, observando as seguintes etapas:

- 1) Ordenar, controlar e acompanhar a tramitação dos processos administrativos;
- 2) Analisar a documentação que acompanha o Requerimento de Regularização Fundiária, verificando o cumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 5.803/2017 e no Decreto nº 43.154, de 29 de Março de 2022;
- 3) Notificar o requerente, quando necessário, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, atenda às exigências formuladas, inclusive quanto à apresentação do Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU, fazendo constar na notificação que o descumprimento acarretará o sobrestamento da tramitação processual;
- 4) Realizar vistoria no imóvel, quando couber e/ou nos casos em que as unidades técnicas julgarem necessário, anexando o respectivo laudo técnico;
- 5) Submeter o Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU à avaliação do Grupo de Trabalho - GT instituído pela SEAGRI-DF, conforme disposições da Portaria nº 62, de 12 de julho de 2019 e suas alterações posteriores, para emissão parecer conclusivo;
- 6) Consolidar a instrução processual e adotar medidas complementares, conforme o caso;
- 7) Registrar o imóvel em banco de dados digital da SEAGRI-DF, e manter o registro atualizado, para fins de controle, acompanhamento e consulta;
- 8) Encaminhar o processo à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL para a análise jurídica e posterior devolução à Subsecretaria;
- 9) Submeter o processo à deliberação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais - COREG;

10) Emitir o Certificado de Legítimo Ocupante, nos casos aprovados pelo COREG e mediante comprovação da regularidade fiscal dos requerentes;

11) Adotar os trâmites necessários à formalização do contrato de concessão, conforme minuta aprovada pela autoridade competente;

12) Providenciar a minuta do extrato contratual, para fins de publicação oficial pelo Gabinete;

13) Durante a vigência do contrato, manter planilha digital atualizada contendo as principais informações contratuais, tais como número, objeto, vigência e partes envolvidas, assegurando o cumprimento dos princípios da transparência ativa previstos na Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (LAI);

14) Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas;

15) Registrar ocorrências relevantes durante a vigência contratual e tomar providências corretivas, se necessário.

16) Providenciar os trâmites de renovação, alteração ou encerramento do contrato, conforme legislação aplicável.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2025

PROCESSO: 00390-00003418/2020-66. INTERESSADA: Igreja Batista Getsêmani, localizada na Quadra 32 Área Especial 02, Setor Oeste, na Região Administrativa do Gama - RA II - DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do § 6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 05 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre inscrição perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 - CAS/DF e suas alterações, conforme deliberado na 351ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico Institucional do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal 2025-2027, conforme tramitado no Processo SEI nº 00431-00006539/2025-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 132, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Fixar os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de JULHO/2025, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso VIII, artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00197-00003199/2025-25, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JULHO/2025, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 2.266.631,18 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de JULHO/2025, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 7.413.660,15 (sete milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e sessenta reais e quinze centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de setembro de 2025.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2025

TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 157/2025 - Súmula, de 27 de junho de 2025, publicada no DODF nº 119, de 30 de junho de 2025, página 34.

TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 188/2025 - Súmula, de 24 de julho de 2025, publicada no DODF nº 139, de 28 de julho de 2025, página 49.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula Administrativa referente a FUNGER.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.312/2023, considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve instituir:

Art. 1º A previsão de número mínimo de empregos diretos gerados pela empresa incentivada no endereço do imóvel, constante do art. 29 da Lei Distrital nº 6.468/2019 e do art. 88 do Decreto Distrital nº 46.900/2025, impede a substituição integral da meta total de empregos pela contribuição ao FUNGER/DF.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Súmula Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP/DF

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 03, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula Administrativa Decadência.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.312/2023, considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 189ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2025, resolve instituir:

Art. 1º Na forma do art. 12-A, § 2º da Lei Distrital nº 7.153/2022 c/c art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784/1999, art. 73, caput, do Decreto Distrital nº 41.015/2020, e arts. 102, caput e 103 do Decreto Distrital nº 46.900/2025, considera-se realizada a intimação da empresa quando forem implementados os seguintes procedimentos:

I - publicação do edital de chamamento público geral no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, contendo o número do processo administrativo e o nome da empresa convocada;

II - remessa da intimação para endereço eletrônico de e-mail, desde que tenha sido devidamente cadastrado pela empresa no respectivo processo administrativo; e

III - entrega da intimação no imóvel que foi objeto do incentivo econômico ou, alternativamente, despacho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, lançado no respectivo processo administrativo, informando que a empresa convocada não foi encontrada no local.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Súmula Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP/DF

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000507/2001; Interessado: ABSOLUTE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Decisão nº: 750/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de

Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária ABSOLUTE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 13.***.***/*-20, referente ao imóvel nº 505285-8, denominado Lote 15, Conjunto 11, Quadra 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico Pró/DF II, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição, sem abatimento de taxas de ocupação eventualmente pagas no âmbito do contrato original cancelado, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo Pró/DF II nº 49/2025, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA

Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000659/1999; Interessado: GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Decisão nº: 745/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 00.***.***/*-10, referente ao imóvel nº 810302-0, denominado Lote 12, Conjunto 10, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico Pró/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo Pró/DF II nº 54/2025, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA

Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000828/2006; Interessado: SOLARIUM COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA ME - Decisão nº: 749/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária SOLARIUM COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 04.***.***/*-90, referente aos imóveis nº 246575-2 e 246576-0, denominados Lotes 01 e 02, Conjunto "B", Área Complementar 115 - Santa Maria/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico Pró/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo Pró/DF II nº 28/2025, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA

Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001004/2001; Interessado: GIANCARLO MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA - Decisão nº: 743/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator decide: b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a TERRACAP e a empresa GIANCARLO MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ nº 00.***.***/*-91, tendo por objeto o imóvel nº 082285-0, denominado Lote 03, Conjunto "C", QI 616 - Samambaia/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido para o Pró-DF II, conforme Resolução nº 163/2025 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de Migração de contrato para o Programa Pró-DF II com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico, bem como observado o que dispõe o art. 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA

Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001668/2000; Interessado: OESTE GÁS DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS E SERVIÇOS LTDA - Decisão nº: 746/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a

empresa concessionária OESTE GÁS DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 02.***.***/*-76, referente ao imóvel nº 507305-7, denominado Lote 01, Conjunto "I", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico Pró/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 53/2025, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025
ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico
LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001866/2001; Interessado: AUTOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - Decisão nº: 742/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a TERRACAP e a empresa AUTOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 44.***.***/*-10, tendo por objeto o imóvel nº 86121-9, denominado Lote 14, Conjunto 01, Quadra 14, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido para o Pró-DF II, conforme Resolução nº 164/2025 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de Migração de contrato para o Programa Pró-DF II com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025
ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico
LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002264/2001; Interessado: MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS LTDA - Decisão nº: 747/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS LTDA ME - CNPJ nº 04.***.***/*-01, referente aos imóveis nº 810177-9 e nº 810178-7, denominados Lotes 18 e 19, Conjunto 05, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico Pró/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 48/2025, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025
ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico
LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002572/1999; Interessado: TOP COMÉRCIO DE RODAS LTDA - Decisão nº: 741/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a TERRACAP e a empresa TOP COMÉRCIO DE RODAS LTDA - CNPJ nº 28.***.***/*-94, tendo por objeto o imóvel nº 493295-1, denominado Lote 12, Conjunto "H", Quadra 03, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a Migração do Incentivo Econômico concedido para o Pró-DF II, conforme Resolução nº 162/2025 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de Migração de contrato para o Programa Pró-DF II com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025
ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico
LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002934/1999; Interessado: VM COMÉRCIO LTDA - Decisão nº: 744/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa VM COMÉRCIO LTDA - CNPJ

nº 52.***.***/*-09, tendo por objeto os imóveis nºs 474643-0, 474644-9, denominados Lotes 17 e 18, Conjunto 03, da Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a transferência, bem como a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 167/2025 - COPEP/DF, Lei Distrital nº 4.269/2008, Lei Distrital nº 6.468/2019, e a Lei Distrital nº 7.153/2022; b) tornar pública, em consequência, a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra nº 1025/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA - CNPJ nº 01.***.***/*-33.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025
ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico
LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-003076/1999; Interessado: SOLUTIONS CONSTRUÇÕES LTDA ME - Decisão nº: 748/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária SOLUTIONS CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ nº 29.***.***/*-18, referente ao imóvel nº 474396-2, denominado Lote 24, Conjunto 02, Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de Águas Claras - Taguatinga/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico Pró/DF II, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 45/2025, sem abatimento das taxas do CDRU-C original, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025
ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico
LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000610/2007; Interessado: JBS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA - Decisão nº: 740/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do COPEP/DF, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 164/2014, tendo por objeto o imóvel nº 067220-3, denominado Lote 57, Quadra 21, Setor Industrial I - Ceilândia/DF, conforme a Resolução COPEP/DF nº 177/2025, que aprovou a transferência do incentivo econômico outrora concedido à empresa ANAGÊ LAJES, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - CNPJ nº 06.***.***/*-02, para a empresa JBS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 45.***.***/*-28, a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025
ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico
LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3874ª; Realizada em: 03/09/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 04025-00001113/2020-57; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET, Decisão nº: 739/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) aprovar a minuta, e autorizar a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET, cujo objeto é conceder à Secretaria de Estado acesso aos sistemas eletrônicos corporativos TERRAGEO, destinado à visualização de dados espaciais de geoprocessamento, e GIU/SDE, voltado à consulta de dados cadastrais dos imóveis, resguardados os direitos patrimoniais e autorais da TERRACAP.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025
ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico
LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00600-00363156/2018-12, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 41/2025 - CGDF/ASAPJ (179365664), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 00600-00363156/2018-12, com fulcro no art. 257, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 32/2025

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 10 de setembro de 2025(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5438

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 13374/2015-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 2) 00600-00008926/2020-27-e, Regularização de Débitos e Multas, Geraldo Marciano Rodrigues; 3) 00600-00010720/2021-48-e, Representação, MPJTCD; 4) 00600-00014252/2023-42-e, Representação, SX INFRAESTRUTURA LTDA/SHOX DO BRASIL; 5) 00600-00001993/2024-44-e, Regularização de Débitos e Multas, Ana Cristina Oliveira da Silva Paula; 6) 00600-00003368/2024-37-e, Representação, Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda. - BRASPAC; 7) 00600-00008262/2024-20-e, Regularização de Débitos e Multas, José Guilherme da Silva Filho; 8) 00600-00009486/2024-59-e, Licitação, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA; 9) 00600-00011384/2024-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00004782/2025-44-e, Consulta, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 11) 00600-00005941/2025-28-e, Representação, TCDF;

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3582/1994-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, CEASA; 2) 9375/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA II; 3) 15200/2019-e, Tomada de Contas Especial, CODHAB; 4) 3489/2020-e, Tomada de Contas Especial, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA; 5) 3632/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; 6) 00600-00005263/2020-99-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 00600-00000386/2022-03-e, Denúncia, TCDF; 8) 00600-00006603/2022-61-e, Auditoria de Regularidade, DIFIPEI; 9) 00600-00010846/2022-01-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; Diasp3; 10) 00600-00011222/2022-01-e, Representação, MPJTCD; 11) 00600-00003906/2023-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00004901/2023-05-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD; 13) 00600-00007112/2023-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00006657/2024-98-e, Análise de Metas Fiscais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 15) 00600-00011940/2024-31-e, Representação, MPJTCD; 16) 00600-00014301/2024-28-e, Representação, DIASP3, DIASP2; 17) 00600-00006942/2025-90-e, Representação, TCDF; 18) 00600-00006977/2025-29-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00008081/2025-84-e, Representação, TCDF; 20) 00600-00009992/2025-29-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 21) 00600-00010501/2025-92-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF;

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1456/2008-e, Tomada de Contas Especial, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 2) 30338/2016-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 3) 17195/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III; 4) 00600-00000085/2022-71-e, Representação, TCDF - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 5) 00600-00013137/2022-70-e, Representação, G3P; 6) 00600-00012664/2023-48-e, Inspeção, TCDF; 7) 00600-00008801/2024-21-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 8) 00600-00008889/2024-81-e, Inspeção, TCDF; 9) 00600-00013709/2024-82-e, Representação, MPJTCD; 10) 00600-00007252/2025-58-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB ; 11) 00600-00009013/2025-32-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF;

DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 20035/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 2) 00600-00011898/2023-78-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 3) 00600-00003684/2024-17-e, Representação, SES; Diasp1; 4) 00600-00011070/2024-09-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00011822/2024-23-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00014620/2024-33-e, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 7) 00600-00004045/2025-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00005015/2025-52-e, Representação, TCDF;

DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 35808/2014-e, Tomada de Contas Especial, CAESB; 2) 34309/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 4220/2018-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 4) 00600-00009701/2021-79-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00014957/2024-41-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00015000/2024-11-e, Representação, Empresa contratada; 7) 00600-00004274/2025-66-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00004599/2025-49-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00009313/2025-11-e, Consulta, SEFIPE; 10) 00600-00010023/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00010029/2025-98-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00010044/2025-36-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00010046/2025-25-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00010649/2025-27-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00010651/2025-04-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00010661/2025-31-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 17) 00600-00010678/2025-99-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00010679/2025-33-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00010684/2025-46-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00010796/2025-05-e, Análise de Concessão, SIRAC;

AUDITOR/DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 00600-00000085/2020-18-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IGESDF; IHBDF; 2) 00600-00010493/2021-51-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 3) 00600-00013334/2023-70-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00014666/2023-71-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00000258/2024-13-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00001128/2024-06-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00009750/2024-54-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00009759/2024-65-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00011662/2024-12-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00011692/2024-29-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00012665/2024-73-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12) 00600-00014346/2024-01-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00014609/2024-73-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 14) 00600-00015057/2024-11-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 15) 00600-00000564/2025-31-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 16) 00600-00003873/2025-62-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1553

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00010042/2021-13-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 2) 00600-00009937/2025-73-e, Representação, Banco Central do Brasil (BCB); 3) 00600-00006922/2025-19-e, Representação, TCDF; 4) 00600-00010354/2025-51-e, Denúncia, TCDF; 5) 00600-00010545/2025-12-e, Representação, MPJTCD;

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00000815/2025-87-e, Denúncia, MPJTCD; 2) 00600-00009995/2025-62-e, Denúncia, SEFIPE;

AUDITOR/DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO

DE PINHO FRAGOSO: 1) 00600-00003712/2025-79-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CACI; 2) 00600-00004160/2025-16-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, VGDF; 3) 00600-00007010/2025-64-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEEC;

Sessão Administrativa Nº 1236

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 17355/2011-e, Edição de Normativo, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 05/09/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5436

Em 27 de agosto de 2025, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se a Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Desembargadores de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5436.

Ausente, por motivo de viagem de caráter oficial, Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas a Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. A insigne Desembargadora de Contas agradeceu as manifestações de cordialidade de seus pares.

Em razão do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 90/2025, do Gabinete da Presidência, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Desembargador de Contas RENATO RAINHA, nos termos do art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF.

Às 15h10, o Tribunal, por unanimidade, aprovou os processos constantes dos demonstrativos da pauta desta sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5435 e Reservada nº 1550, ambas de 20.08.2025.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 100/2025, do Gabinete da Presidência, que, em referência ao Ofício-Circular nº 90/2025, informa a alteração do período de convocação do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Desembargador de Contas RENATO RAINHA, nos termos do art. 30, combinado com o art. 45, inciso I, alínea “b”, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, cancelando a substituição prevista para os dias 28 e 29.08.2025 e mantendo a convocação para os dias 26 e 27.08.2025.

- Ofício nº 53/2025, do gabinete do Desembargador de Contas RENATO RAINHA, que, em ratificação ao Ofício nº 48/2025, comunica que o titular do referido gabinete participará, na qualidade de palestrante, do II Encontro Nacional da Primeira Infância, que ocorrerá em Belo Horizonte – MG, nos dias 27 e 28.08.2025.

- Ofício nº 19/2025, do gabinete do Desembargador de Contas PAULO TADEU, comunicando o cancelamento das férias do titular do referido gabinete, previstas para o período de 15 a 24.09.2025, as quais serão remarçadas oportunamente.

- Memorando nº 33/2025, do gabinete do Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL, comunicando o cancelamento das férias do titular do referido gabinete, previstas para o período de 02 a 21.09.2025, as quais serão remarçadas oportunamente.

- Ofício nº 100/2025, do gabinete do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, comunicando que o titular do referido gabinete participará, na qualidade de mediador, do 1º Encontro Nacional de Procuradorias, Assessorias e Consultorias dos Tribunais de Contas (1º Enapac), a ser realizado em Florianópolis – SC, nos dias 22 e 23.09.2025, e ainda que exercerá jurisdição durante o referido período.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002478/2025-62-e - Despacho Singular Nº 307/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004049/2025-20-e - Despacho Singular Nº 310/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00011629/2023-10-e - Despacho Singular Nº 312/2025, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00005270/2022-52-e - Despacho Singular Nº 313/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005133/2020-56-e - Despacho Singular Nº 314/2025.

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000291/2022-81-e - Despacho Singular Nº 85/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9010/2020-e - Despacho Singular Nº 86/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00010055/2020-10-e - Despacho Singular Nº 326/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002707/2021-15-e - Despacho Singular Nº 327/2025, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00013412/2022-55-e - Despacho Singular Nº 328/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007923/2025-81-e - Despacho Singular Nº 329/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010184/2025-12-e - Despacho Singular Nº 330/2025, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 15022/2019-e - Despacho Singular Nº 331/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003895/2024-41-e - Despacho Singular Nº 332/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005139/2025-38-e - Despacho Singular Nº 333/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009486/2024-59-e - Despacho Singular Nº 334/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00009306/2025-10-e - Despacho Singular Nº 465/2025, Representação: PROCESSO Nº 38076/2013-e - Despacho Singular Nº 468/2025, Fiscalização de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00009428/2020-00-e - Despacho Singular Nº 466/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008472/2025-07-e - Despacho Singular Nº 469/2025, Representação: PROCESSO Nº 33838/2017-e - Despacho Singular Nº 470/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009832/2024-07-e - Despacho Singular Nº 471/2025, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 38967/2009-e - Despacho Singular Nº 472/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009483/2021-72-e - Despacho Singular Nº 473/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006693/2025-32-e - Despacho Singular Nº 474/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015445/2024-00-e - Despacho Singular Nº 475/2025, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 270/2020-e - Despacho Singular Nº 476/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24642/2017-e - Despacho Singular Nº 477/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00004519/2025-55-e - Despacho Singular Nº 249/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001863/2025-92-e - Despacho Singular Nº 250/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004840/2025-30-e -

Despacho Singular Nº 251/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000309/2024-15-e - Despacho Singular Nº 253/2025, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00012628/2024-65-e - Despacho Singular Nº 254/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00011657/2024-18-e - Despacho Singular Nº 100/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004274/2025-66-e - Despacho Singular Nº 101/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006230/2025-71-e - Despacho Singular Nº 102/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00010915/2023-50-e - Despacho Singular Nº 325/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015256/2024-29-e - Despacho Singular Nº 327/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004575/2025-90-e - Despacho Singular Nº 329/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000172/2025-71-e - Despacho Singular Nº 330/2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00000287/2021-32-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio Tripartite nº 14/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest/DF e a Associação Caminho de Luz, mantenedora da Creche Caminho de Luz. DECISÃO Nº 3246/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 136/2025 – NUREC; II – tomar conhecimento do recurso de reconsideração interposto pela Associação Caminho de Luz e por Sandra Maria Pinto Bernardo, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação aos itens II, III e IV da Decisão nº 586/2025 (Peça 56); III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006669/2023-31-e - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal – SINDIFISCO/DF, com pedido de cautelar, versando sobre suposta ilegalidade no tocante à retroatividade de restituição total e parcial do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, considerando as disposições da Lei nº 6.331/2019 e da Instrução Normativa SUREC/SEF/SEEC nº 16/2019. DECISÃO Nº 3313/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 121/2025 – NUREC (peça 73); II – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo SINDIFISCO/DF, em face da Decisão nº 166/24, restabelecendo os efeitos do referido decisum; III – autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao Recorrente, por intermédio do seu representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada. O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00014530/2024-42-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2024, com o objetivo de verificar se os critérios adotados em sua elaboração estão em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 3247/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2024, publicado no DODF nº 21, de 30.01.2025, págs. 27/32 (Peça nº 1); b) do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2024, publicado no DODF nº 41, de 27.02.2025, págs. 16/18 (Peça nº 3); c) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal relativo ao 3º quadrimestre de 2024 (Peça nº 4); d) da Informação nº 15/2025 – DIAGF, Peça nº 5; II – considerar cumpridos, em relação ao 3º quadrimestre de 2024, os limites de gastos com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como cumpridos os requisitos de publicação constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, doravante, abstenha-se de utilizar recursos decorrentes das Emendas Parlamentares Individuais para o pagamento das despesas com pessoal dos Contratos de Gestão celebrados, nos termos do art. 166-A, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; IV – alertar o Governador do Distrito Federal sobre a insuficiência da disponibilidade líquida de recursos não vinculados constantes do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar integrante do RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2024, e dos riscos fiscais associados à manutenção desse quadro, em atenção aos pressupostos do equilíbrio e da responsabilidade na gestão fiscal, previstos no § 1º do art. 1º da LRF; V – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Sec/DF que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos a respeito do ajuste contábil nas Contas Contábeis nºs 1.1.1.3.1.05.00 – Precatórios e 1.1.3.5.1.08.02 – Conta Especial Precatórios – na Entidade Devedora, no valor de R\$ 1,7 bilhão, promovido mediante Documento nº 2024NS00006 (item V.1); b) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação com cronograma para os ajustes

necessários no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo que viabilizem o controle por fonte de recursos nas contas patrimoniais do Grupo Contábil nº 1.1.1.x.x.xx – Caixa e Equivalentes de Caixa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 8º, parágrafo único e art. 50, inc. I, bem como do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp 10ª ed. (Parte I, item 5) e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 14ª ed. item 04.05.00 (item V.2); c) adote as providências necessárias para assegurar o adequado registro contábil das obrigações assumidas sem autorização orçamentária, promovendo a contabilização dos respectivos passivos na Conta nº 8.6.3.2.1.00.00 – Controle de Obrigações sem Autorização Orçamentária para fins da LRF, com a criação do respectivo roteiro contábil e evento específico no SIGGo, assegurando que os valores correspondentes sejam adequadamente refletidos no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo MDF (14ª edição, item 04.05.00) e pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas ou a adotar (item V.3); VI – dar conhecimento da Informação nº 15/2025 – DIAGF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF; VII – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002478/2025-62-e - Edital da Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, visando à execução de serviços para a implementação de melhorias, adequações e expansões nos sistemas de água e esgoto sanitário do Distrito Federal e demais áreas de responsabilidade da contratante. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 307/2025-GDAM, emitido no dia 21.08.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3248/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – dar provimento aos embargos de declaração, com efeitos modificativos, mantendo-se a exigência prevista no item 11.4.6 do Edital em relação aos débitos dos licitantes com a própria CAESB, tornando, assim, sem efeito o item II da Decisão nº 3.019/2025; II – autorize o retorno dos autos à SEACOMP para as medidas de sua alçada."

PROCESSO Nº 00600-00005672/2025-08-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Ricardo Vale em face de possíveis irregularidades administrativas decorrentes da ausência de nomeação do Gerente da Feira do Guará, da atuação de Comitê Gestor sem respaldo legal e da tentativa de constituição de nova associação para substituir a entidade representativa já existente. DECISÃO Nº 3315/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 89/2025 – Diacom1, Peça nº 42; b) das manifestações da Secretaria Executiva das Cidades - Secid e da Administração Regional do Guará - RA X (Ofício nº 1.128/2025 – SEGOV/GAB, Peça nº 19, e cópia do Processo de Barramento PEN de Peça nº 30); c) do aditamento à representação do Deputado Distrital Ricardo Vale, com pedido de medida cautelar (Peça nº 28); d) do pedido de oitiva formulado pela Associação do Comércio Varejista dos Feirantes do Guará - Ascofeg à Peça nº 31; e) dos documentos de Peças nºs 32-37, extraídos de consulta direta ao Portal SEI-GDF; II – determinar o sobrestamento do exame da matéria versada nesta assentada até o deslinde da ação judicial impetrada pela Ascofeg (Processo TJDF nº 0700612-94.2025.8.07.0018), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; III – dar ciência desta decisão ao representante; IV – autorizar o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF e à Administração Regional do Guará - RA X; V – restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Desembargador de Contas PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008242/2025-30-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 90045/2025, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de 1.353 computadores do tipo desktop, 1361 monitores de vídeo, 11 notebooks, 62 estabilizadores e solução de segurança para a contratante. DECISÃO Nº 3249/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1257/2025 – CBMDF/GABCG (peça 18) e da nova documentação acostada ao Processo SEI nº 00053.00033059/2025-80 (peça 19); b) da Informação nº 54/2025 – DIFTI; II – considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 2.670/25; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90.045/2025 – CBMDF, revogando a cautelar estabelecida no item III, caput, da Decisão nº 2.670/25; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, sem prejuízo de realização de futuras fiscalizações.

PROCESSO Nº 00600-00009543/2025-81-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA. – TCB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gestão e operação do transporte escolar, dividido em 5 lotes por regiões, abrangendo fornecimento de combustível, manutenções preventivas, preditivas e corretivas, garagem e operadores. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 302/2025-GDAM, emitido no dia 20.08.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3250/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90013/2025, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA. - TCB (e-Doc 52834B49-e, Peça 2); b) do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00095- 00001315/2024-93 (e-Doc 84C2D1CC-e, Peça 5) e da cópia dos referidos documentos, juntada aos autos na aba Associados sob a denominação

"Arquivo do link de acesso direto – TCB"; II – determinar à TCB que, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 90013/2025 – TCB, até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas ao Tribunal: a) no tocante ao orçamento estimativo, promova ampla revisão das Planilhas de Itinerários de todos os lotes, de forma a conferir maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em atendimento ao item "II.k" da Decisão TCDF nº 2.557/24 e ao preconizado no art. 31 da Lei nº 13.303/16, adotando as seguintes medidas: i. compatibilize os valores adotados para as quilometragens dos itinerários com as distâncias que serão efetivamente percorridas, inclusive entre itinerários que possuem o mesmo trajeto; ii. otimize os itinerários, avaliando a possibilidade de aglutinação de dois ou mais trajetos, de forma a conferir melhor aproveitamento das rotas, sem prejudicar o atendimento aos alunos; iii. revise o quantitativo de veículos adotado para cada itinerário, de modo a evitar superdimensionamento da frota; b) inclua no instrumento convocatório disposição expressa permitindo a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrado, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, em atendimento às Decisões TCDF nºs 1.469/24 e 10/21; c) adote cota reservada para o certame em tela e inclua o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao disposto nos arts. 20, 21, 23 e 26 da Lei Distrital nº 4.611/11; d) retifique os dispositivos editacionais concernentes ao reajustamento contratual, de modo a guardar consonância com o art. 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB e com a Decisão TCDF nº 3.188/23; e) apresente declaração do ordenador de despesas acerca da disponibilidade orçamentária e financeira dos dispêndios decorrentes da licitação para o ano de 2025 e seguintes, em face do disposto no art. 16, § 4º da Lei Complementar nº 101/00; III – autorizar: a) o envio da Decisão e da Informação nº 260/2025 – DIACOMP4 (peça 9) à TCB e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00009703/2025-91-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 295/2025-GDAM, emitido no dia 14.08.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3251/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Edital Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – CBMDF, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (e-Doc BF4A8FCD-e, Peça 2); b) do e-mail contendo link de acesso ao Processo nº 00053-00012928/2025-32 (e-Doc B9095D61-e, Peça 5); c) da cópia do referido processo (e-Doc B697AFCl-e, Peça 6); II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – CBMDF, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o art. 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sejam adotadas as correções a seguir ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) retifique o Edital, de modo a suprimir qualquer tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com esteio no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, sem prejuízo do regramento disposto no item 13.2 do Termo de Referência; b) em relação ao orçamento estimativo: i. atualize o Edital e seus documentos anexos de acordo com o Decreto Distrital nº 47.091/2025, que revogou o Decreto Distrital nº 42.024/2020; ii. apresente os valores dispostos na tabela FIPE que comprove a avaliação do preço de mercado das viaturas de prefixo ABTF, ABE, ABT e AEM, em conformidade com o disposto no art. 31 do Decreto Distrital nº 47.091/2025, ou na hipótese de inexistência de referência específica, apresente a metodologia que fundamentou o levantamento do preço de mercado dessas viaturas; iii. demonstre a vantajosidade da revitalização e comprove que os custos dos veículos passíveis de revitalização não ultrapassam os limites de 50% ou 70% do valor de mercado (incisos II e III do art. 30 do Decreto Distrital nº 47.091/2025), justificando, tecnicamente, que a revitalização, mesmo que próximos a esses limites, traz mais benefícios do que a substituição; c) em relação ao reajustamento: i. retire do Edital os trechos "na ausência de índice de reajuste específico" (item 22.11), "na data da renovação contratual" e "mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade" (item 22.11.2), assim como "mediante negociação entre as partes" (item 22.12.1), por gerar insegurança jurídica aos licitantes; ii. exclua a limitação do item 22.12.2 do Edital que limita o reajuste da mão de obra ao índice aplicado na última renovação contratual, pois viola o direito do contratado ao direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; III - autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão e da Informação nº 256/2025 – DIACOMP4 ao CBMDF e ao Pregoeiro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00009866/2025-74-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, lançado pela Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF, visando ao registro de preço para eventual aquisição de estações de trabalho do tipo desktops de performance usual, desktop de alta performance, notebooks, tablets, monitores e equipamentos ativos de rede, a fim de atender as demandas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - Subsis e da Subsecretaria de Políticas para Criança e Adolescentes - SUBPCA. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 297/2025-GDAM, emitido no dia 15.08.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3240/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o

mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a. do Edital (peça 2, fls. 1/24) e do Termo de Referência do Pregão nº 90008/2025 – Sejus/DF (peça 2, fls. 25/56); b. da cópia do Processo SEI nº 00400.00031795/2024-06 (arquivo associado sob a descrição "Arquivo do link de acesso direto – Sejus/DF"); c. da Informação nº 55/2025 – DIFTI; II. determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 171 da Lei nº 14.133/21, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 90008/25, para que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF aplique cotas reservadas para o ITEM 1 - GRUPO 1 - ESTAÇÕES DE TRABALHO DE PERFORMANCE USUAL - DESKTOP - TIPO 1 e MONITORES 23", às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), na forma prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 23/06, c/c os arts. 23 e 26 da Lei Distrital nº 4.611/11 e o entendimento reiterado desta Corte; III. alertar a Sejus/DF de que, caso queira manter os termos originais do edital, encaminhe as devidas justificativas, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte; IV. autorizar: a. a Sejus/DF a dar continuidade ao certame, após o cumprimento integral do item II anterior, realizando a republicação do Edital, dando a devida cientificação aos interessados acerca das modificações implementadas, conforme o art. 55 da Lei nº 14.133/21, e encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal; b. o encaminhamento desta decisão e da Informação nº 55/2025 – DIFTI à Sejus/DF e ao Pregoeiro, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; c. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00009993/2025-73-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal - SINDSSE-DF acerca de suposta implementação inadequada da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE para aposentados e pensionistas. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 308/2025-GDAM, emitido no dia 21.08.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3252/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - conhecer da Representação (e-doc 2A1136AA-e – peça 29), bem como dos anexos que a acompanham, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao IPREV/DF e a PGDF, para que, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca da aplicação de percentual linear da GDSE (15%) aos inativos e pensionistas em possível violação ao art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.351/14, na redação dada pela Lei nº 7.613/24; III - determinar a ciência desta decisão ao Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal – SINDSSE/DF, por meio de sua patrona constituída, signatária da exordial, informando-lhe que a tramitação deste processo poderá ser acompanhada na página deste Tribunal Contas na internet, opção "consulta processual" ou mediante cadastramento no sistema TCDF *Push* (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por *email*); IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação vista à peça 29 e desta decisão ao IPREV/DF e à PGDF; b) o retorno dos autos a este Gabinete para prolação do voto de referendo."

PROCESSO Nº 00600-00010360/2025-16-e - Representação nº 8/2025-G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, com pedido cautelar, em razão de irregularidades em possível celebração de termo de fomento entre a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF e o Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania - IBI, visando à realização do evento "O Maior São João do Cerrado", previsto para ocorrer no período de 13 a 17 de agosto de 2025, na Esplanada dos Ministérios.

Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o § 4º do art. 136 do RI/TCDF, manifestou-se pelo conhecimento da representação e pela concessão da cautelar.

DECISÃO Nº 3239/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 116/2025 – Diacompl (peça 9); b) da Representação nº 8/2025-G4P/ML (peça 3); II – conceder, nos termos do art. 277 do RI/TCDF, a medida cautelar requerida, para que a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF, em relação ao evento "O Maior São João do Cerrado" (Processo SEI nº 04009-00001353/2025-28), abstenha-se de realizar qualquer pagamento à entidade parceira responsável pela realização do evento, até que o Plenário do TCDF delibere sobre o mérito da representação; III – determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 277, § 4º, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) manifeste-se sobre o teor da representação, no que se refere à realização do evento "O Maior São João do Cerrado" e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) disponibilize o link de acesso ao inteiro teor do Processo SEI nº 04009-00001353/2025-28 e de outros processos que entender pertinentes, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail seacomp_gab@tc.df.gov.br; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, da representação (peça 3) e da Informação nº 116/2025 – Diacompl à Setur/DF; c) o envio de cópia da representação (peça 3) ao Processo nº 00600-00002174/2025-03, a fim de subsidiar os trabalhos a serem realizados; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010520/2025-19-e - Representação nº 60/2025 – G2P com pedido de cautelar da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90053/2025-SRP, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF visando a aquisição de 13 veículos do tipo van, carro de vacina adaptado, no

valor de R\$ 4.679.993,50, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. DECISÃO Nº 3243/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 60/2025 – G2P (peça 2) e anexo (peça 1); b) da Informação nº 129/2025 – DIACOMP3 (peça 5, e-DOC 0E8199FF); II – denegar a concessão da medida cautelar requerida; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos narrados na exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da Representação nº 60/2025 – G2P e da Informação nº 129/2025 – DIACOMP3 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para cumprimento do item III supra; b) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10098/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato de Gestão nº 01/09-SES/DF, no período de atuação do interventor designado pelo Decreto nº 32.430/10, para administração do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 3244/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Acórdão nº 1985924 proferido à unanimidade pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT no âmbito do Mandado de Segurança Cível nº 0702707-88.2024.8.07.0000; b) da Informação nº 101/2025-SECONT/1ºDICONT (e-DOC D40147B1-e); c) do Parecer nº 0597/2025-G2P (e-DOC 1F019645-e); II – levantar o sobrestamento da matéria determinado no bojo do item I da Decisão nº 3.393/2024; III – em face do deliberado no Acórdão nº 1985924, tornar sem efeito a Decisão nº 5.088/2023 em relação ao Sr. Humberto Cal Almeida, estendendo os seus efeitos ao Sr. Tomás Edson Ucha Arias e à Real Sociedade Espanhola de Beneficência, tendo em conta os postulados da isonomia, da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal e da segurança jurídica; IV – em consequência do item anterior, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos, de forma individual, pelos Srs. Tomás Edson Ucha Arias (e-DOC 5B2E4DF0-e) e Humberto Cal Almeida (e-DOC CD9E8AD0-e), e pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência (e-DOC 62C78F80-e), conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 2.768/2023 no que pertine aos ora recorrentes; V – dar ciência desta decisão aos Srs. Tomás Edson Ucha Arias e Humberto Cal Almeida e à Real Sociedade Espanhola de Beneficência - ORSEB, na pessoa de seus representantes legais; VI – autorizar a remessa dos autos ao Núcleo de Recursos/TCDF, para a análise de mérito dos recursos de reconsideração admitidos no item IV retro, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Representação nº 17/2020 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, mediante dispensa de licitação, tendo por objetos a "instalação de leitos de UTI - tipo II e leitos de enfermaria" e a "prestação de serviços de manutenção predial", para equipar o Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF com 106 (cento e seis) leitos destinados ao enfrentamento da Covid-19. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB/DF nº 25.998, procuradora da Associação Saúde em Movimento – ASM. DECISÃO Nº 3236/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-000007251/2023-41-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários do Distrito Federal – SINDIVASCS/DF, em razão de supostas irregularidades na omissão da Administração Pública em efetivar o pagamento do piso salarial e do adicional de insalubridade. DECISÃO Nº 3316/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 2.704/2025 - SEEC/GAB, peça 169 e anexos e 2.705/2025 - SES/GAB, peça 173, encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), respectivamente; b) do Ofício nº 268/2025 - PGDF/GAB, peça 180, encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF); c) do Ofício nº 116/2025 – MPC/G3P, peça 197, encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF (MPJTCDF); d) do Memorando nº 168/2025 – OUVIDORIA, peça 188, encaminhado pela Ouvidoria desta Corte; e) das petições encaminhadas pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal (ACS-DF), peça 172, e pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários do DF (SINDIVACS/DF), peça 191; f) da Informação nº 37/2025 –DIFIPE2, peça 199; g) do Parecer nº 633/2025-G3P/DA, peça 202; II – sobrestar os autos em exame até o trânsito em julgado do Processo nº 0703257-92.2025.8.07.0018/TJDFT, que trata de ação anulatória em face da Decisão TCDF nº 704/2024, cujo cumprimento se analisa; III – determinar à SES/DF e à SEEC/DF que acompanhem o andamento do processo judicial mencionado no item anterior e que deem conhecimento a esta Corte de Contas sobre as eventuais providências adotadas após o trânsito em julgado; IV – autorizar: a) a ciência da Informação nº 37/2025 –DIFIPE2, peça 199, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, à SES/DF, à PGDF, ao MPJTCDF, à Ouvidoria do TCDF, ao SINDIVACS/DF e à

AACS-DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF, para os devidos fins. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008419/2024-17-e - Representação nº 36/2024-G2P/MPJ/TCDF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em decorrência de denúncia apresentada pela Associação das Empresas do Segmento Médico-Hospitalar e Laboratorial do Distrito Federal – ASSEMEDH, a respeito de supostas falhas na condução de procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 3314/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões e da respectiva documentação anexa encaminhada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peças 45/47); b) da Informação nº 109/2025-NUREC (e-DOC BID55983-e); c) do Parecer nº 510/2025-G4P (e-DOC 4413C2A4-e); II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli para o oferecimento de contrarrazões recursais, a teor do art. 283 do RI/TCDF; III - autorizar: a) o envio de cópia do Pedido de Reexame de e-DOC 6A24F816-e, da Informação nº 109/2025-NUREC, do Parecer nº 510/2025-G4P, desta decisão e do relatório/voto do Relator à sociedade empresária nominada no item II retro, por intermédio de seu patrono; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004865/2025-33-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., versando acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90006/2024, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene ao contratante. DECISÃO Nº 3317/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 302/2025-DER-DF/PRESI/ASSESP (e-DOC 90AF418C-c) e demais documentos constantes do Processo Barramento nº 00600-00005288/2025-05, em especial anexos de Peças nºs 27 e 28 (Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025-DER/DF e Despacho DER-DF/SUAFIN/DMASE/GESEG); b) da cópia do Processo Administrativo nº 00113-00005286/2024-37 (na forma de documento “associado”, intitulado “SEL_00113_00005286_2024_37”); c) da Informação nº 93/2025 – Diacom2 (e-DOC FA2C2D11-e); d) do Parecer nº 613/2025-G3P/DA (e-DOC DC0C4452-e); II – considerar: a) com relação ao Despacho Singular nº 245/2025 – GDCCIM, referendo pela Decisão nº 1.624/2025: 1. atendido o item “II.a.”; 2. não atendido o item “II.b.”, relevando-se seu descumprimento; b) prejudicado o pedido de prolação de medida cautelar requerido na exordial, tendo em conta o disposto no art. 277, § 6º, “in fine”, do RI/TCDF; c) no mérito, a Representação de e-DOC SDDAEAE7-e, formulada pela empresa R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.: 1. procedente apenas quanto à desconformidade do orçamento estimado do certame com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT adotada pela jurisdicionada; 2. improcedente acerca dos demais pontos; III – em razão do item “II.c.” anterior, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, doravante, adote as medidas cabíveis para que as planilhas de custos e formação de preços de licitações que contemplem serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra englobem “a totalidade das obrigações previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base e que melhor retratem as categorias profissionais envolvidas na contratação, tendo em conta o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 611 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na Instrução Normativa nº 5/2017 - SG/MPDG e no Decreto Distrital nº 39.978/2019”, conforme disposto no item “V-b” da Decisão nº 1.859/2023; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, a fim de adotar as providências cabíveis, e à representante (empresa R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.), para ciência; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007360/2025-21-e - Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no período de 05.09.2022 a 02.12.2022, com o objetivo de realizar auditoria de conformidade para avaliar os atos e fatos do Contrato de Gestão nº 76/2019, assinado entre o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3318/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de auditoria nº 05/2023 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (e-DOC B337B2E6-c), encaminhado ao Tribunal, por meio do Ofício nº 1041/2024 – CGDF/GAB (e-DOC B5E9F29D-c), bem como da respectiva Matriz de Responsabilização (e-DOC 042A73E2-c), em atendimento ao disposto no art. 257, parágrafo único, do RI/TCDF; b) da Informação nº 25/2025 – SEAUD (e-DOC ID132719-e); c) do Parecer nº 537/2025-G3P/ML (e-DOC 48F61259-e); II – dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, alertando-a quanto à necessidade de realizar o acompanhamento e monitoramento das recomendações constantes do Relatório de auditoria nº 05/2023 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (e-DOC B337B2E6-c); III – determinar à CGDF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a este Tribunal as informações relativas ao monitoramento a que alude o item II retro, com a finalidade de subsidiar a apreciação por esta Corte de Contas das Prestações de Contas do Contrato de Gestão nº 76/2019, celebrado entre a SES/DF e o ICIPE, alusivas aos exercícios financeiros de 2022 e subsequentes; IV – autorizar o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007795/2025-75-e - Auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF e na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, no período de 16.10.2023 a 12.01.2024, com o objetivo de avaliar os atos administrativos, bem como a execução dos contratos de vigilância e de conservação e limpeza na Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus, nos exercícios de 2022 e de 2023. DECISÃO Nº 3319/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 05/2024 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 8154F19F-c), encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício nº 357/2025 – CGDF/GAB (e-DOC EA3F3488-c), bem como da respectiva Matriz de Responsabilização (e-DOC 5872B292-c), em atendimento ao disposto no art. 257, parágrafo único, do RI/TCDF; b) da Informação nº 27/2025 – SEAUD (e-DOC 3D591412-e); c) do Parecer nº 556/2025-G1P/DA (e-DOC CCB808E6-e); II – dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, alertando-a quanto à necessidade de realizar o acompanhamento e monitoramento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 05/2024 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, bem como da Matriz de Responsabilização a que alude o documento SEI-GDF 163385788; III – determinar à CGDF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a este Tribunal as informações relativas ao monitoramento a que alude o item II retro; IV – autorizar o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008472/2025-07-e - Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, deflagrado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar o tratamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília (ASB). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 469/2025-GDCIM, emitido no dia 26.08.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3237/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90002/2025 – SLU/DF (eDOC 9E6DF40B-e); b) do “e-mail” contendo “link” de acesso ao Processo SEI nº 00094- 00002007/2023-22 (e-DOC DAD739B9-e), relativo ao certame em epígrafe, e da cópia daqueles autos (juntada na aba “associados”, sob a designação “Arquivo do link de acesso direto - SLU”); c) da lista de verificação (“check list”) do referido certame (e-DOC 90CF64E7-e); d) da Nota Técnica nº 01/2025 – DIACOMP4 (e-DOC 0E2861FD-e) e da Informação nº 17/2025 – DIFO1 (e-DOC FB964748-e); e) dos demais documentos juntados ao presente feito; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, com fulcro nos arts. 170 e 171 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 277 do RI/TCDF, que suspenda cautelarmente a Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, até ulterior deliberação, para que sejam adotadas as medidas indicadas a seguir ou presente as devidas justificativas, encaminhando ao Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, cópia comprobatória das providências adotadas: a) reformule o edital de modo a adotar o critério de julgamento “menor preço” e um modo de disputa que permita uma etapa de lances sucessivos decrescentes (“aberto”, “aberto-fechado” ou “fechado-aberto”); caso contrário, apresente novos esclarecimentos para motivar a mudança de formatação da presente contratação, em detrimento daquelas adotadas no certame anterior (Pregão Eletrônico nº 02/2020-SLU/DF); b) elabore um orçamento estimativo detalhado, considerando como base a solução técnica que julgar mais vantajosa sob a ótica da economicidade (ainda que permita às licitantes o emprego de método de tratamento de efluentes diverso daquele adotado para fins orçamentários), contemplando os quantitativos e especificações da solução prevista, de modo a garantir a transparência do certame, em conformidade com o art. 6º, inciso XXV, “f”, da Lei nº 14.133/2021; c) com relação ao critério de julgamento técnica e preço (no caso de a Autarquia optar por manter a formatação atual do edital): 1. revise os pesos atribuídos aos critérios de julgamento das propostas, fixando o peso da proposta de preço em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), para efeito de cálculo da pontuação final, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; 2. otimize a distribuição de pontuação concedida ao Grupo 1 da Tabela 9, passando a estipular uma valoração proporcional para os itens (i) volume médio mensal tratado igual ou superior a 42.000 m³ - 0 a 20 pontos; (ii) volume médio mensal tratado inferior a 42.000 m³ e igual ou superior a 21.000 m³ - 0 a 12 pontos e (iii) volume médio mensal tratado inferior a 21.000 m³ e igual ou superior a 8.400 m³ - 0 a 8 pontos, de forma a prevenir distorções que possam favorecer indevidamente determinados concorrentes e garantindo maior aderência aos princípios da isonomia, transparência e competitividade do certame; 3. exclua ou apresente, de forma fundamentada, os esclarecimentos quanto à inclusão do Grupo 3 da Tabela 9 do Projeto Básico, referente à experiência das licitantes no “tratamento de efluentes líquidos industriais”, porquanto tal exigência não se encontra delineada nos documentos técnicos que integram o procedimento licitatório, tampouco há evidências de que o Aterro Sanitário de Brasília execute tratamento específico dessa modalidade de efluentes, circunstância que, em tese, pode configurar exigência desarrazoada, com potencial de direcionamento do certame; 4. caso verificada a necessidade de exclusão do Grupo 3 da Tabela 9, efetue a redistribuição dos 8 (oito) pontos à pontuação máxima atribuída ao critério Pontuação da Experiência Profissional (PP); 5. ajuste a pontuação máxima atualmente conferida ao Grupo 1 da Tabela 10, referente ao Coordenador Técnico (10 pontos), de modo a destinar pontuação proporcional aos demais profissionais a serem incluídos (Engenheiros ou Químicos), garantindo-se maior equilíbrio na valoração da equipe técnica; 6. com relação à Tabela 11 do Projeto Básico, proceda à supressão do requisito de avaliação constante do Grupo 2, atinente à “Qualificação do Coordenador Técnico”, porquanto a concentração de pontuação neste único integrante da equipe técnica (experiência e grau de formação) revela-se desarrazoada e desproporcional, configurando potencial favorecimento

indevido e criando distorções aptas a macular a isonomia e a competitividade do certame. III. autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação monocrática ao SLU/DF e à Comissão de Contratações responsável pela condução do certame, para atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário."

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00009427/2020-57-e - Inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF com o objetivo de fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2021, celebrado entre a corporação e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2020 para a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos. DECISÃO Nº 3320/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 55/2025 – PMDF/DLF/ATJ (Peça nº 64); b) do Ofício nº 1.186/2025 – SEEC/GAB (Peça nº 60); c) da Informação nº 22/2025 – DIACOMP1 (Peça nº 66); d) do Parecer nº 409/2025 – G4P/ML (Peça nº 70); II – considerar: a) superado o item II.a da Decisão nº 4.746/2024; b) atendido o item III da Decisão nº 4.746/2024; c) parcialmente atendidos os itens II.b.1, II.b.2, II.b.3 e II.b.4 da Decisão nº 4.746/2024; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, dando conhecimento ao Tribunal acerca das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, que requeira à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. a complementação das informações para atendimento dos itens II.b.1, II.b.2, II.b.3 e II.b.4 da Decisão nº 4.746/2024; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópias do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. para subsidiar o atendimento do item III retromencionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008865/2023-41-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, para apurar irregularidades nos repasses de valores destinados ao pagamento de salários e benefícios dos empregados das empresas Moura Transportes Ltda., CNPJ nº 01.028.067/0001-05, e Viação Pioneira Ltda., CNPJ nº 05.830.982/0019-91, operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC, sem a devida prestação de contas. DECISÃO Nº 3321/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 636/2025 – SEMOB/GAB (Peça 59), do Ofício DIAGO/SUGOV/GEGOV – 2025/001 (Peça 61), do Processo de Barramento nº 00600-00001014/2025-39-e; b) da Informação nº 84/2025 – DICONTI (Peça 66); c) do Parecer nº 571/2025 – G2P (Peça 69); II – considerar cumpridas as diligências previstas nos incisos III e IV da Decisão nº 121/2025 (peça 51); III – encerrar a tomada de contas especial em apreço em relação à empresa Viação Pioneira Ltda. (CNPJ nº 05.830.982/0001-62), por ausência de prejuízo, nos termos do inciso III do art. 59 da Instrução Normativa TCDF nº 3/2021; IV – desmembrar a TCE em exame em relação à empresa Moura Transportes Ltda. (CNPJ nº 01.028.067/0001-05), para processamento sob o rito sumário, nos termos do inciso I do art. 24 da Instrução Normativa TCDF nº 3/2021, procedendo-se à devolução do Processo nº 00480-00003163/2020-22 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, acompanhado de cópia da Informação nº 84/2025 - DICONTI, dos anexos e desta decisão, para adoção das providências necessárias ao ressarcimento; V – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013009/2023-15-e - Representação nº 39/2023 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, relativa à ocorrência de furto de equipamentos hospitalares no Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF. DECISÃO Nº 3322/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Peças nºs 34 a 49 encaminhadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; b) da Informação nº 94/2025 – DIACOMP1 (Peça nº 50); c) do Parecer nº 624/2025 – G2P (Peça nº 56); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 870/2025; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e ao Ministério Público junto ao Tribunal; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002883/2025-81-e - Representação formulada pela empresa Claro S.A. acerca de supostas irregularidades nos procedimentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, deflagrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, que tem por objeto a contratação de serviços de transmissão de dados, sob demanda, utilizando tecnologia Multiprotocol Label Switching (MPLS), incluindo a instalação, manutenção e suporte de forma a viabilizar o acesso aos sistemas corporativos e à internet dos órgãos pertencentes à estrutura do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3241/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação apresentada pela empresa Claro S.A. (Peça nº 38), bem como dos documentos anexos (Peças nºs 19 a 37); b) da Informação nº 57/2025 – DIFTI (Peça nº 41); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, com esteio no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, encaminhe circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da Representação, acompanhados de toda documentação necessária para embasar suas alegações; III – facultar, no mesmo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a oitiva da empresa BRFibra Telecomunicações Ltda., para, querendo, apresentar suas

alegações sobre os fatos narrados na Representação, acompanhadas da documentação comprobatória; IV – postergar a deliberação acerca da medida cautelar pleiteada após a apresentação dos esclarecimentos de que tratam os itens II e III supra, nos termos do §3º do art. 277 do RI/TCDF; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, da Informação nº 57/2025 – DIFTI (Peça nº 41), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à empresa BRFibra Telecomunicações Ltda.; b) a ciência desta decisão à Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins. O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004621/2025-51-e - Aposentadoria de SEBASTIAO DE SOUZA CERQUEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3323/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1844/2025 – SEE/SECEX (Peça nº 21), e do Ofício nº 606/2025 – IPREV/PRESI/GAB, mediante os quais a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, respectivamente, solicitam prorrogação de prazo para o cumprimento da Decisão nº 1659/2025, sem a necessidade de adoção de nenhuma providência, porquanto o Tribunal já concedeu mais prazo para isso por meio da Decisão nº 2966/2025; II – dar ciência desta decisão aos jurisdicionados; III – autorizar a devolução dos autos à Sespe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008166/2025-62-e - Pensão militar instituída por GILDEON RIBEIRO SOARES - PMDF. DECISÃO Nº 3324/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Portaria nº 724/2023, publicada no DODF de 10.04.2023, que excluiu a pensionista Gizele Lina de Souza do benefício pensional legado pelo ST PM Gildeon Ribeiro Soares, Matrícula nº 09.527/3, tudo em conformidade com sentença transitada em julgado, prolatada nos autos do Processo nº 0707095-98.2019.8.07.003, da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Celiândia; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura fiscalização: 1) anule o ato SIRAC nº 027660-7; 2) haja vista o conhecimento de ação penal em curso (Processo/TJDFT nº 07.197.46-32.2023.8.0.7.0001), apure, buscando o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pela Sra. Gizele Lina de Souza a título de pensão militar em caso afirmativo, se houve má-fé da interessada para habilitar-se como companheira do ex-militar Gildeon Ribeiro Soares, concedendo-lhe o contraditório e a ampla defesa; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 7411/2019-e - Autos constituídos em atenção ao item V, b, da Decisão nº 845/2019, prolatada no Processo nº 1.935/2017, para exame das providências adotadas em face do item IV, b, do mesmo decisum, que determinou ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF o encaminhamento de plano de ação com cronograma de medidas necessárias para solucionar de forma definitiva os problemas relacionados ao sistema de climatização do então Hospital de Base do Distrito Federal – HBD. DECISÃO Nº 3253/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de peça 26, protocolado nesta Corte de Contas - 9/7/2025 - pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; II – conceder vista/cópia dos autos, bem como prorrogação de prazo – 10 dias úteis – a contar da concretização efetiva do acesso integral ao processo em apreço por parte do requerente; III – autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011619/2023-76-e - Representação do Deputado Distrital Roosevelt Vilela apontando possível irregularidade na negativa de reconhecimento do direito de transposição dos ocupantes da categoria funcional de Agente de Portaria para o cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG. DECISÃO Nº 3238/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 122/2025 – NUREC (Peça nº 126); b) da Informação nº 132/2025 – NUREC (Peça nº 129); c) do Pedido de Reexame interposto pela Associação dos Servidores Analistas e Técnicos em Políticas de Gestão Governamental do Distrito Federal - ASATPPGDF e pelo Sindicato dos Servidores da Administração Direta, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas do Distrito Federal - Sindser (Peça nº 125), bem como do seu complemento (Peça nº 128), sem efeito suspensivo, em relação aos itens II.b e IV da Decisão nº 479/2025; II – facultar ao Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de contrarrazões à peça recursal e ao seu adendo; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos representantes, por meio de seus representantes legais, ao Governo do Distrito Federal e à Seec/DF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia do Pedido de Reexame (Peça nº 126) e do seu adendo (Peça nº 128) ao Governo do Distrito Federal e à Seec/DF, para viabilizar a apresentação das contrarrazões facultadas no item II; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para a análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000010/2025-33-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, com pedido de medida cautelar, versando sobre supostos atos ilícitos referentes à política de vigilância sanitária do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3312/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 137/2025 – NUREC; b) do Ofício nº 18/2025 - SES/SVS (peça 30), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

–SES/DF em atenção à Decisão Liminar nº 15/2025- P/AT, referendada pela Decisão nº 15/2025; II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame em análise (peça nº 19), restabelecendo integralmente os efeitos da Decisão nº 15/2025; III – autorizar: a) a cientificação desta decisão ao Recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos (NUREC) de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003149/2025-39-e - Aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO LEVINO DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3325/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1.128/2025; b) procedente, no mérito, a defesa do servidor juntada à aba “Anexos e Observações”; c) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009291/2025-90-e - Aposentadoria de NILSON CAMPELO SERPA GAMA - SSP/DF. DECISÃO Nº 3326/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009594/2025-11-e - Reforma de IRAMAR ARAÚJO DE SOUZA - CBMDF. DECISÃO Nº 3327/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009608/2025-98-e - Aposentadoria de VALTER DE SIMAS CUNHA - PCDF. DECISÃO Nº 3328/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009679/2025-91-e - Relatório de Auditoria nº 40/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, decorrente de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF com o objetivo de analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional – Codhab, relativos ao exercício de 2019. DECISÃO Nº 3329/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 40/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 1) e de sua correspondente Matriz de Responsabilização (Peça nº 2), encaminhados ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF mediante o Ofício nº 299/2025-CGDF/GAB (Peça nº 4); II – determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que mantenha esta Corte de Contas informada acerca do atendimento, por parte da Companhia de Desenvolvimento Habitacional – Codhab, das recomendações apontadas no citado relatório; b) à Companhia de Desenvolvimento Habitacional – Codhab que, no prazo de 90 (noventa) dias, informar a este Tribunal as medidas adotadas em relação às recomendações apontadas pela CGDF, no mencionado relatório; III – autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00010022/2025-76-e - Reforma de ALMIR GREGÓRIO DA CUNHA - CBMDF. DECISÃO Nº 3330/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010035/2025-45-e - Reforma de MARCO ANTÔNIO SILVA PEREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3331/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010037/2025-34-e - Aposentadoria de MARCOS ANTONIO MARTINS DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3332/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010043/2025-91-e - Aposentadoria de PATRICIA TERTULIANO DA COSTA LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 3333/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010086/2025-77-e - Aposentadoria de CANDIDA ELIZABETH DE ALMEIDA KANIAK - FHB. DECISÃO Nº 3334/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010266/2025-59-e - Representação nº 06/2025-G3P/DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre suposta irregularidade na designação de fiscais de contratos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal - Sepan/DF, por possível ausência de qualificação técnica compatível com a natureza dos contratos executados pelo órgão. DECISÃO Nº 3335/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação do MPC nº 6/2025 – G3P; b) da Informação nº 110/2025 – DIACOMP1; II – determinar à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal - Sepan/DF, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o teor da representação, apresentando, ainda, os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da representação à Sepan/DF, para conhecimento de seus teores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 35610/2008-e - Representação nº 38/2008-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, postulando a análise da compatibilidade da Lei Complementar nº 780/2008, que desafetou áreas públicas intersticiais de quadras residenciais da Região Administrativa do Gama, com a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, tendo em conta a previsão legal de distribuição preferencial dos imóveis a integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3336/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da documentação encaminhada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab (peças 424, 430 e 431); Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (peças 420 e 432); Instituto Brasília Ambiental - Ibram (peças 418); Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh/DF (peças 426 e 433); Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb (peças 422); e Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF (peças 428); II – considerar, em relação à Decisão nº 2.681/2024: a) atendidos os itens a.9, “b”, “d” e “f”; b) não atendidos os itens a.3 e “c”; c) parcialmente atendidos os itens a.1, a.2, a.4, a.5, a.6, a.7, a.8, a.10 e “e”; III - autorizar: a) a Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, em articulação com as demais Unidades Técnicas desta Corte, a avaliar a possibilidade de realizar, segundo critérios de conveniência e oportunidade, futura auditoria operacional com foco nas políticas públicas de regularização fundiária implementadas no Distrito Federal, com especial atenção à atuação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, considerando as dificuldades sistêmicas evidenciadas no processo em apreço; b) o envio de cópia da Informação nº 4/25-Diacomp, do Parecer nº 389/25-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Segecex, para subsidiar a análise referida no item “a” supra; bem como à Codhab, Terracap, Ibram, Caesb, Seduh/DF e Segov/DF; c) o retorno dos autos à Seacomp, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3034/2010-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o fim de avaliar a implantação e a execução do Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde - PMTUAS, bem como a regularidade e os preços dos serviços contratados. DECISÃO Nº 3337/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar atendidos todos os itens da Decisão nº 4059/24; II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 8/25-Difiti, do Parecer nº 364/25-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011452/2022-62-e - Edital nº 01/2022-Seagri, retificado pelos Editais nºs 02/2022-Seagri a 04/2022-Seagri, que disciplina a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária. DECISÃO Nº 3338/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4826/2025 - Seec/Gab (Peça nº 200) e anexos (Peças nºs 201/202), e do Ofício nº 4998/2025 - Seec/Gab e anexos (Peça nº 217), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF; b) da Nota nº 148/2025-CJP da Consultoria Jurídica do TCDF (Peça nº 215), que encaminha o Ofício nº 409/2025 - PGDF/Gab (Peça nº 208) e anexos (Peças nºs 206/207 e 209/214), enviados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; c) do Ofício nº 5408/2025 - Seec/Gab (Peça nº 218) e anexos (Peças nºs 219/242), remetidos pelo então titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF em atendimento à audiência; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1516/2025, reiterada pela Decisão nº 1933/2025; b) procedentes as alegações do então titular da Pasta; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória do cumprimento do novo cronograma elaborado decorrente da retificação promovida pelo Edital nº 23/2025, publicado no DODF nº 101, de 02.06.2025, uma vez que, segundo o referido documento, ao menos 4 (quatro) atos já deveriam ter sido publicados; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 97/25-Difipe3, do Parecer nº 626/25-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF e ao então titular da Pasta; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014925/2023-64-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF no âmbito das Administrações Regionais de Ceilândia - RA IX e Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII, com objetivo de avaliar os atos e fatos de gestores dessas regionais, no período de 13.12.21 a 14.01.22. DECISÃO Nº 3310/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não atendido o item II da Decisão nº 4238/24; II - determinar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX, que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe corretamente o número do processo de sindicância instaurado para apuração de responsabilidades pelos pagamentos inerentes às despesas de água e esgoto e de energia elétrica das Feiras Permanente da Guaribiroa e do Shopping Popular da Ceilândia e atualize esta Casa acerca das conclusões da sindicância efetuada, com a apresentação da documentação correspondente e compartilhamento de link de acesso ao processo SEI correlato, por prazo não inferior a 365 dias, a ser encaminhado ao e-mail seacomp_gab@tc.df.gov.br; III - convocar em audiência o Administrador Regional de Ceilândia, Sr. Dilson Resende de Almeida, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à Corte razões de justificativa, em razão do reiterado descumprimento de deliberações do Plenário, haja vista a possibilidade de aplicação da multa especificada no art. 57, caput, inciso VII, e § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 1/94; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 66/25-Diacomp2, do Parecer nº 411/25-GIP, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Ceilândia - RA IX, ao titular da Regional e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00010492/2025-30-e - Representação nº 12/25-G3P, com pedido cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, postulando a apuração de suposta irregularidade no pagamento de adicional de substituição durante a licença-maternidade ou a licença-paternidade para Membros da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. DECISÃO Nº 3242/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 12/25-G3P, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Representação; III - postergar o exame do pedido cautelar para o momento posterior à oitiva da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 12/25-G3P, da Informação nº 67/25-Sefipe, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Representante; c) o retorno dos autos à Sefipe, para providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 4653/2005-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEF, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 3339/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, que aderiu ao voto de vista do Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 3/2025 - SECONT/2ºDICONTE e do Despacho nº 99/2025 - SECONT (Peças nºs 30 e 31, e-DOCs 7068DCAD 31 e 0795AD1A); b) do Parecer nº 83/2025 - GIP/ML (Peça nº 32, e-DOC 2D7D478C); c) dos demais documentos acostados aos autos; II - levantar o sobrestamento determinado no item III da Decisão nº 1279/2007; III - considerar não atendida a determinação do item III da Decisão nº 4032/2007 e, excepcionalmente, deixar de reiterar, bem como rejeitar o descumprimento da medida; IV - arquivar, sem julgamento de mérito, as contas anuais relativas ao Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer - Funef, ante a ausência de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no exercício de 2004; V - julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas da Senhora Michele Rios de Albuquerque (CPF nº ***.529.971-**) , Diretora de Apoio Operacional - Substituta de 12/1/2004 a 21/1/2004, da Senhora Zélia Maria de Jesus Pita Ventura (CPF nº ***.974.201-**) , Diretora de Apoio Operacional - Substituta de 3/4/2004 a 2/5/2004 e de 25/6/2004 a 14/7/2004, e do Senhor Wagner José de Santana (CPF nº ***.713.131-**) , Diretor de Apoio Operacional - Substituto de 6/8/2004 a 15/8/2004; VI - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares com ressalvas as contas: a) da Senhora Rosângela de Lima Ferreira (CPF nº ***.910.371-**) , Diretora de Apoio Operacional de 1º/1/2004 a 7/11/2004, e do Senhor Alexander do Nascimento (CPF nº ***.799.577-**) , Diretor de Apoio Operacional - Substituto de 20/12/2004 a 21/12/2004 e Diretor Administrativo e Financeiro de 8/11/2004 a 31/12/2004, ante as impropriedades indicadas nos subitens 1.3 (Cobrança de ligações telefônicas particulares efetuada de maneira incorreta), 1.4 (Ressarcimento de ligações telefônicas particulares não efetuado) e 2.2 (Não instauração de TCE para apuração de responsabilidades) do Relatório de auditoria nº 108/2005 - CGDF (e-DOC 12352605, pp. 186 a 193); b) do Senhor Weber de Azevedo Magalhães (CPF nº ***.656.061-**) , Secretário de Estado de 1º/1/2004 a 31/12/2004, e do Senhor Herbert William de Oliveira Félix (CPF nº ***.628.241-**) , Subsecretário de Apoio Operacional de 8/11/2004 a 31/12/2004, ante as impropriedades indicadas nos subitens 1.3 (Cobrança de ligações telefônicas particulares efetuada de maneira incorreta), 1.4 (Ressarcimento de ligações telefônicas particulares não efetuado) e 2.2 (Não instauração de TCE para apuração de responsabilidades) do Relatório de auditoria nº 108/2005 - CGDF (e-DOC 12352605, pp. 186 a 193), assim como a inobservância de disposições legais pertinentes no tocante ao repasse de recurso público à Federação Metropolitana de Futebol, nos termos da Decisão nº 6974/2007 (Processo nº 11.378/2005); VII - considerar

quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos nos itens V e VI, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento.

PROCESSO Nº 25126/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item V da Decisão nº 1.546/2017, para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao erário distrital, quando da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2013-SC, sem a revisão dos quantitativos de diárias, referentes ao Lote 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2013, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Seccec/DF. DECISÃO Nº 3254/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, atuando em substituição ao Desembargador de Contas Renato Rainha, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. O Desembargador de Contas PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31783/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em face de falhas consideradas graves apontadas no Relatório de Auditoria nº 70/2016 - CGDF, que tratou da prestação de contas anual - PCA da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, relativa ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 3245/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Desembargador de Contas Renato Rainha, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1352/2025 - CGDF/GAB (Peça nº 123) e deferir prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 27/11/2025, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da tomada de contas especial - TCE em exame a este Tribunal, conforme indicado no Despacho nº 886/2025 - SECONT (Peça nº 126); II - determinar à CGDF que: a) informe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, o estágio atual das apurações da referida TCE; b) na condução da tomada de conta especial em apreço, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 05/2021 - TCDF; III - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado, e, posteriormente, à Secretaria de Contas - Secont, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008881/2022-52-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação deste Tribunal, no âmbito da Administração Regional de Vicente Pires, para apuração de falhas indicadas em planilhas orçamentárias, com preços diferentes para o mesmo serviço e superfaturamento de itens nos Processos de Convite nºs 366.000.204/2011, 366.000.188/2011, 366.000.356/2011, 366.000.157/2011 e 366.000.353/2011, conforme apontadas no subitem 3.3 do Relatório de Auditoria nº 8/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC. DECISÃO Nº 3340/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do transcurso do prazo de suspensão de um ano, concedido na Decisão 2586/2023, sem que o destinatário da citação haja colacionado qualquer documentação, determinando-se a retomada da marcha processual; b) do falecimento do representante legal da sociedade empresária Terraplana Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 03590700/0001-71), Sr. Eduardo Vieira Rocha (CPF ***.318.201-**); c) da Informação nº 31/2025 - SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 46, e-DOC 72EFC45A), e do Despacho nº 253/2025 - SECONT (Peça nº 47, e-DOC 5A8CC97C); d) do Parecer nº 202/2025 - G3P/CF (Peça nº 48, e-DOC 7D1CA71A); e) dos demais documentos acostados aos autos; II - reconhecer frustrada a citação ordenada no item III.a da Decisão nº 5323/2022 e comunicada, em 13/2/2023, à sociedade empresária Terraplana Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 03590700/0001-71), em razão da incapacidade decorrente de doença grave em que se encontrava o representante da sociedade e signatário do ato, Sr. Eduardo Vieira Rocha; III - encerrar, nos termos do art. 59, inciso XI, da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, as contas especiais em exame, em relação à sociedade empresária Terraplana Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 03590700/0001-71), em razão do falecimento do Sr. Eduardo Vieira Rocha, representante legal da entidade, anteriormente à respectiva citação válida; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013329/2023-67-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, em cumprimento à Decisão nº 3.618/2021, com vistas à apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 4/2000 - celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF, e a entidade Fenações Integração Social, ocorridas no período de 2007 a 2009. DECISÃO Nº 3341/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1258/2024, 1445/2024 e 1447/2024 - CGDF/GAB (Peças 74, 82, 83; e-DOCS 959D289F, 847FE3E0 e 84C8FE21), 5918/2024 e 7310/2024 - SEEC/GAB (Peças 61 e 71; e-DOCS 28609DB8 e C44122A9), e 60/2024 e 8/2025 - SEDES/GAB/UCI (Peças 75 e 80; e-DOCS 240C8493 e DA8C006A), bem como das demais peças encartadas pelas Jurisdicionadas; b) da Informação nº 22/2025 - SECONT/2º DICONTE (Peça 94; e-DOC B06DEB02) e do Despacho nº 454/2025 - SECONT (Peça 95; e-DOC EEC5833C); c) do Parecer nº 291/2025 - GIP/DA (Peça 96, e-DOC 53F94549); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - levantar o sobrestamento determinado no item II, alínea "a", da

Decisão nº 2.674/2024; III – considerar atendidas as determinações constantes do item II, alíneas “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 2.674/2024; IV – reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação ao objeto tratado na tomada de contas especial em apreço; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014724/2023-67-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para apuração de possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão de irregularidades na execução dos recursos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, por força do Convênio nº 11/2009, originalmente firmado pelo Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com o Instituto Educacional Santa Luzia. DECISÃO Nº 3342/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Desembargador de Contas Renato Rainha, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa da Instituição Educacional Santa Luzia, CNPJ nº 02.864.958/0001-56 (peça 37, e-DOC D2723A52, e anexos às peças 38 a 43); b) da Informação nº 34/2025 – SECONT/3ª DICONTE (peça 55, e-DOC 14C3392E) e do Despacho nº 393/2025-SECONT (peça 56, e-DOC 846CCC86); c) do Parecer nº 307/2025-G2P (peça 57, e-DOC A4672BEF); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021-TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria da tomada de contas especial em apreço; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005996/2024-57-e - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, voltada a apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário decorrente de irregularidades no Termo de Colaboração nº 03/2018, formalizado entre o Distrito Federal – por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, em conjunto com o Fundo Antidrogas do Distrito Federal – e a Organização da Sociedade Civil Grupo Cultura Azulim – Centro de Reintegração Mar Vermelho, destinado à implementação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. DECISÃO Nº 3311/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0400-00060647/2022-29; b) do Relatório e Certificado de Auditoria nº 6/2024 – CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (Peças nºs 34 e 35, e-DOCs F12DBAD0 e 46307BD4); c) da Informação nº 64/2025 – SECONT/DICONTI (Peça nº 70, e-DOC F5B963B) e do Despacho nº 478/2025-SECONT (Peça nº 71, e-DOC 83DB3CB4); d) do Parecer nº 386/2025-G2P/CF (Peça nº 72, e-DOC 2011692A); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – ordenar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da Organização da Sociedade Civil Grupo Cultural Azulim/Centro de Reintegração Mar Vermelho (CNPJ nº 04.085.774/0002-02) e do respectivo representante legal à época dos fatos, Sr. Darley Cesar de Jesus Cantilo (CPF nº ***.613.101-**), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem Alegações de Defesa ou, se preferirem, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado na tomada de contas especial em apreço, no montante original de R\$ 430.000,00 (atualizado até 03/2025, R\$ 590.960,32), o qual deverá ser devidamente corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – SINDEC (e-DOC DE06FCD8, Peça nº 68, p.1), em face da irregularidade consubstanciada na ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos no âmbito do Termo de Colaboração nº 03/2018, conforme Matriz de Responsabilização (Peça nº 69, e-DOC 49A10DE0), cientificando-lhes que o indeferimento das defesas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, assim como a cominação das sanções pecuniárias cabíveis, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alínea “c”, e nos artigos 56 e 57, todos da sobredita Lei Complementar; III – ordenar, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência da Sra. Najla Cristine Marinho de Faria (CPF ***.401.621-**), gestora do Termo de Colaboração, dos Srs. Hernany Gomes de Castro (CPF nº ***.841.841-**) e Marcos Aurélio Izaias Ribeiro (CPF nº ***.607.777-**) e Sras. Aryadne Márcia Argolo Muniz (CPF ***.053.571-**), Cleyla Silvia de Oliveira (CPF ***.127.231-**) e Lfvia Márcia Faria e Silva (CPF ***.073.531-**), membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem Razões de Justificativa, em face das irregularidades no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 03/2018, deixando de realizar as atividades para as quais foram designados, conforme descrito na Matriz de Responsabilização (Peça nº 69, e-DOC 49A10DE0), ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das respectivas contas, bem como de lhes ser impostas as sanções cabíveis, conforme previsto no art. 17, inciso III, alínea “b”, no art. 20, parágrafo único, e no art. 57, da referida Lei Complementar; IV – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008598/2024-92-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Gama - RA II, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 3343/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao

Desembargador de Contas Renato Rainha, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Gama - RA II, referente ao exercício de 2019; b) das Informações nºs 183/2024, 253/2024 e 33/2025 – SECONT/3ª DICONTE (Peças nºs 29, 30 e 40, e-DOCs C2F9D423, DA495C6A e D1440E34) e dos Despachos nºs 1527/2024 e 4299/2025 – SECONT (Peças nºs 31 e 41, e-DOCs 1E21F65 e 568E9193); c) dos Pareceres nºs 114/2025 e 351/2025 – G1P/DA (Peças nºs 33 e 42, e-DOCs E7BB8588 e 9829495F); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas, relativas ao exercício de 2019, da Sra. Valéria Ferreira Santos Lessa (CPF ***.099.371-**), Coordenadora de Administração Geral Substituída de 07/3/2019 a 16/3/2019, e do Sr. Daniel Xavier Donizet (CPF ***.685.191-**), Administrador Regional de 22/5 a 16/06/2019; b) com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas referentes ao exercício de 2019 da Sra. Juliana Gonçalves Navarro (CPF ***.390.829-**), Administradora Regional de 8/1 a 21/5/2019, e dos Srs. José Elias Silva de Jesus (CPF ***.826.671-**), Administrador Regional de 19/6 a 31/12/2019, Francisco José de Sousa (CPF ***.362.651-**), Coordenador de Administração Geral de 1/1 a 29/08/2019, Flávio Vinícius Almeida Gonçalves (CPF ***.356.191-**), Coordenador de Administração Geral de 30/8 a 21/10/2019, e Wallison Couto de Oliveira (CPF ***.490.281-**), Coordenador de Administração Geral de 22/10 a 31/12/2019, em razão das falhas: i) descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça nº 13, e-DOC 5C5E9B4E); ii) relativas à gestão de bens móveis e imóveis, conforme Relatório de Inventário Físico Patrimonial SEI-GDF nº 2/2019 - RA-II/COINPATOS074/2019 (Peça nº 8, e-DOC EBF4478B); iii) noticiadas nos subitens 2.1.1. Pagamentos das despesas de serviços de água, esgoto sem respaldo legal, 2.2.1. Ausência de Relatório de Execução Comprovando a Realização do Evento, 2.3.1. Falhas na Cobrança de Preços Públicos dos Permissionários Inadimplentes, 2.3.2. Sucessivas Prorrogações de Prazo de Processo Administrativo Disciplinar e 2.4.1. Ausência de Providências Efetivas para Regularização e Incorporação dos Imóveis ao Patrimônio do Distrito Federal, constantes do Relatório de Auditoria nº 19/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 23, e-DOC 8F01703C); III – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos gestores da Administração Regional do Gama - RA II, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas listadas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013956/2024-89-e - Tomada de contas especial instaurada com o fito de apurar possível prejuízo ao erário, em razão de irregularidades na execução do Termo de Fomento nº 01/2021, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, e a Organização da Sociedade Civil – OSC Instituto Pró-Bairro de Águas Lindas de Goiás, destinado à implementação do “Projeto Brasília Sem LGBTQIb 2021”. DECISÃO Nº 3344/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00400-00081328/2023-38; b) da Informação nº 39/2025 – SECONT/2ª DICONTE (peça 49, e-DOC 4DBA9CC2) e do Despacho nº 407/2025 – SECONT (peça 50, e-DOC DA2D9A1A); c) do Parecer nº 339/2025 – G4P/ML (peça 51, e-DOC EACD3CD9); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, com fulcro nos arts. 24, II, c/c 55, II da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS para condução das apurações pelo rito sumário, alertando sobre o cumprimento do artigo 69 da aludida Instrução Normativa (registro dos fatos no sistema corporativo e-Contas) e ressaltando a necessidade de assegurar à OSC Instituto Pró-Bairro de Águas Lindas de Goiás o contraditório e a ampla defesa; III – encaminhar cópias da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, com finalidade de subsidiar o cumprimento ao item II; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000548/2025-48-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para quantificar dano e apurar responsabilidade pelo pagamento indevido de pensão militar (morte ficta) do ex-Soldado da corporação, em favor de pensionista, efetuado após o trânsito em julgado de sentença pela improcedência da Ação Judicial nº 2012.011.018103-3. DECISÃO Nº 3345/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00054-00097183/2021-11; b) da Informação nº 44/2025 – SECONT/2ª DICONTE e Despacho nº 432/2025 – SECONT (peças 27 e 28, e-DOCs: 4E609341 e BABFECDE); c) do Parecer nº 334/2025 – G4P/ML (peça 29, e-DOC 2BF0F1C6); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – autorizar: a) o encerramento das contas especiais em apreço, com amparo no art. 59 da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, tendo em vista que o objeto da TCE em exame foi decidido no âmbito da Ação de Conhecimento nº 0707497-66.2021.8.07.0018/TJDF; b) o envio de cópias do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 30/2025, publicado no DODF de 25.08.2025, página 17, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessão reservada, realizada em seguida, na forma do art. 86 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 55 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Desembargador de Contas Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1551

Em 27 de agosto de 2025, às 16h42, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se a Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Desembargadores de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1551.

Ausente, por motivo de viagem de caráter oficial, Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Em razão do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 90/2025, do Gabinete da Presidência, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Desembargador de Contas RENATO RAINHA, nos termos do art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 203/2025, adotada no Processo nº 00600-00011163/2024-25-e, relatado pela Desembargadora de Contas Anilcélia Luzia Machado;
 Decisão nº 211/2025, adotada no Processo nº 00600-00002209/2025-04-e, relatado pela Desembargadora de Contas Anilcélia Luzia Machado;
 Decisão nº 204/2025, adotada no Processo nº 00600-00004101/2024-67-e, relatado pelo Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho;
 Decisão nº 205/2025, adotada no Processo nº 00600-00009014/2024-04-e, relatado pelo Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho;
 Decisão nº 206/2025, adotada no Processo nº 00600-00005064/2025-95-e, relatado pelo Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale da Silva;
 Decisão nº 212/2025, adotada no Processo nº 00600-00012696/2022-62-e, relatado pelo Desembargador de Contas Márcio Michel Alves de Oliveira;
 Decisão nº 207/2025, adotada no Processo nº 00600-00011069/2024-76-e, relatado pelo Desembargador de Contas Márcio Michel Alves de Oliveira;
 Decisão nº 208/2025, adotada no Processo nº 00600-00004562/2025-11-e, relatado pelo Desembargador de Contas Márcio Michel Alves de Oliveira;
 Decisão nº 202/2025, adotada no Processo nº 00600-00000733/2024-51-e, relatado pelo Desembargador de Contas André Clemente Lara de Oliveira;
 Decisão nº 210/2025, adotada no Processo nº 00600-00013932/2024-20-e, relatado pelo Desembargador de Contas André Clemente Lara de Oliveira.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo do processo:

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00009818/2025-86-e - Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada na Ouvidoria deste Tribunal de Contas, narrando possíveis irregularidades, com hipotético desperdício de recursos públicos e má gestão administrativa na aprovação do projeto urbanístico do Setor Jôquei Clube, atribuídas à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH/DF). DECISÃO Nº 209/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 105/2025 – DIACOMP1 (Peça nº 5); II – não conhecer da Denúncia (Peça nº 1), ante a ausência de indícios de irregularidades, em desacordo com o art. 229, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF; III – levantar o sigilo dos autos em exame; IV – manter a classificação do Processo nº 00600-00009801/2025-29 como sigiloso, nos termos do art. 9º da Resolução TCDF nº 350/2021; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao denunciante; b) o arquivamento definitivo do Processo nº 00600-00009801/2025-29, nos termos do art. 31 da Resolução TCDF nº 350/2021; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 30/2025, publicado no DODF de 25.08.2025, página 17, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 11 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargador de Contas Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 166

Às 15 horas de 25 de agosto de 2025, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 166, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 165, realizada no período de 18 a 22 de agosto de 2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00009131/2025-41-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 3255/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0253520 - PEDRO PAULO BARBOSA - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Operador - 3 ano(s), 0 mês(es) e 17 dia(s); 0265766 - ANTONIO JOSE COUTINHO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 2 ano(s), 11 mês(es) e 0 dia(s); 0352211 - ZELMA HELENIR GARCIA - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 2 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); 0371123 - FABIO TEIXEIRA ALVES - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 2 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.
 PROCESSO Nº 00600-00009135/2025-29-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3256/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0059437 - EDMAR BARROS WANDERLEY - APOSENTADORIA - SES - Médico - 3 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); 0403908 - ROSANGELA CORREA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 10 mês(es) e 14 dia(s); 0424103 - NYLDA APARECIDA DOS SANTOS LEITE - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 7 mês(es) e 8 dia(s); 0416390 - MIRIAM VALERIA CARLETTI DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); 0415139 - RODOLFO JOSE VITOR - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 3 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); 0410783 - LENILZA VIEIRA VIANA DE LUCENA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 9 mês(es) e 26 dia(s); 0300700 - MARIA DO SOCORRO GOMES FONTES - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 2 ano(s), 10 mês(es) e 14 dia(s); 0349136 - SIMONY PEREIRA AFONSO FERREIRA LEITE - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 2 ano(s), 10 mês(es) e 14 dia(s); 0358719 - JOSE MARIA LUZ NETO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 9 mês(es) e 26 dia(s); 0403884 - MAURICIO COTRIM DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.
 PROCESSO Nº 00600-00009137/2025-18-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3257/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor

- Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0128573 - NELCY FONSÊCA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 11 mês(es) e 0 dia(s); 0311790 - JORGE LOPES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 11 mês(es) e 1 dia(s); 0459802 - JOAQUIM CASTELO BRANCO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 11 mês(es) e 16 dia(s); 0447537 - DAVINA BARBALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 2 ano(s), 11 mês(es) e 0 dia(s); 0450989 - FRANCISCA BESERRA DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 2 ano(s), 11 mês(es) e 0 dia(s); 0453379 - IRIS CALIXTA FERNANDES - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 2 ano(s), 10 mês(es) e 14 dia(s); 0453399 - JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 10 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009274/2025-52-e - Reforma de DIOGENES JOSINO TOMAS SUHETT - PMDF. DECISÃO Nº 3258/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências: a) alterar para o ID constante na aba “Dados da Concessão” para o de número 842, qual seja, o “Artigos 87, inciso II, 94, inciso III, da Lei nº 7.289/84, combinados com artigos 20, § 4º, e 24, § 2º, da Lei nº 10.486/02, artigo 12, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.954/2019 e artigo 24-H do Decreto-Lei nº 667/69. - Agregação há mais de 2 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação da Junta Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável. Proventos proporcionais (1/35 – um trinta e cinco avos – por ano de serviço), calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade”, retificando o Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nos mesmos fundamentos; b) notificar o militar para apresentar defesa ante a possibilidade de redução de seus proventos, porquanto a proporção deve ser ajustada para 22/35 avos; c) considerando que o militar foi excluído a bem da disciplina e, posteriormente, reincluído, solicitar que se informe se há processo judicial em relação ao militar em face das acusações que lhe foram imputadas, juntando, se for caso, a documentação correspondente à aba “Anexos e Observações”; d) fazer constar, à aba “Tempos”, o quadro de afastamentos/licenças; e) juntar, à aba “Anexos e Observações”, cópia do laudo médico da Junta Superior que reformou o militar em face de agregação há mais de 2 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, ainda mesmo que se trate de moléstia curável; f) corrigir as datas de “Publicação” e “Vigência” constante à aba “Dados da Concessão” para 16/09/2020; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009748/2025-66-e - Pensões civis instituídas por JOFRAN FREJAT e revisões do benefício - SES/DF. DECISÃO Nº 3259/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0419324- JOFRAN FREJAT - PENSÃO CIVIL - PCDF - Perito Médico-Legista - 2 anos, 11 meses e 29 dias; 0426283 - JOFRAN FREJAT - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - PCDF - Perito Médico-Legista - 2 anos, 11 meses e 29 dias; 0459931 - JOFRAN FREJAT - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 2 anos, 11 meses e 29 dias; 0448669 - JOFRAN FREJAT - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 2 anos, 11 meses e 29 dias; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010026/2025-54-e - Aposentadoria de ELDENOR DE SOUSA ROBERTO - PGDF. DECISÃO Nº 3260/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato concessivo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em diligência, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 11/10/2019; 2) retificar o ato concessivo publicado no DODF de 03/07/2019 para onde se lê “PB-01”, leia-se “Nível 11, Padrão I, Etapa 1”; 3) na aba “Dados da Concessão”: a) retificar o campo “Carga Horária” para 30 horas; b) excluir o ato de retificação publicado no DODF de 11/10/2019; c) cadastrar o ato de retificação mencionado no item 2; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010039/2025-23-e - Aposentadoria de MAURICIO ROLO FILHO – SES/DF. DECISÃO Nº 3261/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00002288/2025-45-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ MILTON DA ROCHA - CBMDF. DECISÃO Nº 3262/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1.410/25; II – determinar diligência à jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a: a) retificar a Portaria nº 52, de 04.06.25, publicada no DODF nº 105, de 06.06.25, p. 60, para ONDE SE LÊ: “Portaria de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2017, pag. 29, referente à pensão militar”; LEIA-SE: “Portaria de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 01 de 24 de maio de 2018, pag. 21, referente à revisão da pensão militar”; b) juntar ao ato: b.1) os contracheques de todos os pensionistas, de forma a comprovar que foram corrigidos os pagamentos atuais; b.2) a comprovação de que a viúva foi notificada para exercer o

contraditório e a ampla defesa, informando se essa apresentou alegações, ou quedou-se inerte; b.3) a comprovação de que as pensionistas FABRÍCIA ALVES ROCHA e PATRÍCIA ALVES ROCHA foram informadas do direito de requerer a habilitação para o citado benefício; III – autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007648/2025-03-e - Aposentadoria de EDMILSON MEDEIROS DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3263/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar diligência à jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que: a) informe a este Tribunal acerca do andamento e conclusões do Processo SEI nº 00080-00126667/2023-48, instaurado no âmbito da Corregedoria da Educação; b) notifique o servidor para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação, defesa quanto à incompatibilidade de horários dos cargos acumulados ou, alternativamente, opte pela percepção de apenas um dos vínculos ou pela redução dos proventos relativos à concessão em exame – que serão calculados com base na carga horária de 20 horas semanais – ante a possibilidade de a concessão ser julgada ilegal; c) junte, na aba “Anexos e Observações”, documentação comprobatória quanto ao cumprimento dos itens anteriores; II – autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007670/2025-45-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3264/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007671/2025-90-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BARBOSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3265/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura fiscalização: a) corrija a data de aposentadoria da servidora no Sistema de Pessoal; b) verifique o cômputo do período a partir de 28.05.20 (LC 173/2020) para fins de ATS, nos termos do item I.4.a da Decisão nº 3.715/20, sem prejuízo de garantir à servidora o contraditório e a ampla defesa caso haja redução de seus proventos; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007680/2025-81-e - Aposentadoria de RAIMUNDA CARDOSO PIMENTEL - SES/DF. DECISÃO Nº 3266/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007693/2025-50-e - Pensão militar instituída por IRIS MEDRADO SANTANNA - CBMDF. DECISÃO Nº 3267/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a: a) retificar o ato de revisão publicado no DODF nº 8, de 12.01.22 para considerá-lo fundamentado nos “artigos 36, § 3º, inciso I, 37, caput, e 52 da Lei nº 10.486/02”; b) corrigir na aba “Dados da Concessão”: b.1) a data do ato de publicação para 12.01.22; b.2) a data de vigência para 07.11.21; b.3) o fundamento legal para “art. 52 da Lei nº 10.486/02” (ID 440); b.4) incluir como atos de retificação a publicação de exclusão no DODF de 07.03.24 e a publicação objeto da alínea ‘a’ (retificação); c) às abas “Dados dos Beneficiários” e “Proventos”, excluir o registro referente à pensionista SANDRA PAULA COELHO CASARI, excluída do benefício nos termos do ato publicado no DODF de 07.03.24, em cumprimento à ação judicial, proferida nos autos do Processo nº 0702336- 63.2020.8.07.0001 – TJDF, atentando para a correta distribuição do benefício para as filhas remanescentes (1/3 para cada); II – autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007737/2025-41-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3268/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (N.º do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0343054 - ROSEMERE SOARES SETTE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0352840- FÁTIMA LUCIA DE ALMEIDA NUNES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0380924- MARIA GENESITA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0451284- IONE GONÇALVES SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0451031- JOSÉ DE MELO NETO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0486834- MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA MACHADO - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0439853 - MARIA MIGUELINA BATISTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0397907- MARIA RITA HENRIQUE GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0440581- MARIA JOSE CUNHA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0440447- MARIA JUDITH ALVES MESQUITA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008137/2025-09-e - Pensão civil instituída por SÉRGIO FERREIRA DA SILVA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 3269/2025 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – nos termos do Enunciado 20, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial passada em julgado, proferida no Processo 0706414-83.2019.8.07.0018, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008162/2025-84-e - Aposentadoria de EDIR JOSE PEREIRA DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3270/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008173/2025-64-e - Aposentadoria de LIDIA RIBEIRO LUTZER - SEE/DF. DECISÃO Nº 3271/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que autentique os documentos no Processo SEI nº 00080-00193783/2018-13, nos termos da Resolução nº 101/1998, o que será verificado em fiscalização futura; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008187/2025-88-e - Aposentadoria de ROSA MARIA LOUREIRO PASSOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3272/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique a portaria de averbação de tempo de serviço, para onde se lê 19.09.88 a 06.02.07, LEIA-SE 19.09.88 a 07.02.07, juntando a retificação à aba "Anexos e Observações"; II - na aba "Tempos", corrija a data final do tempo averbado para 07.02.07; III - corrija a data final do tempo averbado para 07.02.07 no SIGRH, se for o caso; IV - oficie a Secretaria de Estado de Educação de Goiás para informar acerca dos tempos averbados na concessão em apreço, a fim de evitar averbação em duplicidade de tempo de contribuição, juntando documentação comprobatória à aba "Anexos e Observações"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008213/2025-78-e - Pensão civil instituída por BELCHIOR FRANCISCO DE ARAÚJO - DER/DF. DECISÃO Nº 3273/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008462/2025-63-e - Aposentadoria de DALVA NAGAMINE MOTTA - SES/DF. DECISÃO Nº 3274/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, juntamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes medidas: I - esclarecer: a) a divergência entre a carga horária registrada no SIRAC (40 horas semanais) e a cadastrada no SIGRH (20 horas semanais), adotando as providências corretivas cabíveis; b) a quais afastamentos se referem os períodos de 03.05.04 a 21.09.04 e de 06.02.06 a 25.04.07, já que não são coincidentes com os períodos indicados de Licença para Tratamento de Interesse Particular, informando, ainda, as datas de início e fim das Licenças para Tratamento de Interesse Particular, e se os períodos mencionados decorreram de exoneração e novo ingresso, ou de eventuais licenças; c) a divergência do valor de ATS (29% na aba "Tempos" e 27% na aba "Proventos"); adequando os pagamentos e observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, se for o caso; II - caso haja retificação do ato concessório, registrá-la na aba "Dados da Concessão" do SIRAC; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008540/2025-20-e - Aposentadoria de JOSÉ SOARES DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3275/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008553/2025-07-e - Pensão militar instituída por MAURO BARBOSA TEIXEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3276/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que verifique a incorporação da Gratificação de Representação Militar pelo ex-militar e seu pagamento à beneficiária da pensão, o que será objeto de verificação em fiscalização futura; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009314/2025-66-e - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 6388/2016, prolatada no Processo nº 15166/2011-e, consubstanciada no Acórdão nº 842/2016. DECISÃO Nº 3277/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 75/25 – CADEM/SECONT (Peça 14, e-Doc 4914959F-e); II – expedir quitação ao Sr. Christiano Nogueira Araújo, em relação à multa objeto da Decisão nº 6.388/16 e do Acórdão nº 842/16, editados em sede do Processo nº 15.166/11-e; III – autorizar: a) a juntada de cópia

do acórdão de quitação no Processo Originário nº 15.166/11-e; b) a expedição de comunicação ao interessado; c) o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00009223/2025-21-e - Aposentadoria de JÚLIO CÉZAR MAMÉDIO REZENDE - PCDF. DECISÃO Nº 3278/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009240/2025-68-e - Revisão da pensão militar instituída por CLODOVEU COSTA - CBMDF. DECISÃO Nº 3279/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009299/2025-56-e - Pensão militar instituída por JOÃO LOPES SOBRINHO - CBMDF. DECISÃO Nº 3280/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009508/2025-61-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3281/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0455880 - FRANCISCO CARDOSO DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0454476 - CLEIDE HELENA PEREIRA BORGES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0548417 - JULIA CRISTINA COELHO RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0445675 - EUZILENE PEREIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0445724 - GESSY FELIX CARVALHO ELOI - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0452594 - ELISA PEREIRA VITOR - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0455548 - JAQUELINE DOS SANTOS GOMES VIANA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0415931 - MARCIA NEPOMUCENO NUNES DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0391796 - HELOÍSA HELENA LARA DE ARAÚJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0397556 - GLÁUCIA ROUGETH SARMENTO MACIEL DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009509/2025-14-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3282/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0450538 - MARIA DULCE DE MELO MOREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0455726 - ROSANA FERREIRA BARROS DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0455751 - ROSÂNGELA DA SILVA BARROS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0411657 - SHEYLA MARIA CARNEIRO MACHADO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0412749 - SANDRA CABRAL MEIRELES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0416865 - MARIA SUNES PEREIRA DE JESUS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0416216 - PATRÍCIA JACOBINA FERRAZ SUSSUARANA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0428170 - MARIA DAS GRAÇAS PADILHA FREIRE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0423675 - VANDERLEIA DE SANTANA NOGUEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0428972 - MARINÊS DO CARMO SILVA LISBOA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00003050/2024-56-e - Reforma de EVANDO EZEQUIEL DE MESQUITA - PMDF. DECISÃO Nº 3283/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Portaria nº 596, de 15 de maio de 2025, publicada no DODF de 19/05/2025, que excluiu do fundamento legal da concessão, publicada no DODF de 25/01/2019, o art. 24, inciso IV, § 1º e o art. 26, inciso

II, da Lei nº 10.486/2002; II – ter por cumprida a Decisão nº 1.311/2025; III – conhecer da revisão de ofício determinada pela Decisão nº 1.311/2025, ratificando a concessão do registro tácito; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011971/2024-92-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM de 2014. DECISÃO Nº 3284/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 605/2025 - SES/GAB (Peça nº 11) e anexos (Peças nºs 12 a 21), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a Decisão nº 4206/2024; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008532/2025-83-e - Reforma de DORONALDO ALVES PEREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 3285/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Corporação que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 81, de 02.05.2019, para acrescentar o fundamento do “artigo 3º da Lei nº 213/91”, dispositivo vinculado à gratificação de representação pelo exercício de função militar; b) inclua, à aba “Proventos” no SIRAC, o quadro-síntese do tempo que o militar ocupou na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal; c) cadastre, à aba “Dados da Concessão” do SIRAC, o ato de retificação da pensão militar em apreço; II – autorizar o retorno do feito à Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008554/2025-43-e - Revisão da pensão civil instituída por JEOVÁ VIEIRA DO PRADO - PCDF. DECISÃO Nº 3286/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) torne sem efeito a Portaria de 13/03/2020, publicada no DODF nº 51, de 17/03/2020, publicando uma nova com a seguinte redação: “REVER na Portaria de 06/11/2009, publicada no DODF nº 215, de 09/11/2009, revisada pela Portaria de 11/03/2020, publicada no DODF nº 048, de 12/03/2020, o ato que concedeu pensão civil aos beneficiários do ex-servidor JEOVÁ VIEIRA DO PRADO, Matrícula nº 18.975-8, para incluir DIVINA DE FÁTIMA VIEIRA PRADO, na condição de filha maior inválida, por força de Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 2013.01.1.1.000711-3 da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 217, inciso II, alínea ‘a’, e 219, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, a contar de 21/09/2012. Processo SEI nº 0052-002315/2009.”; b) inclua à aba “Histórico” do SIRAC os dados da concessão inicial da Pensão (Processo TCDF nº 10.127/2010, Decisão: 853/2011, Sessão: 4406 – 15/03/2011); c) ajuste o tempo apurado à aba “Tempos” do SIRAC, em conformidade com a Ficha observada no Processo nº 1.226/1977 (Tempo de Serviço: 11 anos, 02 meses e 09 dias); d) exclua, à aba “Dados da Concessão” do SIRAC, os atos publicados no DODF de 11/10/2016 e 17/03/2020; e) registre como data de publicação da revisão em exame a data do ato que vier a ser publicado em cumprimento à presente determinação; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009216/2025-29-e - Reforma de JOSÉ ERNANDE DE SOUSA - CBMDF. DECISÃO Nº 3287/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030332-3), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009218/2025-18-e - Reforma de JOÃO AFONSO CÔRTEZ - CBMDF. DECISÃO Nº 3288/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030362-5), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009278/2025-31-e - Reforma de DÉBORA SIMÕES DUARTE DE CASTRO - PMDF. DECISÃO Nº 3289/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) altere o ID constante à aba “Dados da Concessão” para o de número 842, qual seja, o “Artigos 87, inciso II e 94, inciso III, da Lei nº 7.289/84, combinados com artigos 20, § 4º, e 24, § 2º, da Lei nº 10.486/02, artigo 12, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.954/2019 e artigo 24-H do Decreto-Lei nº 667/69. - Agregação há mais de 2 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação da Junta Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável. Proventos proporcionais (1/35 – um trinta e cinco avos – por ano de serviço), calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade”, retificando o DODF nos mesmos fundamentos; b) notifique a militar para apresentar defesa ante a possibilidade de redução de seus proventos, porquanto a proporção deve ser ajustada para 22/35 avos; c) faça constar, à aba “Tempos”, o quadro de afastamentos/licenças; d) junte, à aba “Anexos e Observações”, cópia do laudo médico da Junta Superior que reformou a militar em face de Agregação há mais de 2 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, ainda mesmo que se trate de moléstia curável; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009511/2025-85-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3290/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (N.º do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0407524 - ERMILDA PEREIRA DOS REIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0427731 - YARA RIOS MENDES DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30

dia(s); 0431686 - JOÃO CARVALHO DE SENA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0441811 - VERÔNICA VIEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0440130 - IVANOSSA ALVES ROLIM - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0440056 - JOANA LOURENÇO FERRAZ SOARES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0457762 - LEILE FERNANDES VIANA TORRES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0391127 - JOSELMA RAMOS MOUTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0401100 - CÁTIA GOMES MACENA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0341216 - IRLANDA GOMES DOS SANTOS LOPES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010069/2025-30-e - Aposentadoria de MARIA CHRISTINA ACACIO TAVARES - SEE/DF. DECISÃO Nº 3291/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 029938-8), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010125/2025-36-e - Pensão civil instituída por GILBERTO ISONI - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3292/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 040437-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00014162/2024-32-e - Aposentadoria de ANA LÚCIA DA SILVA NÉTO - PCDF. DECISÃO Nº 3293/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 164/2025-SES/SUGEP (e-DOC D070E4C2-c, peça 16), e anexos de peças 17/18; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 743/24; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, juntamente com a servidora, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) reitere a diligência constante da alínea ‘b’ do item I da Decisão nº 743/2025, fixando prazo de 30 (trinta) dias à PCDF, para que confirme a regularidade da acumulação dos cargos em que incorre a servidora, demonstrando a compatibilidade horária nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, cujo Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Acumulação da PCDF, deve ser acostado à aba “Anexos e observações” do SIRAC; IV - dar ciência desta decisão à jurisdicionada; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004068/2025-56-e - Aposentadoria de CLAUDIO ROBERTO SIMÕES VASCONCELOS - PCDF. DECISÃO Nº 3294/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1775/25; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008167/2025-15-e - Aposentadoria de HALTON RABELO OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 3295/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório, para onde se lê “nos termos dos artigos 3º, § 1º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 51/85”, leia-se “Artigo 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 1º, inciso II, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 51/85, 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019”, mantendo os demais termos inalterados, indicando o ato retificador na aba “Dados da Concessão”; b) exclua, na aba “Tempos”, a ponderação do tempo estritamente policial posterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019), uma vez que está em contrariedade ao definido pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 942 e na Decisão nº 3.784/2023 deste Tribunal, conforme alertado na Decisão nº 570/2024, ainda que a ação civil pública apresentada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT de nº 0709084-21.2024.8.07.0018 tenha suspenso os efeitos da Decisão nº 3.784/2023 citada; c) acompanhe o desfecho da Ação Civil Pública nº 0709084-21.2024.8.07.0018, tendo em vista a contagem ponderada de período anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, atentando que foi deferido o pedido de tutela de urgência para suspender os efeitos da Decisão nº 3784/2023, até posterior decisão daquele Juízo; d) junte à aba “Anexos e Observações” a documentação comprobatória quanto às medidas adotadas em cumprimento aos itens anteriores; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009116/2025-01-e - Aposentadoria de ANTONIO REZENDE DE ANDRADE NETO e pensão civil instituída pelo servidor - SES/DF. DECISÃO Nº 3296/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009235/2025-55-e - Reforma de VALTER AGUIAR PAIXÃO - CBMDF. DECISÃO Nº 3297/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009280/2025-18-e - Aposentadoria de ILDEFONSO FRANCISCO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3298/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009292/2025-34-e - Reforma de RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA - CBMDF. DECISÃO Nº 3299/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009298/2025-10-e - Pensão militar instituída por JODENY ANDRADE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 3300/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009300/2025-42-e - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PASSOS - PMDF. DECISÃO Nº 3301/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009589/2025-08-e - Aposentadoria de ADIRSON DONIZETE MARTINS - FHB. DECISÃO Nº 3302/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009597/2025-46-e - Reforma de IZAHIAS HONÓRIO DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 3303/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009749/2025-19-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3304/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 0452881 - ELIZABETH FERREIRA DO NASCIMENTO - Técnico em Enfermagem; 0135556 - EUGENIA MARIA DE MENDONCA PIRES FERREIRA - Médico; 0301223 - GERALDO GUTTEMBERG SOARES JUNIOR - Médico; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010024/2025-65-e - Reforma de ANTÔNIO DABADIA DE OLIVEIRA BARREIROS - CBMDF. DECISÃO Nº 3305/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que proceda ao ajuste financeiro referente à redução do adicional de certificação profissional para 10%, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010030/2025-12-e - Aposentadoria de IDEMEIRE NUNES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3306/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010032/2025-10-e - Reforma de JOÃO ANTÔNIO ALVES CELESTINO - CBMDF. DECISÃO Nº 3307/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010056/2025-61-e - Pensão militar instituída por VANICELIA DE ALMEIDA RODRIGUES - CBMDF. DECISÃO Nº 3308/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010082/2025-99-e - Aposentadoria de LUCIENE DOS SANTOS ROSA CAMARA - PCDF. DECISÃO Nº 3309/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 31/2025, publicado no DODF de 21.08.2025, página 19, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15 horas do dia 29 de agosto de 2025, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu,

JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 55 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 360/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 4653/2005-e

Responsáveis: Weber de Azevedo Magalhães (CPF: ***.656.061-**) e Herbert William de Oliveira Félix (CPF: ***.628.241-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJT/DF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.3 (Cobrança de ligações telefônicas particulares efetuada de maneira incorreta), 1.4 (Ressarcimento de ligações telefônicas particulares não efetuado) e 2.2 (Não instauração de TCE para apuração de responsabilidades) do Relatório de Auditoria nº 108/2005 – CGDF (e-DOC 12352605, pp. 186 a 193), e a inobservância de disposições legais pertinentes no tocante ao repasse de recurso público à Federação Metropolitana de Futebol, nos termos da Decisão nº 6974/2007 (Processo nº 11.378/2005).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Dispensadas, na forma do art. 204, §2º, do Regimento Interno do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5436 de 27 de agosto de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente, e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJT/DF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 361/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 4653/2005-e

Responsáveis: Rosângela de Lima Ferreira (CPF: ***.910.371-**) e Alexander do Nascimento (CPF: ***.799.577-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJT/DF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.3 (Cobrança de ligações telefônicas particulares efetuada de maneira incorreta), 1.4 (Ressarcimento de ligações telefônicas particulares não efetuado) e 2.2 (Não instauração de TCE para apuração de responsabilidades) do Relatório de Auditoria nº 108/2005 – CGDF (e-DOC 12352605, pp. 186 a 193).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Dispensadas, na forma do art. 204, §2º, do Regimento Interno do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5436 de 27 de agosto de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente, e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJT/DF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 362/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Gama – RA II. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00008598/2024-92-e

Responsáveis: Valéria Ferreira Santos (CPF: ***.099.371-**) e Daniel Xavier Donizet (CPF: ***.685.191-**).

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5436 de 27 de agosto de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 363/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Gama – RA II. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00008598/2024-92-e

Responsáveis: Juliana Gonçalves Navarro (CPF: ***.390.829-**), José Elias Silva de Jesus (CPF: ***.826.671-**), Francisco José de Sousa (CPF: ***.362.651-**), Flávio Vinícius Almeida Gonçalves (CPF: ***.356.191-**) e Wallison Couto de Oliveira (CPF: ***.490.281-**).

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 13, e-DOC 5C5E9B4E); ii) relativas à gestão de bens móveis e imóveis, conforme Relatório de Inventário Físico Patrimonial SEI-GDF n.º 2/2019 - RA-II/COINPAT-OS074/2019 (Peça 8; e-DOC EBF4478B) e iii) noticiadas nos subitens 2.1.1 - Pagamentos das despesas de serviços de água, esgoto sem respaldo legal, 2.2.1. Ausência de Relatório de Execução Comprovando a Realização do Evento, 2.3.1. Falhas na Cobrança de Preços Públicos dos Permissionários Inadimplentes, 2.3.2. Sucessivas Prorrogações de Prazo de Processo Administrativo Disciplinar e 2.4.1. Ausência de Providências Efetivas para Regularização e Incorporação dos Imóveis ao Patrimônio do Distrito Federal, do Relatório de Auditoria nº 19/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 23, e-DOC 8F01703C).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento: i) das impropriedades relacionadas à não conformidade de saldos contábeis descrita no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 13, e-DOC 5C5E9B4E); ii) das falhas patrimoniais apontadas no Relatório de Inventário Físico Patrimonial SEI-GDF n.º 2/2019 - RA-II/COINPAT-OS074/2019 (Peça 8; e-DOC EBF4478B) e iii) das ocorrências indicadas nos subitens 2.1.1 - Pagamentos das despesas de serviços de água, esgoto sem respaldo legal, 2.2.1. Ausência de Relatório de Execução Comprovando a Realização do Evento, 2.3.1. Falhas na Cobrança de Preços Públicos dos Permissionários Inadimplentes, 2.3.2. Sucessivas Prorrogações de Prazo de Processo Administrativo Disciplinar e 2.4.1. Ausência de Providências Efetivas para Regularização e Incorporação dos Imóveis ao Patrimônio do Distrito Federal, do Relatório de Auditoria nº 19/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 23, e-DOC 8F01703C).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5436 de 27 de agosto de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 364/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 4653/2005-e

Responsáveis: Michele Rios de Albuquerque (CPF: ***.529.971-**), Zélia Maria de Jesus Pita Ventura (CPF: ***.974.201-**) e Wagner José de Sant Anna (CPF: ***.713.131-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5436 de 27 de agosto de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente, e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 365/2025

Ementa: Inspeção realizada no âmbito das Secretarias de Estado de Trabalho, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar os procedimentos licitatórios que antecederam os Contratos n.º 021/2010, 05/2011 e 178/2011. Aplicação de Multa. Pagamento via SISLANCA. Pela expedição do Acórdão de quitação ao responsável e posterior arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00009314/2025-66-e

Responsável: Christiano Nogueira Araújo (CPF: ***.341.581-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Relatora: Desembargadora de Contas Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pela Relatora, Desembargadora de Contas Anilcéia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 6.388/16 e Acórdão nº 842/16, no Processo nº 15.166/11-e.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 166 de 25/8/2025 até 29/8/2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente, e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Desembargadora de Contas Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II**CASA CIVIL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ÉRIKA LOPES SILVA, matrícula 1.700.252-4, Assessora Especial, símbolo CNE-06, da Subsecretaria de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO, matrícula 1.712.322-4, Subsecretário, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 15 a 24/09/2025, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-00000751/2025-31, resolve:

DESIGNAR EDUARDO DE PAIVA XAVIER, matrícula 285764-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir BRENO VALENTIM M. DE S. VIEIRA PIZZONI, matrícula 279608-2, Gerente de Frota e Serviços, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 08/09/2025 a 17/09/2025, por motivo de férias.

ADALBERTO SCIGLIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Cessar o efeito da ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 09 DE MAIO DE 2025, publicada no DODF nº 86 de 12 de MAIO DE 2025, página 39, do ato que colocou o servidor DYONATTAN COSTA BARROS, matrícula 276.878-X, Gerente de Orientação Técnica, da Coordenação do Sistema de Arquivos, à disposição do Gabinete, do ArPDF, e o servidor JOÃO SARAIVA JÚNIOR, matrícula 280.876-5, Assessor, do Gabinete, à disposição da Gerência de Orientação Técnica, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do ArPDF, por necessidade de serviço e em caráter temporário até 31 de outubro de 2025. Processo 00151-0000009/2025-26.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LIDIANE DE LIMA SILVA, Matrícula: 17192730, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de (08/09/2025) à (12/09/2025).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, c/c com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e pelo que consta no processo 00137-00002356/2023-37, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 63, de 26 de maio de 2025, publicada no DODF nº 98, de 28 de maio de 2025, página 13.

Art. 2º Designar a servidora SHARON FERNANDA DE SOUZA ALVES, matrícula 1.726.115-5, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o titular do cargo de Chefe, da Assessoria Técnica, Símbolo CNE-07, do Gabinete, da Administração Regional do Guará, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais, bem como em caso de vacância do cargo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando o artigo 41, inciso II e seus parágrafos, do Decreto nº 32.598/2010 e o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 27, de 10 de março de 2025, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2025, página 26.

Art. 2º Designar os servidores AMANDA RODRIGUES AMORIM, matrícula 1.715.910-5 e WESLEI FALCÃO DE OLIVEIRA, matrícula 1.712.616-9, como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA EPP (CNPJ 05.655.158/0001-13), constante no processo 00137-00000293/2025-46, que tem por objeto o fornecimento de água potável sem gás a esta Administração Regional.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Horário Especial previsto no art. 61, inciso I, da LC nº 840/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928/2017, e a Lei Complementar nº 954/2019, à servidora MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PAULINO, matrícula 1.693.426-1, ocupante do cargo de Ouvidora, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de 40 horas semanais, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, a contar 12/08/2025, com base no Laudo Médico Pericial nº 587/2025 - SUBSAÚDE. Processo 00146-00000530/2024-60.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BENATTI SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO ALVES LOCH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.726.643-2, para substituir o titular ocupante do cargo de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou motivo de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BENATTI SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MAYRA MARQUES DE ASSIS DUARTE, matrícula 1.719.220-X, para substituir SAYONARA PINHEIRO SAMPAIO, matrícula 92.404-0, Ouvidora, da Ouvidoria da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, no período de afastamento da titular, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Revogam-se as designações anteriores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO SARDINHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 678, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 269-A do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e no art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação destinada a conduzir as ações necessárias a realização de procedimento licitatório, visando o eventual Registro de Preços para a aquisição de equipamentos layer 3 para atualização tecnológica e expansão da rede GDFNET, com intuito de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

Art. 2º Designar os servidores para compor a equipe de planejamento da contratação de que trata o artigo anterior:

- I - ANTÔNIO DA SILVA PINTO, matrícula 272.557-6, como Integrante Requirante;
 II - DÉBORA SIMÕES TEIXEIRA MOURÃO, matrícula 285.124-5, como Integrante Técnico;
 III - CARLOS MAGNO BISPO ROSAL DA CRUZ, matrícula 1.431.151-8, como Integrante Administrativo Titular e ALDI CANTINHO, matrícula 284.661-6, como Integrante Administrativo Suplente.

Art. 3º Caberá aos servidores designados no art. 2º observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011/23, na Instrução Normativa nº 05/2017 e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

PORTARIA Nº 679, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, para atuarem no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica 01/2024, celebrado entre o Distrito Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto é disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

| PROCESSO: | Acordo de Cooperação Técnica | | EMPRESA | |
|-------------------------------|------------------------------|-----------|--|-----------|
| 0040-001328/2016 | 01/2024 | | Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ/RS | |
| ÓRGÃO/UNIDADE | EXECUTOR TITULAR | MATRÍCULA | EXECUTOR SUPLENTE | MATRÍCULA |
| Subsecretaria da Receita/SEEC | SEBASTIÃO LOPES SALLES | 109.134-4 | MARCELO NISHIMOTO | 109.162-X |

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 02 de setembro de 2025, publicado no DODF nº 167, de 04 de setembro de 2025, págs. 39-40, ONDE SE LÊ: "... ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Resíduos...", LEIA-SE: "... ocupante do Cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas..."

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 416, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 06 a 09 de outubro de 2025,

dos servidores EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR, matrícula 278.833-0, MÁRCIA AZEVEDO DUARTE, matrícula 137.025-1 e SUELDO BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula 280.267-8, para participação no 23º CONGRESSO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA (CBQV), a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00039104/2025-05.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 418, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º-A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00043208/2025-14, resolve:

DESIGNAR WANDERSON ALEX GUSMÃO, matrícula 109138-7, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Escrituração Fiscal Digital, da Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 419, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º-A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00040308/2024-08, resolve:

DESIGNAR MYCHELE LIMA DA SILVA, matrícula 285.186-5, para substituir o Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Governança de TIC, da Subsecretaria de Governança Digital, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 03 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2025, por motivo de afastamento legal do(a) titular.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 09 a 12 de setembro de 2025, para participação no evento DIÁLOGO REGIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: SOLUÇÕES DIGITAIS PARA UMA GESTÃO FISCAL INTELIGENTE, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, dos servidores: LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO, matrícula nº 109.054-2 e ALISSON LIRA DA ROCHA, matrícula nº 190.047-1, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; e DALTON SANTOS LIRA, matrícula nº 111.725-4, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso II; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

REVOGAR a ORDEM DE SERVIÇO 415, de 02 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Nº 167, pg. 41, no dia 4 de setembro de 2025.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 332, de 10 de julho de 2025, publicada no DODF nº 129, de 14 de julho de 2025, o ato que autorizou o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, da servidora EDVANIA OLIVEIRA SILVA MACEDO, matrícula 174.888-2, Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...no período de 11 a 13 de setembro de 2025...", LEIA-SE: "...no período de 10 a 13 de setembro de 2025...". Processo SEI nº 04044-00032867/2025-17.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00043714/2025-03, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ANDRE WILLIAM NARDES MENDES, matrícula 46.337-X, 6º quinquênio, período 04/08/2020 A 02/08/2025.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, e diante do disposto na Lei nº 701, de 22 de abril de 1994 e no Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, Resolve:

CONCEDER complementação de pensão nos termos da Lei nº 701, de 22/04/1994 regulamentada pelo Decreto nº 15.902, de 12/09/1994, a Maria Marta Novaes Costa, Viúva do ex-servidor MANOEL BATISTA COSTA, matrícula 51.194-3, no cargo de Mestre Bombeiro II-CAESB, que, nos termos da Lei nº 6.162, de 06/12/1974, optou pelo regime da legislação trabalhista e integração na tabela de pessoal da CAESB, com efeitos financeiros a contar da publicação. Processo nº 04044-00043759/2025-70.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 383, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", item I, do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024, resolve:

CONCEDER Horário Especial para Estudo à servidora VIVIANE GONÇALVES MENDES DA COSTA, matrícula 285.766-9, Auditora de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o disposto no inciso III, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que passou a vigorar de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 928, de 26 de julho 2017, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 29.018, de 02 de maio 2008, pertinente ao 4º bimestre de 2025. Processo SEI nº 04044-00010604/2025-57.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação - GTIT percebida pelo servidor DARLAN HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 280.328-3, Auditor-Fiscal da Receita, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 03 de setembro de 2025. Processo SEI nº 00040-00048233/2021-87.

ANA MARIA BORBA SAMICO"

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 208, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, SELEÇÃO 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, páginas 150 a 153, e sua retificação, contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, página 66, cuja homologação do resultado final foi publicada por meio do Edital nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 71 a 76; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00029477/2025-10, resolve:

Art. 1º Designar MONTAURY ALESSANDRO PALHARES ALVES, matrícula 142.231-6, para atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, da Comissão de Residência Médica COREME HRG, de 17/01/2025 até 28/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 285, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, páginas 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, página 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 71 a 76, e a designação para atividade de preceptor realizada pela Portaria nº 97, de 14 de março de 2024, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 38 a 43; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00151236/2024-75, resolve:

Art. 1º Dispensar ANA PAULA AMARAL SOUZA, matrícula 137718-3, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica da COREME HMIB ESPDF/SESDF, com fulcro no § 3º do art. 72 do Anexo I da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 09/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 286, DE 02 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e considerando o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 01/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, páginas 62 a 66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 06/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, página 47, homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2024, bem como as informações contidas no processo SEI-GDF nº 00060-00159034/2024-71, resolve:

Art. 1º Dispensar JESSICA GUIMARÃES RODRIGUES DE ROURE, matrícula 1.682.775-9, da atividade de preceptor do Programa de Residência Multiprofissional em Nefrologia da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) ESPDF/SESDF, com fulcro no inciso II do § 2º do art. 73 da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, a contar de 09/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 287, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, por motivo de aposentadoria, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES, o servidor REGINALDO COSTA PORTO, matrícula FEPECS 0062.560-4, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Especialização, a contar de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 288, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, por motivo de aposentadoria, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES, o servidor ANDRÉ LUIZ AFONSO DE ALMEIDA, matrícula FEPECS 0062.840-9, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Especialização, a contar de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 289, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, por motivo de aposentadoria, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES, a servidora GEORGIANA PONTES PAULO, matrícula FEPECS 0079.043-5, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Mestrado, a contar de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 291, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e o inciso XIII do art. 67 do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2025, objeto do Edital Normativo SES nº 47, de 12 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00064-00003206/2025-21, resolve:

Art. 1º Designar, para as atividades de preceptoría de graduação, a servidora ISIS WALESKA SANTANA RODRIGUES PORTO, matrícula 1.440.417-6, vaga 165.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 292, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e o inciso XIII, do art. 67, do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2025, objeto do Edital Normativo SES nº 47, de 12 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoría se encontra disposta na Portaria SES nº 582, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024, além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00325141/2025-85, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoría de graduação, a servidora FLÁVIA RIBEIRO ROCHA, matrícula 1.702.572-9, vaga 26, classificação 1ª, a contar de 14/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 293, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e o inciso XIII, do art. 67, do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela

Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2025, objeto do Edital Normativo SES nº 47, de 12 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoría se encontra disposta na Portaria SES nº 582, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024, além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00228080/2025-17, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoría de graduação, a servidora MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA, matrícula 137.588-1, vaga 9, classificação 2ª, a contar de 02/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 294, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e o inciso XIII do art. 67 do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2025, objeto do Edital Normativo SES nº 47, de 12 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoría se encontra disposta na Portaria SES nº 582, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024, além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00322704/2025-83, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoría de graduação, o servidor FERNANDO AUGUSTO SILVA BRITO, matrícula 192.900-3, vaga 130, classificação 1ª, a contar de 18/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 296, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2025, objeto do Edital Normativo SES nº 47, de 12 de novembro de 2024, Extrato publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoría se encontra disposta na Portaria SES nº 582, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 240, de 26 de dezembro de 2024, Processo SEI-GDF nº 00060-00346655/2025-74, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoría de graduação, a servidora ANA CHRISTIANE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 1659965-9, vaga 159, classificação 1ª, a contar de 08/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 297, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESCS, SELEÇÃO 2025 - VAGAS REMANESCENTES, objeto do Edital Normativo SES nº 01, de 20 de janeiro de 2025, Extrato publicado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2025, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 07, de 06 de março de 2025, publicado no DODF nº 46, de 10 de março de 2025; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoría se encontra disposta na Portaria SES nº 78, de 06 de março de 2025, publicado no DODF nº 46, de 10 de março de 2025, Processo SEI-GDF nº 00064-00001228/2025-57, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoría de graduação, a servidora ADRIANA MACHADO DA SILVA DE ARANTES, matrícula 0.138.542-9, vaga 86, classificação 1ª, a partir de 02/07/2025.

Art. 2º Designar para as atividades de preceptoría de graduação, a servidora MONALISA SILVA OLIVEIRA, matrícula 1.673.749-0, vaga 86, classificação 2ª.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 302, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CENRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, páginas 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, página 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 71 a 76, e a designação para atividade de preceptoría realizada pela Portaria nº 97, de 14 de março de 2024, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 38 a 43; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00149476/2024-18, resolve:

Art. 1º Dispensar NILVAN BORGES DE MORAES ROCHA, matrícula 0.164.863-2, da atividade de Preceptoría do Programa de Residência Médica Médica em Cirurgia Geral da Comissão de Residência Médica (COREME) HRC, com fulcro no inciso II do art. 73 do Anexo I da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 08/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 303, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CENRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, páginas 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de

janeiro de 2024, página 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 71 a 76; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00347732/2025-11, resolve:

Art. 1º Dispensar GEORGIANA PONTES PAULO, matrícula 137.230-0, da atividade de Preceptoría do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRAN, com fulcro no inciso III, do art. 73, do Anexo I, da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 01/07/2025.

Art. 2º Designar NATÁLIA PAES BARBOSA VALADARES, matrícula 1.688.777-8, para a atividade de Preceptoría do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRAN, da data da publicação até 28/02/2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 308, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e o inciso XIII, do art. 67, do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESCS - VAGAS REMANESCENTES - SELEÇÃO 2025, regido pelo Edital nº 01/2025, de 20 de janeiro de 2025, publicado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2025, páginas 45 a 49, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 07, de 06 de março de 2025, publicado no DODF nº 46, de 10 de março de 2025, página 35, retificado por meio do DODF nº 67, de 08 de abril de 2025, página 99; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoría se encontra disposta na Portaria nº 78, de 06 de março de 2025, publicada no DODF nº 46, de 10 de março de 2025, páginas 17 e 18; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00064-00001253/2025-31, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoría de graduação, a servidora PATRICIA ABREU LOPES, matrícula 1.436.566-9, vaga 97, classificação 2ª, a contar de 24/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 309, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e o inciso XIII, do art. 67, do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2025, objeto do Edital Normativo SES nº 47, de 12 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoría se encontra disposta na Portaria SES nº 582, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024, além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00365319/2025-21, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoría de graduação, o servidor PEDRO WILSON BATISTA CORDEIRO MOURA, matrícula 159.308-0, vaga 124, classificação 1ª, a contar de 19/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 312, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria nº 109, de 1º de abril de 2024, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00160777/2024-94, resolve:

Art. 1º Dispensar THAISE LOYANNE FELIX DIAS, matrícula nº 1.713.225-8, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem em Centro Cirúrgico, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V, do art. 74, do Anexo II, da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 02/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 313, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria nº 109, de 1º de abril de 2024, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00158760/2024-77, resolve:

Art. 1º Dispensar FERNANDA BEZERRA QUEIROZ FARIAS, matrícula nº 143.091-2, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 1º/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR

PORTARIA Nº 314, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria nº 109, de 1º de abril de 2024, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00162075/2024-45, resolve:

Art. 1º Dispensar ALESSANDRA BATISTA DA SILVA, matrícula nº 1.707.105-4, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma (PRMUT), da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 03/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 318, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, por motivo de aposentadoria, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES, o servidor CARLOS DARWIN GOMES DA SILVEIRA, mat. FEPECS 0184344-3, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Mestrado, a contar de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 328, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e o inciso XIII do art. 67 do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoria dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoria nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2025, objeto do Edital Normativo SES nº 47, de 12 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoria se encontra disposta na Portaria SES nº 582, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024, além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00363072/2025-16, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoria de graduação, o servidor LUIZ HENRIQUE CORRÊA DA COSTA SARMAHO, matrícula nº 1.677.277-6, vaga 89, classificação 1ª, a contar de 05/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 329, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRN/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00354114/2025-10, resolve:

Art. 1º Dispensar LORENZO FAGOTTI, matrícula nº 1.712.188-4, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRC, com fulcro no inciso V, do art. 73, do Anexo I, da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 14/07/2025.

Art. 2º Designar DJEZAIR SALES DE CALDAS LINS, matrícula nº 165.084-X, para atividade de Preceptoria do Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRC, da data de publicação até 28/02/2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 330, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

(SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2025/1, objeto do Edital nº 48/2024, de 09 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 236, de 11 de dezembro de 2024, páginas 51 a 54, com resultado final homologado pelo Edital nº 10, de 11 de março de 2025, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2025, página 63; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00064-00001402/2025-61, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, ALEXANDRE VAZ MACHADO, matrícula 1.436.147-7, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 03/01/2025.

Art. 2º Dispensar, a pedido, MARGARETH AKEMI OHOFUGI, matrícula 136.589-4, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 01/03/2025.

Art. 3º Dispensar, a pedido, RENATA MERCEZ DA SILVA, matrícula 183.530-0, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 11/03/2025.

Art. 4º Dispensar, a pedido, LUÍZ RICARTE SERRA FILHO, matrícula 189.130-8, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 14/03/2025.

Art. 5º Dispensar, a pedido, ANELISE LUCAS LACERDA, matrícula 1.438.457-4, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 14/03/2025.

Art. 6º Designar KATHERINE DOS SANTOS BORGES, matrícula 182.827-4, para a atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, de 15/04/2025 até 28/02/2027.

Art. 7º Designar VANESSA CHRISTIANE CATHERINE SOUBLIN DE VASCONCELLOS, matrícula 1.441.231-4, para a atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, de 15/04/2025 até 28/02/2027.

Art. 8º Designar SOFIA JACQUELINE LISBOA DOS SANTOS, matrícula 1.658.046-X, para a atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, de 15/04/2025 até 28/02/2027.

Art. 9º Designar LEILA KIYOMI TOYAMA KATO, matrícula 1.660.003-7, para a atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, de 15/04/2025 até 28/02/2027.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 335, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2025/1, objeto do Edital nº 48/2024, de 09 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 236, de 11 de dezembro de 2024, páginas 51 a 54, com resultado final homologado pelo Edital nº 10, de 11 de março de 2025, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2025, página 63; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00064-00002922/2025-91, resolve:

Art. 1º Designar DAYANE LEITE SERPA, matrícula 1.693.096-7, para a atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, de 12/06/2025 até 28/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 01/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, páginas 62 a 66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 06/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, página 47, homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2024, páginas 59 a 62; bem como o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2025/1, objeto do Edital nº 48/2024, de 09 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 236, de 11 de dezembro de 2024, páginas 51 a 54, com resultado final homologado pelo Edital nº 10, de 11 de março de 2025, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2025, página 63; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00064-00003106/2025-03, resolve:

Art. 1º Dispensar ANA CLAUDIA MORAIS GODOY FIGUEIREDO, matrícula 1.670.874-1, da atividade de Coordenação e de Preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 56 e no inciso IV do art. 74, ambos do Anexo II, da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 15/07/2025.

Art. 2º Dispensar, a pedido, ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE MENEZES, matrícula 1.710.130-1, da atividade de Tutoria do Programa de Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso VI do art. 64 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 15/07/2025.

Art. 3º Designar ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE MENEZES, matrícula 1.710.130-1, para a atividade de Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, de 15/07/2025 até 28/02/2027.

Art. 4º Designar MARJORIE FONSECA DA CUNHA, matrícula 1.435.389-X, para a atividade de Tutoria do Programa de Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, de 15/07/2025 até 28/02/2027.

Art. 5º Designar MELINA MAFRA TOLEDO, matrícula 1.711.761-5, para a atividade de Tutoria do Programa de Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, de 26/06/2025 até 28/02/2027.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoria dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoria nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2025, objeto do Edital Normativo SES nº 47, de 12 de novembro de 2024, Extrato publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES

nº 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoria se encontra disposta na Portaria SES nº 582, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 240, de 26 de dezembro de 2024, Processo SEI-GDF nº 00060-00383298/2025-25, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoria de graduação, a servidora BETYNA SALDANHA CORBAL, vaga 115, matrícula 16782011, classificação 1ª, a partir de 17/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados na Portaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, páginas 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, página 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 71 a 76; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00373610/2025-72, resolve:

Art. 1º Dispensar JORDANA DE MELO BORGES, matrícula 1.686.593-6, da atividade de Preceptorado Programa de Residência Médica em Clínica Médica, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRT, com fulcro no inciso VII do art. 73 do Anexo I da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 14/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 344, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 01/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, páginas 62 a 66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 06/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, página 47, homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria nº 109, de 1º de abril de 2024, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00162406/2024-47, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, LUANA MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula 1.672.226-4, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infantojuvenil, da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 1º/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 345, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no

DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, páginas 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, página 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 71 a 76; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00147536/2024-50, resolve:

Art. 1º Dispensar DANIA LEMOS DIONÍZIO, matrícula 0.137.352-8, da atividade de Preceptorado Programa de Residência Médica em Pediatria da Comissão de Residência Médica (COREME) HRT, com fulcro no inciso III do art. 73 do Anexo I da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 1º/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 351, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 01/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, páginas 62 a 66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 06/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, página 47, homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria nº 109, de 1º de abril de 2024, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00160612/2024-12, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, TALITA NEVES TEIXEIRA, matrícula 1.680.177-6, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 1º/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 352, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, páginas 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, página 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 71 a 76, com designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria nº 97, de 14 de março de 2024, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 38 a 43; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00146775/2024-92, resolve:

Art. 1º Dispensar CRISTIANY VAZ FIGUEIREDO, matrícula 1.696.829-8, da atividade de Preceptoria do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, da Comissão de Residência Médica (COREME) SES Integrada, com fulcro no inciso V do art. 73 do Anexo I da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 1º/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 353, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de

acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76, com designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria nº 97, de 14 de março de 2024, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, págs. 38 a 43; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00138524/2024-34, resolve:

Art. 1º Dispensar ANDRÉ LUIZ AFONSO DE ALMEIDA, matrícula nº 137.239-4, da atividade de Preceptoria do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRG, com fulcro no inciso III do art. 73 do Anexo I da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 01/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 354, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 01/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, páginas 62 a 66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 06/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, página 47, homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria nº 109, de 1º de abril de 2024, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00165140/2024-94, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, CAMILA DA COSTA BENARRÓS LINO, matrícula 1.443.866-6, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 1º/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 355, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria nº 109, de 1º de abril de 2024, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00160264/2024-83, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, EVELINE LUZ PEREIRA, matrícula nº 189.348-3, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 1º/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 356, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

(SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, com resultado final homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria nº 109, de 1º de abril de 2024, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00165135/2024-81, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, CLAUDIO ALVES DE MELO, matrícula nº 154.597-3, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 1º/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 361, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e o inciso XIII do art. 67 do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 231, de 12 de dezembro de 2023; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoria dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoria nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2025, objeto do Edital Normativo SES nº 47, de 12 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00064-00003772/2025-33, resolve:

Art. 1º Designar, para as atividades de preceptoria de graduação, a servidora MARLISE VIEIRA DE MATOS, matrícula nº 173.890-9, vaga 9, a contar de 02/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 366, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, SELEÇÃO 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de janeiro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação, contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, cuja homologação do resultado final foi publicada por meio do Edital nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76, além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00150768/2024-95, resolve:

Art. 1º Designar GÉSSICA MOREIRA ANDRADE GOMES, matrícula nº 1.696.862-X, para a atividade de preceptoria do Programa de Residência Médica em Medicina do Sono da COREME HRAN, da data de publicação até 28/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR

PORTARIA Nº 368, DE 29 DE AGOSTO 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas

de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, pgs. 150-153, e sua retificação, contida no Edital SES nº 2, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pg. 66, resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, pg. 71, designação para atividade pela Portaria nº 97, de 14 de março de 2024, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, pgs. 38-43, Processo SEI-GDF nº 00060-00144287/2024-41, resolve:

Art. 1º Dispensar RICARDO BARBOSA ALVES, matrícula 0159.405-2, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia da Comissão de Residência Médica (COREME) HMIB, com fulcro inciso II do §3º do art. 72 do Anexo I da Portaria nº 493 de 08 de julho de 2020, a partir de 22/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 375, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, SELEÇÃO 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, páginas 150 a 153, e sua retificação, contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, página 66, cuja homologação do resultado final foi publicada por meio do Edital nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, páginas 71 a 76, além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 04016-00068716/2024-71, resolve:

Art. 1º Designar ANGELO DE OLIVEIRA PORTO, matrícula 154.208-7, para a atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, da Comissão de Residência Médica (COREME) HBDF/IGESDF, da data de publicação até 28/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 376, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pgs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES nº 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, pag. 47, homologado pelo Edital nº 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF nº 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptor realizada por meio da Portaria nº 109, de 1º de abril de 2024, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00165203/2024-11, resolve:

Art. 1º Dispensar CARLOS AUGUSTO FELIPE DE SOUSA, matrícula nº 1.439.179-1, da atividade de preceptor do Programa de Residência Multiprofissional em Vigilância em Saúde, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V do art. 74 do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 05/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 377, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, pgs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pag. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, pgs. 71 a 76; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00180970/2025-22, resolve:

Art. 1º Dispensar LIDIANE RIBEIRO COSTA, matrícula nº 1.684.344-4, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Pediatria, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRC, com fulcro no inciso II do art. 73 do Anexo I da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 22/03/2025.

Art. 2º Designar GABRIELA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1.685.447-0, para exercer a atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Pediatria, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRC, de 03/04/2025 até 28/02/2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 378, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, pgs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pag. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, pgs. 71 a 76; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00262343/2024-28, resolve:

Art. 1º Dispensar ANDRÉ SANTANA PRATA, matrícula nº 0.160.979-3, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Anestesiologia, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRT, com fulcro no inciso IV, do art. 73, do Anexo I, da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 03/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00515347/2022-52. INTERESSADO: MARIA DA GLORIA LEITE DE SOUSA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RESOLVE: READAPTAR o(a) servidor(a) MARIA DA GLORIA LEITE DE SOUSA, matrícula nº: 16802551, cargo ENFERMEIRO, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 589/2025, de 19/08/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF nos termos do Processo nº: 00060-00515347/2022-52.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00064-00001509/2025-18. INTERESSADO: LUZ MARINA ALFONSO DUTRA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida pelo Decreto Nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a DISPOSIÇÃO da servidora LUZ MARINA ALFONSO DUTRA, matrícula Nº: 1.441.724-3, vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para desempenhar as atividades do cargo efetivo na Escola

de Saúde Pública do Distrito Federal da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do ofício de apresentação ao cessionário, com fundamento legal no art. 157, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011; art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 39.009/2018, em observância ao interesse público.

Ressalta-se que a presente autorização se dá em caráter excepcional, considerando a suspensão das disposições, cessionões e redistribuições até 31/12/2025, conforme estabelecido pela Portaria nº 282, de 1º de agosto de 2022, publicada no DODF nº 144, de 04/08/2025, levando em conta que a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001 que dispõe sobre a criação da FEPECS, prevê que os recursos humanos daquela fundação serão cedidos por esta Secretaria de Saúde, até aprovação do seu quadro de pessoal.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SES/SUGEP) para os registros necessários.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº 00060-00377689/2023-49. INTERESSADO: SHYSLENE REGO DINIZ. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RESOLVE: READAPTAR o(a) servidor(a) SHYSLENE REGO DINIZ - Mat. 16588045, TÉCNICO ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 530/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº 00060-00377689/2023-49.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº 00060-00431209/2023-01. INTERESSADO: JUSSARA CAMILA SILVA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) JUSSARA CAMILA SILVA, Enfermeiro, matrícula 16850165, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 06/2025, de 28/01/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00431209/2023-01.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº 00060-00570513/2021-01. INTERESSADO: WELLINGTON FRANCISCO BUENO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) WELLINGTON FRANCISCO BUENO, matrícula 1434449-1, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 114/2024, de 18/04/2024, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº 00060-00570513/2021-01.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº 0270-002907/2008. INTERESSADO: ROSIMEYRE LISBOA CAVALCANTE. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ROSIMEYRE LISBOA CAVALCANTE, matrícula 01454714, Técnico em Enfermagem do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 055/2018, de 20/02/2018 emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAG/DIPEM/GEPROC, nos termos do Processo nº: 0270-002907/2008.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00020-00012187/2023-14. INTERESSADO: LUCIANE RISSATO. EXONERAR, a pedido, com fulcro na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 50, inciso I e art. 51, caput; no Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, art.

1º, inciso IX; e na Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, art. 8º, § 2º, LUCIANE RISSATO, matrícula 17109183, da carreira ESPECIALISTA EM SAÚDE, cargo de ADMINISTRADOR, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Administração Central, a contar de 16 de junho de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00198799/2021-84. INTERESSADO: CRISTINA SILVA DE MATOS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RESOLVE: READAPTAR o(a) servidor(a) CRISTINA SILVA DE MATOS, matrícula nº: 173.700-7, cargo enfermeira, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 653/2023, de 09/10/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF nos termos do Processo nº: 00060-00198799/2021-84.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00220961/2024-09. INTERESSADO: ADELAIDE FERREIRA CRISPIM. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RESOLVE: READAPTAR o(a) servidor(a) ADELAIDE FERREIRA CRISPIM, matrícula nº: 1.684.852-7, cargo: TÉCNICO ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 592/2025, de 20/08/2025 emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00220961/2024-09.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00226696/2024-64. INTERESSADO: NAJARA SOUZA GUIMARÃES. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RESOLVE: READAPTAR o(a) servidor(a) NAJARA SOUZA GUIMARÃES, matrícula nº: 01832360, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 51625, de 29/07/2025 emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00226696/2024-64.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00235149/2024-70. INTERESSADO: MARIA DILZA DA SILVA MELO CAVALCANTE. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) MARIA DILZA DA SILVA MELO CAVALCANTE, matrícula 151.413-X, cargo Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 503/2025, de 08/07/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00235149/2024-70.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00261598/2023-92. INTERESSADO: RAQUEL BATISTA URANÍ DO SANTOS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) RAQUEL BATISTA URANÍ DO SANTOS, matrícula 1.684.975-2 cargo Técnica de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação

Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 509/2025, de 09/07/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00261598/2023-92.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00265622/2025-24. INTERESSADO: DOUGLAS APARECIDO DA SILVA GOMES. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 50, inciso I e art. 51, caput; no Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, art. 1º, inciso IX; e na Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, art. 8º, §2º; DOUGLAS APARECIDO DA SILVA GOMES, matrícula nº 16821858, da carreira Especialista em Saúde Pública do DF, cargo de Assistente Social, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Oeste, a contar de 02 de junho de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00333351/2024-66. INTERESSADO: JULIANA DE ANDRADE PASSOS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) JULIANA DE ANDRADE PASSOS, matrícula nº: 196.453-4, cargo PSICÓLOGA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 595/2025, de 20/08/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00333351/2024-66.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00337429/2021-79. INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO SANTOS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO SANTOS, matrícula 198107-2, cargo: Técnico administrativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 338/2025, de 06/05/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00337429/2021-79.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00343318/2025-25. INTERESSADO: JESSICA LIMA FERRER DE ALMEIDA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; JESSICA LIMA FERRER DE ALMEIDA, matrícula nº 17132606, da carreira Médica, cargo de Médico - Anestesiologia, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Central, a contar de 21 de agosto de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00374983/2025-61. INTERESSADO: FERNANDO RODRIGUES RANGEL. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

DECLARO VACÂNCIA, com fulcro na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 50, inciso V; no Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, art. 1º, inciso VII; e na Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, art. 8º, §2º; da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, ocupado por FERNANDO RODRIGUES RANGEL, matrícula nº 01890182, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Norte, a contar de 25 de julho de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00392390/2022-33. INTERESSADO: VILMAR VIEIRA. ASSUNTO: REVERSÃO DA READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RESOLVE: REVERTER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL do(a) servidor(a) VILMAR VIEIRA, matrícula nº: 171.395-7, cargo Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, tendo em vista o servidor ter sido considerado capaz para realizar as atividades de sua carreira de forma plena, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional nº 322/2025, de 29/04/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00392390/2022-33.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00400594/2018-79. INTERESSADO: ZULMIRA LIMA DOS SANTOS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ZULMIRA LIMA DOS SANTOS, matrícula 173809-7, cargo Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 498/2025, de 03/07/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00400594/2018-79.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00404306/2025-84. INTERESSADO: MONICA ALVES FLOR. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; MONICA ALVES FLOR, matrícula nº 16605489, da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Norte, a contar de 16 de agosto de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00412073/2023-21. INTERESSADO: JOAO LUIZ DA SILVA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) JOAO LUIZ DA SILVA, matrícula 16804643, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional nº 507/2025, de 08/07/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00412073/2023-2.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00412812/2025-47. INTERESSADO: CARLA CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; CARLA CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA, matrícula nº 17197945, da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Leste, a contar de 22 de agosto de 2025. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00423993/2022-94. INTERESSADO: MIRIAM ROSALY DOS SANTOS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) MIRIAM ROSALY DOS SANTOS, matrícula 1.436.999-0, cargo Técnica em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 511/2025, de 15/07/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00423993/2022-94.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00482841/2020-61. INTERESSADO: FABIANA SILVA DOS SANTOS ABREU. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) FABIANA SILVA DOS SANTOS ABREU, matrícula 1.687.572-9, cargo: MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 521/2025, de 30/07/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00482841/2020-61.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00495458/2023-16. INTERESSADO: CRISTIANE MAIA PEREIRA NUNES. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) CRISTIANE MAIA PEREIRA NUNES, matrícula 134.581-8, cargo: TECNICA EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 395/2025, de 22/05/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00495458/2023-16.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00542889/2022-06. INTERESSADO: FABIANA DE OLIVEIRA GOMES ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RESOLVE: READAPTAR o(a) servidor(a) FABIANA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula nº: 142.765-2, cargo TÉCNICA EM RADIOLOGIA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 597/2025, de 21/08/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00542889/2022-06.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00556584/2018-97. INTERESSADO: DIOGO BRAGA DE ALBUQUERQUE NUTELS. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; DIOGO BRAGA DE ALBUQUERQUE NUTELS, matrícula nº 16876954, da carreira Médica, cargo de Médico - Cirurgia Geral - Trauma, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Leste, a contar de 27 de novembro de 2018. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00585422/2023-23. INTERESSADO: ADRIANA COUTINHO DE SOUZA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, RESOLVE: READAPTAR o(a) servidor(a) ADRIANA COUTINHO DE SOUZA, matrícula 0154024-6, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 453/2025, de 12/06/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº 00060-00585422/2023-23.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 0285-000077/2017. INTERESSADO: ROSALINA LIMA BARROS SILVA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ROSALINA LIMA BARROS SILVA, matrícula 182931-9, cargo: Técnica de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 946/2021, de 30/09/2021, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 0285-000077/2017.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSO Nº: 04016-00073955/2020-10. INTERESSADO: VIVIANY RODRIGUES DA CRUZ. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no inciso I do art. 50 e no caput do art. 51 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no § 2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; VIVIANY RODRIGUES DA CRUZ, matrícula 14341344, da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Sul, a contar de 18 de fevereiro de 2020. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2025

PROCESSOS Nº: 0276-000457/2017 e 00060-00172392/2019-11. INTERESSADO: CAROLINE ROCHA COELHO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) CAROLINE ROCHA COELHO, matrícula 01733494, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional nº 1276/2019, de 19/11/2019, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos dos Processos nºs: 0276-000457/2017 e 00060-00172392/2019-11.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00025982/2024-12. INTERESSADO: LUCIENE MARINHO DE MORAIS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) LUCIENE MARINHO DE MORAIS, matrícula 180219-4, cargo Técnica em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 455/2025, de 17/06/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00025982/2024-12.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00052503/2024-22. INTERESSADO: ALINE SOARES SANTANA MORAES. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ALINE SOARES SANTANA MORAES, matrícula 0142582X, cargo: TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT., do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 434/2025, de 04/06/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00052503/2024-22.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00374585/2025-44. INTERESSADO: ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no art. 8º, § 2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 0141178-0, cargo TECNICO DE LABORATORIO, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 442/2025, de 10/06/2025, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00374585/2025-44.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 582, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024, páginas 29 e 30, ONDE SE LÊ: "...168, Geisa Cristina Modesto Valarins, 1390538, 42,5, 1ª...", LEIA-SE: "...168, Geisa Cristina Modesto Vilarins, 1390538, 42,5, 1ª..."

Na Portaria nº 101, de 20 de março de 2025, publicado no DODF nº 68, de 09 de abril de 2025, página 42, o ato que autorizou dispensa de ponto, ONDE SE LÊ: "... por meio do Convênio nº 025264/2023...", LEIA-SE: "... por meio do Convênio nº 025263/2023...", ONDE SE LÊ: "WILLIAM RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 16715098", LEIA-SE: "...WILLIAM RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 16715098 e 01714708..."

Na Portaria nº 103, de 21 de março de 2025, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2025, página 33, no ato que concedeu mudança de especialidade médica aos servidores descritos no Anexo Único, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no que tange ao servidor(a) RENATO DIAS CARDOSO, matrícula 14433397, conceder Mudança de Especialidade Médica para ANESTESIOLOGIA. ONDE SE LÊ: "...NOVA ESPECIALIDADE: CIRURGIA PLÁSTICA...", LEIA SE: "...NOVA ESPECIALIDADE: ANESTESIOLOGIA..."

Na Portaria nº 227, de 30 de março de 2025, publicada no DODF nº 101, de 02 de junho de 2025, páginas 60 e 61, ONDE SE LÊ: "...LUANA OLIVEIRA CARDOSO, ENFERMEIRO...", LEIA-SE: "...LUANA OLIVEIRA CARDOSO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM..."

No Despacho do Secretário de 15 de agosto de 2025, publicado no DODF nº 155, de 19 de agosto de 2025, página 32, que autorizou a Disposição da servidora RENATA FERREIRA SILVA, matrícula SES nº 14399504, ONDE SE LÊ: "... ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo ...", LEIA-SE: "... ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira ...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.100, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do Art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de afastamento parcial com dispensa de 20 horas do total de sua carga horária atual de 40 horas semanais, à servidora ROSÂNGELA MARIA MAGALHÃES RIBEIRO, matrícula 16578694, Farmacêutica bioquímica, para participar do Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva da Universidade de Brasília - em nível de DOUTORADO, promovido pela Universidade de Brasília, no período de 18 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2029, nos termos do art. 161, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00405697/2025-54.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.107, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares à servidora LILIANE MOREIRA DA SILVA, matrícula 1659836-9, Técnica de Laboratório - Patologia Clínica, pelo período de 08/10/2025 a 07/10/2028, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00293867/2020-37.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.108, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares à servidora ANA FLAVIA DE CASSIA FERREIRA OLIVEIRA, matrícula 1678729-3, Médica-Pediatra, pelo período de 11/09/2025 a 01/04/2027, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00343948/2020-95.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.109, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "c", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento parcial da servidora CAROLINA BASTOS DE SOUZA, matrícula nº 1698290-8, com liberação de 15 (quinze) horas semanais de sua carga horária, para participação no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Públicas para Infância e Juventude, na Universidade de Brasília - UnB, no período de 24/03/2025 a 31/03/2027, com fundamento no art. 161, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, e no Parecer PGDF nº 542/2024. Processo SEI nº 00060-00210448/2025-82.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.215, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) VITOR FONSECA XAVIER, Medico - Radioterapia, matrícula nº 1678152x, lotado (a) na SES/SAIS/ASCCAN, para participar do Congresso Artificial Intelligence in Radiotherapy Practice, no período de 03/10/2025 a 09/10/2025, Leuven/Belgica, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00396805/2025-91.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.216, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

CARLOS EDUARDO MAIA DE FREITAS, 156.766-7, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 618 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 13 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, na condição de contrato temporário, no período de 13 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00482906/2024-01.

CARLOS EDUARDO MAIA DE FREITAS, 156.766-7, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02 de dezembro de 2003 a 23 de dezembro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00482906/2024-01.

CAROLINE ALVES BARBOSA, 1.700.627-9, Farmacêutico Bioquímico, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.808 dias, ou seja, 4 anos, 11 meses e 18 dias,

conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14 de dezembro de 2015 a 08 de maio de 2019, 09 de maio de 2019 a 12 de dezembro de 2019 e 13 de dezembro de 2019 a 24 de novembro de 2020, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00376672/2025-36.

DENISE BASTOS LAGE FERREIRA, 1.440.383-8, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.123 dias, ou seja, 3 anos e 28 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 1º de setembro de 2009 a 27 de setembro de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00390412/2025-73.

GINA CAMILO DE OLIVEIRA, 1.684.303-7, Biomédico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.969 dias, ou seja, 13 anos, 7 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 2004 a 08 de agosto de 2006, 09 de agosto de 2006 a 10 de fevereiro de 2011, 1º de março de 2011 a 30 de setembro de 2012, 1º de outubro de 2012 a 31 de outubro de 2012, 1º de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, 1º de fevereiro de 2013 a 31 de maio de 2013, 1º de junho de 2013 a 31 de julho de 2016 e 03 de agosto de 2016 a 29 de abril de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00375302/2025-81.

IZILMA CLAUDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, 156.710-1, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 622 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 17 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, na condição de contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS e Declaração do Órgão, no período de 14 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00366595/2025-14.

JEAN RODRIGO DE ALMEIDA VILLARINHO, 1.723.437-9, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 527 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 12 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, nos períodos de 22 de fevereiro de 2016 a 16 de maio de 2016 e 17 de maio de 2016 a 1º de agosto de 2017, contados para fins de adicional e aposentadoria. Averbado originalmente junto a Secretaria de Estado de Saúde do DF, na matrícula 1680382-5, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo órgão e sendo incorporado como patrimônio funcional nessa nova matrícula, conforme processo nº 00060-00064224/2025-92.

JEAN RODRIGO DE ALMEIDA VILLARINHO, 1.723.437-9, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.545 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 25 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 02 de agosto de 2017 a 22 de janeiro de 2025, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se deste período 19 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00064224/2025-92.

JOSE VALTER DE FREITAS LIMA, 1.401.366-5, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 537 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 22 dias, prestados ao Município de Mossoró, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de junho de 1982 a 22 de novembro de 1983, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00360752/2025-70.

LEONARDO DOS REIS CORREA, 42.040-9, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 515 dias, ou seja, 1 ano e 5 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1992 a 30 de junho de 1993 e 1º de setembro de 1993 a 30 de novembro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00402653/2025-72.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ, 144.677-0, Médico - Ginecologista e Obstetra, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.521 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 1 dia, prestados ao Governo do Estado de Rondônia, no período de 01 de janeiro de 1996 a 29 de fevereiro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00103824/2025-83.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ, 144.677-0, Médico - Ginecologista e Obstetra, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 713 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 18 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 28 de fevereiro de 2001 a 10 de fevereiro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00103824/2025-83.

MIRAMAR FELIPE SOARES, 156.300-9, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 177 dias, ou seja, 5 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de agosto de 1998 a 31 de janeiro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00553823/2023-14.

MIRAMAR FELIPE SOARES, 156.300-9, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.336 dias, ou seja, 6 anos, 4 meses e 26 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, na condição contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS e Declaração do Órgão, nos períodos de 1º de julho de 1999, 1º de janeiro de 2000 a 30 de abril de 2000, 1º de agosto de 2000 a 31 de julho de 2002, 1º de outubro de 2002 a 31 de julho de 2004 e 07 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00553823/2023-14.

MIRIAM MARIA DE SOUZA BARROS, 1.436.689-4, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.567 dias, ou seja, 9 anos, 9 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1996 a 30 de novembro de 1996, 02 de janeiro de 1997 a 1º de agosto de 1997, 18 de março de 1999 a 31 de agosto de 1999, 1º de setembro de 1999 a 25 de fevereiro de 2000, 1º de março de 2000 a 31 de julho de 2004, 1º de agosto de 2004 a 02 de maio de 2006, 1º de agosto de 2007 a 02 de outubro de 2008 e 1º de abril de 2010 a 30 de abril de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00322241/2025-50.

PEDRO JUNIOR ESTEVES DE MELO, 1.716.537-7, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.773 dias, ou seja, 13 anos e 28 dias,

conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11 de janeiro de 2006 a 08 de fevereiro de 2019, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00400447/2025-28.

RENATA JOSÉ FERNANDES, 1.678.139-2, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 3.000 dias, ou seja, 8 anos, 2 meses e 20 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 13 de novembro de 2008 a 1º de fevereiro de 2017, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 39 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00395281/2025-11.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.217, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ARLON FULGENCIO TAVEIRA, 139.114-3, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 738 dias, ou seja, 2 anos e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de março de 1996 a 08 de março de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 04016-00097284/2025-97.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE NOGUEIRA, 174.038-5, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.601 dias, ou seja, 9 anos, 10 meses e 16 dias, prestados à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme certidão expedida pelo GOIANIAPREV, no período de 26 de fevereiro de 1999 a 11 de janeiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0270-001360/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 194 de 19 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 36 de 24 de fevereiro de 2021, pág. 21, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor JOSE ROBERTO DE DEUS MACEDO, 137.349-8, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...309 dias, ou seja, 10 meses e 9 dias, prestados FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL,..." , LEIA-SE: "...310 dias, ou seja, 10 meses e 10 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, na condição de contrato temporário,.....". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 04016-00077348/2020-29.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): VALDONÉSIO SOARES CLARO, 155.446-8, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.571 dias, ou seja, 7 anos e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21 de fevereiro de 1977 a 05 de julho de 1977, 11 de outubro de 1977 a 14 de dezembro de 1977, 07 de dezembro de 1978 a 22 de outubro de 1979, 30 de janeiro de 1980 a 14 de agosto de 1980, 11 de janeiro de 1985 a 26 de junho de 1985, 28 de janeiro de 1986 a 14 de março de 1986, 23 de maio de 1988 a 10 de outubro de 1988, 1º de agosto de 1990 a 26 de dezembro de 1990, 14 de março de 1991 a 12 de dezembro de 1992 e 19 de julho de 2004 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00456820/2024-14.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA TRINDADE BOCZAR, matrícula: 01893955, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAPI-RFI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 15/05/2020 a 25/05/2025, conforme Processo SEI nº. 00060-00398024/2021-15.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, ao servidor RONALDO FONSECA NEVES, matrícula: 01347489, cargo: Agente de Portaria, lotado na GSAPI-CAN/DIRAPS/SRSCS, referente ao 6º quinquênio, no período de 12/09/2019 a 09/09/2024, conforme Processo SEI nº. 00060-00113751/2019-90.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora BLIGIDA FRANCISCA DOS SANTOS DE JESUS, matrícula: 16716124, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 1º quinquênio, no período de 24/07/2015 a 22/07/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00335875/2020-68.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora BLIGIDA FRANCISCA DOS SANTOS DE JESUS, matrícula: 16716124, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º quinquênio, no período de 23/07/2020 a 21/07/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00335875/2020-68.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora MARIA LUCIA BATISTA DOS SANTOS SCORVO, matrícula: 01829149, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP1-NB/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 01/11/2019 a 29/10/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00529218/2019-46.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, ao servidor VANDERLEI ANTONIO DO PRADO, matrícula: 01516191, cargo: Técnico Administrativo, lotado na GSAP1-ESTR/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4º quinquênio, no período de 21/08/2020 a 19/08/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00412451/2025-39.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora MARIA DAGMAR XAVIER LOPES, matrícula: 01511742, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4º quinquênio, no período de 11/08/2020 a 09/08/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00182282/2025-05.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora ALINE ARAUJO DOS SANTOS CARDOSO, matrícula: 01507230, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP1-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4º quinquênio, no período de 27/06/2020 a 29/08/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00293537/2025-56.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ALEXSANDRA RODRIGUES BESERRA, matrícula: 1432492X, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º quinquênio, no período de 25/03/2016 a 08/04/2021, conforme Processo SEI nº 00060-00049682/2019-53.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora MARIA FRANCISCA CARDOSO ANDRADE, matrícula: 01514911, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na Policlínica – Guarã I/GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 4º quinquênio, no período de 13/08/2020 a 16/08/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00413529/2025-32.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora SCHEILLA MARIA DA SILVA FREIRE, matrícula: 01799851, cargo: Enfermeiro lotada na GSAP1-ESTR/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 05/07/2019 a 11/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00455933/2020-79.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora THAIS SERMOUD BORGES, matrícula: 01891626, cargo: Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, lotada na LRGU/GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 18/05/2020 a 16/05/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00356757/2021-74.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora ALESSANDRA BAQUI, matrícula: 01511203, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada no ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 4º quinquênio, no período de 14/08/2020 a 12/08/2025, conforme Processo SEI nº 00060-002717/2012.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora MIRACI ADRIANA DIAS CECILIO, matrícula: 01739972, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP1-ESTR/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 22/02/2019 a 28/06/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00184460/2022-81.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora FRANCISCA VALDE DA SILVA LOBO, matrícula: 01508946, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4º quinquênio, no período de 28/05/2020 a 26/05/2025, conforme Processo SEI nº 0277-001406/2011.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 339, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Retificar na Ordem de Serviço nº 305, de 30 de julho de 2025, publicada em Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 1º de agosto de 2025, ONDE LÊ-SE: "...Coordenador REGINALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 159058-6..." LEIA-SE: "...Coordenador REGINALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1509586-6..."

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 418, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022.

Considerando a Portaria Nº 434, de 17 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2024, página 5, a qual revogou a Portaria Nº 55, de 09 de fevereiro de 2024 que define critérios para implantação, implementação e monitoramento dos Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco da SES/DF nas Portas Fixas de Urgência e Emergência da Rede de Saúde do Distrito Federal, os quais sejam Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco Adulto, Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco Obstétrico e Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco Pediátrico, resolve:

Art. 1º Atualizar a Ordem de Serviço nº 158, de 03 de abril de 2025 (DODF nº 66, de 07 de abril de 2025).

Art. 2º Designar as servidoras abaixo descritas para compor a Comissão Interna de Auditoria do Hospital da Região Leste.

- a) YSADORA ROMANNA VAZ BORGES- Matrícula 17114195 - lotada na SRSLE/HRL/GACIR/UCC;
- b) PRIMAURA MENDES BRASILEIRO - Matrícula 14385732- lotada na SRSLE/HRL/GEMERG.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR Dispensa de Ponto da servidora VANIA LUIZA OLIVEIRA DOURADO, matrícula 17257727, Cirurgiã Dentista, lotada na SE/SRSCO/DIRAPS/GSAP4-REC, para participar do 19º Congresso Brasileiro de Hansenologia, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR no período de 25/11/2025 a 28/11/2025 e afastamento para 24/11/2025 a 29/11/2025, conforme processo SEI 00060-00424218/2025-07.

RONY MAFRA LIMA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 18 DE AGOSTO DE 2025
A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora SONIA MARIA DE ANDRADE, matrícula nº 150.664-1, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 08/08/2025, conforme processo 00060-00305224/2024-77.

MÔNICA IASSANÁ DOS REIS LOPES SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 986, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação para a pretensa aquisição de cursos para capacitação de servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I, III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de

2017, em vista da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionada pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e do disposto no inciso IV do artigo 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, por se tratar de solução na área de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para desempenhar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação de cursos para capacitação de servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

- I - Integrante Requirante: TAMINE CAUCHIOLI RODRIGUES, matrícula 222.936-6;
- II - Integrante Requirante Suplente: MAURÍCIO MAGALHÃES SILVA, matrícula 259.215-0;
- III - Integrante Técnico: EMANUEL DIEGO CANTUÁRIA LOBO, matrícula 223.135-2;
- IV - Integrante Técnico Suplente: GICÉLIA VENÂNCIO DE SOUSA MENEZES, matrícula 255.175-6;
- V - Integrante Administrativo: RODRIGO DOS SANTOS BARBOSA CUNHA, matrícula 2.000.719-1;
- VI - Integrante Administrativo Suplente: ERICK NEGREIROS PIMENTA, matrícula 253.637-4.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaborar a documentação exigida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, qual seja:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Mapa de Gerenciamento de Risco.

II - acompanhar, apoiar e/ou realizar, quando determinado pelas áreas responsáveis, todas as atividades das fases de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme parágrafo 9º do artigo 29, Seção III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 987, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 637, de 04 de junho de 2024, que designou os integrantes da Comissão Eleitoral Central de que trata a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso II, e consoante o disposto no artigo 47 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar as alíneas "d" e "f" do inciso I e as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 1º da Portaria nº 637, de 04 de junho de 2024, publicada no DODF nº 105, de 05 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

(...)

d) CHRISTIANO DA SILVA SASAKI, matrícula 249.767-0, titular;

(...)

f) JOCÉLIO RAMOS DE SOUZA, matrícula 252.983-1, suplente;

(...)

II -

a) MÔNICA CALDEIRA SCHMIDT, matrícula 208.087-7, titular;

b) ROBSON SANTOS CAMARA SILVA, matrícula 211.633-2, suplente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 988, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere alínea "c" do inciso VIII do artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e do Processo 00080-00216633/2025-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora DALVA DE OLIVEIRA, matrícula 223.045-3, para participar da 6ª Conferência de Barcelona sobre Educação, em Barcelona, na Espanha, no período de 29/09 a 4/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 989, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e no Processo 00080-00193469/2025-51, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade do serviço, do usufruto do período de férias de DAVID LEONARDO DA SILVA DE ANDRADE TEIXEIRA, matrícula 259.216-9, referentes ao exercício de 2025, marcado de 1º a 10/09/2025, ficando assegurada ao servidor a fruição de 9 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 990, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere alínea "c" do inciso XVIII do artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, nos termos do artigo 159 da Lei Complementar nº 840, de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 29.290, de 2008, e do Processo 00080-00232748/2025-48, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, do servidor CARLOS LAFAIETE FORMIGA MENEZES, matrícula 238.74-0, para participar do Curso de Alemão no Goethe-Institut Freiburg, na Alemanha, no período de 6 a 27/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar CÁSSIA MARIA MARQUES NUNES, matrícula nº 26.039-8, coexecutora titular, e NATHALLIA MARIA ARAÚJO SILVA, matrícula nº 244.660-X, coexecutor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2022, firmado entre a SEE/DF e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., objeto do processo nº 00080-00155123/2020-41.

Art. 2º Designar DALVANI ZIMMERMANN, matrícula nº 226.473-0, coexecutor titular, e WILLIAM CARVALHO LEITE DA SILVA, matrícula nº 247.723-8, coexecutora suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2022, firmado entre a SEE/DF e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., objeto do processo nº 00080-00155123/2020-41.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora a BERLANE SILVA MARTINS, matrícula: 23.595-4, como gestora dos seguintes termos de colaboração: Termo de Colaboração 53016785/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR DO CED 01 DE BRASÍLIA, processo SEI nº 00080- 00211364/2022-49; Termo de Colaboração 53009479/2024, firmado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DO CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, processo SEI nº 00080-00212147/2022-76; Termo de Colaboração 53001044/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APAM CED GISNO, processo SEI nº 00080-00204844/2022-53; Termo de Colaboração 53009410/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CELAN, processo SEI nº 00080-00315834/2024-12; Termo de Colaboração 53009436/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR DO CEF DO VARJÃO, processo SEI nº 00080-00226890/2022-11; Termo de Colaboração 53000870/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX ASSOCIACAO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASILIA, processo SEI nº 00080-00227808/2022-68; Termo de Colaboração 53012356/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, processo SEI nº 00080-00207255/2022-27; Termo de Colaboração 53001630/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DA EC 312 NORTE, processo SEI nº 00080-00226817/2022-31; Termo de Colaboração 53001893/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APAM DA ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE - PROEM, processo SEI nº 00080-00226803/2022-18, a contar a partir da data de 16/06/2025.

Art. 2º Designar o servidor RICARDO BORGES PENA, matrícula: 253.890-3, como gestor do Termo de Colaboração 53016785/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR DO CED 01 DE BRASÍLIA, processo SEI nº 00080- 00211364/2022-49;

Art. 3º Designar a servidora PAULA ARAÚJO DE FREITAS, matrícula: 249.861-8, como gestora do Termo de Colaboração 53009479/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DO CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, processo SEI nº 00080-00212147/2022-76;

Art. 4º Designar a servidora EUDA FERNANDES DE ALBUQUERQUE CANUTO, matrícula: 27.444-5, como gestora do Termo de Colaboração 53001044/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APAM CED GISNO, processo SEI nº 00080-00204844/2022-53;

Art. 5º Designar a servidora JOYCE BARBOSA MARTINS, matrícula: 208.319-1, como gestora dos seguintes termos de colaboração: Termo de Colaboração 53009410/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CELAN, processo SEI nº 00080-00315834/2024-12; Termo de Colaboração 53009436/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR DO CEF DO VARJÃO, processo SEI nº 00080-00226890/2022-11; Art. 6º Designar a servidora CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS OSORIO, matrícula: 239.969-5, como gestora do Termo de Colaboração 53000870/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX ASSOCIACAO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASÍLIA, processo SEI nº 00080-00227808/2022-68; Art. 7º Designar o servidor CARLOS HENRIQUE DAMASCENO TORRES, matrícula: 253.965-9, como gestor do Termo de Colaboração 53012356/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, processo SEI nº 00080-00207255/2022-27; Art. 8º Designar o servidor EZEQUIAS DE AMORIM SANTOS, matrícula: 253.974-8, como gestor do Termo de Colaboração 53001630/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DA EC 312 NORTE, processo SEI nº 00080-00226817/2022-31; Art.9º Designar a servidora MARIA CANDIDA GORGEN GERLACH GUIMARAES, matrícula: 207.940-2, como gestora do Termo de Colaboração 53001893/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APAM DA ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE - PROEM, processo SEI nº 00080-00226803/2022-18, Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 323, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 128 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e a Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Comissão Permanente de Apuração de Penalidades – CPAP, destinada a apurar eventuais irregularidades praticadas por licitantes e contratados, após finalizada a fase de instrução prévia iniciada pelos agentes indicados no art. 32 Inciso I da Portaria nº 1.068/2024, exclusivamente nos casos que ensejem a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber: III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Art. 2º A atuação da CPAP ficará restrita às competências fixadas no art. 1º desta Ordem de Serviços, não abrangendo outras sanções ou providências fora do escopo ali definido.

Art. 3º As demais penalidades previstas no art. 4º da Portaria nº 1.068/2024, quais sejam, advertência e multa, serão de responsabilidade dos agentes constantes no art. 32, inciso I, da referida Portaria, ou seja, do servidor ou comissão responsável pelo certame ou do executor do contrato, conforme o caso.

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 32, inciso I, da Portaria nº 1.068/2024 deverão, em todos os casos, observar rigorosamente o rito procedimental previsto no art. 34 da mesma Portaria, até a emissão do relatório prévio conclusivo que embasará a apreciação pela Subsecretaria de Administração Geral ou pela CPAP caso se refira as penalidades indicadas no art. 1º.

Art. 5º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Apuração de Penalidades – CPAP:

I – JAIRO PEREIRA MARTINS – matrícula 254460;

II – DANILO FERNANDES DOS SANTOS – matrícula 2478439;

III – MANOEL COSME ROSA PEREIRA – matrícula 2398575;

IV – GABRIHEL NOBREGA GOMES DANTAS - matrícula 2485850; e

V – JONATHAS FERNANDO DA SILVA MORAIS - matrícula: 2444259.

Art. 6º A presente Comissão atuará sob a supervisão da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) e poderá solicitar apoio técnico e documental às unidades competentes, sempre que julgar necessário.

Art. 7º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 237, publicada no DODF de 03 de julho de 2025, nº 123, Sexta-Feira, 04 de julho de 2025.

Art.8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00015362/2024-92;

Art. 2º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias, ao servidor CHRISTIAN DENIS ALVIM MARTINS, matrícula nº 205.733-6, com fulcro no art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 175.213-8, professora de Educação Básica, da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 367, de 6 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 150, de 7 de agosto de 2024, p. 44; e das Comissões Processantes instituídas pelas Ordens de Serviço nºs 284, 285, 289 e 291, respectivamente, de 19 de agosto de 2025, publicadas no DODF nº 156, de 20 de agosto de 2025, pp. 43/44.

Art. 2º Designar o servidor DANIEL CORREA E CASTRO SOARES, matrícula nº 214451-4, Professor de Educação Básica, para compor as Comissões Processantes retromencionadas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f, e o art. 5º da Portaria SSP/DF nº 09, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no DECRETO nº 29.290/2008, a dispensa de ponto, com ônus limitado ao Distrito Federal, do servidor Cel. QOBM FLÁVIO DA COSTA PORTELA, matrícula nº 1.709.001-6, Assessor Especial, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ministrar instrução para pilotos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), no Grupamento de Aviação Operacional - GAVOP, nos dias 10 e 22 de setembro de 2025, conforme demanda apresentada pelo Quadro de Trabalho Mensal (QTM) do Grupamento de Aviação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON RODRIGO MEDEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INSTITUCIONAL E DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria SSP nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço fundamentadas nos termos do Processo SEI nº 00050-00015468/2025-89, resolve:

Art. 1º Suspender, em caráter de homologação, a contar de 25 de agosto de 2025, por necessidade de serviço, as férias do servidor PAULO HENRIQUE MARQUES BERNARDES, matrícula nº 1.691.709-X, Assessor, da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF), referentes ao exercício de 2025, marcadas para o período de 18 a 27 de agosto de 2025, restando-lhe, deste segundo período, 3 (três) dias de férias, a serem usufruídas no período de 29 a 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403, de 16 de abril de 2025, e tendo em vista a decisão contida no mandado judicial do PJE nº 0785059-21.2025.8.07.0016 (180651033), e o Memorando Nº 733/2025 - PMDF/DGP/DPM/CAD/RR (180711595), resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 14 de julho de 2025, o Segundo-Tenente FRANCISCO DAS CHAGAS SALES SANTOS, Mat. 22.126/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter deixado de aguardar transferência ex-offício para reserva remunerada.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Requerimento Geral - PMDF/25ºBPM/SP de 11/08/2025 (178300836), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00120528/2025-71, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC TARCIZO PEREIRA SOARES, matrícula 736.937-9, com base no art. 110, da Lei nº 7.289, de 18/12/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Perito Criminal da 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, em 04/09/2025, conforme Termo de Posse SEAD/GO (180801323). Efetivar o licenciamento a contar de 04 de setembro de 2025. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Requerimento Geral - PMDF/4ºBPM/SP de 12/08/2025 (178491937), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00121507/2025-73, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC VITOR MAYLON LIMA DOS SANTOS, matrícula 738.234-0, com base no art. 110, da Lei nº 7.289, de 18/12/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Perito Criminal da 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, em 04/09/2025, conforme Termo de Posse SEAD/GO (180822662). Efetivar o licenciamento a contar de 04 de setembro de 2025. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Requerimento Geral - PMDF/BPESC/SP/SSAD de 28/07/2025 (177172221), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00112790/2025-42, resolve:

1. LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação da SD QPPMC IZABELLA PAIM DE MELO COSTA DA SILVA PALMA - mat. 3428798-1, com base no art. 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Perito Criminal da 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás em 04/09/2025, conforme Termo de Posse SEAD/GO (180846961); 2. Efetivar o licenciamento a contar de 04 de setembro de 2025; 3. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; 4. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Requerimento Geral - PMDF/BPTRAN/SP de 27/08/2025 (180025347), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00130620/2025-40, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o 3º SGT QPPMC CAIO CESAR NOGUEIRA DOS SANTOS CRUZ, matrícula 733.135-5, com base no art. 110, da Lei nº 7.289, de 18/12/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Policial Rodoviário Federal, Terceira Classe, Padrão I, na Polícia Rodoviária Federal em 04/09/2025, conforme Termo de Posse e Exercício - PRF/MT (180812763). Efetivar o licenciamento a contar de 04 de setembro de 2025. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 25, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164, de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM ADSON RAMOS NUNES, matrícula 195.587/X, Subcomandante do 1º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM MARCIO ROGÉRIO SILVA RODRIGUES, matrícula 21.548/1, na função de Comandante do 1º BPM, SIGRH 21102489, Símbolo CPC-08, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, por motivo de Recesso Natalino. (00054-00002844/2025-62).

DESIGNAR o MAJ QOPM FLÁVIO PACHECO BUFFON, matrícula 77.160/0, Subcomandante do 7º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM MICHELLO BUENO GONÇALVES OLIVEIRA, matrícula 50.8296/2, na função de Comandante do 7º BPM, SIGRH 21102550, Símbolo CPC-08, no período de 20 de novembro de 2024 a 16 de dezembro de 2024, por motivo de Licença Paternidade. (00054-001166375/2024-28).

JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ

PORTARIA Nº 26, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164, de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM EMERSON ROBERTO ARAÚJO MELÃO, matrícula 50.857-8, subcomandante do BPMA, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ADELINO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 50.583-8, na função de Comandante do BPMA, SIGRH 21102533, Símbolo CPC-08, no período de 21 de julho a 19 de agosto de 2025, por motivo de Férias. (00054-00110419/2025-46).

DESIGNAR o MAJ QOPM GABRIEL DE OLIVEIRA JORGE, matrícula 73.476/4, lotado na Seção de Inteligência Estratégica, para substituir, o TC QOPM ALEXANDRE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 50.828/4, na função de Chefe da Seção de Inteligência Estratégica, SIGRH 21102006, Símbolo CPC-08, no período de 30 de junho de 2025 a 10 de julho de 2025, por motivo de Vacância. (00054-00121280/2025-66).

DESIGNAR o MAJ QOPM ANDERSON PINHEIRO DA SILVA, matrícula 50.866/7, Subcomandante do 5º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM SÉRGIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO NETO, matrícula 50.727/X, na função de Comandante do 5º BPM, SIGRH 21102549, Símbolo CPC-08, no período de 28 de julho a 1º de agosto de 2025, por motivo de Férias. (00054-00121651/2025-18).

DESIGNAR o MAJ QOPM ADSON RAMOS NUNES, matrícula 195.587/X, Subcomandante do 1º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM MARCIO ROGÉRIO SILVA RODRIGUES, matrícula 21.548/1, na função de Comandante do 1º BPM, SIGRH 21102489, Símbolo CPC-08, no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00129391/2025-11).

DESIGNAR o TC QOPM JAMILSON JOSE BATISTA DE MOURA, matrícula 50.686/9, Subcomandante do 1º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM MARCELO MACIEL DA SILVA, matrícula 50.553/6, na função de Comandante do 1º CPR, SIGRH 21102487, Símbolo CPE-05, no período de 17 de julho de 2025 a 07 de agosto de 2025, por motivo de Vacância. (00054-00120612/2025-95).

DESIGNAR o TC QOPMSD JOSÉ AFONSO ZERBINI JUNIOR, matrícula 50.941/8, Subdiretor de Assistência Odontológica, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPMSD ODAIR PIRES GUERRA, matrícula 50.765/2, na função de Diretor de Assistência Odontológica, SIGRH 21102463, Símbolo CPE-05, no período de 21 de julho a 08 de agosto de 2025, por motivo de Férias. (00054-00128710/2025-71).

DESIGNAR o MAJ QOPM ALEXANDRE MONTIZUMA DE SOUSA, matrícula 167.775/6, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FABRÍCIO XAVIER LUSTOSA MASCARENHAS, matrícula 50.601/X, na função de Subcomandante do 5º CPR, SIGRH 21102568, Símbolo CPC-08, no período de 15 a 27 de agosto de 2025, por motivo de Vacância. (00054-00134818/2025-01).

DESIGNAR o MAJ QOPM EMERSON GUSTAVO DOS SANTOS, matrícula 50.917/5, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas obrigações, a TC QOPM VIRGÍNIA SOUZA LIMA, matrícula 50.933/7, na função de Subchefe do Centro de Inteligência, SIGRH 21102020, Símbolo CPC-08, no período de 26 de agosto a 1º de setembro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00133180/2025-82).

DESIGNAR o MAJ QOPM PAULO HENRIQUE FERREIRA ALVES, matrícula 73.481/0, Subcomandante do 4º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FERNANDO VITOR PASSOS, matrícula 50.864/0, na função de Comandante do 4º BPM, SIGRH 21102497, Símbolo CPC-08, no período de 15 a 25 de julho de 2025, por motivo de Férias. (00054-00128491/2025-20).

DESIGNAR o MAJ QOPM RENATO CEZÁRIO GUIMARÃES, matrícula 73.482/9, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM MELISSA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 50.750/4, na função de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, SIGRH 21102426, Símbolo CPC-08, nos dias 12 e 13 de julho de 2025, pelo motivo de Abono de Ponto Anual, no período de 9 a 11 de julho de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa, e no período de 18 a 29 de agosto de 2025, por motivo de LTSP. (00054-00136499/2025-60).

JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.099, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI nº 00054-00084352/2025-87 resolve:

RETIFICAR a Portaria DVPC 806 de 02 de julho de 2025, publicado no DODF nº 129 de 14 de julho de 2025, para acrescentar o Art. 7º inciso I letra "c" § 2º -A.

REVER a Portaria DVPC nº 806 de 02 de julho de 2025, publicado no DODF nº 129 de 14 de julho de 2025, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 24, § 1º, inciso III e § 2º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019); c/c o art. 7º, inciso I, letra "a" e "c", § 2º -A e Art. 7º II (em redação original) da Lei nº 3.765/60, c/c art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º; artigo 52, 53 e artigo 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo CB PM URBANO FERREIRA, Matrícula nº 01.976/3, reformado com proventos proporcionais, falecido em 28 de maio de 2025, no percentual de 14%(quatorze por cento) para: MARTA PEREIRA DE BURGOS PONCE DE LEON, ADRIANA PAULA LINS FERREIRA, ANA CLAUDINA LINS FERREIRA, ANDREA DA GLORIA HABIB STORINO e ANGELA LINS RODRIGUES respectivamente viúva e filhas maiores de outro leito e no percentual de 30% (trinta por cento) para a senhora: ALAIDE LINS DA SILVA ex-cônjuge pensionista judiciária do instituidor, a contar de 04 de agosto de 2025 data de protocolização do requerimento no sistema SEI-GDF. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.126, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 00054-00123530/2025-01, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c o artigo 7º, inciso I, "a" e "d" da Lei nº 3.765/1960 c/c o art. 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, Inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Sargento PM GILVAN ALVES DE MACÊDO, Matrícula nº 19.579-0, Reserva Remunerada, falecido em 06 de agosto de 2025, na proporção de 1/2 (um meio) para: VIVIANE MARIA MENEZES DE LIMA MACÊDO e KAUN RODRIGUES MACÊDO, respectivamente viúva e filho maior de 21 anos estudante universitário do instituidor, a contar da data do óbito. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.135, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 054.339.158/1979, resolve:

EXCLUIR a contar da data do óbito, a pensionista militar DARCI SILVA RODRIGUES, Matrícula nº 06202233, faleceu em 26 de julho de 2025, conforme a Certidão de Óbito, Matrícula nº 021089 01 55 2025 4 00156 293 0051775 96 registrado no 4º Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, datada de 26 de julho de 2025, conforme artigo 24 da Lei nº 3.765/1960.

REVER a Portaria DIPC Nº 713 de 24 de julho de 2019, publicado no DODF Nº 139 de 25 de julho de 2019, para transferir, na forma do artigo Artigo 7º item II e art.24 da Lei nº 3765/1960, regulamentado pelo Decreto nº 49.096/1960, artigo 26, item II, do benefício a que fazia jus a senhora DARCI SILVA RODRIGUES, Matrícula nº 06202233, filha maior instituidor Soldado PM RAIMUNDO ADERSON RODRIGUES, reformado com proventos integrais, matrícula nº 01.041/3, falecido em 22 de junho de 1979, integralmente para a senhora ELISABETE RODRIGUES DA CUNHA, filha maior do instituidor a contar de 26 de julho de 2025, data do falecimento da extinta pensionista militar. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-002.428/2017, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor MATHEUS DO PATROCÍNIO LIMA, Mat. 06163254, a contar de 01 de janeiro de 2025, data em que deixou de comprovar a situação de estudante universitário, em observância ao previsto no artigo 37º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

REVER a Portaria DVPC nº 1129 de 10 de outubro de 2024, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM JOHN KENNEDY DE ANDRADE LIMA Mat. nº 14.240/9, falecido na ativa em 07 de abril de 2017, no percentual de 85% (oitenta e cinco) para a senhora ILMA MARIA MOTA companheira do instituidor e no percentual de 15% (quinze por cento) para a senhora RITA VIEIRA DO PATROCÍNIO ex-esposa pensionista judicial, a contar de 01 de janeiro de 2025. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.155, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.519/2010 e Processo Sei GDF nº 0005400063707/2025-02, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 1.117, de 27 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 167, de 04 de setembro de 2025, referente ao MAJ PM REF NILTON GOMES DA ROCHA, matrícula 06.910/8, ONDE SE LÊ: "...o MAJ PM RR NILDO GOMES DA ROCHA, matr. 06.910/8...", LEIA-SE: "...o MAJ PM RR NILTON GOMES DA ROCHA, matrícula 06.910/8...". Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 348, DE 03 DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando Nº 515/2025 - PMDF/DCC/GAB/SSAD (180195091), da Comissão Central de Executores o CAP QOPM VINICIUS ROCHA GOMES, Matrícula: 730.927/9, da função de Presidente, 1º SGT QPPMC FRANCISCO JORGE ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula: 21.529/5, da função de 1º membro, e DESIGNAR o 2º TEN QOPMA DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA, matrícula. 72.709/1, para a função de Presidente, e o 2º SGT QPPMC OLAVO DIAS RIBEIRO NETO, matrícula. 216.303/9, para a função de 1º membro, do Contrato de Adesão nº. 377/2024, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, conforme o Processo SEI nº 00054-00169448/2024-33.

Art. 2º. A comissão passa a ser composta pelos seguintes policiais: 2º TEN QOPMA DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA, matrícula. 72.709/1, na função de Presidente, 2º SGT QPPMC OLAVO DIAS RIBEIRO NETO, matrícula. 216.303/9, na função de 1º membro e o 3º SGT QPPMC ANDRÉ PERSIANO COSTA, Matrícula 733.085/5, na função de 2º membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 350, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução da Nota de Empenho nº 2025NE000630 e as que poderão surgir deste processo (180705265), conforme indicado na Portaria nº 287, de 30 de julho de 2025 (177466466):

I - 2º SGT QPPMC MARCOS ANDRÉ PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 73.903/0, para a função de Gestor do Contrato;

II - 2º SGT QPPMC JUNIO PATRÍCIO DE LIMA, matrícula 195.913/1, para as funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Art. 2º Designar o 2º SGT QPPMC MARCOS ANDRÉ PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 73.903/0, na função de Gestor do Contrato, para receber definitivamente o objeto da Nota de Empenho nº 2025NE000630 (180686102), conforme preconiza o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 23, inciso IX, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nos autos do Processo SEI nº 00054-00069211/2024-53.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 352, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão das Atas de Registro de Preços nº 09 e 10/2025 (173534200 e 173566614), conforme indicado na Minuta da Portaria(180659552):

I - MAJ QOPM MIKHAIL REGES MUNIZ, matrícula 167.765/9, para a função de Gestor da ARP;

II - MAJ QOPM FERNANDA CAROLINE DE OLIVEIRA LEITE PEREIRA, matrícula 199.941/9, para a função de Gestor Substituto da ARP;

III - CB QPPMC CHRISLEYNE MELISSA SAQUETO, matrícula 735.997/7, para a função de 1º membro da ARP;

IV - SD QPPMC LETÍCIA LOPES VIANA, matrícula. 737.217/5, para a função de 2º membro da ARP;

V - SD QPPMC AMANDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, matrícula 736.999/9, para a função de 3º membro da ARP, nos autos do Processo SEI nº 00054-00119145/2023-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 347, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar, como Gestores Setoriais, os integrantes relacionados abaixo, com o objetivo de atuar em conjunto à Comissão Central de Executores do Contrato n 40/2022, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022-PMDF (Doc. Sei n 91077736), celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, e a empresa VIVA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n 64.112.428/0001-09, nos autos do Processo SEI nº 00054-00009584/2021-22, conforme processo SEI nº 00054-00103513/2025-49., nos autos do Processo SEI n 00054-00144229/2021-07.

| nº | POS/GRA | QUADRO | NOME | MAT. | FUNÇÃO | SETORIAIS |
|----|---------|--------|------------------------------------|-----------|----------|-----------|
| 01 | CAP | QOPM | MARCUS ÚTALO MARQUES MENEZES | 730.590/7 | TITULAR | GCG / DLF |
| 02 | 2º TEN | QOPMA | IVANILDO SILVA DE ALMEIDA | 21.471/X | SUPLENTE | GCG / DLF |
| 03 | 2º TEN | QOPMA | DENIS GABRIEL DE FARIA | 73.663/5 | TITULAR | DGP |
| 04 | 2º TEN | QOPMA | THUIANA GRACIELLA ALVES RIBEIRO | 73.299/0 | SUPLENTE | DGP |
| 05 | 2º TEN | QOPMA | HUGO BARBOSA SALES | 72.564/1 | TITULAR | DEC |
| 06 | 2º TEN | QOPMA | GABRIELA DA SILVA MEDEIROS DE LIMA | 73.546/9 | SUPLENTE | DEC |
| 07 | 2º TEN | QOPMA | MATEUS ARAÚJO LIMA | 73.894/8 | TITULAR | DSAP |
| 08 | 2º TEN | QOPME | GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES MENDES | 20.748/9 | SUPLENTE | DSAP |
| 09 | 2º TEN | QOPM | VITOR TADEU BORGES PENA | 731.945/2 | TITULAR | 1º CPR |
| 10 | 2º TEN | QOPMA | RENATO SILVA DE CASTRO | 18.101/3 | SUPLENTE | 1º CPR |
| 11 | CAP | QOPMA | WAGNER GOMES DA COSTA MACHADO | 21.623/2 | TITULAR | 2º CPR |
| 12 | 1º TEN | QOPM | MOISES MARQUES DE MELO JUNIOR | 73.940/5 | SUPLENTE | 2º CPR |
| 13 | CAP | QOPMA | JEAN KARTER SOUZA DE OLIVEIRA | 21.537/6 | TITULAR | 3º CPR |
| 14 | 2º TEN | QOPMA | CESAR LUCAS FRANCELINO EVANGELISTA | 22.336/0 | SUPLENTE | 3º CPR |
| 15 | 2º TEN | QOPMA | MAURÍCIO DO NASCIMENTO NOGUEIRA | 72.860/8 | TITULAR | 4º CPR |
| 16 | 2º TEN | QOPM | THIAGO VITOR DOS SANTOS BATISTA | 736.381/8 | SUPLENTE | 4º CPR |
| 17 | 1º TEN | QOPM | ALDO VIEIRA MASCARENHAS JUNIOR | 735.235/2 | TITULAR | 5º CPR |
| 18 | 2º TEN | QOPMA | JOSE ANTONIO OLINO DE ALBUQUERQUE | 23.710/8 | SUPLENTE | 5º CPR |

| | | | | | | |
|----|--------|-------|---|-----------|----------|--------|
| 19 | CAP | QOPMA | JOSÉ MOACIR MAGALHÃES | 17.739/3 | TITULAR | 6º CPR |
| 20 | 2º TEN | QOPMA | ERNESTO EUFRAZINO DE SOUZA | 22.145/7 | SUPLENTE | 6º CPR |
| 21 | ASP OF | ---- | DYOVER RICK MACIEL | 738.771-7 | TITULAR | CPME |
| 22 | 1º TEN | QOPM | PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA | 734.932/7 | SUPLENTE | CPME |
| 23 | CAP | QOPMA | CLAUBER NEVES SÁ ABREU | 21.563-5 | TITULAR | CPESP |
| 24 | 1º TEN | QOPMA | EVERTON FRANCISCO PEREIRA NUNES | 24.402/3 | SUPLENTE | CPESP |
| 25 | 2º TEN | QOPM | RUI JOAQUIM MARQUES MONTEIRO DE MENESES | 731.556/2 | TITULAR | CPTRAN |
| 26 | ASP OF | ---- | RAFAEL SANROMÃ COSTA | 735.261/1 | SUPLENTE | CPTRAN |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 20 de agosto de 2025, o Maj. QOBM/C. Dent. DANIEL SOARES ROSA, matr. 1760069, de acordo com os art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Casa Militar do Distrito Federal, conforme tornou público o DODF n.º 156, de 20 de agosto de 2025, Ofício N.º 253/2025 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 21 de agosto de 2025 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00018696/2025-19.

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 20 de agosto de 2025, o Maj. QOBM/C. Dent. MARCO ANTÔNIO SANTOS VIEIRA, matr. 1760956, de acordo com os art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Casa Militar do Distrito Federal, conforme tornou público o DODF n.º 156, de 20 de agosto de 2025, Ofício N.º 253/2025 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 21 de agosto de 2025 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00018696/2025-19.

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 20 de agosto de 2025, o Maj. QOBM/C. Dent. GUSTAVO GOMES DOURADO, matr. 1920013, de acordo com os art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Casa Militar do Distrito Federal, conforme tornou público o DODF n.º 156, de 20 de agosto de 2025, Ofício N.º 253/2025 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 21 de agosto de 2025 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00018696/2025-19.

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 20 de agosto de 2025, o Maj. QOBM/C. Dent. GUILHERME ANTÔNIO ÁVILA FÉLIX, matr. 1920138, de acordo com os art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Casa Militar do Distrito Federal, conforme tornou público o DODF n.º 156, de 20 de agosto de 2025, Ofício N.º 253/2025 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 21 de agosto de 2025 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00018696/2025-19.

MOISES ALVES BARCELOS

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 86, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei n.º

8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Art. 142, inciso I do Regimento Interno e em cumprimento à Decisão nº 3267/2025 do Tribunal de Contas do DF, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 05 de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 08, de 12 de janeiro de 2022, pág. 47, retificada pela Portaria nº 13, de 05 de março de 2024, publicada no DODF nº 46 de 07 de março de 2024 referente à pensão militar instituída pelo ex-soldado BM (Ref.) IRIS MEDRADO SANT'ANNA, matr. nº 1416095, falecido em 23 de dezembro de 2016, para ONDE SE LÊ: "...com fundamento nos artigos 7º Inciso I, 9º § 3º e 28 da Lei nº 3.765/1960, combinado com o artigo 36, § 3º, inciso I, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; art. 37, caput, inciso I; art. 39, §§ 1º e 3º; art. 53; e art. 54, inciso I, todos da Lei 10.486/2002, combinado com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 (Processo 00053-00214393/2021-17)...", LEIA-SE: "...com fundamento nos artigos 36, § 3º, inciso I, 37, caput, e 52 da Lei nº 10.486/02; combinado com o artigo 42, §2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo 00053-00214393/2021-17-CBMDF)...". Processo SEI nº 00053-00214393/2021-17 - CBMDF.

PAULO THIAGO LIMA DIAS BARRÊTO

PORTARIA Nº 87, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com base nos arts. 26 e 29, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II, do art. 144, do Regimento Interno e em cumprimento à Decisão nº 3262/2025, do TCFDF, resolve:

RETIFICAR, na Portaria nº 52, de 04 de junho de 2025, publicada no DODF nº 105, de 06 de junho de 2025, para ONDE SE LÊ: "...Portaria de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 1º de setembro de 2017, pag. 29, referente à pensão militar...", LEIA-SE: "...Portaria de 22 de maio de 2018, publicada no DODF nº 99, de 1º de maio de 2018, página 21, referente à revisão da pensão militar...". Processo de Pensão Militar nº SEI 00053-00010219/2017-11 - CBMDF.

PAULO THIAGO LIMA DIAS BARRÊTO

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 05 DE SETEMBRO 2025- DGP/DGPC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 009, de 04/09/2023, publicada no DODF nº 171, de 12/09/2023, o ato que concedeu aposentadoria a HAILTON RABELO OLIVEIRA, matrícula nº 58.386-3, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ "...nos termos dos artigos 3º, § 1º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85...", LEIA-SE "...Artigo 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019...", ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00052-00023325/2023-22.

CONCEDER pensão civil a MARIA SILENE DE MENESES MACÊDO, cônjuge do ex-servidor IDECY TELLES DE MACÊDO, Delegado de Polícia, matrícula SIGRH nº 20.035-2, SIAPE nº 1406882, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 11/07/2025. Processo SEI nº 00052-00029568/2025-36.

CONCEDER pensão civil a ISABELA SAYURI COELHO FERREIRA, filha menor de 21 anos do ex-servidor GERALDO MAGELA COELHO FERREIRA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 57.373-6, SIAPE nº 161857, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 18/08/2025. Processo SEI nº 00052-00030945/2025-80.

REVER na Portaria de 28/01/2016, publicada no DODF nº 021, de 01/02/2016, revisada pela Portaria de 06/04/2018, publicada no DODF nº 067, de 09/04/2018, revisada pela Portaria de 16/04/2021, publicada no DODF nº 072, de 19/04/2021, o ato que concedeu pensão civil aos beneficiários do ex-servidor MARINONE ALVES DE SOUSA, matrícula nº 20.133-2, Agente de Polícia, para incluir THAIS ALVES DE SOUSA e ARTHUR ALVES DE SOUSA, na condição de netos, por força de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0709078-19.2021.8.07.0018, pela 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com fulcro no artigo 217, § 3º, e artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o parágrafo único, do artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela

Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/04, a partir de 05/10/2021. Processo nº 0052-000114/2016.

TORNAR sem efeito a Portaria de 13/03/2020, publicada no DODF nº 51, de 17/03/2020 o ato que revisou a pensão civil concedida aos beneficiários do ex-servidor JEOVÁ VIEIRA DO PRADO, matrícula no 18. 975-8, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

REVER na Portaria de 06/11/2009, publicada no DODF nº 215, de 09/11/2009, revisada pela Portaria de 11/03/2020, publicada no DODF nº 048, de 12/03/2020, o ato que concedeu pensão civil aos beneficiários do ex-servidor JEOVÁ VIEIRA DO PRADO, Matrícula nº 18.975-8, para incluir DIVINA DE FÁTIMA VIEIRA PRADO, na condição de filha maior inválida, por força de Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 2013.01.1.1.000711-3 da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 217, inciso II, alínea 'a', e 219, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, a contar de 21/09/2012. Processo SEI nº 0052-002315/2009.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - DGP/DGPC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, à pensionista ZÉLIA LIMA DE SOUZA TECHUK, matrícula SIGRH nº 59.442-3 e SIAPE nº 4260732, a partir de 1º de julho de 2025. Processo nº 00050-00016225/2025-68.

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado ADVAL CARDOSO DE MATOS, matrícula SIGRH nº 27.817-3 e SIAPE nº 1410165, a partir de 1º de julho de 2025. Processo nº 00052-00031103/2025-45.

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018 e a contribuição do artigo 40, § 21, da Constituição da República Federativa do Brasil, ao servidor aposentado NILSON MACHADO DA SILVA, matrícula SIGRH nº 36.739-7, SIAPE nº 1409506, a partir de 19 de agosto de 2019. Processo nº 00052-00030699/2025-66.

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado PEDRO ROBERTO DA SILVA NUNES, matrícula SIGRH nº 26.434-2 e SIAPE nº 1408548, a partir de 1º de agosto de 2025. Processo nº 00052-00031797/2025-11.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTOS DE 05 DE SETEMBRO DE 2025- DGP/DGPC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

NOS valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor RAIMUNDO QUIRINO CORREA, matrícula nº 18.938-3, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, seja excluída como beneficiária de pensão temporária, na condição de filha maior solteira, MARIA DANNIELLE CARVALHO CORREIA, matrícula SIGRH nº 35.960-2, SIAPE nº 04198174, em virtude de deixar de preencher os requisitos do parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3.373/1958, qual seja, a condição de solteira, a partir de 26/05/2004. Processo SEI nº 0050-000904/1992.

NOS valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor RAIMUNDO QUIRINO CORREA, matrícula nº 18.938-3, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, seja excluída como beneficiária de pensão temporária, na condição de filha maior solteira, MICHELLE CRISTINA CARVALHO CORREIA, matrícula SIGRH nº 58.792-3, SIAPE nº 04200489, em virtude de deixar de preencher os requisitos do parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3.373/1958, qual seja, a condição de solteira, a partir de 28/02/2006. Processo SEI nº 0050-000904/1992.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 202, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o que dispõe o Decreto nº 39.536, de 18/12/2018 sobre a estrutura de gestão do patrimônio imobiliário no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário (CGPI) da Autarquia; na seguinte forma:

I - JAIRO DE ALMEIDA BRAGA, matrícula 1.318-1, como Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário;

II - MARIA ALDEIDE NOGUEIRA JALES, matrícula 1.055-3, como Suplente do Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário;
 III - JEAN CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 250.269-0, Agente Responsável pela Manutenção Predial;
 IV - LETÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 256.775-X, como Suplente do Agente Responsável pela Manutenção Predial;
 V - KELEN TIBERE CALDAS, matrícula 984-9, como 2º Suplente do Agente Responsável pela Manutenção Predial;
 VI - MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, matrícula 1506-7, como Agente Setorial Patrimonial;
 VII - ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVERA, matrícula 1.033-2, como suplente do Agente Setorial Patrimonial.
 Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 1.164, de 28 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 164, de 1º de setembro de 2025, página 67, ONDE SE LÊ: "...WALDIR DA SILVA FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 256.634-6, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (Dirtec), Símbolo CNE-02...", LEIA-SE: "...EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, matrícula 1726273-9, Coordenador de gestão de suporte e segurança de infraestrutura (COSIN/DIRTEC), Símbolo CNE-06..."

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 625, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder afastamento remunerado para estudos ao servidor ARTUR DIAS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 250.704-8, para cursar o Mestrado Acadêmico em Transportes, na Universidade de Brasília (UnB), pelo período de março de 2025 a fevereiro de 2027, considerando o processo SEI nº 00055-00091919/2025-43.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 626, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), para no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar Estudo Técnico destinado à pretensa contratação de subscrição de plataforma de dados, baseada no Ecossistema Apache Hadoop, com todos os componentes 100% open source (código aberto), visando a construção e manutenção de um Data Lake para o armazenamento e processamento distribuído em alta performance, de grandes volumes de dados estruturados, semiestruturados ou não estruturados, oriundos de diferentes fontes internas e externas, que possibilite a criação de relatórios e painéis em tempo real para apoio à tomada de decisão por gestores, por 60 (sessenta) meses.

Art. 2º A Equipe de Trabalho será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 256.885-3 (DIRTEC/COSIS);

II - Integrante Técnico: RYAN EDICLEUBER GOIS BORGES, matrícula 1.725.934-7 (DIRTEC); e

III - Integrante Administrativo: Augusto Henrique Parente Farias, matrícula 1.726.729-3 (DIRTEC).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 191, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 265, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Defiro Parcialmente o Pedido de Reconsideração elaborado pela servidora JULIANA ARAUJO DO BONFIM, policial penal, matrícula 1.692.946-2, que, informada com a sanção disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO, publicada no DODF nº 148, de 08 de agosto de 2025, página 49, que lhe foi aplicada pela prática da transgressão disciplinar tipificada nos artigos 190, inciso I, c/c. art. 180, inciso XII, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, em razão dos fatos apurados nos autos do Processo SEI nº 04026-00028176/2024-56, solicita o acolhimento das razões do pedido formulado.

Art. 2º Reduzo a sanção de disciplinar para 03 (três) dias de SUSPENSÃO e CONVERTO-A em multa de 50%, sob o argumento de insuficiência de servidores no Sistema Prisional, com fulcro no art. 200, § 3º, incisos I e II, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: AUTORIZAR o afastamento dos servidores THAINÁ LUCAS LUERSEN, Policial Penal, matrícula 17164575, e VINICIUS LINHARES DE MACEDO DEMETRIO, Policial Penal, matrícula 17231108, mediante dispensa de ponto com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 1º de setembro de 2025 a 07 de novembro de 2025, para participação no 39º Curso Operacional de Cinotecnica, promovido pela PMDF - Processo-SEI nº 04026-00037870/2025-45.

ALEX FERNANDES ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 239, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023 - publicada na edição nº 11 de 16 de janeiro de 2023, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD nº 08/2025, visando apuração dos fatos e autoria noticiados na sindicância 12/2018, com as ressalvas constantes da Cota de aprovação, SEI-GDF nº 179868780, bem como proceder ao exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Designar FLÁVIA GOMES FONSECA, matrícula nº 263.948-3, PATRÍCIO CÂNDIDO DA PAIXÃO, matrícula nº 197.334-7, e FABIANA CAMPOS MORAIS, matrícula nº 266.439-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar PATRÍCIO CÂNDIDO DA PAIXÃO, matrícula nº 197.334-7, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO PINHO CARREIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, processo SEI 00090-00014613/2025-65, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XLVI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 244, de 03 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, de 04 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XLVI - ELISA ANTÔNIA DA SILVA MEDEIROS, matrícula nº 284.828-7, para substituir o Gerente de Mobiliário Urbano, símbolo CC-08, em suas licenças, afastamentos, férias, demais ausências ou impedimentos legais, ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço de 12 de fevereiro de 1993, publicada no DODF nº 37 de 19 de fevereiro de 1993, página 03, referente à Averbação de Tempo de Serviço da servidora NOME : Ana Maria de Jesus Sacramento, mat. 31.446-3, Técnico de Administração Pública, ONDE SE LÊ: "...AVERBA : 2.065 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, no período interpolado de 01.10.82 a 16.11.89, contados só para aposentadoria..."; LEIA-SE: "...AVERBA : 2.062 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, no período interpolado de 01.10.82 a 16.11.89, contados só para aposentadoria.

Na Ordem de Serviço Nº 188, de 07 de agosto de 2025, publicada no DODF Nº 148, de 08 de agosto de 2025, página 50, referente à Averbação de Temo de Serviço da servidora CIRLENE GOMES VIEIRA, matrícula 1.200.270-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ONDE SE LÊ: "...para efeito de aposentadoria,..."; LEIA-SE: "...para efeito de aposentadoria e adicional tempo de serviço,..."

COMPANHIA DO METROPOLITANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 04 de setembro de 2025

Processo: 00090-00012021/2025-17. Interessada: ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA GUILMARAES. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADA.

O Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF), com base na Lei n.º 2.469, de 21/10/1999, e, subsidiariamente, no Decreto n.º 39.009, de 26/04/2018, AUTORIZA a cessão da empregada ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA GUILMARAES, matrícula 0001697-7, Agente de Estação, à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob), a partir de 05/09/2025, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente de Registros Financeiros, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, com ônus para o órgão cedente. Em conformidade ao artigo 5º do Decreto n.º 39.009, de 26/04/2018, a cessão será por prazo indeterminado, mantida enquanto for conveniente para o órgão cessionário ou até que seja revogada pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Semob, para as providências pertinentes.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 799, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SARA RAQUEL DE CASTRO VITOR SANTANA, matrícula 0254380X, ocupante do cargo de Assessor, para substituir o cargo de Chefe, código SIGHR nº 02803464, Símbolo CC-06, do Núcleo Direito Delas de Ceilândia, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 02/09/2025.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 800, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JONAS LOUZADA DA COSTA, matrícula 02382482, ocupante do cargo de Chefe, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, código SIGRH nº 02803064, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, no período de 04/08/2025 a 13/08/2025, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 801, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANDREIA DO COUTO FRANCO DA SILVEIRA, matrícula 14307715, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02503342, do Núcleo de Relacionamento com o Servidor e Usuário, da Gerência da Unidade de Sobradinho, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 02/09/2025.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 802, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere ao Art. 1º, II, "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c o art. 160, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o contido no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do empregado público, LINCOLN MARCIO BARBOSA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula SEJUS nº 02449900, do quadro de pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP/DF, à disposição da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA/SEJUS, conforme DODF nº 247, de 30/12/2019, para participar do "Campeonato Brasileiro de Futebol de Campo", nos dias 05, 06 e 08 de setembro de 2025, na cidade de Pará de Minas/MG, mediante dispensa de ponto, sem ônus para o Distrito Federal à exceção de sua remuneração, nos termos do Processo 00400-00039939/2022-01.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 803, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere ao Art. 1º, II, "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c o art. 160, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o contido no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, resolve:

DESIGNAR ADRIANNA REGINA MARTINS AGUIAR, matrícula nº 02519399, ocupante do cargo de Chefe de Saúde, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Saúde Sul, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 08/09/2025 a 17/09/2025, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 804, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere ao Art. 1º, II, "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c o art. 160, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o contido no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, resolve:

DESIGNAR ALLAN CRISTHIAN SOUZA DA COSTA, matrícula nº 02422506, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Contador, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, Código SIGRH nº 00000695, da Diretoria de Liquidação, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Planejamento, da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, nos períodos de 03/09/2025 a 05/09/2025, 18/09/2025 a 19/09/2025 e 08/09/2025 a 17/09/2025, por motivo de abonos de ponto e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A DIRETORIA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR TATIANA APARECIDA BUENO PARREIRA, matrícula nº 274.340-X, Assessora, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, para substituir ROSA AMELIA CUNHA DE MESQUITA, matrícula nº 274.399-X, Gerente, da Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, no período de 08/09/2025 a 17/09/2025, por motivo de férias regulamentares.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 68, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora JAMILLA PACHECO SOUSA, matrícula 249.120-6, referente ao exercício de 2025, marcada para o período de 29/09/2025 a 13/10/2025, a suspensão é a contar de 29/09/2025, ficando assegurada a fruição de férias em período a ser marcado posteriormente.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 69, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora EMANUELLE FERNANDES ROCHA BARROS, matrícula 222.035-0, referente ao exercício de 2025, marcada para o período de 15/09/2025 a 26/09/2025, a suspensão é a contar de 15/09/2025, ficando assegurada a fruição de férias em período a ser marcado posteriormente.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 97, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 284.135-5, para atuar como Executor da Nota de Empenho nº 2025NE00737, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa LICITTARE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ: 22.086.622/0001-17, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, na modalidade curso in company, com foco no tema "Os Instrumentos de Planejamento nas Licitações de Obras e Serviços de Engenharia", com carga horária total de 30 (trinta) horas presenciais, distribuída no período de 16 de setembro de 2025 a 09 de outubro de 2025, a ser ministrado no auditório da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), nos termos da tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência (178007169), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme Processo SEI nº 00110-00002069/2025-51.

Art. 2º O Servidor relacionado no artigo anterior deverá supervisionar, fiscalizar e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do Servidor designado, até que seja providenciada nova indicação, a competência pelas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar ao Servidor, cópia da Nota de Empenho nº 2025NE00737 e do Termo de Referência que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções designadas, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 98, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores LUÍS OLAVO CARLOS SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 285.151-2, para atuar como Integrante Requisitante, ELISANDRA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 285.802-9, para atuar como Integrante Administrativo e VITOR DE CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 275.666-8, para atuar como Integrante Técnico, compondo a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos necessários para contratação de mão de obra especializada em TI para sustentação e evolução de sistemas de informação da SODF, com integração à metodologia BIM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congêneres, nos termos do art. 30, § 3º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 99, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 284.135-5, para atuar como Executor da Nota de Empenho nº 2025NE00747, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICOS - FEPESE, CNPJ: 83.566.299/0001-73, cujo objeto consiste na Inscrição de Servidor para participação no congresso: Smart City Expo World Congress, a se realizar no período de 01 a 08 de novembro de 2025, na cidade de Barcelona, Espanha, com foco em gestão de cidades inteligentes, inovação urbana, governança, sustentabilidade, infraestrutura e desenvolvimento institucional, nos termos da tabela constante do subitem 1.1.1 do Termo de Referência (179787221), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme Processo SEI nº 00110-00002243/2025-65.

Art. 2º O Servidor relacionado no artigo anterior deverá supervisionar, fiscalizar e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do Servidor designado, até que seja providenciada nova indicação, a competência pelas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar ao Servidor, cópia da Nota de Empenho nº 2025NE00747 e do Termo de Referência que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções designadas, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR o servidor RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 284.135-5, Assessor, Símbolo CC-07, para substituir a servidora THAIS SANTOS FERREIRA, matrícula 281.491-9, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Compras e Contratos, da Coordenação de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 03 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2025 e 08 de setembro de 2025 a 09 de setembro de 2025, por motivo de abono da titular.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora SABRINA VAZ DE MELLO MAGALHÃES, matrícula nº 286.658-7, Assessora Especial, Símbolo CNE-08, para substituir a servidora CECÍLIA MARIA PINHEIRO MONTENEGRO BUGARIN, matrícula 284.672-1, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria Especial, Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 08 de setembro de 2025 a 17 de setembro de 2025, por motivo de férias da titular.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 510, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor RICARDO CORREA DE MELLO, matrícula nº 224.020-3, para substituir o(a) servidor(a) OSMAR SEBASTIÃO CRISTIANO, matrícula nº 93.835-1, no cargo de Encarregado de Restauração Asfáltica do DER/DF, Símbolo CPC-06, no período de 05/08/2025 a 03/10/2025, por motivo de Licença médica do titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 511, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16/04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve: DESIGNAR o servidor SILVIO PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 00938068, para substituir o servidor ADAILTON GUEDES RIBEIRO, matrícula nº 00938726, no cargo de Encarregado de Poda e Roçada do DER/DF, Símbolo CPC-06, no período de 08/09/2025 a 12/09/2025, por motivo de Abono anual de ponto do titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, c/c a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DER/DF, e de acordo com as disposições contidas nos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, e na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens junto às Atas de Registro de Preços N.º 012/2025 - (SEI 163624658, 163624766, 163624992, 163625053, 163625198, 178584816, 178589333 e 178593212) adjudicada às empresas COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI, CNPJ/MF18.768.894/0001-20, 2M COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF : 32.691.514/0001-27, JOSÉ CARLOS ROSSI, CNPJ/MF 37.395.740/0001-84, DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ/MF 37.544.176/0001-14, LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, CNPJ/MF 21.822.463/0001-09, SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF 25.249.082/0001-33, ALFA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 49.233.193/0001-10, BRANME COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/MF 42.715.210/0001-06, cujo objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de acessórios para cozinha/copa, especificado(s) no(s) item(ns) I do Termo de Referência nº 77 - DER-DF/PRESI/SUOBRA (SEI-GDF 143744529), anexo do Edital de Licitação nº 90030/2024 (SEI-GDF 144807640), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição:

| NOME | MATRÍCULA | TIPO DE DESIGNAÇÃO | DE | SUBSTITUTO |
|----------------------------|-----------|-----------------------|----|--------------------------|
| CRISTIANO ALVES CAVALCANTE | 01821520 | Gestor da Ata | DE | MOZER TEIXEIRA DE CASTRO |
| MOZER TEIXEIRA DE CASTRO | 01837362 | Fiscal Técnico | DE | VITOR SILVA DE BARROS |
| VITOR SILVA DE BARROS | 02426226 | Fiscal Administrativo | DE | MOZER TEIXEIRA DE CASTRO |

Art. 2º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização.

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, bem como o contido na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 58, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, como Gestora a servidora LIVIA AUGUSTA LOPES SENA, matrícula 224.092-0, e como substituta, a servidora MARIA AUXILIADORA DIAS BARBOSA, matrícula 256.917-5, e como Fiscal Técnico e Administrativo a servidora MARIA AUXILIADORA DIAS BARBOSA, matrícula 256.917-5, e como substituta, a servidora LIVIA AUGUSTA LOPES SENA, matrícula 224.092-0, do Contrato nº 026/2024, objeto do processo 00113-00004839/2024-34, celebrado entre a empresa ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA - ME e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 58, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, como Gestor o servidor AFONSO GUILHERME DUTRA, matrícula 0197465-3, e como substituto, a servidor GUSTAVO DE SOUSA ESTEVAM, matrícula 0223895-0, e como Fiscal Técnico e Administrativo o servidor GUSTAVO DE SOUSA ESTEVAM, matrícula 0223895-0, e como substituto, o servidor AFONSO GUILHERME DUTRA, matrícula 0197465-3, do Contrato nº 032/2024, objeto do processo 00113-00011546/2023-22, celebrado entre a empresa GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA CNPJ 08.220.275/0001-42 e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 58, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, como Gestora a servidora BRUNA REZENDE DA ROCHA, matrícula 1725061-7, e como substituta, o servidora LÍVIA AUGUSTA LOPES SENA, matrícula 224092-0, e como Fiscal Técnico e Administrativo a servidora LÍVIA AUGUSTA LOPES SENA, matrícula 224092-0, e como substituta, a servidora BRUNA REZENDE DA ROCHA, matrícula 1725061-7, do Contrato nº 003/2025, objeto do processo 00113-00010358/2024-68, celebrado com a empresa VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 58, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, visando aprimorar a segurança, a fluidez e a eficiência do sistema de trânsito nas rodovias do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial e Permanente, que contará com os seguintes membros:

I - DARIONE JOSÉ MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula 0220755-9, como Presidente;

II - VIVIANE COELHO DE CASTRO BAHIA, matrícula 0220807-5, como membro e suplente do Presidente;

III - WALDEMAR DUARTE DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 0224807-7, como membro;

IV - JULIANA SOARES DAS NEVES, matrícula 0182145-8, como membro;

V - TATIANE DA SILVA MELO MONTICELLO DANTAS, matrícula 0257615-5, como membro;

VI - LORENA MILEIB BURGOS, matrícula 0221606-X, como membro;

VII - ELIAS VENÂNCIO DE FREITAS JUNIOR, matrícula 0220919-5, como membro.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente, sem prejuízo de suas atividades nos seus setores de lotação:

I - Analisar, planejar e implementar melhorias relacionadas ao parque semafórico do DER-DF;

II - Identificar pontos críticos, revisar ciclos semaforicos e propor soluções técnicas de gerenciamento e/ou implantação de sinalização semaforica, bem como de configuração/reconfiguração de cruzamentos semaforizados na malha rodoviária do DER-DF;

III - Estabelecer cronograma de instalação e adequação, resguardadas limitações contratuais existentes;

IV - Acompanhar a implementação e avaliar os resultados, em decorrências das análises e propostas apresentadas.

Art. 3º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao suplente o desempenho automático do exercício das atividades do presidente da Comissão.

Art. 4º A Comissão Permanente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e apresentação de Relatório da fase de diagnóstico do parque semafórico do DER-DF, prorrogável por igual período.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Especial e Permanente são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 324, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 2º, inciso X e art. 27, §§1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.024/2015, c/c o art. 16, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, e de acordo com instruções contidas no processo nº 00070-00013657/2018-13, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para processar e julgar Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de parceria para o

desenvolvimento de ações, em apoio aos agricultores familiares do Distrito Federal, incluindo disponibilização de bens imóveis, veículos, máquinas e implementos agrícolas.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Seleção os seguintes membros:

I - MARCELO PEREIRA TASSINARI, matrícula nº 1.406.572-X, Presidente da Comissão;

II - GABRIEL DUARTE BATISTA, matrícula nº 1.723.389-5;

III - ANDRÉIA VANESSA CARVALHO DE MIRANDA, matrícula nº 1.715.500-2;

IV - EVELYN RODRIGUES PEREIRA, matrícula 1.719.123-8;

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão será substituído em seus impedimentos e ausências, pelos demais integrantes, observada a ordem sequencial estabelecida neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 275, de 28 de julho de 2025, publicada no DODF nº 140, de 29 de julho de 2025.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 325, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e conforme instrução contida nos autos do processo nº 00070-00001433/2025-98, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JANE BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 1.718.943-8, CELIANE APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula 1.406.565-7, TOSHIO UCHIGASAKI, matrícula 185.420-8, MARISVONE CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 1.661.639-1 e FERNANDO CLESER MORENO DE ALMEIDA, matrícula 186.174-3 para, sob coordenação do primeiro, exercerem a função de membros titulares, da Comissão de Gestão dos Termos de Fomento, Colaboração, Acordo de Cooperação, celebrados entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010 e às leis específicas: Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.843/2016.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 211, de 11 de junho de 2025, publicada no DODF nº 110, de 13 de junho de 2025.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 326, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ALESSANDRA LÚCIA GONÇALVES, matrícula 16635175, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir FERNANDO FRAZÃO DA SILVA, matrícula 17103517, Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação, símbolo CPC-08, no período de 03/09/2025 à 12/09/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00004282/2023-68.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 327, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR LOURINDA DA SILVA LAURO, matrícula 17245567, Assessora, para substituir FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 1863274, Diretora da Diretoria de Fiscalização e Atenção Veterinária, símbolo CPE-07, no período de 02/09/2025 à 17/09/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005217/2025-11.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 328, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR WELBER FÉLIX DE ALMEIDA, matrícula 16617118, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ELIEL DE LIMA, matrícula 16616057, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, símbolo CPC-08, no período de 10/09/2025 a 19/09/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00001134/2019-13.

RAFAEL BORGES BUENO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2025

Processo SEI-GDF: 00070-00004749/2025-31. Interessados PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ, MATRÍCULA 186223-5; ANDERSON GUIMARÃES OLIVEIRA, MATRÍCULA 1719900-X; DANIEL NUNES DA NATIVIDADE, MATRÍCULA 17875373-3; VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS, MATRÍCULA 186184-0. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

De acordo com o disposto no Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, que suspende a concessão de passagens e diárias, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 3º, § 3º, e tendo em vista que foi atendido a autorização excepcional, com fulcro no art. 5º do referido Decreto, junto à Secretaria de Economia conforme inserto no Ofício Nº 7871/2025 - SEEC/GAB (180848482) e as determinações do Art. 6º, do Decreto Distrital nº 45.001/2023, AUTORIZO o deslocamento, e o Pagamento de Diária aos servidores, PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ, ANDERSON GUIMARÃES OLIVEIRA, DANIEL NUNES DA NATIVIDADE, VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS, para participação no Seminário Internacional - “Tackling High Pathogenicity Avian Influenza Together”, a realizar-se nos dias 09 a 11 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR. Período Evento: 09/09/2025 a 11/09/2025. Período Locomoção: 08/09/2025 a 11/09/2025, conforme constam nos autos do processo em epígrafe. Destaca-se que serão utilizados Recursos Fonte 100-GDF apenas para passagens.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 374, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a inclusão de carga horária no BANCO DE HORAS do Adicional de Qualificação-AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, do servidor ARLEY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 186.828-4, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 40 horas, a considerar de 28/08/2025, processo nº 00070-00003341/2019-02.

MARCELO JESUS KATO ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 376, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, à servidora PRISCILLA PEREIRA PEREGRINO, matrícula nº 17264928, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, MESTRADO (35%), a considerar de 01/09/2025, processo SEI nº 00070-00004636/2025-36.

MARCELO JESUS KATO ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso II, alínea “e” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AUTORIZAR o gozo da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor EDSON JUNHO PEREIRA TEIXEIRA, matrícula 1.406.567-3, referente ao 1º quinquênio, no período de 02/01/2026 a 31/01/2026. Processo SEI nº 00070-00006770/2022-29.

MARCELO JESUS KATO ÁVILA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos de movimentação interna temporária de pessoal no âmbito da FAPDF.

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189 de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos art. 10, IV e XXII Do Decreto 43.190/2022, do Regimento Interno; e Considerando o elevado volume e a urgência das demandas de trabalho nas diversas Unidades desta Fundação; bem como a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades institucionais e adequação da força de trabalho às necessidades do serviço, resolve:

Art. 1º Ficam designados, em exercício temporário, pelo prazo de 180 dias, ou até a conclusão da reestruturação interna da FAPDF, os servidores constantes do Anexo Único da unidade de origem para a unidade de exercício nele indicada.

§1º A designação não implica alteração de cargo, jornada ou remuneração

§2º Compete à chefia da unidade de exercício temporário supervisionar as atividades, definir metas e atestar frequência e autorizar eventuais movimentações funcionais durante o período da designação.

Art. 2º A Unidade de Gestão de Pessoas providenciará o registro necessário e a publicidade no diário oficial do Distrito Federal.

Art. 3º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse da gestão da FAPDF.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

ANEXO ÚNICO

| Nome | Cargo e Lotação Atual | Código SGRH | Lotação Temporária |
|-----------------------------------|---|-------------|---|
| ALISSON FERNANDES DA SILVA | Assessor, CC-08 - Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. | 19000115 | Coordenação Tecnológica e de Inovação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. |
| ANTÔNIO SANTANA NINA | Assessor, CC-08 - Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. | 19000109 | Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. |
| DAYANNE GOIS DE ANDRADE | Assessor Especial, CNE-08 - Superintendência da Unidade de Administração Geral. | 01000136 | Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. |
| FÁTIMA DOS REIS DE PAULA | Assessor, CPC-08 - Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. | 19000059 | Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. |
| FRANCISCA PEREIRA FILHA | Assessor, CC-06 - Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. | 5500396 | Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral. |
| ISEQUIEL PIRES MEDEIROS | Gerente, CC-08 - da Gerência de Eventos Científicos e Tecnológicos, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação | 19000062 | Gerência de Prestação de Contas, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. |
| LUANA FONSECA DA COSTA | Assessor Especial, CNE-06 - Unidade de Governança e Gestão, da Presidência | 00002026 | Gabinete, da Presidência. |
| VERIDIANNE RODRIGUES MOREIRA NERY | Gerente, CC-08 - da Gerência de Programas de Bolsas, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. | 19000060 | Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação. |

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 361, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a indicação de substituto para cargo de Chefia da SEFJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no §3º do artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como o disposto no Despacho - SEFJ/SEJUV id. 180837390, resolve:

Art. 1º Designar o servidor TONY MACHADO CRUZ JÚNIOR, matrícula 1716540-7, Chefe da Unidade de Órgãos Colegiados e Eventos, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, a servidora JULIANA CARDOSO ORTEGA ROCHA, matrícula 282139-7, Subsecretária de Assistência e Desenvolvimento da Juventude da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, no período compreendido entre 08 e 17 de setembro de 2025, tendo em vista que a titular do referido cargo assumirá, nesse intervalo, a substituição do Secretário Executivo de Políticas de Juventude, em razão de suas férias, nos termos do Processo SEI nº 04036-00000113/2025-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 424, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LAÍS LOPES ALVIM PIGNATA - Matrícula nº 0255271-X e PEDRO PAULO SOUSA DE CASTRO - Matrícula nº 1724794-2, na qualidade de Fiscais, para o acompanhamento e fiscalização da contratação artística direta do cantor PABLO A VOZ ROMÂNTICA, que se apresentará dentro da programação do projeto 33ª EXPOABRA – Exposição Agropecuária de Brasília, no dia 04 de Setembro de 2025, às 23:30h, no Parque de Exposições Granja do Torto, em Brasília, conforme Processo SEI nº 00150-00011468/2025-63.

Art. 2º Compete aos servidores designados o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços referidos no art. 1º em todas as suas fases, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada, se for o caso.

Art. 3º Na eventual ocorrência de ausências ou impedimentos legais dos servidores designados, a Chefia Imediata responderá pelo acompanhamento da prestação dos serviços.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 430, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea "I", publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação – AQ, nos termos da Lei Distrital nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo:

CAIO MARCELO CARVALHO PINTO, 172.780-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental-PPGG, 4%, 28/08/2025, 00150-00006826/2022-73.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 433, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 02405601, Analista de Atividades Culturais, para substituir WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 16506447, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Fiscalização de Contratos, Parcerias e Instrumentos Correlatos, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nas seguintes datas 03/09 a 07/09/2025, por motivo de licença médica da titular, conforme processo 00150-00000781/2021-42 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 434, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria n.º 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF n.º 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar KATIANE SOBREIRA SILVA, matrícula n.º 02405105, Símbolo CPC-06, Chefe do Núcleo de Parcerias e Contratos, para substituir KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS, matrícula n.º 16506055, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 03 a 12/09/2025, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme 00150-00010712/2018-41 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, matrícula n.º 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n.º 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto "Seleção Vibrar", celebrado no âmbito da proposta n.º 694 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS e a Vice-presidência, ao servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS.

Art. 3º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data da publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula n.º 0240566-0, Analista de Atividades Culturais e MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula n.º 0158509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto "Brasília Hip Hop", celebrado no âmbito da proposta n.º 613 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO e a Vicepresidência, a servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA.

Art. 3º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data da publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula n.º 0172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula n.º 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto "Expogospel Brasília", celebrado no âmbito da proposta n.º 695 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor DANIEL BRANDÃO BORGES e a Vicepresidência, ao servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO.

Art. 3º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data da publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula n.º 0240.566-0, Analista de Atividades Culturais, JAQUELINE LISBÔA AGUIEIRO, Matrícula n.º 0158.503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula n.º 0158.509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto AGORA É QUE SÃO ELAS, celebrado no âmbito da proposta n.º 595 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora à servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA e a Vicepresidência à servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO.

Art. 3º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 439, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto n.º 32.587, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CLÁUDIO ALANO COHEN BEZERRA - matrícula 1650154-8, Maestro Titular, na qualidade de Fiscal para acompanhamento da contratação artística direta de músico solista convidado, Gabriel Henrique Marin, conhecido como Gabriel Marin, para se apresentar dentro da programação regular de concertos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro a ser realizado no dia 25/09/2025, em Brasília, no Teatro Nacional Cláudio Santoro, Sala Martins Pena, às 20h, firmado no âmbito do Processo SEI n.º 00150-00008467/2025-31.

Art. 2º Compete ao servidor designado o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços referida no art. 1º em todas as suas fases, nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Na eventual ocorrência de ausências ou impedimentos legais do servidor designado, a Chefia Imediata responderá pelo acompanhamento da presente prestação de serviços.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data da publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad n.º 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria Sedes n.º 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 114 da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e o que consta do Processo SEI n.º 00431-00010158/2025-39, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor VALDENIO FELIX DE SOUZA, Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula 1041827-7, a contar de 14 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, de 1º de setembro de 2025, publicado no DODF n.º 166, de 03 de setembro de 2025, que autoriza o afastamento, mediante DISPENSA DE PONTO, da servidora KAREN CRISTINE BARBOSA DA COSTA, ONDE SE LÊ: "...KAREN CRISTIANE BARBOSA DA COSTA - mat. 177233-3...", LEIA-SE: "...KAREN CRISTINE BARBOSA DA COSTA ...".

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 581, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de GRAZIELLE ALVES MOTA, matrícula 02773333, para substituir ANA PAULA ALMEIDA NAKALSKI, matrícula 02834340, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Pôr do Sol/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 23/07/2025 a 01/08/2025, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000489/2025-61.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 582, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de GRAZYELLE VIEIRA DE SOUSA SANTANA, matrícula 02796805, para substituir MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA RIGOTTO, matrícula 02832119, Gerente, Símbolo CPC 08, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I/DISA/CPSA/SUBSAS/SEEDS, no período de 17/07/2025 a 15/08/2025, em razão de licença paternidade, conforme processo 00431-00000590/2025-11.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 583, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CLAUDIA COELHO DE SOUZA, matrícula 02797321, para substituir THIAGO DE CARVALHO DA SILVA, matrícula 02830086, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Recanto das Emas II/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 28/07/2025 a 11/08/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000542/2025-23.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 584, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de VILSON DANTAS SOBRINHO, matrícula 01029363, para substituir SABINO MANDA, matrícula 02833409, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Taguatinga/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 16/06/2025 a 30/06/2025, em razão de férias, no período de 11/08/2025 a 25/08/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000650/2025-04.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 585, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de HÉKSON CHARLEY VIANA AZEVEDO, matrícula 01794159, para substituir RICARDO FERNANDO FOGAÇA, matrícula 02799707, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Ceilândia Sul/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, de 19/05/2025 a 20/05/2025, em razão de licença médica; e de 14/07/2025 a 23/07/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000575/2025-73.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 586, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUCIANA LEAL DA SILVA, matrícula 01901826, para substituir REGINA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 01792091, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Estrutural/DICON/CPSB/SUBSAS/SEED, no período de 16/07/2024 a 25/07/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000576/2025-18.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 587, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de RAY JOCTA VIEIRA ROCHA, matrícula 02796600, para substituir LUCAS CLEMENTINO DE CEIA, matrícula 02755866, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Samambaia/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, de 25/07/2025 a 03/08/2025, em razão de licença médica; de 04/08/2025 a 13/08/2025, em razão de férias; e nos dias 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22/08/2025, em razão de dispensa de ponto eleitoral, conforme processo 00431-00000648/2025-27.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 588, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de FRANCISCO MANUEL BATISTA BANDARRA GOMES, matrícula 02791226, para substituir KEILA PATRICIA DA SILVA MEDINA, matrícula 01770500, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Itapoã/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 14/07/2025 a 01/08/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000511/2025-72.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 589, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CLADINICE ALVES DOS SANTOS LIMA, matrícula 02772612, para substituir JAQUELINE LIMA E SILVA, matrícula 01794388, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Gama Oeste/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 20/06/2025 a 04/08/2025, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000577/2025-62.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 590, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JUDITE ALVES DOS ANJOS, matrícula 01894749, para substituir FABIANA KARINE DE SOUSA SANTOS AGUIAR, matrícula 01976311, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Estrutural/DISEFI/CPMS/SUBSAS/SEEDS, no período de 13/08 a 22/08/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000645/2025-93.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 591, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora KATIA FERNANDES BARBOSA, matrícula 2830256, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social: 3.392 (três mil trezentos e noventa e dois) dias, correspondendo a 09 anos, 03 meses e 17 dias, para efeito de adicionais, relativos ao período de 17/05/2000 a 21/12/2000, 15/03/2001 a 28/12/2001, 23/10/2003 a 22/12/2003, 13/03/2006 a 20/12/2006, 02/03/2009 a 06/07/2009, 03/08/2009 a 14/08/2009, 17/08/2009 a 25/09/2009, 14/10/2009 a 13/11/2009, 25/11/2009 a 16/12/2009, 11/02/2010 a 20/12/2010, 15/02/2013 a 30/06/2013, 03/07/2013 a 19/12/2013, 10/02/2014 a 22/12/2014, 03/03/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018 e 29/07/2019 a 19/12/2019, conforme Sentença proferida no processo nº 0788054-41.2024.8.07.0016 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e autos do Processo nº 00431-00022310/2023-64

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 90, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Decreto nº 39.002/2018, concomitante com o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00220-00006896/2025-30, resolve:

SUSPENDER, a contar do dia 02 de setembro de 2025, as férias do exercício de 2025, do servidor DAVID LEONARDO DA SILVA DE ANDRADE TEIXEIRA, matrícula 02851997, Coordenador de Games e Esports - DIGES, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, marcadas para o período de 01 a 10 de setembro de 2025, restando-lhe 09 dias de férias a serem usufruídos posteriormente.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 91, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Decreto nº 39.002/2018, concomitante com o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00220-00001888/2025-05, resolve:

SUSPENDER, a contar do dia 30 de agosto de 2025, as férias do exercício de 2025, da servidora MARCELA FRIAS PIMENTEL PARSONS, matrícula 02822105, Assessora Especial da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos - SUBELE, marcadas para o período de 27 de agosto de 2025 a 05 de setembro de 2025, restando-lhe 07 dias de férias a serem usufruídos posteriormente.

MATEUS BAHIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 176, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos; e a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades estratégicas desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA CLAUDIA TRINDADE BESSA DE SOUSA, matrícula 283.316-6, lotada na Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, para exercer suas atividades, por necessidade do serviço, na Gerência de Atendimento Empresarial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Fiscalizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 055.120/2025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO REALIZE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 34.956.288/0002-75, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de qualificação profissional presencial, incluindo recursos materiais, humanos, tecnológicos e toda gestão operacional, visando atender à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, relativamente ao Programa QUALIFICA DF, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00007391/2025-95, a saber:

I - KÁRITA PEIXOTO DE TOLEDO BATISTA, matrícula 286.536-X, lotado na Gerência de Fiscalização de Parcerias - GFIP, para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO;

II - KAROLINY AGUIAR OLIVEIRA, matrícula 286.621-8, lotado na Gerência de Fiscalização de Parcerias - GFIP, para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO;

III - SHIRLEY DA SILVA COUTO, matrícula 277.487-9, lotado na Gerência de Fiscalização de Parcerias - GFIP, para exercer a função de FISCAL TÉCNICA;

IV - BRUNO DE MELO MONTEIRO, matrícula 286.084-8, lotado na Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO.

Art. 2º Compete aos Gestores e Fiscais designados:

a) Cumprir as disposições constantes no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004; no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; nos arts. 10 a 15, 21 a 27 e art. 166 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; bem como na Portaria nº 137/SEDET, observando integralmente os deveres e responsabilidades previstos nesses normativos.

b) Atestar as notas fiscais e/ou faturas relativas à prestação dos serviços;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

d) Controlar o saldo contratual disponível;

e) Compete a todos os servidores designados no art. 1º a assinatura dos documentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, observadas as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor/Fiscal do Contrato /Fiscal Suplente, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os servidores designados como Gestor e Fiscal, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 054.991/2025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TVA CONSTRUÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação e manutenção de calçadas nas Áreas de Desenvolvimento Econômico e Áreas Adjacentes do Distrito Federal, destinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00007038/2025-13, a saber:

I - ISABELA MACEDO NERI, matrícula 284.945-3, lotada na Diretoria de Execução de Obras, para exercer a função de GESTORA;

II - FERNANDO FEITOSA MONTEIRO, matrícula 285.715-4, lotado na Diretoria de Execução de Obras, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO;

III - ELISSON RODRIGUES DE FREITAS, matrícula 268.450-9, lotado na Diretoria de Transporte, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Compete aos fiscais:

a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27, no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; bem como o que estabelece a Portaria nº 137, de 09 de julho de 2025;

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Apostila de Gestão e Fiscalização de Contratos (<https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Apostila-3.pdf>).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor do Contrato/Fiscais, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como fiscais.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 054.993/2025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GP CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação de estacionamentos nas Áreas de Desenvolvimento Econômico e Áreas Adjacentes do Distrito Federal, vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00007033/2025-82, a saber:

I - ISABELA MACEDO NERI, matrícula 284.945-3, lotada na Diretoria de Execução de Obras, para exercer a função de GESTORA;

II - FERNANDO FEITOSA MONTEIRO, matrícula 285.715-4, lotado na Diretoria de Execução de Obras, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO;

III - ELISSON RODRIGUES DE FREITAS, matrícula 268.450-9, lotado na Diretoria de Transporte, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Compete aos fiscais:

a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27, no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; bem como o que estabelece a Portaria nº 137, de 09 de julho de 2025;

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Apostila de Gestão e Fiscalização de Contratos (<https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Apostila-3.pdf>).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor do Contrato/Fiscais, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como fiscais.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 054.813/2025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança (extintores de incêndio), a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET).

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00006088/2025-75, a saber:

I - ELISSON RODRIGUES DE FREITAS, matrícula 268.450-9, lotado na Diretoria de Transporte, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO;

II - GABRIEL AUGUSTO MASSON DE MATOS, matrícula 281.096-7, lotado na Coordenação Administrativa, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO;

III - EDUARDO VICTOR SANTOS BRITO, matrícula 285.905-x, lotado na Diretoria de Material e Apoio Operacional, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Compete aos fiscais:

a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27, no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; bem como o que estabelece a Portaria nº 137, de 09 de julho de 2025;

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Apostila de Gestão e Fiscalização de Contratos (<https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Apostila-3.pdf>).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor do Contrato/Fiscais, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como fiscais.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 217, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria nº 8 de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, de 20 de janeiro de 2025, página 76, que constituiu a Comissão para apresentação de proposta de Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro Geral dos Servidores da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL- JUCIS-DF.

Art.2º Constituir nova Comissão para apresentação de proposta de Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro Geral dos Servidores da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL- JUCIS-DF, que contará com a seguinte composição:

PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS - Matrícula: 280.591-X;

MARCO AURÉLIO COSTA VESELY - Matrícula: 280.896-X;

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO - Matrícula: 276.703-1;

MATEUS ALVES TEIXEIRA - Matrícula: 283.647-5;

MARLÚCIA SOUSA GONÇALVES NUNES - Matrícula: 286.295-6;

LARISSA CORADO LUSTOSA - Matrícula: 279.194-3;

ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR - Matrícula: 277.765-7;

§ 1º A Comissão será presidida pela servidora LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO, e terá amplos poderes para apresentar minuta para análise de criação de cargos, carreira e salários dos servidores da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 218, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art.1º - Revogar a Portaria nº 9 de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, de 20 de janeiro de 2025, página 76, que constituiu a Comissão de estudo para atualização do Regimento Interno da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF.

Art. 2º - Constituir nova Comissão de estudo para atualização do Regimento Interno da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, com a seguinte composição:

MARIANA OLIVEIRA BARRETTO - Matrícula 281.001-8;
LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO - Matrícula: 276.703-1;
ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR - Matrícula: 277.765-7;
MARCOS AURÉLIO COSTA VESELY - Matrícula: 280.896-X;
MATEUS ALVES TEIXEIRA - Matrícula: 283.647-5;
LARISSA CORADO LUSTOSA - Matrícula: 279.194-3;
MARLÚCIA SOUSA GONÇALVES NUNES - Matrícula: 286.295-6;
TATIANY CAMPOS MÁXIMO - Matrícula: 275.912-8;

§ 1º A Comissão será presidida pela servidora LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 219, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 (*)

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00000288/2025-86, resolve:

DESIGNAR a servidora BRUNNA POLYANNA ERASMO DA SILVA RAMOS, matrícula nº 284.170-3, Assessora Especial - CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora FABIANNE RAISSA DA FONSECA, matrícula nº 0284521-0, Secretária-Geral, CNE-02, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 23/09/2025 a 27/09/2025, referente ao afastamento por motivo de viagem a serviço, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00003157/2025-51

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 168, de 05 de setembro de 2025, página 45

SECRETARIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA-GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, considerando, ainda, o inciso III, do Art. 21, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018 e em conformidade com as informações contidas no Processo SEI nº 04019-00003443/2025-16, resolve:

Art. 1º Instituir equipe para atuarem no Planejamento da Contratação, cujo o objetivo é a participação e a capacitação de servidores que estejam direta ou indiretamente envolvidos com atividades relacionadas à Gestão de Pessoas, do dia 07 a 09 de abril de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, visando a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência, com observância aos respectivos normativos legais da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º Designar os servidores, BRUNNA POLYANNA ERASMO DA SILVA RAMOS, matrícula: 284.170-3, TÁBATA GISELE SANTOS DE CARVALHO, matrícula: 02846098 e MATEUS ALVES TEIXEIRA, matrícula: 02836475, para atuarem no Planejamento da Contratação.

Art. 3º Os trabalhos alcançados deverão ser submetidos à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, que realizará um controle prévio de legalidade, podendo o parecer ser acompanhado de orientações e sugestões.

Art. 4º Os servidores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem o planejamento da contratação e instruírem o processo com os artefatos necessários que compõem o processo de licitações e contratos administrativos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 270, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00120250/2025-33, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 35/2025 - CGDF/ASAPJ (177864611), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão a JOSEMAR BERNARDO DE SÁ, matrícula nº 7.024.269-0, Professor Temporário, em virtude da prática das infrações previstas no art. 193, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00485533/2018-73, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 37/2025 - CGDF/ASAPJ (178112731), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001;

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão a FERNANDA ARAÚJO DE LACERDA - Técnico Administrativo, matrícula nº 1.443.038-X, em virtude da prática de infração de natureza grave, prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 275, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-000048095/2019-43, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 38/2025 - CGDF/ASAPJ (178646634), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão a ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO, matrícula nº 1.509-1, Agente de Trânsito, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00362741/2019-86, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 34/2025 - CGDF/ASAPJ (177755865), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001;

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão a ANDRÉ ALVES VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 198.932-4, Técnico em Laboratório e Patologia Clínica, em virtude da prática de infração de natureza grave, prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011;

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 278, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00184868/2019-58, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 39/2025 - CGDF/ASAPJ (178882960), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Converter a exoneração de RENATA VIVAS CONTI, matrícula nº 190.466-3, Médica Pediatra, em demissão, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00337944/2019-34, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 40/2025 - CGDF/ASAPJ (179168101), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão a JOANA CAMARGO DE LIMA E SILVA, matrícula nº 1.679.681-0, Técnica em Enfermagem, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00431-00006186/2017-41, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 44/2025 - CGDF/ASAPJ (179534475), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão a ERIKA GONÇALVES SIQUEIRA, matrícula nº 184.925-5, Técnica em Assistência Social – Agente Social, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 292, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00135086/2019-95, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 42/2025 – CGDF/ASAPJ (179367996), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001;

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão a ADRIANA AGUIAR REIS, matrícula nº 179.205-9, Técnico Administrativo, em virtude da prática de infração de natureza grave, prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011;

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 303, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Perda do Cargo Público.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 07 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a perda do cargo público de ALEX FABIANO DE ARÊA SILVA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula nº 0224.118-8 e STÊNIO DANIEL SANTOS DE ARAUJO, matrícula nº 0221.558-6, ocupante do cargo de Agente de Trânsito Rodoviário, em função da decisão judicial exarada nos autos da Ação Penal - Processo nº 0728129-38.20.2019.8.07.0001 e 0705066- 61.2022.8.07.0006.

Art. 2º Determinar a publicação na forma de portaria e a remessa do processo administrativo nº 00113- 00019861/2025-60 ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER, para as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Converte em pecúnia Licença Prêmio por Assiduidade.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Converter em pecúnia, nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 952/2019, 13 meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída a que faz jus o ex-servidor ALFREDO ALVES COSTA JUNIOR, Auditor de Controle Interno, matrícula nº 42.430-7, Primeira Classe, Padrão IV, do quadro de pessoal do Distrito Federal, aposentado nos termos do processo SEI nº 00480-0000255/2025-65, conforme Ordem de Serviço IPREV nº 102, de 29 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 164, de 1º de setembro de 2025, página 42. Processo SEI nº 00480-00004777/2025-36.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VII do art. 55 e art. 59, ambos do Decreto nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, objeto do Processo nº 00401-00002958/2025-98, em observância ao art. 10 da Instrução Normativa - SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, aplicável à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal conforme preconiza o art. 269-A do Decreto Distrital nº 44.330, de 15 de março de 2018, composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: ALBERTO CARVALHO AMARAL - Matrícula: 172.311-1;

II - Integrante Técnico: LUIZ RICARDO CABALEIRO DAVILA - Matrícula: 11.104;

III - Integrante Administrativo: IGOR DE MARCOS MOREIRA DOS SANTOS - Matrícula: 255.518-2.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da formalização do contrato.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço SUAG/DPDF nº 51/2025, publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2025.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a comissão Executora do Contrato nº 24/2025 celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa SALVADOR CENOGRAFIA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos institucionais e serviços correlatos (Decoração), sob demanda, de organização da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), conforme consta do processo nº 00401-00018126/2025-93, a saber: TIAGO LUIZ DA SILVA MARQUES, Matrícula nº 1193-7 (Gestor do Contrato); GABRIEL MARQUES PIRES, Matrícula nº 33749-8 (Fiscal Técnico) e JOÃO PAULO REZENDE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1139-9 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 367, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2025- e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, DANILLO BORGES DA SILVA, matrícula nº 1941, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 08/09/2025 a 19/09/2025, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Gestão Cadastral e de Vínculos Funcionais, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 297/2024.

MANOEL DE ANDRADE

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃOAVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025

Processo nº 00001-00038757/2024-23. Objeto: Aquisição de solução de armazenamento de dados unificado com 830TIB líquidos, 399.000 IOPS, com instalação, configuração, garantia e suporte do fabricante 24/7 por 60 meses para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. Valor total estimado da contratação: R\$ 23.580.220,02. Vigência do contrato: 12 meses. Data/hora da Sessão Pública: 22/09/2025, às 14:00h. Local: www.gov.br/compras. Critério de Julgamento: menor preço. O edital encontra-se em: www.gov.br/compras (UASG 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI n.º 00001-00030392/2025-70. Contrato nº 68/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a ONCOLOGIA MANTEVIDA LTDA, CNPJ: 51.142.785/0001-78. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos na área de Oncologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2025NE01607; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 13/08/2025; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. (a) Misael Alves Da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 51, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca e caixeiro, para emissão de Licenças Eventuais em área pública, para o evento: "35 ANOS DO CÂMBIO NEGRO: PATRIMÔNIO VIVO DO RAP NACIONAL", que ocorrerá no dia 13/09/2025 de 18:00h às 02:00h da madrugada, no 1º Quadrante da Esplanada dos Ministérios - Brasília DF, na modalidade de barraca com 10 vagas e 20 vagas para caixeiro/circulante.

A barraca de artigos terá espaço de montagem de 20m2 e a de alimentação terá 36m2 (barraca + área de mesas e cadeiras).

As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 05 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.

Os caixeiros terão espaço de 4m2 para carrinho ou mesa retrátil e 6m2 para carrinho com churrasco.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. DIA: 09/09/2025 (terça-feira).

1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.

1.3. LOCAL: SEPN 511 - Bloco C - Edifício BITTAR IV - Térreo - IBRAM - Brasília/DF.

1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e Whatsapp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

2. DA MONTAGEM

2.1. A montagem será a partir de 14:00h;

2.2. A área pública para barraca de alimentação de 36m2 (20m2-barraca + 16m2-mesas e cadeiras);

2.3. A área pública para barraca que não é de alimentação é de 20m2;

2.4. Os ambulantes que utilizarem carrinho ou mesa retrátil terão 4m2 de área pública e os que tiverem adaptação para churrasco, utilizarão 6m2.

3. DO OBJETO.

3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento: "35 ANOS DO CÂMBIO NEGRO: PATRIMÔNIO VIVO DO RAP NACIONAL".

3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca será conforme tabela abaixo:

| MODALIDADE | LOCAL | QUANTIDADE |
|------------|---------------------------|------------|
| BARRACA | 1º QUADRANTE DA ESPLANADA | 10 TOTAL |
| CAIXEIRO | 1º QUADRANTE DA ESPLANADA | 20 TOTAL |

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;

4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;

4.3. Em caso de dúvida do funcionário da Secretaria, a pessoa deverá apresentar o Certificado de vendedor ambulante.

5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 06, de 17/01/2025 da Administração Regional do Plano Piloto;

5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,37 por dia, por m²;

5.3. A barraca de alimentação usará área pública para montagem de 20m2 (5m x 4m) e para área pública de consumo (mesas e cadeiras) de 16 m2 (4m x 4m), num total de 36m2;

5.4. Como o evento será de 1 dia (R\$1,37 * 20m2 * 1 ou R\$1,37 * 36m2 * 1) o valor a ser cobrado pela barraca de 20m2 será de R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos), pela barraca de alimentação de 36m2 será de R\$ 49,32 (quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

5.5. Os ambulantes que utilizarem carrinho ou mesa retrátil com 4m2 o valor a ser cobrado pelo espaço é de 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), e os que utilizarem 6m2 com churrasco será cobrado 8,22 (oito reais e vinte e dois centavos) por 01 dia de evento.

5.6. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Não será reservado vaga de barraca e caixeiro, correspondendo a 5% (cinco por cento), como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.

7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;

7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;

7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;

7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 10/09/2025, no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 12/09/2025, no Anexo do Buriti, de 09:00 às 16:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;

8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;

8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser por procuração, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;

8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1º grau (marido, esposa ou companheiro e filho), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.

9. DAS PROIBIÇÕES.

9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;

10. DOS DEVERES.

10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.

10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;

10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. O valor da multa pode variar;

11.2. Apreensão de mercadorias;

11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

12. DA LOCALIZAÇÃO.

12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



LOCAL LICENCIAMENTO - DO LADO N1, NO 1º QUADRANTE DA ESPLANADA MINISTÉRIOS.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO
Secretário Executivo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

A Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, com supedâneo no art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Presidencial nº 11.343, de 30 de dezembro de 2024, comunica a abertura de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em perfuração de poço artesiano, com perfuratriz roto pneumática, instalação do conjunto de bomba submersa, construção de laje de proteção ao redor do poço medindo 2x2 metros e gradil com 2 metros de altura, contendo sistema de cadeado e relógio medidor, com rede hidráulica contendo 12 (doze) pontos de acesso, com sensor automático de fluxo e documentação como relatório final, análise da água (potabilidade/qualidade) e perfil construtivo, incluindo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Processo 00302-00000741/2025-61. O Termo de Referência, com todas as especificações, encontra-se disponível no site www.sudoeste.df.gov.br, e as propostas de preços poderão ser enviadas até as 13h do dia 11 de setembro de 2025, nos e-mails numap@sudoeste.df.gov.br / gead@sudoeste.df.gov.br. Demais informações, pelos telefones (61) 3550-7026 ramal 9025/9026/9020.

REGINALDO SARDINHA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

Processo: 00366-0000993/2024-83. Contratante: Administração Regional de Vicente Pires. Contratada: FORT GÁS LTDA. Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, com base no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vigência: A partir de 05 de setembro de 2025. Valor de estimativa anual: R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais). Fundamento legal: Lei nº 14.133. Signatários: Pelo Distrito Federal, Anchieta de Sousa Coimbra, Administrador Regional, pela Contratada, Djalma da Silva Souza, Representante Legal da empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DO DISTRITO FEDERAL (IRPDF) Nº 0063/2025

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 192, inciso I, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, COMUNICA aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal acerca da abertura de Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF) nº 0063/2025, visando ao Registro de Preços relativo à eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (cabo de rede, conector, dentre outros), material de informática (emenda para cabo de rede, pasta térmica, dentre outros) equipamentos de microinformática (HD externo, teclado sem fio, webcam, dentre outros) e similares, grupos 30.16, 30.17, 30.22, 30.26, 30.42, 52.30, 52.35, 52.66. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até DEZ DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Protocolo de Resposta da Intenção de Registro de Preços/DF disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas no Ofício Circular Nº 33/2025 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2025 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/Secont/Seec, operacionalizará a licitação do pregão em epígrafe, no sistema ComprasGov, cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização (álcool, água sanitária e sabão em pó), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 4.003.636,61. Tipo de Licitação: Menor preço por item. Abertura das propostas: 19/09/2025, às 9h30. Processo nº 04044-00009116/2025-05. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que o pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a Concessão onerosa de espaço público de 295,27 m², denominado CAFÉ DO CENTRO, com apuração do menor preço global a ser aplicado sobre o preço do cardápio, referente a cessão de uso do espaço físico localizado no Centro de Visitantes do Jardim Botânico de Brasília (JBB), na SMDB, Área Especial s/n - Lago Sul, Brasília/DF, destinado à exploração comercial por uma única empresa, voltada à comercialização (preparação e venda) de alimentos, tipo café colonial, fica suspenso "sine die", em atendimento à solicitação do setor demandante, para ajustes no termo de referência. Processo nº 00195-00000413/2025-48. Demais informações no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 5 de setembro de 2025
BRUNA DE SOUSA DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EDITAL Nº 27, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DE ORDEM DO COORDENADOR DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere a delegação estabelecida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 14, de 26 de Fevereiro de 2025, o GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, fundamentado no inciso III do art. 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância administrativa, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação constante dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS,

NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 04034.0000008789/2023-13, PAULO AFONSO OLIVEIRA PONTES, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2718/2023, 602.***.***-68, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do § 2º do art. 12 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 c/c art. 28 da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

NIVALDO PAVANINI PARRA

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

Processo: 00074-00000073/2022-51; Contratada: PP PODAS DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE ENTULHOS LTDA., CNPJ nº 39.671.825/0001-73; Objeto: prorrogação de prazo contratual; Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 23 de setembro de 2025; Assinatura do Termo Aditivo: 04 de setembro de 2025; Pela PROFLORA: Elaine Ferretti Costa Starling e pela Contratada: Pedro Felipe Moura Barbosa.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 2025/015. Partes: BRB Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. e JusBrasil Soluções. Objeto: Contratação de solução para monitoramento automatizado e diário de processos judiciais em que a Financeira BRB figure como parte, com integração via API. Modalidade: Dispensa de Licitação. Data de Assinatura: 04/09/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 33.600,00. Dotação Orçamentária: Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatários: pela contratante, Dario Oswaldo Garcia Junior e, pela contratada, Felipe Moreno. Processo: 1.140/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 054675/2025. SIGGO Nº 054675. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MASV EPIS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 44.991.983/0001-40. Objeto: aquisição de material de manobra e patrulhamento e equipamentos de proteção e segurança individual (EPI), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90071/2024 - SEEC/DF (164153526), Ata de Registro de Preços nº 0040/2025 - SEEC/DF (164153955), da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo. Os objetos a serem ofertados deverão observar as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE |
|------|-----------------------|--|-------------------------|------------|
| 42 | 3.3.90.30.28.999.0009 | ***COTA RESERVADA***MÁSCARA DE PROTEÇÃO, Descrição: em neoprene/silicone, tipo queixo semi facial, válvula de exalação em cada lado da face, com 2 filtros laterais removível/substituível, diafragma de voz, correia ajustável ao rosto, tamanho único. | unidade | 1000 |

Vigência: de 12 (doze) meses, improrrogável, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor do Contrato: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901 Programa de Trabalho: 10305620226010001. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 1600.138003463. Nota de Empenho: 2025NE06797. Valor de empenho inicial: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Emitido em: 03/07/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00092534/2025-05. Data de Assinatura: 29/08/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: MARCELO DE SOUZA SANTOS ARAÚJO.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 054879/2025. SIGGO Nº 054879. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FLEURY S/A, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 60.840.055/0001-31. Objeto: a prestação de serviços para a realização de EXAME DE EXOMA COM AVALIAÇÃO DE DNA MITOCONDRIAL, nos termos da tabela abaixo, para atender a DEMANDA JUDICIAL da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, nos termos do Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica Nº 90.086/2025 (175248036), Homologação de Dispensa de Licitação (176348106), Proposta da empresa (175701301), da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

| ITEM | CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO | UN | QUANTIDADE |
|------|-----------|--|-------|------------|
| 1 | 20540 | EXAME DNA - EXOMA COMPLETO COM ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL | Exame | 01 |

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento. Vigência: de 90 (noventa) dias úteis a partir de sua assinatura, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Ou ainda, até a mudança no quadro clínico do paciente que dispense o objeto da contratação, mediante relatório do médico assistente. Valor do Contrato: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 23901 Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339091. Fonte de Recurso: 1500.100000000. Nota de Empenho: 2025NE07907. Valor de empenho inicial: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Emitido em: 31/07/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00020-00065700/2023-70. Data de Assinatura: 04/09/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: PAULA DE MOURA GOMIDE E SOUZA e NATÁLIA BIANE ALVES DOS SANTOS.

RETIFICAÇÃO

No Edital de Resultado Final nº 24, de 06 de julho de 2011, publicado no DODF Nº 130, de 7 de julho de 2011, página 49, no item 11, o ato que divulgou o resultado final do cargo de Médico, Especialidade de Clínica Médica, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...116101107, NANCY, 52,00, 46...", LEIA-SE: "...116101107, NANCY MENDONÇA BORGES OLIVEIRA, 52,00, 46...".

No Edital de Resultado Final nº 39, de 31 de agosto de 2022, publicado no DODF Nº 166, de 1 de setembro de 2022, página 102, no item 1, o ato que divulgou o resultado final do cargo de Médico, Especialidade de Anestesiologia, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...7385713-4, GUILHERME CARVALHO, 87,31, 74...", LEIA-SE: "...7385713-4, GUILHERME MIGUEL THOMÉ DE CARVALHO, 87,31, 74...".

No Edital nº 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2024, páginas 46 e 47, ONDE SE LÊ: "...168, Geisa Cristina Modesto Valarins, 1390538, 42,5, 1ª...", LEIA-SE: "...168, Geisa Cristina Modesto Vilarins, 1390538, 42,5, 1ª...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE000359

PROCESSO: 00060-00402979/2025-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 44.639.493/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G FRASCO AMPOLA (VIA DE ADMINISTRAÇÃO IV OU IV E IM), conforme Ata de Registro de Preço nº 90030/2024-C - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005258 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005018. VALOR: R\$ 125.367,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE000360

PROCESSO: 00060-00402554/2025-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 44.639.493/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFEPIMA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90030/2024C - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005254 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005014. VALOR: R\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09334

PROCESSO: 00060-00429229/2025-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CREME CONDICIONADOR CABELOS, PARA USO NO HSVP, conforme Ata de Registro de Preço nº 90223/2024B - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM005566 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM005315. VALOR: R\$ 1.145,45 (um mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09335

PROCESSO: 00060-00412334/2025-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JUARES LIMA DOS SANTOS, CNPJ nº 12.991.532/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE DE VITALIDADE PULPAR, GÁS REFRIGERANTE, APRESENTAÇÃO CILINDRO DESCARTÁVEL, ELEMENTO BÁSICO PROPANO/BUTANO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90288/2024-B - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005362 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005117. VALOR: R\$ 4.985,50 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09336

PROCESSO: 00060-00427880/2025-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSPENSAO ORAL (60 MG + 40 MG)/ML FRASCO COM NO MINIMO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90068/2025-B - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005545 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005295. VALOR: R\$ 1.787,50 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09337

PROCESSO: 00060-00378759/2025-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 35.067.853/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACITRETINA CAPSULA 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90131/2025 B - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004964 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005280. VALOR: R\$ 4.065,00 (quatro mil sessenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09338

PROCESSO: 00060-00428180/2025-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA, CNPJ nº 61.282.661/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OMEPRAZOL PO INJETAVEL 40 MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE (AMPOLA 10 ML), conforme Ata de Registro de Preço nº 90068/2025-E - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005549 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005299. VALOR: R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09339

PROCESSO: 00060-00418760/2025-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOCLOPRAMIDA SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90143/2024-E - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005449 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005202. VALOR: R\$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09342

PROCESSO: 00060-00418183/2025-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de

Preço nº 90143/2024-D - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005442 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005198. VALOR: R\$ 8.080,00 (oito mil oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09343

PROCESSO: 00060-00423731/2025-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILOSTAZOL COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90238/2024F - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005507 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005262. VALOR: R\$ 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09345

PROCESSO: 00060-00422386/2025-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.774.906/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOREXIDINA SOLUCAO DEGERMANTE 40 MG/ML FRASCO 1000 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90298/2024-A - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005497 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005249. VALOR: R\$ 58.351,00 (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09346

PROCESSO: 00060-00424084/2025-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90048/2025-I - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005515 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005269. VALOR: R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09348

PROCESSO: 00060-00426664/2025-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90250/2024D - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005531 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005282. VALOR: R\$ 8.576,60 (oito mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09349

PROCESSO: 00060-00416288/2025-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 37.844.479/0002-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIDIOXANONA MONOFILAMENTAR 4-0, 75CM, COM 01 AGULHA DE 2,0 CM A 2,5CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90085/2025-A - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005422 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005177. VALOR: R\$ 1.534,08 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09352

PROCESSO: 00060-00427464/2025-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RIVAROXABANA COMPRIMIDO REVESTIDO 15 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90046/2025C - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005538 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005288. VALOR: R\$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09356

PROCESSO: 00060-00378878/2025-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 35.067.853/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACITRETINA CAPSULA 25MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90131/2025B - SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004969 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005300. VALOR: R\$ 40.796,00 (quarenta mil setecentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09357

PROCESSO: 00060-00336768/2025-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90250/2024G – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004456 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004261. VALOR: R\$ 10.998,00 (dez mil novecentos e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09361

PROCESSO: 00060-00415277/2025-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DO TIPO GRAVITACIONAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90175/2024-B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005410 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005165. VALOR: R\$ 48.280,00 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09362

PROCESSO: 00060-00419753/2025-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 30.337.889/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINA DE VIDRO COM EXTREMIDADE FOSCA PARA MICROSCOPIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005457 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005211. VALOR: R\$ 6.398,00 (seis mil trezentos e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09363

PROCESSO: 00060-00419753/2025-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 30.337.889/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINA DE VIDRO COM EXTREMIDADE FOSCA PARA MICROSCOPIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005457 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005211. VALOR: R\$ 1.142,50 (um mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09364

PROCESSO: 00060-00423623/2025-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 71.957.310/0001-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA A VACUO COM EDTA, em polipropileno, aspiração aproximada de 13X75MM 3,5 a 5,0ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005505 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005260. VALOR: R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09365

PROCESSO: 00060-00423623/2025-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 71.957.310/0001-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA A VACUO COM EDTA, em polipropileno, aspiração aproximada de 13X75MM 3,5 a 5,0ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005505 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005260. VALOR: R\$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09366

PROCESSO: 00060-00421581/2025-62. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ nº 19.945.390/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90054/2025 A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005475 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005227. VALOR: R\$ 6.400,96 (seis mil e quatrocentos reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09367

PROCESSO: 00060-00427201/2025-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA AUXILIO DE IRRIGAÇÃO E LAVAGEM DE CAVIDADES E FERIDAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 90127/2024E – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005535 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005286. VALOR: R\$ 18.032,24 (dezoito mil trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09368

PROCESSO: 00060-00427201/2025-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA AUXILIO DE IRRIGAÇÃO E LAVAGEM DE CAVIDADES E FERIDAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 90127/2024E – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005535 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005286. VALOR: R\$ 3.069,86 (três mil sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09369

PROCESSO: 00060-00418361/2025-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE PELE EM PÓ, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90213/2024-B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005460 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005214. VALOR: R\$ 16.236,00 (dezesseis mil duzentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09370

PROCESSO: 00060-00424022/2025-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, CNPJ nº 02.248.312/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE BETA-HCG(SORO,URINA E PLASMA), METODOLOGIA POR IMUNOCROMATOGRAFIA, COM SENSIBILIDADE DE DETECÇÃO MÍNIMA DE 25 MIU/ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90072/2024-B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005514 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005268. VALOR: R\$ 1.628,00 (um mil seiscentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09371

PROCESSO: 00060-00424022/2025-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, CNPJ nº 02.248.312/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE BETA-HCG(SORO,URINA E PLASMA), METODOLOGIA POR IMUNOCROMATOGRAFIA, COM SENSIBILIDADE DE DETECÇÃO MÍNIMA DE 25 MIU/ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90072/2024-B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005514 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005268. VALOR: R\$ 3.589,00 (três mil quinhentos e oitenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09372

PROCESSO: 00060-00423740/2025-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO COL. SANGUE SIST. A VACUO CITRATADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024-J – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005510 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005263. VALOR: R\$ 6.501,00 (seis mil quinhentos e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE09373

PROCESSO: 00060-00423740/2025-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO COL. SANGUE SIST. A VACUO CITRATADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024-J – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM005510 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM005263. VALOR: R\$ 1.749,00 (um mil setecentos e quarenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/09/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Assessoria de Análise e Instrução de Sanções em Contratações (ASSAIS), vinculada à Subsecretária de Administração Geral (SUAG), no uso de suas atribuições, e pelo presente, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, combinado com os reiterados avisos de meio de notificação publicado em diário oficial, vem, por meio deste, NOTIFICAR a empresa abaixo relacionada da existência da apuração constante no respectivo processo administrativo. Por possível descumprimento das disposições relativas à cláusula da ata de registro de preços que trata do prazo de entrega e item referente ao prazo de entrega, disposto em edital, bem como em observância ao dispositivo que trata sobre as "Sanções Aplicáveis", previsto também em edital, que dispõe que nos casos de ATRASO NA ENTREGA, INEXECUÇÃO TOTAL E INEXECUÇÃO PARCIAL, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

| SEQUENCIAL | PROCESSO | EMPRESA | CNPJ | ATA | NE | INTERCORRÊNCIA | VALOR FINAL MULTA |
|------------|------------------------|---|--------------------|-------------------|---------------------------|---------------------|-------------------|
| 01 | 00060-00180922/2022-91 | MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. | 26.855.558/0001-42 | ARP n.º 0232/2021 | 2022NE5648 | Atraso na Entrega | R\$ 2.755,29 |
| 02 | 00060-00534985/2022-72 | ACCORD FARMACEUTICA LTDA | 64.171.697/0001-46 | 399/2021-A | 2023NE00691 | Inexecução Parcial. | R\$ 6.820,80 |
| 03 | 00060-00145474/2020-18 | EDERA DISTRIBUIDORA DE MED. EIRELI-ME. | 26.291.613/0001-19 | 027/2019 - C | 2020NE03087 | Inexecução total. | R\$ 9.338,25 |
| 04 | 00060-00275052/2018-51 | EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 10.747.420/0001-90 | 329/2017 - B | 2018NE04781 | Inexecução total. | R\$ 16.056,66 |
| 05 | 00060-00114869/2018-54 | MEDGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES | 14.766.081/0001-40 | 233/2017 - B | 2018NE02736 | Atraso na Entrega. | R\$ 11.748,25 |
| 06 | 00060-00078970/2023-00 | CM HOSPITALAR S.A | 12.420.164/0009-04 | 25/2022-B | 2023NE02271 | Inexecução Total. | R\$ 3.730,20 |
| 07 | 00060-00154111/2018-59 | FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 14.310.834/0001-08 | 158/2016 - B | 2018NE03433 | Atraso na Entrega. | R\$ 6.676,85 |
| 08 | 00060-00204319/2023-93 | CIRÚRGICA CLARA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 44.303.986/0001-44 | 024/2023 - L | 2023NE05638 | Inexecução Total. | R\$ 12.501,90 |
| 09 | 00060-00318812/2023-90 | MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 25.211.499/0003-79 | 192/2022-B | 2023NE07481 | Atraso na Entrega. | R\$ 1.687,92 |
| 10 | 00060-00066731/2023-07 | CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA | 07.847.837/0001-10 | 429/2021-C | 2023NE01722 | Inexecução Total. | R\$ 7.874,07 |
| 11 | 00060-00262418/2018-22 | BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 05.216.859/0001-56 | 332/2017-A | 2018NE04749 | Atraso na Entrega. | R\$ 5.398,89 |
| 12 | 00060-00459583/2018-03 | MIRANDA & GEORGINI LTDA | 10.596.721/0001-60 | 179/2018-F | 2018NE08487 | Atraso na Entrega. | R\$ 3.480,12 |
| 13 | 00060-00195656/2022-00 | BAXTER HOSPITALAR LTDA | 49.351.786/0010-71 | 174/2021A | 2022NE04069 | Atraso na Entrega. | R\$ 1.818,71 |
| 14 | 00060-00104950/2022-11 | DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA | 53.918.116/0001-70 | 068/2021B | 2022NE2377 | Atraso na Entrega. | R\$ 2.264,89 |
| 15 | 00060-00041319/2024-57 | MALVAGLIA COMERCIAL LTDA - ME | 16.643.051/0001-71 | 212.2023C | 2024NE03109 e 2024NE03111 | Inexecução Total. | R\$ 780,81 |

Fica o interessado ciente de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta, para apresentação de defesa prévia à presente apuração, na forma assegurada pelo art. 5º, Inc. LV, da CF/88, em razão da possibilidade de aplicação de Sanção Administrativa, com fulcro no Decreto Distrital n. 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

A defesa prévia deverá ser encaminhada por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE no endereço suag.assais@saude.df.gov.br, com a informação no assunto do e-mail: PROCESSO - N° DO EMPENHO - NOME DA EMPRESA - contendo as provas necessárias e suficientes às suas alegações.

O processo está com vista franqueada ao interessado, em seu inteiro teor, na Assessoria de Análise e Instrução de Sanções em Contratações (ASSAIS), podendo ser solicitado vistas pelo e-mail: suag.assais@saude.df.gov.br.

GLÁCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**EXTRATO DE INABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2024**

O Agente de Contratação, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que a empresa INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTE DO DISTRITO FEDERAL - ICTDF, CNPJ : 92.898.550/0006-00, Processo Principal SEI 00060-00159155/2024-13, Processo Relacionado SEI 00060-00584200/2024-74 foi INABILITADA no Edital de Credenciamento nº 07/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos complementares de saúde nas áreas de notificação, captação e transplantes de órgãos sólidos e transplantes de tecido ocular humano, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por ausência de atendimento, as exigências editalícias. Registra-se que o prazo para apresentação de recurso, bem como, para o acesso aos autos, encontra-se franqueado nos termos da legislação vigente.

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90171/2025 - UASG 926119**

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00505960/2024-23), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): BIOSAVE-DIAGNOSTICA LTDA-EPP - CNPJ: 10.919.350/0001-00, 01 (R\$ 93,6000), 02 (R\$ 3.171,5000); MA2 COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 30.420.630/0001-86, 03 (R\$ 141,0400), 04 (R\$ 78,3200), 05 (R\$ 27,2000), 06 (R\$ 65,0400), 07 (R\$ 20,0000), 09 (R\$ 956,3000), 10 (R\$ 2.859,7000), 11 (R\$ 852,0000), 17 (R\$ 205,5800), 22 (R\$ 513,3000), 23 (R\$ 384,5000); EVEN COMERCIAL LTDA - CNPJ: : 53.568.001/0001-01, 08 (R\$ 3.591,0000), 13 (R\$ 1.966,5000), 18 (R\$ 351,5000); AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ: 04.880.181/0001-49, 12 (R\$ 3.151,3500), 14 (R\$ 461,7100), 16 (R\$ 1.226,4600), 19 (R\$ 207,0600); GENESIS QUIMICA LTDA CNPJ: 46.900.546/0001-08, 15 (R\$ 4.300,0000). Os itens 20, 21 e 24, restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 24.623,6600.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90180/2025 - UASG 926119**

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00035922/2024-08), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): VITAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ: 22.530.297/0001-30, 01 (R\$ 0,0900), 02 (R\$ 0,3300), 04 (R\$ 13,2000), 06 (R\$ 1,8400), 08 (R\$ 2,9000), 09 (R\$ 1,9000), 10 (R\$ 6,1000), 11 (R\$ 3,0800), 13 (R\$ 2,8300); UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ 05.971.396/0001-38, 03 (R\$ 1,7500), 05 (R\$ 1,7950), 07 (R\$ 1,8400), 12 (R\$ 2,0500). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 241.014,0000.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

**HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 05 DE SETEMBRO DE 2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023, o qual delega as atribuições previstas no Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, combinado com o inciso X, do artigo 16 da Portaria 473, de 04 de dezembro de 2023 e artigo 228 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, torna público o resultado da Dispensa de Licitação em razão de valor, referente às aquisições e contratações de serviços de manutenção emergencial de equipamentos, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme (Nº PDPAS no Sis Materiais, Nº do processo SEI, Empresa vencedora, CNPJ, Código Sis Materiais, Descritivo do objeto e valor global da contratação):

1430-008344, 00060-00390089/2025-38, UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA EPP, CNPJ: 21.595.464/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 35709, CEFTRIAxONA PÓ P/ SOL INJ 500MG IM FRASCO-AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE, no valor total de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).
1430-008357, 00060-00400297/2025-52, AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 35559, AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 0,7mm COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, no valor total de R\$ 3.445,50 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
1430-008347, 00060-00386708/2025-90, VOLTA INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 45.450.285/0001-09, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo

código SES: P08748, BOTIJÃO CRIOGÊNICO 30 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO. Botijão criogênico, com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 30 litros; formato cilíndrico; fabricado em metal; exclusivo para armazenamento de nitrogênio líquido. Dimensões aproximadas: altura de 67cm; diâmetro de 45cm; boca de 05cm; taxa de evaporação estática máxima até 0,1 litro/dia. Acessórios inclusos: base de apoio com sistema giratório que permita seu tombamento para dispensação do líquido e que permita o transporte do botijão na posição vertical com reduzido risco de derramamento, no valor total de R\$ 20.755,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

1430-008356, 00060-00401233/2025-79, APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.453.279/0001-90, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 35120, CATETER MONO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL 18G, no valor total de R\$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).

SV 54/2025, 00060-00335705/2025-98, MEDICAL INNOVATION COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS-LTDA, CNPJ:33.484.007/0001-85, cujo objeto é a contratação de serviço especializado de manutenção corretiva (com reposição de peças, se necessário) de 01 (uma) MESA CIRÚRGICA Marca: BARRFAB, Patrimônio: 737.036, localizada na Unidade de Centro Cirúrgico (UCC) do HMIB, no valor total de R\$ 31.436,06 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos).

1430-008365, 00060-00408295/2025-10, DF MEDICAL LTDA, CNPJ: 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 38382, MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL no valor total de R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais).

1430-008361, 00060-00410259/2025-16, LABMAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.689.397/0001-24, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 25252, AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,8 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

1430-008362, 00060-00410226/2025-68, DF MEDICAL LTDA, CNPJ: 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 91060, ALGODÃO HIDRÓFILO BRANCO 20CMX100CM EM ROLO 500g, no valor total de R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais).

1430-008359, 00060-00402943/2025-16, INTERMEDICAL SERVICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 11.205.033/0001-94, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 33990, SOLUÇÃO TAMPÃO DE PVP A 10% SUPLEMENTADO, no valor total de R\$ 1.327,68 (hum mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

1430-008368, 00060-00417252/2025-17, MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0003-54, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 34534, EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS TIPO GRAVITACIONAL, INJETOR LATERAL MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, no valor total de R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais).

1430-008360, 00060-00403086/2025-71, INTERMEDICAL SERVICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 11.205.033/0001-94, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 33967, MEIO D0-D5 SUPLEMENTADO PARA CULTURA DE GAMETAS E EMBRIÕES HUMANOS, no valor total de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

1430-008363, 00060-00401568/2025-97, INTERMEDICAL SERVICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 11.205.033/0001-94, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES: 202420, KIT PARA DESVITRIFICAÇÃO OÓCITOS E EMBRIÕES HUMANOS, no valor total de R\$ 6.374,55 (seis mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA (HMIB), vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1430-008268, 00060-00311309/2025-75, ETICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 28.685.008/0001-58 cujo objeto seria a aquisição do item identificado pelo código SES: 34570 KIT DRENAGEM TORÁCICA/MEDIASTINAL INFANTIL 22 FR, no valor total de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais).

JOSE CARLOS TIAGO
Substituto**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Processo: 04016-00001645/2025-16. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 11.165.556/0001-54. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE, AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR AOS EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, COM E/OU SEM COPARTICIPAÇÃO, PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E

AMBULATORIAL, POR MEIO DE UNIDADES HOSPITALARES, CENTROS MÉDICOS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, LABORATÓRIOS, MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS OU INSTITUIÇÕES, assinado em 27/08/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor CLEBER MONTEIRO FERNANDES, e por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR; pela Contratada: representado por seus Representantes Legais, o Senhor FARIAS PEREIRA DE SOUSA e o Senhor IVAN NASSIF SOUZA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 186/2025
Processo: 04016-00137536/2024-47. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF. CNPJ Nº 28.481.233/0001-72 e a CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 09.639.459/0001-04. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 186/2025, assinado em 14/07/2025. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; e pelo contratado: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário(a) de Administração Geral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 530/2025
Processo: 04016-00137536/2024-47. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ nº 09.639.459/0001-04. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL. Valor do Contrato: DO VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 33.956,80 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e VALOR TOTAL GLOBAL (60 MESES): R\$ 2.037.408,00 (dois milhões, trinta e sete mil quatrocentos e oito reais), assinado em 14/07/2025. Vigência: será indeterminada a contar da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; e pelo contratado: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 591/2025
Processo: 04016-00063647/2025-91. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 34.999.637/0001-55. Objeto: AQUISIÇÃO DE ALTEPLASE 50 MG PO P/ SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA + DIL. Valor do Contrato: R\$ 3.499.912,50 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos), assinado em 28/08/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: WILLIAM RODRIGUES COSTA, na qualidade de Representante Legal.

DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 160/2022
Processo: 04016-00034818/2020-60. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CARVALHO & CARVALHO MEDICINA DO TRABALHO LTDA. CNPJ nº 05.078.743/0001-06. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 160/2022, assinado em 01/09/2025. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Distratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 642/2025
Processo: 04016-00028879/2025-01. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CONVATEC BRASIL LTDA, CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. Objeto: AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA ESTOMIA. Valor do Contrato: R\$ 586.360,00 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta reais), assinado em 01/09/2025. Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: representado por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR e seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor MARCOS DUTRA VARGAS; pela Contratada: representado pelo representante legal GUSTAVO DE GUSMÃO RIEDEL e ANA ISABEL FERNANDES QUINAS Gerente de Finanças.

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E OBRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025
Processo: 04016-00066723/2025-10. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 81.706.251/0001-98. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS. Valor do Contrato: R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), assinado em 02/09/2025. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente registrado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, logística e Obras; pela Contratada: JEFFERSON CAMPOS MASTALER, na qualidade de procurador.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 188/2025
Processo: 04016-00117177/2024-10. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº 41.551.247/0001-83. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 188/2025, assinado em 02/09/2025. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, logística e Obras.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/2025
Processo: 04016-00111503/2024-77. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a LITORAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.164.770/0001-09. Objeto: Supressão de aproximadamente 82,32628398791541% do valor contratual. Do Valor: R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), assinado em 20/08/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras e pela contratada: CAMILA LAU SOARES, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2023
Processo: 04016-00076302/2021-73. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a LYON PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 25.226.244/0001-18. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses, a contar de 30 de agosto de 2025 a 01 de março de 2026. Do Valor: R\$ 259.904,97 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), assinado em 19/08/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras e pela contratada: SABRINA ESTRELLA GALVÃO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 592/2025
Processo: 04016-00063647/2025-91. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e JOTEC DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 21.996.505/0001-28. Objeto: AQUISIÇÃO DE COLA BIOLÓGICA DE ALBUMINA 10ML. Valor do Contrato: R\$ 4.162.500,00 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), assinado em 28/08/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: RICARDO GALVAO SANDE E OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 626/2025
Processo: 04016-00066256/2025-28. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 34.999.637/0001-55. Objeto: AQUISIÇÃO DE PROPOFOL - EMULSAO INJETAVEL FRASCO. Valor do Contrato: R\$ 1.167.250,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), assinado em 25/08/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: WILLIAM RODRIGUES COSTA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 643/2025

Processo: 04016-00028879/2025-01. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e COLOPLAST DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. Objeto: AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA ESTOMIA. Valor do Contrato: R\$ 400.665,00 (quatrocentos mil seiscientos e sessenta e cinco reais), assinado em 28/08/2025. Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras o Sr. MARCOS DUTRA VARGAS, pela Contratada: JULIANA HARUMI DANNON, na qualidade de procuradora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 644/2025

Processo: 04016-00028879/2025-01. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 19.486.478/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE CLAMP UMBILICAL ESTERIL. Valor do Contrato: R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais), assinado em 28/08/2025. Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras o Sr. MARCOS DUTRA VARGAS, pela Contratada: ELOI ANTONIO DE ARAUJO, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 645/2025

Processo: 04016-00028879/2025-01. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e GR HOSPITALAR E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 35.231.609/0001-56. Objeto: AQUISIÇÃO DE ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL. Valor do Contrato: R\$ 1.859,00 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais), assinado em 28/08/2025. Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras o Sr. MARCOS DUTRA VARGAS, pela Contratada: GUILHERME DA SILVA TABOSA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 646/2025

Processo: 04016-00010948/2025-11. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CEPE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.149.599/0001-43. Objeto: Locação de imóvel para desempenho dos serviços realizados pelo IGESDF, em sua nova estrutura organizacional, tendo como objetivo a manutenção das atividades da Diretoria de Infraestrutura, Logística e Obras, considerando a continuidade das operações de armazenagem, transporte, fracionamento, unitarização, controle, embalagem, manuseio, dispensação e outros serviços vinculados à distribuição de medicamentos, materiais, equipamentos, bens e insumos para a saúde e mobiliários em geral. Valor do Contrato: MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 294.836,55 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e Valor GLOBAL DA LOCAÇÃO: R\$ 35.380.386,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil trezentos e oitenta e seis reais), assinado em 15/08/2025. Vigência: será de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: CLEBER MONTEIRO FERNANDES, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: DANIELA LUCIA VIEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 648/2025

Processo: 04016-00050862/2025-21. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e HRA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 38.352.315/0001-70. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPE D VIAL DUPLA CABEÇA. Valor do Contrato: R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), assinado em 01/09/2025. Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: AGATA KESSI CORDESCHI, HERON JOSE PATTO e RODRIGO TOSCHI CREDENDIO, na qualidade de representantes legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 655/2025

Processo: 04016-00079744/2025-03. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e ELLO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 14.115.388/0002-61. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 182.680,00 (cento e oitenta e dois mil seiscientos e oitenta reais), assinado em 26/08/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: WILLIAM JEOVA DA SILVA PERILLO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 656/2025

Processo: 04016-00079744/2025-03. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA, CNPJ nº 17.174.657/0008-44. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), assinado em 26/08/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: LUDMILLA AMARAL ALVES, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 668/2025

Processo: 04016-00077657/2025-11. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e ELLO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 14.115.388/0002-61. Objeto: AQUISIÇÃO DE AGUA PARA INJETAVEIS. Valor do Contrato: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), assinado em 25/08/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: WILLIAM JEOVA DA SILVA PERILLO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 672/2025

Processo: 04016-00066702/2025-02. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e RT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 10.336.598/0001-48. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Valor do Contrato: R\$ 83.006,00 (oitenta e três mil seis reais), assinado em 01/09/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: JOSÉ LAURENCIO RIBEIRO ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 673/2025

Processo: 04016-00066702/2025-02. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA, CNPJ nº 26.780.991/0001-66. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Valor do Contrato: R\$ 82.330,80 (oitenta e dois mil trezentos e trinta reais e oitenta centavos), assinado em 01/09/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: JOSÉ ADEILDO ALVES SIQUEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 674/2025

Processo: 04016-00066702/2025-02. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ nº 10.641.901/0001-16. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMPO. Valor do Contrato: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), assinado em 01/09/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pelo Contratado: DANILLO GONCALVES DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 676/2024

Processo: 04016-00000992/2024-32. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 37.109.097/0001-85. Objeto: a) Prorrogação do prazo de vigência para entrega de saldo remanescente do CONTRATO Nº 676/2024, por mais 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, a contar de 30 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2026; b) Supressão do Item 4 - CÓD MV 2708, representando a redução de 0,292947223233% do valor inicial do Contrato. Do Valor: R\$ 150.022,00 (cento e cinquenta mil vinte e dois reais), assinado em 22/08/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras e pelo contratado: LUIZ AMANCIO ROSA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 680/2025

Processo: 04016-00070252/2025-44. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA, CNPJ nº 26.780.991/0001-66. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO - BLOCOS DE FOLHAS. Valor do Contrato: R\$ 15.577,50 (quinze mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), assinado em 28/08/2025. Vigência: será de 12

(doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: JOSÉ ADEILDO ALVES SIQUEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 688/2025

Processo: 04016-00077380/2025-19. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 21.333.449/0001-41. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA PEDIÁTRICA. Valor do Contrato: R\$ 4.195,80 (quatro mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), assinado em 28/08/2025. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: ALEXCILENIO FROTA ARAUJO, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 702/2025

Processo: 04016-00022178/2025-50. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e HUB DE NEGÓCIOS UP LTDA, CNPJ Nº 22.743.127/0001-33. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS POR LOTE. Valor do Contrato: R\$ 7.022,50 (sete mil vinte e dois reais e cinquenta centavos), assinado em 01/09/2025. Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras; pela Contratada: MATEUS CASSIANO BRAGA DE AGUIAR, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 761/2024

Processo: 04016-00130874/2023-77. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a MADRE COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 23.696.820/0001-65. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para entrega do saldo remanescente, por mais 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, a contar de 23 de agosto de 2025 a 23 de agosto de 2026. Do Valor: R\$ 169.114,00 (cento e sessenta e nove mil cento e quatorze reais), assinado em 21/08/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, logística e Obras e pelo contratado: MARIO FERREIRA CUNHA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 845/2024

Processo: 04016-00022113/2024-23. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 02.270.280/0001-83. Objeto: a) Prorrogação do prazo de vigência, a contar de 02 de setembro de 2025 a 02 de outubro de 2025; b) A dilatação do prazo de execução dos serviços por mais 30 (trinta) dias, findando-se em 17 de setembro de 2025. Do Valor: R\$ 199.258,35 (cento e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), assinado em 01/09/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras e pela contratada: RICARDO DINIZ ALMEIDA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 876/2024
Processo: 04016-00097813/2024-71. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a BLAU FARMACEUTICA S.A. CNPJ nº 58.430.828/0001-60. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL, assinado em 18/08/2025. Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, MARCOS DUTRA VARGAS, na qualidade de Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras.

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 613/2025

Processo: 04016-00132938/2023-74. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e DRAGER DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 61.185.922/0001-05. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS. Valor do Contrato: R\$ 435.322,14 (quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), assinado em 26/08/2025. Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: RODOLFO BORGES DE LIRA, na qualidade de Diretor de Atenção à Saúde; pela Contratada: AMANDA ROCUMBACK HESSEL e PEDRO SCHNEIDER, na qualidade de Procuradores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 694/2025

Processo: 04016-00008317/2024-51. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA, CNPJ Nº 79.805.263/0001-28. Objeto: AQUISIÇÃO DE MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA PARA USO EM CIRURGIA GERAL. Valor do Contrato: R\$ 335.400,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), assinado em 01/09/2025. Vigência: 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Signatários: Pelo Contratante: RODOLFO BORGES DE LIRA, na qualidade de Diretor de Atenção à Saúde; pela Contratada: RICARDO CARVALHO, na qualidade de representante legal.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

A Gerente de Desenvolvimento Humano do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos editais de processos seletivos a seguir:

- Médico Patologista HB - Edital Nº 129/2025
- Técnico em Radiologia - Edital Nº 130/2025
- Técnico em Radiologia - Hemodinâmica - Edital Nº 131/2025
- Técnico em Radiologia - Ressonância Magnética - Edital Nº 132/2025
- Técnico de Segurança do Trabalho - Edital Nº 133/2025
- Médico Cirurgião Pediátrico - Edital Nº 134/2025
- Médico Anestesiologista HBDF - Edital Nº 135/2025
- Médico Neonatologista - Edital Nº 136/2025
- Médico do Trabalho - Edital Nº 137/2025
- Técnico de Enfermagem - Vigilância Epidemiológica - Edital Nº 138/2025

A data de inscrição dos processos seletivos supracitados será do dia 08/09/2025 até 14/09/2025

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://processoseletivo.igesdf.org.br/>

NILDETE DENISE MARTINS DIAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 8359 e 8147/2025

O Chefe do Núcleo de Compras de Insumos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Compras, conforme a seguir:

- 1) EDITAL Nº 8359/2025 - MATERIAL ODONTOLÓGICO - ORTODONTIA - SEI Nº 04016-00058635/2025-44; e
- 2) EDITAL Nº 8147/2025 - TRAMADOL (CLORIDRATO) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP 2 ML - SEI Nº 04016-00117514/2023-80.

Período de acolhimento de propostas de 08/09/2025 até 15/09/2025 às 23h55 - horário local.

Dúvidas referentes ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br e compras.medicamentos@igesdf.org.br.

THALYS CORREIA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 59/2022

Processo nº: 00080-00339181/2024-59 - Partes: SEE/DF X GCE S/A. Objeto: a alteração contratual, visando registrar o acréscimo de 7,58408%, correspondente ao valor de R\$ 793.722,22 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento na alínea 'b' do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na autorização excepcional concedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Ofício nº 877/2025 - SEEC/SEFIN, constante do Processo nº 00080-00188111/2025-15. O valor total do contrato passa a ser R\$ 14.919.579,06 (quatorze milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos). Valor total do Termo Aditivo: R\$ 793.722,22 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 303. Nota de Empenho: nº 2025NE06493, no valor de R\$ 793.722,22 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), emitida em 11/08/2025. Modalidade: Global. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 04/09/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela GCE S/A.: PAULO MAIA KOSHIBA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

Processo nº: 00080-00044495/2025-57 - Partes: SEE/DF X DENTECK LTDA. Objeto: aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos (ar condicionado tipo split hi-wall), incluindo a instalação, visando atender às necessidades das unidades escolares e das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

(SEE/DF). Gestão/Unidade: 18101. Fontes de Recursos: 100 e 103. Programas de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036, 12.361.6221.2389.0001, 12.362.6221.2390.0001 e 12.367.6221.2393.0001. Natureza de Despesa: 4.4.90.52. Notas de Empenho: 2025NE06914, 2025NE06917, 2025NE06918 e 2025NE06919. Valor total do Contrato: R\$ 3.775.800,00 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais). Vigência: 12 meses, a contar da data de sua assinatura, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, descabendo reajustamento. Assinatura: 03/09/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela DENTECK LTDA.: PAULO RICARDO ARTUS.

**EDITAL DE AVISO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RETIFICADO/2024
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO 00080-00134793/2019-90**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, após análise da Comissão Permanente de Seleção, comunica aos interessados que a instituição FUTURA INTEGRADOR EMPRESA ESCOLA LTDA., CNPJ/MF 06.023.207/0001-68 - Processo SEI 00080-00201808/2025-81, atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2020 - Retificado/2024, para credenciamento e posterior formalização de Termo de Cooperação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**EDITAL Nº 40, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 33, DE 24 DE JULHO DE 2025, DE PROCESSO
ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETORES, VICE-DIRETORES E
CONSELHEIROS ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS
DO DISTRITO FEDERAL.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o inciso XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e o artigo 46 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, torna pública a retificação do Edital nº 33, de 24 de julho de 2025, publicado no DODF nº 138, de 25 de julho de 2025, que trata da realização de processo eleitoral, por meio de eleição direta, para escolha de diretores, vice-diretores e conselheiros escolares das instituições educacionais públicas do Distrito Federal do ano de 2025, conforme especificado a seguir, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

1. Nas instituições educacionais públicas do Distrito Federal que utilizem o sistema i-Educar ou o sistema EducaDF Digital como sistema de escrituração escolar, o processo eleitoral da gestão democrática de 2025 será realizado no formato manual, exclusivamente, devendo ser seguir as regras estabelecidas para este formato no Edital nº 33, de 25 de julho de 2025.

2. Fica incluído, no Edital nº 33, de 25 de julho de 2025, o subitem 15.11.6, com a seguinte redação:

"15.11.6. Nas instituições educacionais que, pelas suas especificidades, não possuam estudantes matriculados, o Conselho Escolar será considerado constituído com a composição mínima de três membros, formada pelo diretor da instituição, que é membro nato, e por dois representantes do conjunto de segmentos MAT." (NR)

3. Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 33, de 25 de julho de 2025, à exceção das que tratem especificamente do processo eletrônico e do cronograma previsto no Anexo II, que passa a vigorar com as atualizações descritas a seguir:

"ANEXO II

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
CONSELHEIROS ESCOLARES, DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL**

| DATA INÍCIO | DATA FIM | RESPONSÁVEL | ATIVIDADE |
|-------------|---|--|---|
| Constante | 1º/08/2025 | INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL (Direção e Secretaria Escolar) | 1) Levantamento dos cadastros dos eleitores do segmento "Pais ou Responsáveis" cujos números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não constam do sistema de escrituração escolar; e 2) Envio de formulário próprio (Declaração de atualização cadastral do CPF) aos eleitores do segmento "Pais ou Responsáveis", para preenchimento e atualização dessa informação. |
| Constante | 08/08/2025 (horário de funcionamento regular da escola) | ELEITORES do segmento "PAIS OU RESPONSÁVEIS" | Preenchimento e entrega à secretaria da instituição educacional da Declaração de atualização cadastral do CPF. |
| | | INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL (Direção e Secretaria Escolar) | Recebimento da Declaração de atualização cadastral do CPF dos eleitores. |

| | | | |
|------------|------------|---|---|
| 28/07/2025 | 12/08/2025 | CONSELHO ESCOLAR ou DIRETOR DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL | 1) Definição dos membros da CEL pelo Conselho Escolar ou, na inexistência deste, pelo Diretor da instituição educacional; e 2) Envio dos dados dos integrantes da CEL ao GTGD da CRE respectiva, via SEI-GDF. |
| Constante | 13/08/2025 | INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL (Direção e Secretaria Escolar) | Atualização do CPF dos eleitores do segmento "Pais ou Responsáveis" no cadastro do sistema de escrituração escolar, para subsidiar a elaboração da lista preliminar de eleitores por segmento a ser expedida pela CEL. |
| 14/08/2025 | 14/08/2025 | CEC e GTGD | Reunião de orientação dos GTGDs, pela CEC, sobre os procedimentos relativos à fase de inscrição do processo eleitoral. |
| 14/08/2025 | 08/09/2025 | SUBTIC | 1) Extração dos dados dos bancos do i-Educar, EducaDF Digital, Sigrh e Sige; e 2) Organização da lista preliminar de eleitores, observando os modelos estabelecidos pela CEC. (EXCEÇÃO: instituições educacionais que utilizem sistema diverso do i-Educar ou EducaDF Digital para a escrituração escolar). |
| 14/08/2025 | 29/08/2025 | INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL que utilizem sistema de escrituração escolar diverso do i-Educar ou do EducaDF Digital (Direção e Secretaria Escolar) | 1) Extração dos dados do banco do sistema de escrituração escolar em uso pela instituição educacional; 2) Organização da lista preliminar de eleitores, observando os modelos estabelecidos pela CEC; e 3) Disponibilização da lista preliminar de eleitores para a CEL da instituição educacional. |
| 18/08/2025 | 22/08/2025 | GTGD e CEL | Treinamento das CELs, pelos GTGDs, orientando sobre os procedimentos a serem adotados na fase de inscrição do processo eleitoral, a saber: 1) pedidos de inscrição de chapa e candidato ao Conselho Escolar e do credenciamento dos fiscais; 2) pedidos de reconsideração aos registros indeferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos; 3) pedido de impugnação aos registros deferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos; 4) análise e decisão da CEL sobre os pedidos descritos nos itens 1, 2 e 3 deste tópico; e 5) elaboração e divulgação dos editais dos resultados, preliminar e final, das inscrições e do credenciamento dos fiscais. |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|---|
| 25/08/2025 (horário de funcionamento regular da escola) | 29/08/2025 (horário de funcionamento regular da escola) | CANDIDATOS a diretor, vice-diretor e conselheiro escolar | Solicitação, junto à CEL, de inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, e do credenciamento dos fiscais. | 03/09/2025 (horário de funcionamento regular da escola) | 05/09/2025 (horário de funcionamento regular da escola) | CANDIDATOS a diretor, vice-diretor e conselheiro escolar | Interposição, junto à CEL, de pedidos de: 1) reconsideração aos registros indeferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos; 2) impugnação aos registros deferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos. |
| | | CEL | Recebimento das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, bem como das solicitações de credenciamento dos fiscais. | | | CEL | Recebimento do pedidos de reconsideração e de impugnação apresentados pelas chapas e pelos candidatos ao Conselho Escolar. |
| 25/08/2025 | 1º/09/2025 | CEL | 1) Análise e deliberação sobre as solicitações de inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar e do credenciamento dos fiscais, incluindo a verificação da documentação apresentada para todas as funções e das fotos dos candidatos; e 2) Inclusão, em processo SEI-GDF iniciado para esse fim, no formato ".pdf", de todos os documentos relacionados aos pedidos de inscrição de chapa e de candidato ao Conselho Escolar, bem como de credenciamento de fiscais. | 03/09/2025 | 09/09/2025 | CEL | 1) Análise dos pedidos de: 1.1) reconsideração aos registros indeferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos; 1.2) impugnação aos registros deferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos. |
| 08/09/2025 | 08/09/2025 | SUBTIC | Disponibilização, para a CEC, da lista preliminar de eleitores das instituições educacionais com processo eleitoral no formato eletrônico. | | | | Divulgação de edital próprio contendo o resultado do exame dos pedidos de: 1) reconsideração aos registros indeferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos; 2) impugnação aos registros deferidos no resultado preliminar das inscrições e dos credenciamentos. |
| 09/09/2025 | 09/09/2025 | CEC | Disponibilização, para os GTGDs, da lista preliminar de eleitores das instituições educacionais com processo eleitoral no formato eletrônico. | 10/09/2025 | 10/09/2025 | CEL | Entrega à CEL da documentação relativa à interposição de recurso, junto à CEC, da decisão da CEL que: 1) não reconsiderar o indeferimento, em lista preliminar, das inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, e dos credenciamentos dos fiscais; 2) julgar improcedente os pedidos de impugnação aos registros deferidos em lista preliminar das inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, e dos credenciamentos dos fiscais. |
| 09/09/2025 | 09/09/2025 | GTGD | Disponibilização, para as CELs, da lista preliminar de eleitores das instituições educacionais com processo eleitoral no formato eletrônico. | | | | |
| 10/09/2025 | 10/09/2025 | CEL | Elaboração e divulgação, em local visível no interior da instituição educacional, de edital próprio contendo a lista preliminar de eleitores. | | | | |
| | | ELEITORES | Solicitação junto à CEL da instituição educacional de ajuste de dados na lista preliminar de eleitores. | | | | |
| 11/09/2025 | 17/09/2025 | CEL | 1) Recebimento e análise das solicitações de ajuste na lista preliminar de eleitores; e 2) Envio dos casos aprovados à secretaria da unidade escolar para atualização do sistema de escrituração escolar. | 11/09/2025 (horário de funcionamento regular da escola) | 15/09/2025 (horário de funcionamento regular da escola) | CANDIDATOS a diretor, vice-diretor e conselheiro escolar | 1) Conferência e recebimento dos documentos relativos à interposição de recurso junto à CEC; 2) Inclusão, em processo SEI-GDF iniciado para esse fim, no formato ".pdf", de todos os documentos relacionados à interposição de recurso; e 3) Envio do processo, via SEI-GDF, à unidade "SEE/GAB/CEC - Comissão Eleitoral Central", para exame dos recursos. |
| 17/09/2024 | 19/09/2025 | INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL (Direção e Secretaria Escolar) | Atualização do sistema de escrituração escolar após a aprovação pela CEL dos ajustes na lista preliminar solicitados pelos eleitores. | | | CEL | |
| 02/09/2025 | 02/09/2025 | CEL | Elaboração e divulgação de edital próprio contendo o resultado preliminar, deferido ou indeferido, das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, e dos credenciamentos dos fiscais. | | | | |

| | | | | | | | |
|------------|------------|--|---|------------|------------|---|--|
| 11/09/2025 | 18/09/2025 | CEC | <p>1) Análise dos recursos que versem sobre a:</p> <p>1.1) manutenção do indeferimento das inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, e dos credenciamentos dos fiscais;</p> <p>1.2) impugnação das inscrições deferidas dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas, e do deferimento dos credenciamentos dos fiscais.</p> <p>2) Envio à CEL, via SEI-GDF, para elaboração de edital próprio contendo o resultado final das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, bem como dos credenciamentos dos fiscais, dos resultados dos recursos apresentados à CEC.</p> | 22/09/2025 | 23/09/2025 | CEL | <p>1) Envio, via SEI-GDF, ao(à):</p> <p>1.1) GTGD da relação atualizada, após o resultado final das inscrições, das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar que participarão do processo eleitoral, no modelo estabelecido pela CEC;</p> <p>1.2) UNIGEP da CRE respectiva de memorando informando sobre a impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 21.3.2 deste Edital, pois os membros da equipe gestora atual serão candidatos ao mesmo pleito eleitoral.</p> |
| 11/09/2025 | 19/09/2025 | CEL | Elaboração de edital próprio contendo o resultado final, deferido ou indeferido, das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, bem como do credenciamento dos fiscais. | 22/09/2025 | 26/09/2025 | CEL | <p>1) Designação dos mesários e escrutinadores, observando-se o modelo instituído pela CEC;</p> <p>2) Inclusão, no processo SEI-GDF do processo eleitoral da instituição educacional, no formato ".pdf", do formulário de designação dos mesários e escrutinadores.</p> |
| 22/09/2025 | 29/09/2025 | SUBTIC | <p>1) Extração dos dados dos bancos do i-Educar, EducaDF Digital, Sigrh e Sigep, e organização da lista final de eleitores, observando os modelos estabelecidos pela CEC.</p> <p>EXCEÇÃO: instituições educacionais que utilizem sistema diverso do i-Educar ou EducaDF Digital para a escrituração escolar.</p> <p>2) Disponibilização, para a CEC, da lista final de eleitores das instituições educacionais com processo eleitoral no formato eletrônico.</p> | 22/09/2025 | 17/10/2025 | CHAPAS e CANDIDATOS ao Conselho Escolar | Realização da campanha eleitoral. |
| 22/09/2025 | 30/09/2025 | INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL que utilize sistema de escrituração escolar diverso do i-Educar ou do EducaDF Digital (Direção e Secretaria Escolar) | <p>1) Extração dos dados do banco do sistema de escrituração escolar em uso pela instituição educacional;</p> <p>2) Organização da lista final de eleitores, observando os modelos estabelecidos pela CEC; e</p> <p>3) Disponibilização da lista final de eleitores para a CEL da instituição educacional.</p> | 22/09/2025 | 17/10/2025 | CEL | <p>Realização de sessão(ões) pública(s) junto à comunidade escolar para apresentação:</p> <p>1) dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola pelas chapas homologadas; e/ou</p> <p>2) das propostas para a unidade escolar pelo(s) candidato(s) ao Conselho Escolar homologado(s).</p> |
| 22/09/2025 | 30/09/2025 | INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL que utilize sistema de escrituração escolar diverso do i-Educar ou do EducaDF Digital (Direção e Secretaria Escolar) | <p>1) Extração dos dados do banco do sistema de escrituração escolar em uso pela instituição educacional;</p> <p>2) Organização da lista final de eleitores, observando os modelos estabelecidos pela CEC; e</p> <p>3) Disponibilização da lista final de eleitores para a CEL da instituição educacional.</p> | 24/09/2025 | 25/09/2025 | GTGD | Envio, via SEI-GDF, à CEC, de relação atualizada, no padrão estabelecido pela CEC, das instituições educacionais da CRE que participarão do processo eleitoral, após concluída a fase de inscrição, para fins de atualização destas informações no site da SEEDF. |
| 19/09/2025 | 19/09/2025 | CEL | Divulgação de edital próprio contendo o resultado final, deferido ou indeferido, das inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Escolar, e dos credenciamentos dos fiscais. | 26/09/2025 | 29/09/2025 | CEC | <p>1) Atualização da relação das instituições educacionais que participarão do processo eleitoral, com base nas informações prestadas pelos GTGDs após o resultado da fase de inscrição; e</p> <p>2) Envio da relação à Ascom para publicação no site da SEEDF.</p> |

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|--|--|--|---|---|---|
| 30/09/2025 | 30/09/2025 | CEC | Disponibilização, para os GTGDs, da lista final de eleitores das instituições educacionais que utilizam o i-Educar ou o EducaDF Digital como sistema de escrituração escolar. | Realização da eleição nas escolas localizadas em áreas urbanas e rurais. (EXCEÇÃO: unidades de internação do sistema socioeducativo e do sistema prisional) | 07h30min às 18h30min: para as escolas que funcionam exclusivamente no diurno. | | |
| | | GTGD | Disponibilização, para as CELs, da lista final de eleitores das instituições educacionais que utilizam o i-Educar ou o EducaDF Digital como sistema de escrituração escolar. | | | 07h30min às 21h00min: para as escolas que funcionam no diurno e no noturno. | |
| | | ASCOM | Publicação da relação final das instituições educacionais que participarão do processo eleitoral, após concluída a fase de inscrição. | | | 08h00min às 17h00min. | |
| 1º/10/2025 | 1º/10/2025 | CEL | Elaboração e divulgação, em local visível no interior da instituição educacional, de edital próprio contendo a lista final de eleitores. | Apuração do quórum de eleitores e preenchimento da respectiva ata. (EXCEÇÃO: CILs e as Escolas Parque) | Após encerrada a votação pela Mesa Receptora | | |
| 02/10/2025 | 17/10/2025 | CEL | Preparação do material a ser utilizado no dia da votação, observando-se os modelos estabelecidos pela CEC, incluindo: 1) ajuste da lista final de eleitores para o modelo aprovado pela CEC; 2) impressão, em formato paisagem, e encadernação da lista final de eleitores para coleta das assinaturas no dia da votação; 3) elaboração dos cartazes contendo as informações dos candidatos; 4) elaboração e impressão das cédulas de votação. | | | Apuração dos votos e divulgação de edital próprio contendo o resultado preliminar das eleições. (EXCEÇÃO: CILs e Escolas Parque) | Após o encerramento da votação pela Mesa Receptora. |
| 14/10/2025 | 14/10/2025 | CEC | 1) Treinamento dos GTGDs, pela CEC, sobre as normas e os procedimentos a serem adotados pelas CELs e pelos mesários e escrutinadores na votação e na apuração dos votos. | CELs das instituições educacionais que coletaram votos para os CILs e as Escolas Parque | Entrega aos GTGDs respectivos das urnas, listas de eleitores assinadas, atas e votos coletados dos CILs e das Escolas Parque. | | |
| | | GTGD | | | | 23/10/2025 (08h00min) | 23/10/2025 (14h00min) |
| 15/10/2025 | 17/10/2025 | GTGD | Treinamento das CELs e dos mesários e escrutinadores, pelos GTGDs. | CELs e MESAS RECEPTORAS dos CILs e das Escolas Parque | Apuração do quórum de eleitores e preenchimento da respectiva ata. | | |
| | | CEL | Entrega aos respectivos GTGDs das cédulas, urnas, listas de eleitores e atas que deverão ser repassadas para as unidades escolares regulares dos estudantes. | | | CELs e MESAS APURADORAS dos CILs e das Escolas Parque | Apuração dos votos e divulgação de edital próprio contendo o resultado preliminar das eleições. |
| 20/10/2025 | 20/10/2025 | CELs dos CILs e das Escolas Parque | Entrega às unidades escolares regulares dos estudantes das cédulas, urnas, listas de eleitores e atas dos CILs e das Escolas Parque. | 23/10/2025 (14h00min) | 23/10/2025 (18h00min) | | |
| 21/10/2025 | 21/10/2025 | GTGD | Preparação do local de votação. | | | 29/10/2025 (horário de funcionamento regular da escola) | 31/10/2025 (horário de funcionamento regular da escola) |
| 21/10/2025 (06h00min) | 22/10/2025 (até o horário de encerramento da votação pela Mesa Receptora) | CANDIDATOS a diretor, vice-diretor e conselheiro escolar | Afastamento dos candidatos a diretor, a vice-diretor e a conselheiro escolar da instituição educacional. | | | | |

| | | | |
|--|--|---|--|
| 29/10/2025 | 05/11/2025 | CEL | 1) Análise e decisão sobre os pedidos de impugnação do resultado preliminar das eleições; 2) Inclusão, em processo SEI-GDF, no formato ".pdf", dos documentos relativos aos pedidos de impugnação e da decisão da CEL. |
| 06/11/2025 | 06/11/2025 | CEL | Divulgação de edital próprio sobre o resultado preliminar das eleições contendo as decisões dos pedidos de Impugnação. |
| 07/11/2025 | 10/11/2025 | CEL | Envio, via SEI-GDF, ao GTGD respectivo, da relação nominal dos eleitos e suas funções respectivas, as Atas das Mesas Receptora e Apuradora, para compilação dos resultados da CRE. |
| 07/11/2025 (horário de funcionamento regular da escola) | 11/11/2025 (horário de funcionamento regular da escola) | CHAPAS e CANDIDATOS ao Conselho Escolar | Entrega à CEL da documentação relativa à interposição de recurso, junto à CEC, sobre a decisão da CEL que indeferiu os pedidos de impugnação do resultado preliminar das eleições. |
| | | CEL | 1) Conferência e recebimento dos documentos relativos à interposição de recurso junto à CEC; 2) Inclusão, no processo SEI-GDF, no formato ".pdf", de todos os documentos relacionados à interposição de recurso; 3) Envio do processo, via SEI-GDF, à unidade "SEE/GAB/CEC - Comissão Eleitoral Central", para exame dos recursos. |
| 07/11/2025 | 14/11/2025 | CEC | 1) Análise dos recursos que versem sobre a decisão das CELs que indeferiu os pedidos de impugnação do resultado preliminar das eleições; 2) Envio ao GTGD, via SEI-GDF, do resultado dos recursos interpostos junto à CEC sobre a decisão das CELs que indeferiu os pedidos de impugnação do resultado preliminar das eleições, para inserção na compilação dos resultados da CRE respectiva. |
| 07/11/2025 | 18/11/2025 | GTGD | Atualização da lista única da CRE contendo o resultado preliminar das eleições para diretor, vice-diretor e conselheiro escolar de todas as instituições educacionais da CRE. |
| 18/11/2025 | 18/11/2025 | GTGD | Envio à CEC, via SEI-GDF, de listagem única contendo os dados compilados das eleições para diretor, vice-diretor e conselheiro escolar de todas as instituições educacionais da CRE respectiva. |
| 19/11/2025 | 25/11/2025 | CEC | Preparação da minuta do edital de homologação do resultado final das eleições. |

| | | | |
|------------|------------|--|--|
| 25/11/2025 | 25/11/2025 | CEC | Envio, via SEI-GDF, da minuta do edital de homologação do resultado final das eleições à Secretaria Executiva. |
| 26/11/2025 | 27/11/2025 | SECEX | Envio da minuta do edital de homologação do resultado final das eleições à Assessoria Especial do Gabinete. |
| 28/11/2025 | 1º/12/2025 | AESP | Envio do edital de homologação do resultado final das eleições para o DODF. |
| 02/12/2025 | 02/12/2025 | DODF | Publicação da homologação do resultado final das eleições no DODF. |
| 02/12/2025 | 12/12/2025 | SUGEP | Preparação da minuta do decreto de nomeação dos diretores e vice-diretores eleitos e envio aos órgãos competentes para publicação. |
| 02/01/2026 | 02/01/2026 | DODF | Publicação da nomeação dos diretores e vice-diretores eleitos no DODF. |
| | | Diretores e vice-diretores eleitos e SUGEP | Posse dos diretores e vice-diretores eleitos. |
| | | Conselheiros escolares eleitos e diretores ou vice-diretores das instituições educacionais | Posse dos conselheiros escolares eleitos nas instituições educacionais públicas." (NR) |

HEL VIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
GERÊNCIA DE COMPRAS E ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2025 - UASG 450432
Processo: 00080-00099871/2025-41 - Pregão Eletrônico nº 90031/2025. Objeto: aquisição de equipamentos de cozinha, destinados a suprir as necessidades das Unidades I e II, bem como das quatorze Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Empresa NOVA MIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.949.246/0001-01, cuja Ata de Registro de Preços possui valor total de R\$ 100.980,00 (cem mil, novecentos e oitenta reais). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/atas-de-registro-de-precos/>.

JONATHAS FERNANDO DA SILVA DE MORAIS
Gerente

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES
E COMPRAS DIRETAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

PROCESSO SEI-GDF: 00050-00001607/2025-97. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Esta Pasta informa, com fulcro no § 1º, do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto do certame conforme segue. Grupo 1: CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.114.245/0001-02, no valor total de R\$ 1.210.288,44 (um milhão, duzentos e dez mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Os Termos de Adjudicação e de Homologação estão disponíveis nos sites www.gov.br/compras, www.ssp.df.gov.br/transparencia/licitacoes e no PNCP, UASG 450107.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2025
ADRIANA MELO SANTIAGO
Pregoeira

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE000633

PROCESSO SEI nº 00054-00107704/2025-80 - Nota de Empenho Ordinário nº 2025NE000633, emitida em 27/08/2025, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 37.131.539/0001-90, no valor de R\$ 3.200,00. OBJETO: Cadeiras, Serviço de ornamentação tipo 1 e Cadeiras estofadas. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 900014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 17/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE000641

PROCESSO SEI nº 00054-00107704/2025-80 - Nota de Empenho Ordinário nº 2025NE000641, emitida em 27/08/2025, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 37.131.539/0001-90, no valor de R\$ 62.615,00. OBJETO: Arqui bancada tipo 2 - médio porte, Cadeiras, Serviço de ornamentação tipo 1, Alambrados, Cadeiras estofadas e Água envasada. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 900014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 17/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE000643

PROCESSO SEI nº 00054-00107768/2025-81 - Nota de Empenho Ordinário nº 2025NE000643, emitida em 03/09/2025, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ: 13.542.814/0001-08, no valor de R\$ 945,00. OBJETO: Aquisição de ESTRUTURA PARA BACKDROP. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 20/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

ATO AUTORIZATIVO

Considerando as informações, as justificativas e as documentações constantes no processo nº 00054-00033681/2025-60; e de acordo com o art. 74, inc. III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021; Art.15 c/c Art.22 do Decreto nº 10.443/2020; e o Art.2, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 01/2022 (Regimento Interno do DLF) assim como de acordo com o Parecer Técnico nº 321/2025 - PMDF/DLF/ATJ (SEI nº 179516838), Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, Artigo 35 § 1º inciso IV e § 6º, inciso I, Artigos 224, 228, 229, 230 e 231 do Decreto DF nº 44.330/2023, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA do presente processo, por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação, para fazer face com as inscrições de 30 (trinta) servidores da Polícia Militar do Distrito Federal para realizar o Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de mentoria e capacitação em Comunicação Operativa (COMOP), Empresa WALKER COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA, CNPJ nº 59.087.182/0001-22, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com 80 horas/aula de atividade, no período de 11 de novembro a 5 de dezembro de 2025, para atender necessidade da Polícia Militar do Distrito Federal, nesta cidade, Brasília-DF. HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM. Ordenador de Despesas-Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

ATO AUTORIZATIVO

Considerando as informações, as justificativas e as documentações constantes no processo nº 00054-00122946/2025-01; e de acordo com o art. 74, inc. III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021; Art.15 c/c Art.22 do Decreto nº 10.443/2020; e o Art.2, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA DLF Nº 01/2022 (Regimento Interno do DLF) assim como de acordo com o Parecer Técnico nº 332/2025 - PMDF/DLF/ATJ (SEI nº 180184705), Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, Artigo 35 § 1º inciso IV e § 6º, inciso I, Artigos 224, 228, 229, 230 e 231 do Decreto DF nº 44.330/2023, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA do presente processo, por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação, para fazer face com as inscrições de 10 (dez) pagantes mais 2 (duas) cortesias para servidores da Polícia Militar do Distrito Federal para realizar o 13º Curso sobre Conformidades de Registro de Gestão e Contábil, Empenho e suas Peculiaridades. Empresa Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), CNPJ nº 00.398.099/0001-21, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com 24 horas/aula de atividade, no período de 15 a 19 de setembro de 2025, para atender necessidade da Polícia Militar do Distrito Federal, nesta cidade, Brasília-DF. HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM. Ordenador de Despesas-Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

Processo 00054-00097124/2023-13. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a NOVA DATA do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, no mercado interno, através de pregão eletrônico, de arquivos deslizantes projetados para reserva de armamento, reserva química e depósito da reserva química, para atender às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal. Valor estimado: R\$ 1.513.107,50 (um milhão,

quinhentos e treze mil cento e sete reais e cinquenta centavos) Tipo: menor preço por lote/item. Data limite para recebimento das propostas: Dia 24/09/2025 às 10h:00min (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (61) 3190-5557 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Chefe do DLF

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

Processo SEI-GDF nº 00054-00016320/2023-97. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal, torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de storages all flash de 1 petabyte e 600 terabyte, com switch san de 48 portas, servidores tipo rack e software de virtualização, com garantia e suporte técnico por 60 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Item 01 - Storage 1 PB; quant. 02 unid. para PMDF e 01 und. SSP/DF; v.u. R\$ 3.995.000,00 (três milhões novecentos e noventa e cinco mil reais); adjudicado à empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, CNPJ 04.238.297/0004-21; Item 03 - Switch; quant. 04.und. para PMDF; v.u. R\$ 193.900,20 (cento e noventa e três mil e novecentos reais e vinte centavos); adjudicado à empresa WISEIT - SISTEMAS E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 05.795.607/0001-29. Item 04 - Servidor; quant. 16 und. para PMDF; v.u. R\$ 186.900,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos reais); adjudicado à empresa DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 03.535.902/0009-78; Item 05 - Software de virtualização; quant. 768 und. para PMDF; v.u. R\$ 2.987,00 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais); adjudicado à empresa VIRTUAIT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 43.975.944/0001-97. Os termos de adjudicação e homologação atendem ao Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e estão disponíveis no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>/ UASG 926016.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Chefe

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2025

Espécie: Termo de Credenciamento nº 116/2025, do Processo SEI 00054-00054552/2025-13, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA e a empresa VIVARE CENTRO DE FISIOTERAPIA PELVICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.730.820/0001-03, ENDEREÇO: C 01, Lotes 01/12, Sala 618, Taguatinga Trade Center, Brasília - DF, Telefone: (61) 98118-4278, E-MAIL: vivare@vivarefisioterapia.com.br, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº 174099029, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2024 do Processo 00054-00042268/2022-43, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 177640205). Fontes de Recursos: 106 e 151 - FICDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho Estimativa nº2025NE000051 emitida em 10/01/2025, sob o evento nº 51.0.080, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 117/2025

Espécie: Termo de Credenciamento nº 117/2025, do Processo SEI 00054-00090195/2025-49, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA e a empresa CLINICA ANA MAIA, inscrita no CNPJ nº 03.863.885/0001-40, ENDEREÇO: ST SCR N 708/709 BLOCO D LOJA 09 E 12, Telefone: (61) (61) 3328-9801, E-MAIL: clinaanaamaia@gmail.com, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº 176602642, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2024 do Processo 00054-00042268/2022-43, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 179481056). Fontes de Recursos: 106 e 151 - FICDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho Estimativa nº2025NE000051 emitida em 10/01/2025, sob o evento nº 51.0.080, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 118/2025

Espécie: Termo de Credenciamento nº 118/2025, do Processo SEI 00054-00049201/2025-82, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA e a empresa MATRIZ: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA (Nome Fantasia: ICB OFTALMOLOGIA), FILIAL I: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA (Nome Fantasia: ICB OFTALMOLOGIA - FILIAL TAGUATINGA), CNPJ: MATRIZ: 12.992.115/0001-99, FILIAL I: 12.992.115/0002-70, ENDEREÇO: MATRIZ: SGAS QD. 614 BLOCO "B" 1º SUBSOLO SALAS DE 01 A 25 - EDIFÍCIO VITRUM, FILIAL I: QNC 11 LOTE 06 - TAGUATINGA - DF, Telefone: (61) 3047-8100 e (61) 3247-8100, E-MAIL: icb@icb.med.br, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº 176072127, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2024 do Processo 00054-00042268/2022-43, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 179478774). Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho Estimativa nº 2025NE000051 emitida em 10/01/2025, sob o evento nº 51.0.080, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2025

Espécie: Termo de Credenciamento nº 119/2025, do Processo SEI 00054-00175737/2024-71, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA e a empresa CLINICA EROS E PISQUE LTDA, CNPJ: 17.887.818/0001-70, endereço: SEPS 714/914 EDIFÍCIO SANTA MARIA CONJ C SALAS 310,408 E 429, Telefone: 99193-4047 / 99221-5272 / 99935-0071 / 3547-0119, E-MAIL: clinicadepsicologiaerosepsique@gmail.com, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº (160813541), para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2023 do Processo 00054-00175737/2024-71, cujo objeto é o ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 175240849). Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho Estimativa nº 2025NE000052 emitida em 10/01/2025, sob o evento nº 51.0.080, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2025

Espécie: Termo de Credenciamento nº 120/2025, do Processo SEI 00054-00109927/2025-81, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM SINESIO SILVA SOUZA e a empresa LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ: 00.421.800/0001-86, ENDEREÇO: SHLS Q. 716 CONJ B BL 05 SLS 205 E 207 - ASA SUL, Telefone: 61 3245-3766, E-MAIL: faturalab@gmail.com, lab@laboratoriolab.com.br, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº 177014228, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 04/2024 do Processo 00054-00156929/2024-89 cujo objeto é MEDICINA LABORATORIAL, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 180246496). Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho Estimativa nº 2025NE000051 emitida em 10/01/2025, sob o evento nº 51.0.080, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 1º, inc. XIII, da Portaria PMDF nº 727/2010, vem por meio do presente ato AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para credenciar a empresa VIVENTI HOME CARE HOSPITAL DOMICILIAR, inscrita no CNPJ nº 04.863.664/0002-16, ENDEREÇO: SIA Trecho 17, Via IA4, Lote 1395, Zona Industrial Guarã, Brasília/DF, CEP: 71200-260, Telefone: (61) 3208-4612 e (61) 9 9131-8507, E-MAIL: operacao@viventihomemecare.com.br, interessada em se credenciar nas especialidades de HOME CARE, conforme carta proposta doc. sei

nº 175481380, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 02/2024 do Processo 00054-00028093/2024-23, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, no âmbito do Distrito Federal, de serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de HOME CARE E SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, conforme justificativa (Doc. SEI/GDF n. 180833944). SINESIO SILVA SOUZA.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2025, NOS TERMOS, PROCESSO SEI Nº: 00054-00177084/2024-65. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo Coronel QOPM SINESIO SILVA SOUZA na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominada CONTRATANTE e a Empresa CLINICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA, CNPJ: Matríz: 04.619.042/0001-66, endereço: QNM 17 CONJUNTO H LOTE 14 E CONJUNTO G LOTES 11 E 13 CEILÂNDIA SUL, Brasília-DF, Telefone: (61) 3373-3131, E-MAIL: clinicabrasiliaadm@gmail.com, representada por Eloy Anderson Mendes, Registro Geral nº 7***6 DGPCGO, CPF nº 4** *** *-20, na qualidade de representante legal, daqui em diante denominada CONTRATADA, estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de profissional, estando os fundamentos das alterações descritas no Despacho DOC. SEI n. 179929532; Segue informações da profissional a ser incluída (Doc SEI 179929388): IZABELLA GONÇALVES CARNEIRO IZIDORO CPF: 7**.* ** *-91 CRM/DF: 1***4/DF Especialidade: COLOPROCTOLOGIA. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária já existente. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, seguindo igual prazo de vigência do Termo de Credenciamento a que se refere. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

SINÉSIO SILVA SOUZA
Chefe do DSAP

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00051687/2025-47. Nota de Empenho Ordinário, nº 15, emitida em 23/06/2025. Contratada: THIAGO ACCIOLY MARINHO, CNPJ Nº 54.132.859/0001-83 no valor de R\$ 5.921,63 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos). Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares/biossegurança. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00051687/2025-47. Nota de Empenho Ordinário, nº 252, emitida em 19/08/2025 Contratada: THIAGO ACCIOLY MARINHO, CNPJ Nº 54.132.859/0001-83 no valor de R\$ 28.213,60 (vinte e oito mil duzentos e treze reais e sessenta centavos). Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares/biossegurança. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00055689/2025-13. Nota de Empenho Ordinário, nº 316, emitida em 29/08/2025. Contratada: BMB CONSTRUCOES E COMERCIAL DO ANIL LTDA., CNPJ: 04.191.294/0001-37, no valor de R\$ 250,00. Objeto: Aquisição de lâmpadas. Item 13 do termo de referência do anexo I do Edital. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90031/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00058597/2025-87. Nota de Empenho Ordinário, nº 226, emitida em 06/08/2025. Contratada: BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA., CNPJ: 27.901.764/0001-04, no valor de R\$ 1.703,46. Objeto: Material Odontológico para Policlínica Odontológica para a Policlínica Odontológica. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00073081/2025-62. Nota de Empenho Ordinário, nº 240, emitida em 07/08/2025. Contratada: LUCAS RODRIGUES SOUSA., CNPJ: 57.455.981/0001-89, no valor de R\$ 4.968,00. Objeto: Aquisição de equipamentos climatizadores de ambiente evaporativos e portáteis. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica nº 90028/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00073205/2025-18. Nota de Empenho Ordinário, nº 264, emitida em 19/08/2025. Contratada: G.R CARNEIRO LTDA., CNPJ: 43.032.617/0001-00, no valor de R\$ 5.917,98. Objeto: Aquisição de equipamentos climatizadores de ambiente evaporativos e portaveis item 03. Fundamento Legal: Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 90028/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00078633/2025-29. Nota de Empenho Ordinário, nº 318, emitida em 29/08/2025. Contratada: ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA., CNPJ: 52.390.100/0001-75, no valor de R\$ 1.855,60 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Objeto: Aquisição de disjuntores e fusíveis. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90031/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023

Processo nº 00053-00195698/2021-12. Partes: CBMDF x CONFIARE INSTITUTO CLÍNICO LTDA., CNPJ nº 16.739.606/0001-83. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento (174575240), Edital de Credenciamento nº 02/2024 (processo 00053-00125238/2024-61 - doc. 148922602), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 03/09/2025. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Ludimylla Barboza Proto e Priscila Bruna Lourenço Canova, ambas na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00125244/2023-38. Partes: CBMDF X PNQC - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 00053-00125244/2023-38. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com base no art. 57 da Lei nº 14.133/2023, passando a vigor de 06/10/2025 até 06/10/2027. UO: 73901. PT: 28.845.0903.00NR53. ND: 339039. FR: 151. Prazo de Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 02/09/2025. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: José Abol Corrêa, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2025

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00007717/2025-88. Partes: CBMDF X WORLDTECH COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.784.924/0001-51. Objeto: aquisição de Líquido Gerador de espuma Classe "A" para o CBMDF. UO:170394. PT: PTRES 250002. ND: 339030. FR:100-FCDF. Valor do Contrato R\$ 358.160,00; conforme NE nº 440, emitida em 11/08/2025. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90022/2024-PMDF. Assinatura: 28/08/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Vera Lúcia Ferreira da Cruz, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00016846/2023-03. Partes: CBMDF X UP SERVICOS DE REDES LTDA, CNPJ nº 57.582.891/0001-59. Objeto: execução de serviço comum de engenharia de infraestrutura de rede. UO:170394. PT: 28.845.0903.00NR.0053. ND: 33.90.30, 33.90.39 e 44.90.52. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 58.597,00; conforme NEs nº 452, 453 e 454 , emitidas em 21/08/2025. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica nº 90029/2025 - CBMDF. Assinatura: 03/09/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Guilherme Dias Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00196280/2024-67. Partes: CBMDF X AMPIEZZA CLINICAS INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 13.888.605/0001-02. Objeto: prestação de serviço de psicoterapia, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 123/2025. Assinatura: 02/09/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Thaysa Teixeira Nobre, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 99/2021

Processo nº 00053-00054013/2019-56. Partes: CBMDF x EQLIBRY - CLINICA DE FISIOTERAPIA E RPG LTDA., CNPJ nº 23.215.449/0001-72. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento nº 75/2025. Data de assinatura: 02/09/2025. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Bruno Paulo de Jesus Fonseca, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 101/2021

Processo nº 00053-00079682/2021-55. Partes: CBMDF x CLINICA ORTOPEDICA DE TAGUATINGA S/S LTDA., CNPJ nº 00.085.259/0001-82. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento nº 73/2025. Data de assinatura: 01/09/2025. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Paulo de Oliveira e Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2025 (*)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00073486/2025-09. Partes: CBMDF X HOSPITAL PRONTONORTE S/A, CNPJ nº 00.511.816/0001-80. Objeto: serviços de saúde - categoria/subitem 6.2.1 - estabelecimentos do tipo Hospital Geral, para oferta de procedimentos médicos, odontológicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 113/2025. Assinatura: 28/08/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Gustavo Sa Leitao Fiuzza Lima e Pedro do Rego Leal, na qualidade de Representante Legal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 155, de 19 de agosto de 2025, pág. 71.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00198671/2024-16. Partes: CBMDF X DIGIMED DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA, CNPJ nº 04.403.934/0001-25. Objeto: Estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência.. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 105/2025. Assinatura: 03/09/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Thales Queiroz Souza, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 114/2021

Processo nº 00053-00129009/2021-73. Partes: CBMDF x CLINICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA., CNPJ nº 18.783.509/0001-13. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização do novo Contrato de Credenciamento nº 63/2025, Data de assinatura: 01/09/2025. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Rodrigo Veiga de Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00056087/2025-75 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de ferramentas especiais para executar as manutenções preventivas e corretivas nos motores Pratt & Whitney PT67AG e nas aeronaves PIPER PA18 Super Cub do 2º Esquadrão de Aviação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: a ADJUDICAÇÃO do objeto, visto o resultado da fase recursal, dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 à empresa FTMG BRANDS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 55.381.706/0001-32, com o valor total de R\$ 80.328,00; dos itens 18, 21, 38, 39 e 45 à empresa KELVEN GABRYEL NOGUEIRA DA SILVA, CNPJ: 55.733.921/0001-55, com o valor total de R\$ 4.277,98; dos itens 34, 41, 47, 48, e 57 à empresa VARGAS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 07.514.710/0001-89, com o valor total de R\$ 4.885,00; dos itens 37, 46 e 52 à empresa PROFIT ENTERPRISE LTDA, CNPJ: 50.229.678/0001-19, com o valor total de R\$ 6.208,00; do item 55 à empresa IB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 49.316.964/0001-32, com o valor total de R\$ 1.622,00; do item 5 à empresa W.A COMERCIO & DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 43.607.221/0001-35, com o valor total de R\$ 7.066,00; do item 23 à empresa ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 35.764.167/0001-03, com o valor total de R\$ 2.398,00, e a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso IV, art. 71, da Lei 14.133/21 c/c art.140 do Dec. Distrital. nº 44.330/23. Inf.: (61) 31930190. JOÃO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel. QOBM/Comb. - Diretor de Contratações e Aquisições.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e tendo em vista a instrução dos autos do processo SEI nº 00053-00086964/2025-32, FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta Diretoria faz a NOTIFICAÇÃO dos Militares Veteranos e Pensionistas militares nascidos em agosto, conforme tabela abaixo, para realizarem o procedimento de Prova de Vida, conforme estabelecido pela Portaria nº 244/2020, do Ministério da Economia, e ainda em razão do que consta da Instrução Normativa 3, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a realização da prova de vida no âmbito CBMDF. Após o prazo regulamentar, os faltosos terão os proventos ou os benefícios suspensos de acordo com art. 9º, § 1º da Instrução Normativa já mencionada. Os interessados podem comparecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF, situada no Setor Policial Sul, Área Especial 3, Complexo da ABMIL, Brasília/DF, no horário entre 13h e 18h para mais esclarecimentos ou entrar em contato através do telefone (61) 9 9117-1495 ou (61) 9 8365-0141.

LISTA DE FALTOSOS DA PROVA DE VIDA DE AGOSTO DE 2025

| Nome completo | CPF |
|-----------------------------------|----------------|
| AIMARA DEA FRANCO | 074.***.***-05 |
| ALTAIR DE OLIVEIRA | 259.***.***-91 |
| AMADEUS DA IGREJA FARIAS | 239.***.***-20 |
| ANA PAOLA MESQUITA | 828.***.***-00 |
| ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA | 088.***.***-04 |
| ARTEMIA RIBEIRO SANTOS | 735.***.***-15 |
| CREUSA MESQUITA | 020.***.***-24 |
| DAVI VICTOR GARCIA FREITAS | 070.***.***-58 |
| DAYANA DA SILVA GOULART | 157.***.***-48 |
| ELIZANDRA GOMES VALADARES DIAS | 874.***.***-49 |
| EVERALDO DINIZ PASSOS | 114.***.***-94 |
| EVERALDO DOS SANTOS | 057.***.***-34 |
| FABIO CARDOSO LOPES | 538.***.***-87 |
| HERALDO MARQUES DOS SANTOS | 932.***.***-00 |
| JOSE BARBOSA DOS SANTOS | 183.***.***-91 |
| JOSE OLIVELTON DOS SANTOS PEREIRA | 371.***.***-04 |
| JUAREZ FERREIRA BISPO | 226.***.***-68 |
| JUDSON ROCHA LIMA | 225.***.***-34 |
| LAURINDO GENTIL DOS SANTOS | 057.***.***-04 |
| LUIZ ALVES CAMPELO | 226.***.***-04 |
| MARIA GERMANO GASPAR | 316.***.***-91 |
| MARIA SOLANGE CAMPOS DE OLIVEIRA | 098.***.***-34 |
| MAURICIO LEITE DA COSTA | 635.***.***-34 |
| NIZETE MARGARIDA DE JESUS SANTOS | 397.***.***-68 |
| ROSA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA | 774.***.***-68 |
| RYAN LUCAS FRANCO DOS REIS | 066.***.***-23 |
| SANDRO MURILO BARRETO ROCHA | 658.***.***-00 |
| SONIA BISPO DOS SANTOS | 357.***.***-72 |
| SONIA REGINA DA SILVA PINTO | 880.***.***-34 |
| VALDOMIRO ELIAS BRITO JUNIOR | 516.***.***-15 |

FABIO ANDRADE RIBEIRO

DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00070532/2025-18. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal nº 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 03/2024 e Edital de Credenciamento nº 05/2024, resolve: CREDENCIAR de acordo com o subitem 3.2 (estabelecimentos do tipo Consultório, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo), do Edital nº

03/2024 e 3.1 (estabelecimentos do tipo clínica especializada, consultório ou atendimento ambulatorial ou emergencial para oferta de consultas, exames e procedimentos médicos na especialidade de oftalmologia), do Edital nº 5/2024 a empresa NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA E OFTALMOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, nome fantasia NEUROB, inscrita sob o CNPJ 21.020.361/0001-70, localizada no endereço SEPS 714/914 conjunto E sala 421, Brasília - DF, CEP 70.390-145, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00084032/2025-55. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal nº 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 07/2024, resolve: CREDENCIAR de acordo com o subitem 8.1 (instituições de saúde prestadoras de serviço de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar) a empresa INSTITUTO HOSPITALAR DE FISIOTERAPIA - IHF LTDA, nome fantasia FISIO ANCHETA, inscrita sob o CNPJ 28.899.353/0001-94, situada na Área Especial Setor C Norte 8, 9 e 10, salas 108 a 113, sala 718 e 719, Ala C, Pavimento 1, Taguatinga - DF, CEP 72.115-700, e filial inscrita sob o CNPJ 28.899.353/0002-75, situada na Av. SHMA CL 1, lote 1, sala 202, Jardins Mangueiral, Brasília - DF CEP 71.687-402, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor.

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

Processo nº 00052-00028064/2025-07. Objeto: Prospecção do mercado imobiliário, visando à locação de imóvel de terceiros, para instalação e funcionamento da 19ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal - 19ºDP/PCDF na Região Administrativa do Sol Nascente, que atenda aos requisitos mínimos especificados no Projeto Básico. Prazo de entrega das propostas: em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste aviso, por meio do e-mail: dag-saa@pcdf.df.gov.br. O Projeto Básico, acompanhado de todos seus anexos, poderá ser obtido por meio do site www.pcdf.df.gov.br. Maiores informações na DAE/PCDF, telefones: 3207-4046.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

Diretor

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO

DE CREDENCIAMENTO DE EP Nº 02/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ nº 33.444.505/0001-02. Processo SEI nº 00055-00037564/2022-02. Objeto: credenciamento para processar as operações e os respectivos pagamentos por intermédio de cartões de débito ou crédito, de forma a disponibilizar linha de crédito aos usuários para quitar débitos com esta Autarquia, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. Data da assinatura: 18/08/2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato no DODF. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN/DF e CLAUDIO JOSÉ LACERDA CASTRO, procurador(a).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se à disposição dos interessados, no site www.gov.br/compras, o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Registro de preços para a expansão da capacidade computacional do ambiente Red Hat, com vistas a suportar as necessidades de evolução, sustentação e implantação de novas funcionalidades para o Projeto Detran Digital, incluindo suporte técnico 24x7, atualização tecnológica do fabricante e serviços de consultoria do fabricante, por 24 (vinte e quatro) meses. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 22 de setembro de 2025, às 10:00 horas. Valor total estimado: R\$ 20.718.184,86 (vinte milhões, setecentos e dezoito mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). As empresas e (ou) representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site Comprasnet sobre possíveis alterações. Mais informações pelo e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025

DÉBORAH LIMA MACIEL

Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO,
GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES
DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM**

NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os(as) usuários(as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os(As) usuários (as) PODERÃO INTERPOR RECURSO, no prazo de 10(dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da Defesa Prévia, contados da publicação deste documento, no Mezanino BRB Mobilidade, localizado na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n - Brasília-DF. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a). JAIRO DE OLIVEIRA ANDRE 387.XXX.XXX-49 LÍDIA MARIA DE JESUS 610.XXX.XXX-15 MARCELO JOSE DA SILVA 683.XXX.XXX-87 MARIA BRIGIDA DE LIMA SOUSA 400.XXX.XXX-25 MARIA CLEIDE DE SOUZA 657.XXX.XXX-00 MIGUEL ANGEL RIEPHOFF ALVES 016.XXX.XXX-70 REGINALDO JOSÉ FABRICIO DA SILVA 509.XXX.XXX-00 REINALDO COELHO SOBRINHO 036.XXX.XXX-00 REINAN ELIAS PEREIRA DOS SANTOS 074.XXX.XXX-50 RENATO LOPES GONÇALVES 009.XXX.XXX-00 SEBASTIÃO ALVES LOUZEIRO 287.XXX.XXX-49 TALITA FERREIRA DA SILVA 087.XXX.XXX-93 UENER PAULINO DA SILVA 803.XXX.XXX-91.

JÁFFER OLIVEIRA ARECO

Diretor

NOTIFICAÇÃO DE PROSEGUIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia ou ausência da mesma. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a). ANTÔNIO RUBENS PEREIRA DA SILVA 425.XXX.XXX-00 ANTONIO SILVA RAMOS 693.XXX.XXX-15 ARISTEU RODRIGUES DE SOUSA 055.XXX.XXX-49 BENEDITA DE JESUS ALVES BELO 065.XXX.XXX-04 CARLUCIO DE OLIVEIRA DA SILVA 316.XXX.XXX-68 DELZIMAR SILVA DA ANUNCIACÃO 496.XXX.XXX-87 ELIENE MARQUES DA SILVA BEZERRA 802.XXX.XXX-20 ELISVANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA 060.XXX.XXX-74 EUZA PEREIRA DOS SANTOS 610.XXX.XXX-15 GABRIEL CAJAZEIRA DEOLINDO 024.XXX.XXX-32 IGOR EMANUEL DAS GRACAS 006.XXX.XXX-08 JOSE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO 602.XXX.XXX-02 JOSE MARIA PEREIRA DA ROCHA 895.XXX.XXX-00 JOSEFA MARTA SILVA GUEDES 161.XXX.XXX-04 KENIA DA CRUZ SILVA 015.XXX.XXX-37 LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA VIEIRA 031.XXX.XXX-27 LORENNIA LIMA SANTOS 070.XXX.XXX-03 LUCIANO DA SILVA AGUIAR 739.XXX.XXX-15 LUIZMAR SOARES DIAS 028.XXX.XXX-45 MADSON FERNANDO SAMPAIO RIBEIRO 736.XXX.XXX-49 MAGNA OLIVEIRA SOUZA 741.XXX.XXX-91 MAKSSUEL RONALD DA SILVA 045.XXX.XXX-89 MANOEL CARLOS ARAUJO ALMEIDA 039.XXX.XXX-08 MARIA DA COSTA OLIVEIRA 214.XXX.XXX-15 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES 358.XXX.XXX-34 MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DOS SANTOS 373.XXX.XXX-00 MARIA DE JESUS GOMES DE CASTRO 093.XXX.XXX-15 MARIA DIVINA PIMENTEL DO CARMO 327.XXX.XXX-04 MARINALVA VIEIRA DA SILVA 461.XXX.XXX-49 MARTINHO DA SILVA CORDEIRO 714.XXX.XXX-52 PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA 332.XXX.XXX-06 PEDINHO GOMES FERREIRA 012.XXX.XXX-50 PEDRO DE ALCANTARA ROCHA 247.XXX.XXX-49 PEDRO PAULINO DO NASCIMENTO 359.XXX.XXX-63 ROBERTO GONZAGA DE LIMA 748.XXX.XXX-20 ROBSON EUSTAQUIO DE MELO 041.XXX.XXX-10 VERA LÚCIA DAS NEVES MELO 184.XXX.XXX-72

JÁFFER OLIVEIRA ARECO

Diretor

GERÊNCIA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E GRATUIDADES

**NOTIFICAÇÃO - COBRANÇA DO RECORRENTE E ABERTURA
DE PRAZO PARA PAGAMENTO**

A GERÊNCIA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E GRATUIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto a conclusão de seus Processos Administrativos com a confirmação do uso indevido e a emissão de DAR para o pagamento da restituição ao erário do dano causado pelas utilizações indevidas de cartões. Os (As) usuários (as) poderão solicitar o DAR para pagamento via e-mail (gebgra@semob.df.gov.br), presencialmente no Mezanino BRB Mobilidade, localizado na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n - Brasília-DF - usuários de cartões PNE (Portadores de Necessidades Especiais) e na unidade do BRB Mobilidade da GALERIA (estudantes), esclarecemos que em caso de não quitação da dívida o beneficiário será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, assim que o valor atingir o limite mínimo para tal, considerando que será adicionado juros ao valor.

FRANCISCO GABRIEL OLIVEIRA SOUSA, CPF nº XXX.XXX.871-00, CARLOS RENATO FERREIRA DE ARAUJO, CPF nº XXX.XXX.041-38, EDVALDO SOARES DA MATA, CPF nº XXX.XXX.731-53, REGINALDO RIBEIRO DE CASTRO, CPF nº XXX.XXX.386-38, DAVI ALCANTARA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.971-20, JOSÉ MAURÍCIO DE MESQUITA JUNIOR, CPF nº XXX.XXX.991-49, LUCIANO VIEIRA PINTO, CPF nº XXX.XXX.651-20, ABIDONIAS DE SOUSA MATOS, CPF nº XXX.XXX.131-99, CLARINDA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.925-91, DOUGLAS CONCEICAO BATISTA, CPF nº XXX.XXX.641-08, ANDERSON GUIMARAES PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.881-45, EURIDES NUNES DA COSTA, CPF nº XXX.XXX.281-04, JONATHAN GABRIEL DUVERT LAZARD, CPF nº XXX.XXX.570-46, JÔNATAS MENDES DE FRANÇA, CPF nº XXX.XXX.641-00, EDSON DIVINO GOMES DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.871-68, FERNANDA LAURA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.271-45, JOSÉ VALDEMIRO GUEDES, CPF nº XXX.XXX.325-00, ANTONIO CARLOS ALVES DE BRITO, CPF nº XXX.XXX.561-18, ANA REGINA OLIVEIRA SANTOS, CPF nº XXX.XXX.731-04, DINALVA MARIA RIBEIRO SILVA, CPF nº XXX.XXX.501-34, ALCIONILDA PEREIRA DE ARAUJO, CPF nº XXX.XXX.241-68, CLODOALDO ANDRADE, CPF nº XXX.XXX.208-13, CLEITON COSTA SILVA, CPF nº XXX.XXX.691-35, RAIMUNDO J DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.941-49, WESLEY LUIZ GOMES NOGUEIRA, CPF nº XXX.XXX.521-62, ALDA MARIA PINHEIRO, CPF nº XXX.XXX.821-04, VICTOR MATHEUS DOS SANTOS MARQUES, CPF nº XXX.XXX.241-32, NIELCA DA SILVA ALMEIDA, CPF nº XXX.XXX.701-06, RENATA ALINE CAVALCANTE MARTINS, CPF nº XXX.XXX.373-53, RICARDO MARTINS PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.816-01, FRANCISCA DO LIVRAMENTO AGUIAR, CPF nº XXX.XXX.471-87, JOÃO FELIPE DOS SANTOS MONTEIRO, CPF nº XXX.XXX.152-00, JOSE DE RIBAMAR GOMES, CPF nº XXX.XXX.342-21, GILMAR DE SOUZA MOREIRA, CPF nº XXX.XXX.351-34, CARLOS HENRIQUE DANTAS MAIA, CPF nº XXX.XXX.681-72, NILTON DA CONCEICAO SANTOS, CPF nº XXX.XXX.891-04, JOSE MARCIO BISPO COSTA, CPF nº XXX.XXX.541-00, UGUSTO CESAR MARQUES SILVA, CPF nº XXX.XXX.161-36, MANOEL LOPES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.723-49, LAYANE GOMES PINHEIRO, CPF nº XXX.XXX.941-25, MARIA JOSÉ DE HOLANDA, CPF nº XXX.XXX.704-05, FRANCISCO JAIRON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.672-68, ALVARO BONFIM DA CRUZ, CPF nº XXX.XXX.178-56, JOÃO DOS SANTOS FILHO, CPF nº XXX.XXX.893-87, ALEX CARVALHO DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.031-19, JOAO VICTOR PAZ DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.121-36, ANDERSON LUIZ OLIVEIRA ROCHA, CPF nº XXX.XXX.193-04, JOSE AUGUSTO LEAO LEITAO, CPF nº XXX.XXX.914-68, ALEXANDRE NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.074-20, DIVANILDO RODRIGUES MESSIAS, CPF nº XXX.XXX.921-04, MAX ALMEIDA, CPF nº XXX.XXX.402-20, ANA JULIA CHAGAS OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.721-53, ANGELO ARAUJO MAVROIDES, CPF nº XXX.XXX.791-20, ANTONIO JOSE DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.713-15, CELIO MOREIRA DE CARVALHO, CPF nº XXX.XXX.306-97, DENIS GABRIEL PAIVA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.341-30, JÉSSICA ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº XXX.XXX.601-36, FRANCISCO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.331-20, ELIANE LINS DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.021-68, GUSTAVO LEMOS DO NASCIMENTO, CPF nº XXX.XXX.811-20, BRUNA THAIS FERREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.391-23, ELIANA PEREIRA DE SÁ FREITAS, CPF nº XXX.XXX.793-87, JOSE ANIELSON ALEIXO DE SENA, CPF nº XXX.XXX.101-20, CICERO BARBOSA DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.301-15, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA BU, CPF nº XXX.XXX.391-49, ANDREZA COSTA DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.072-46, ROSEMEIRE VIEIRA DE SOUZA, CPF nº XXX.XXX.011-03, VALDENORA QUEIROZ DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.731-15, FLAVIO MEDEIROS DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.391-68, IOLANDO MONTEIRO IVO, CPF nº XXX.XXX.681-87, MARCIA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.361-00, WANDERLEIA RODRIGUES JUSTINO, CPF nº XXX.XXX.141-58, NEDER VICENTE NUNE, CPF nº XXX.XXX.821-03, ALEXSANDRO DA CRUZ SANTOS, CPF nº XXX.XXX.316-89, MARIA SILVINA DIAS, CPF nº XXX.XXX.876-34, PRISCILA PARENTE MONTEIRO, CPF nº XXX.XXX.531-43, ELIZEU VIEIRA DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.291-53, JARDEL MARTINS RODRIGUES COSTA, CPF nº XXX.XXX.901-12, TEOBALDO SANTOS GUEDES, CPF nº XXX.XXX.018-26, LEONEL PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.434-91.

JÁFFER OLIVEIRA ARECO

Diretor

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 00090-00009895/2025-89. ESPÉCIE: Contrato n.º 055.053/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o Centro Universitário IESB - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, CNPJ N.º 00.422.333/0001-09. OBJETO DO CONTRATO: Curso MBA em Mobilidade Urbana. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 14 (catorze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 26.101, Programa de Trabalho 26.128.8216.4088.0078, Natureza de Despesa 33.90.39, Subitem 48, Fonte de Recursos 100, Nota de Empenho 2025NE01262 emitida em 27/08/2025. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade. REGIME DO CONTRATO: Lei Federal n.º 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO, Subsecretário de Administração Geral; pela Contratada, EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO, Representante Legal.

**COMPANHIA DO METROPOLITANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO - POL Nº 01/2025 – METRÔ-DF
Nº LICITACOES-E — 1078373

O METRÔ-DF, por meio de sua Presidente, torna pública a licitação do tipo menor preço para contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e execução das obras para Reforma e climatização do Almoarifado da Oficina Eletromecânica, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I — Projeto Básico, segundo o processo n.º 00097-00000054/2025-19. O valor estimado da contratação é sigiloso segundo os arts. 34 da Lei n.º 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até às 10:00 do dia 29/09/2025. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br>, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025-SEJUS**

PROCESSO: 00400-00049390/2025-05. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X VIÁRIA SINALIZAÇÃO DO BRASIL LTDA. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de vestuário para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação do sistema socioeducativo da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em conformidade ao Edital de Licitação PE n.º 90007 2025. VALOR: R\$ 16.884,00 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais). VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela VIÁRIA SINALIZAÇÃO DO BRASIL LTDA: LEANDRO ARAUJO MELO, na qualidade de proprietário.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA****EDITAL Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

A Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Concessão do Selo Inclusão Cidadã, destinado a reconhecer empresas públicas e privadas que contribuam para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade, por meio da oferta de postos de trabalho e promoção de emprego e renda.

OBJETO

Selecionar empresas parceiras da FUNAP/DF para concessão do SELO INCLUSÃO CIDADÃ, símbolo de reconhecimento público pelo engajamento em práticas de inclusão social e cidadania.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão consideradas elegíveis as empresas que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

Manter contrato vigente com a FUNAP/DF para a prestação de serviços com utilização de mão de obra carcerária no mínimo há 12 (doze) meses;

Ter preenchido, no mínimo, 70% (setenta por cento) das vagas estabelecidas no contrato;

Estar adimplentes com as obrigações previstas nas cláusulas contratuais, especialmente quanto aos pagamentos devidos.

COMISSÃO AVALIADORA

A avaliação será realizada por uma comissão composta por três servidores:

Um representante da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros (DIRAFI);

Um representante da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais (DIRASP);

Um representante da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização (DIRCOP).

Os casos omissos e situações não previstas neste regulamento serão encaminhados pela Comissão Avaliadora ao Diretor Executivo da Fundação, a quem competirá a decisão final.

VALIDADE E CONCESSÃO

O Selo terá validade anual e será concedido no mês de aniversário da FUNAP/DF, instituída pela Lei n.º 7.533, de 2 de setembro de 1986.

A entrega da logomarca do selo, expedido pela FUNAP/DF, poderá ocorrer por certificado impresso, adesivo autocolante ou enviadas por meio eletrônico, conforme especificações técnicas constantes nos documentos SEI n.º 177911499 e n.º 177891776, vinculados ao processo SEI n.º 00056-00002947/2025-76.

USO DO SELO

O Selo poderá ser utilizado em conjunto com a identidade visual da empresa, em materiais institucionais e promocionais, como sites, embalagens, uniformes ou campanhas publicitárias, observadas as diretrizes de uso do selo e da marca. Também poderá integrar ações de endomarketing, visando engajar, motivar e alinhar a equipe da empresa com os valores de inclusão social e cidadania.

REGISTRO

As empresas selecionadas serão formalmente comunicadas, por meio de correio eletrônico, acerca da concessão do Selo Inclusão Cidadã, podendo, mediante anuência, ter seus nomes divulgados em eventos promovidos pela Fundação.

A razão social e o CNPJ das empresas selecionadas serão registrados nos autos do processo SEI n.º 00056-00002947/2025-76.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Selo Inclusão Cidadã reconhece empresas que contribuem efetivamente para a reinserção de pessoas privadas de liberdade no mercado de trabalho, promovendo inclusão, cidadania e melhoria da qualidade de vida destes e de seu núcleo familiar, além de incentivar boas práticas de responsabilidade social e empresarial.

Outras informações sobre o Selo poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico funap.direx@sejus.df.gov.br.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
AO CONTRATO Nº 008/2025 - SODF
NOS TERMOS DO PADRÃO nº 14/2002**

PROCESSO Nº 00110-00000457/2024-16 (Licitação e Contrato); e PROCESSO Nº 00110-00001901/2025-00 (1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ n.º 04.401.412/0001-94, com sede na Colônia Agrícola Samambaia Chácara 134 lote-01A Taguatinga Norte – Brasília/DF, CEP: 72015-545. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 111 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente termo aditivo promove a alteração dos prazos estabelecidos no Contrato n.º 008/2025 - SODF, celebrado em 14/04/2025 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16/04/2025 contratação de serviços de remanejamento de redes de distribuição de energia elétrica, aéreas, primárias na classe de 15kv, e secundárias, na classe de 1kv, com fornecimento de materiais, para viabilizar a adequação do sistema viário no emboque do Túnel Rei Pelé, na avenida Elmo Serejo, em trecho localizado na região administrativa de Taguatinga/DF, e acordo com as Normas Técnicas, padrões e procedimentos da concessionária de energia do Distrito Federal, observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, consoante específica o Edital de Pregão n.º 90001/2025 - SODF (id. 176755004), Proposta de Preços (id. 176755027) e o Termo de Referência (id. 176754936) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 11/09/2025, vencendo-se, portanto, em 10/12/2025. O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 19/11/2025. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 5 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ALEXANDRO LUIZ GOMES, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00000944/2024-60 - O Agente de Contratação da Secretaria de Estado de obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará a Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF, do tipo técnica e preço, modo de disputa fechado, para seleção e contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de infraestrutura para requalificação da W3 Norte, do percurso desde a Quadra 702 até a Quadra 716 Norte, ao longo do Setor Comercial Residencial Norte - SCLRN, em poligonal de área aproximada de 630.382,09 m², localizada na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, compreendendo os seguintes serviços: Plano de Trabalho, serviços preliminares, estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo, planejamento de obras e manual de manutenção, uso e operação do patrimônio, que devem ser desenvolvidos conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos neste Termo de Referência, Anexo I ao presente edital. Valor estimado da contratação R\$ 3.003.687,57 (três milhões, três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Total de Item da Licitação: 1. Edital: 08/09/2025, exclusivamente nos sites www.gov.br/compras e/ou www.so.df.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/10/2025 às 09h00, horário de Brasília-DF, no site www.gov.br/compras. Informações gerais: (61) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Agente de Contratação

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 9676/2023, publicado no DODF em 19/12/2023. ASSINATURA: 04/09/2025. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 120 (cento e vinte) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 09/12/2025. Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 120 (cento e vinte) dia(s), passando as datas de vencimento de 03/11/2025 para 03/03/2026. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio Dos Santos Barros - Diretor. Pela RH ENGENHARIA LTDA: Regis Honório.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10034. ASSINATURA: 04/09/2025. PROCESSO Nº 00092-00035820/2025-17. PE nº 90104/2025 - CAESB. OBJETO: Aquisição de inversores de frequência e chaves de partida sobressalentes para unidades do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário - LOTE 02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.041-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2521/2025, DATADO DE: 29/08/2025, VALOR DO EMPENHO: R\$ 70.918,00 (setenta mil e novecentos e dezoito reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.918,00 (setenta mil e novecentos e dezoito reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 180 (cento e oitenta) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Dilson Junior De Matos, matrícula nº 51.210-9 gestor. Leandro Cesar Delfino, matrícula nº 53.225-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio Dos Santos Barros - Diretor. Pela ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES LTDA: Ana Carolina Marques Guimarães.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10035. ASSINATURA: 04/09/2025. PROCESSO Nº 00092-00035824/2025-94. PE nº 90104/2025 - CAESB. OBJETO: Aquisição de inversores de frequência e chaves de partida sobressalentes para unidades do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário - LOTE 04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.051-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2515/2025, DATADO DE: 29/08/2025, VALOR DO EMPENHO: R\$ 508.130,00 (quinhentos e oito mil e cento e trinta reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 508.130,00 (quinhentos e oito mil e cento e trinta reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 180 (cento e oitenta) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Dilson Junior de Matos, matrícula nº 51.210-9 como gestor e Leandro Cesar Delfino, matrícula nº 53.225-8 como fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio dos Santos Barros - Diretor. Pela HEMACK SOLUCOES ELETRICAS LTDA: Patrick Chiqueto Freitas de Almeida.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental- IBRAM/DF, a Licença de Adesão e Compromisso- LAC, referente à disposição de lodo das Estações de Tratamento de Água- ETA's Pípiripau e Brasília, em caixas de empréstimo do DER, localizadas próximo ao trevo da DF 131 com a DF 205. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB CONVOCA os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Sede da Companhia, de modo virtual, no dia 16 de setembro de 2025, às 15horas, com a seguinte ORDEM DO DIA: I - Eleição de novos membros para compor os Conselhos de Administração e Fiscal da Caesb conforme documentação contida no Processo SEI/GDF nº 00010-00001298/2025-02.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*)

ARP Nº 108/2025 - CAESB. PROCESSO Nº 00092-00054128/2024-24. Pregão Eletrônico nº 90038/2025 - CAESB. ASSINATURA: 03/09/2025. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: aquisição de materiais elétricos e eletrônicos (bateria estacionária, disjuntor, fita isolante, luminária, entre outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977. UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0. UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, valor R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para o lote 16; ARMY BATERIAS LTDA, valor R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) para o lote 2; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R\$ 5.999,80 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o lote 5; CASAMIR MATERIAIS ELETRICOS LTDA, valor R\$ 16.130,00 (dezesesseis mil, cento e trinta reais) para os lotes 1,9 e EVOLUTIONS AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA, valor R\$ 14.099,30 (quatorze mil, noventa e nove reais e trinta centavos) para os lotes 7, 8, 11, 12, 13, 14 e 15. ASSINATURAS: Pela CAESB: MARCUS PEREIRA AUCELIO, Diretor e ANDRE KLUPPEL CARRARA, Diretor. Pela GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME: João da Silva Mendonça; ARMY BATERIAS LTDA: Giovana Beatriz Gauger; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida; CASAMIR MATERIAIS ELETRICOS LTDA: Samir Toufic El Moallen e EVOLUTIONS AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA: Nassif Guimarães Ali.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº168, de 05 de setembro de 2025, página 73.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - COE Nº 90013/2025

Processo nº 00092-00025970/2025-88. Objeto: Obras de Setorização, Adequação e Substituição de Redes de Abastecimento de Vicente Pires/DF. Valor estimado: R\$ 7.077.465,35. Critério de julgamento: Maior desconto (com aplicação de coeficiente multiplicador "K"). Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de execução: 360 dias. Prazo de vigência: 475 dias. Administrativamente, a licitação foi suspensa no sistema www.gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200) e no site da Caesb, em 05/09/2025, para alterações.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 90124/2025

Processo nº 00092-00019059/2025-14. Objeto: Aquisição de equipamentos para energização de emergência a ser utilizado em unidades do sistema de automação industrial. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 90 dias. Prazo de vigência: 180 dias. Administrativamente, a licitação foi suspensa no sistema www.gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200) e no site da Caesb, em 05/09/2025, para alterações.

JEFFERSON LUCAS RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00003773/2024-65; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: RR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.578.370/0001-40; RESUMO DO OBJETO: alteração quantitativa de acréscimo - 1ºRPFO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003 e 26.782.6216.3005.0015; III - Natureza da Despesa:

44.90.51; IV - Fonte de Recursos: 732-0 (repasso federal) e 100-0 (contrapartida); NOTA DE EMPENHO (a liquidar): R\$ 5.199.231,58, sendo: 2025NE00790 (R\$ 5.894,64), 2025NE00812 (R\$ 4.188.742,86), 2025NE01256 (R\$ 1,00), 2025NE01819 (R\$ 1.004.593,08); DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacur Júnior e Pela Empresa Mario AlveS Ribeiro Filho; VALOR: R\$ 845.357,50; VALOR ACUMULADO: R\$ 6.739.995,00, após os acréscimos.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO COMISSÃO ESPECIAL DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025 (*) COMISSÃO ESPECIAL DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO

O Presidente da Comissão Especial de Preparação de Leilão do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, designada por meio da Ordem de Serviço Nº 127, de 23 de setembro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da referida Ordem de Serviço e, em cumprimento aos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e a Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016 e à Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito, torna pública a alienação dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em Leilão Público a realizar-se nos dias 19 e 26 de SETEMBRO de 2025, na modalidade on-line, nos termos do Contrato de Concessão nº 062/2022 - DER/DF, sendo realizado sob responsabilidade da concessionária Via Brasília Segura. Os lotes são compostos de veículos classificados como conservado (destinados à circulação), sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível (motor suprimido). O edital completo do Leilão nº 01/2025 e seus Anexos estarão à disposição dos interessados nos sites <https://www.der.df.gov.br> e Empresa VIP Leilões - Gestão Logística: www.vipleiloes.com.br e nos locais onde os veículos estarão expostos, no período compreendido entre 15 à 18 de setembro de 2025, no horário de 09:00h às 17:00h, no Pátio VIA BRASÍLIA SEGURA SPE LTDA, situado na 1ª Avenida Sul SMSE SN, Setor de Mansões, Samambaia, Brasília/DF, CEP 72310-000.

Informações pelos telefones: +55 11 3777-5942 whatsapp ou ligação telefônica. Insta ressaltar a necessidade de acompanhamento das alterações do edital, publicado na internet, até a data de realização do Leilão.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 164, de 1º de setembro de 2025, página 101.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

RETIFICAÇÃO

No Edital de acolhimento de projeto nº 03/2025, de 29 de agosto de 2025, publicado no DODF nº 164, de 01 de setembro de 2025, página 102, ONDE SE LÊ: "I) Aquiles Leite Viana, CPF: 261.0**.*-53, Processo: 00072-00002986/2025-10, no valor de R\$ 91.157,97 (noventa e um mil, cento e cinquenta e sete reais e sete centavos), com recursos do FDR, para custeio de 1,2 ha. de mirtilo...", LEIA-SE: "I) Aquiles Leite Viana, CPF: 261.0**.*-53, Processo: 00072-00002986/2025-10, no valor de R\$ 98.157,97 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), com recursos do FDR, para custeio de 1,2 ha. de mirtilo..."

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Reconhecimento de Dívida nº 66/2025 (id 177056611). Parte Devedora: CEASA/DF. Parte Credora: Nauber Christian de Oliveira Lopes, CPF nº 733**.*-04. Objeto: Reconhecimento de dívida da devedora em favor da credora. Valor: R\$ 4.990,92. Fundamento: Decisão nº 56/2023 - TCDF, item III-b (id 108018726); decisão da 6ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (167012169); decisão da 7ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (169486123). Autorização de pagamento id 175908756. Data: 18 de agosto de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matrícula 121-5 (Presidente) e Augusto Pedro Silva, matrícula 121-6 (Diretor Administrativo-Financeiro); pela credora: Nauber Christian de Oliveira Lopes. Processo SEI 00071-00000544/2025-59.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Reconhecimento de Dívida nº 70/2025 (id 177197293). Parte Devedora: CEASA/DF. Parte Credora: Francisco Jaime da Silva, CPF nº 554**.*-15. Objeto: Reconhecimento de dívida da devedora em favor da credora. Valor: R\$ 4.439,63. Fundamento: Decisão nº 56/2023 - TCDF, item III-b (id 108018726); decisão da 6ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (167012169); decisão da 7ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (169486123). Autorização de pagamento id 175627665. Data: 15 de agosto de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matrícula 121-5 (Presidente) e Augusto Pedro Silva, matrícula 121-6 (Diretor Administrativo-Financeiro); pela credora: Francisco Jaime da Silva. Processo SEI 00071-00000499/2025-32.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00002595/2025-97. Instrumento: Contrato nº 20/2025 - GCONV. Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para realização de palestras/oficinas técnicas para capacitar o público beneficiário da Emater-DF, priorizando mulheres rurais e técnicas no Projeto Cerrado Gastronômico "Segurança Alimentar e Nutricional". Dotação Orçamentária Unidade: 14203; Programa de Trabalho: 20.606.6201.2173.0007. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fundamento Legal: A presente contratação será feita por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 30, inciso II, alínea 'f', da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Data da Assinatura: 04/09/2025. Vigência: 31(trinta e um) de dezembro de 2025, contados a partir da data da sua assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval - Presidente. P/Contratada: Vinícius Santana Rossignoli - Representante Legal.

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - UASG 926241

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) da constelação Starlink, plano Empresarial - Mobilidade Terrestre, com dados ilimitados e priorização de 50 GB, velocidades médias de download de 200 Mbps, upload de 20 Mbps, latência inferior a 100 ms, com fornecimento de antenas Alta Performance e de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, além de suporte técnico, gerenciamento e manutenção, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Estimado: Sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.39. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Abertura das Propostas dia 02/10/2025 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.compras.gov.br. Processo: 00072-00001559/2025-14. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br. Brasília/DF, 05 de setembro de 2025.

GERARDA DA SILVA CARVALHO

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF

PUBLICA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS

Processo: 00193-00001293/2025-52. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 168/2025 - EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, JOÃO GONÇALVES BORSATO DE MORAES como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "APPLICATION OF A PREDICTIVE MODEL TO REDUCE UNPLANNED DOWNTIME IN AUTOMOTIVE INDUSTRY PRODUCTION PROCESSES: A SUSTAINABILITY PERSPECTIVE", a ser publicado no periódico Sustainability/MDPI. NOTA DE EMPENHO 2025NE00552, Data: 21/08/2025. Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19573620727860009; Fonte: 1500.100000000; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: JOÃO GONÇALVES BORSATO DE MORAES.

Processo: 00193-00001283/2025-17. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 172/2025 - EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, MARCELO CARNEIRO GONÇALVES como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado

"APLICAÇÃO PERSPECTIVA DO MÉTODO Q NA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO NA GESTÃO DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO COM BASE NA INDÚSTRIA 4.0", a ser publicado no periódico Cleaner Logistics and Supply Chain. NOTA DE EMPENHO 2025NE00565, Data: 21/08/2025, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19573620727860009; Fonte: 1500.100000000; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: MARCELO CARNEIRO GONÇALVES.

Processo: 00193-00001284/2025-61. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 171/2025 - EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, ALESI TEIXEIRA MENDES como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "STRATEGIC TYPOLOGIES FOR URBAN DRAINAGE AND STORMWATER MANAGEMENT SER-VICES: A TAILORED APPROACH TO ADDRESS CITIES SPECIFICITIES", a ser publicado no periódico Cities. NOTA DE EMPENHO 2025NE00562, Data: 21/08/2025, Valor: R\$ 18.000,00, Programa de trabalho: 19573620727860009; Fonte: 1500.100000000; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: ALESI TEIXEIRA MENDES.

Processo: 00193-00001285/2025-14. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 170/2025 - EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, VINÍCIUS MACHADO DOS SANTOS como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "Syzygium aromaticum Essential Oil as a Safe Natural Solution to Control Bacteria in Hatching Eggs", a ser publicado no periódico Pathogens/MDPI. NOTA DE EMPENHO 2025NE00558, Data: 21/08/2025, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19573620727860009; Fonte: 1500.100000000; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: VINÍCIUS MACHADO DOS SANTOS.

Processo: 00193-00001290/2025-19. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 169/2025 - EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, CARLA NUNES DE ARAUJO, como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "RISK FACTORS ASSOCIATED WITH SYPHILIS AMONG PATIENTS AT A SEXUAL HEALTH CENTER IN BRAZIL: A RETROSPECTIVE STUDY", a ser publicado no periódico The Brazilian Journal of Infectious Diseases. NOTA DE EMPENHO 2025NE00545, Data: 21/08/2025, Valor: R\$ 10.000,00, Programa de trabalho: 19573620727860009; Fonte: 1500.100000000; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: CARLA NUNES DE ARAUJO.

Processo: 00193-00001297/2025-31. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 165/2025 - EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, FREDERICO MACHADO ALMEIDA, como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "BIAS REDUCTION OF MODIFIED MAXIMUM LIKELIHOOD ESTIMATES FOR A THREE-PARAMETER WEIBULL DISTRIBUTION", a ser publicado no periódico Entropy/MDPI. NOTA DE EMPENHO 2025NE00541, Data: 21/08/2025, Valor: R\$ 19.700,00, Programa de trabalho: 19573620727860009; Fonte: 1500.100000000; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE

CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: FREDERICO MACHADO ALMEIDA

Processo: 00193-00001311/2025-04. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 187/2025 - EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, GIOVANNA SOUTINHO ARAÚJO, como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "O QUE TEM PARA COMPRAR? ANÁLISE DO AMBIENTE ALIMENTAR DE ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL", a ser publicado no periódico International Journal of Environmental Research and Public. NOTA DE EMPENHO 2025NE00712, Data: 25/08/2025, Valor: R\$ 19.050,74, Programa de trabalho: 19573620727860009; Fonte: 1500.100000000; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: GIOVANNA SOUTINHO ARAÚJO

Processo: 00193-00001295/2025-41. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 167/2025 - EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, IGOR RAFAEL RIBEIRO VALE, como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "BACTERIAL COUNT AND SCANNING ELECTRON MICROSCOPY OF HATCHING EGG SHELLS SPRAYED WITH A FORMALDEHYDE SOLUTION", a ser publicado no periódico Antibiotics/MDPI. NOTA DE EMPENHO 2025NE00554, Data: 21/08/2025, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19573620727860009; Fonte: 1500.100000000; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: IGOR RAFAEL RIBEIRO VALE.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

Processo nº 00150-00011494/2025-91. O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa A B PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.949.416/0001-42, neste ato representada por BRUNO HENRIQUE BERNARDO BATISTA, na qualidade de procurador. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: 1.2. Contratação artística direta do cantor AMADO BATISTA para se apresentar dentro da programação do projeto 33ª EXPOABRA – Exposição Agropecuária de Brasília, a ser realizado no dia 05 de Setembro de 2025, no Parque de Exposições Granja do Torto, em Brasília, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO - 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I) Gestão/ Unidade: 00001/230101; II) Fonte de Recursos: 100; III) Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; IV) Natureza de Despesa: 339039; V) Nota de Empenho: 2025NE00895. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Data da Assinatura: 04 de setembro de 2025. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: BRUNO HENRIQUE BERNARDO BATISTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

Processo nº 00150-00011472/2025-21. O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa VIENA PRODUÇÕES MUSICAIIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.457.782/0001-04, neste ato representada por MARCELO NUNES GUSMÃO, na qualidade de administrador da empresa. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: 1.2.

Contratação artística direta da dupla GUILHERME E BENUTO para se apresentar dentro da programação do projeto 33º EXPOABRA – Exposição Agropecuária de Brasília, a ser realizado no dia 05 de Setembro de 2025, no Parque de Exposições Granja do Torto, em Brasília, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO - 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I) Gestão/ Unidade: 00001/ 230101; II) Fonte de Recursos: 100; III) Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; IV) Natureza de Despesa: 339039; V) Nota de Empenho: 2025NE00896. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Data da Assinatura: 04 de setembro de 2025. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: MARCELO NUNES GUSMÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

Processo nº 00150-00011471/2025-87. O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa ASTRO MUSIC PRODUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.760.500/0001-33, neste ato representada por SENI LUIZA BERNARDINI, na qualidade de administradora da empresa. CLÁUSULA PRIMEIRA– Do Objeto: 1.2. Contratação artística direta do artista JEFFERSON MORAES para se apresentar dentro da programação do projeto 33º EXPOABRA – Exposição Agropecuária de Brasília, a ser realizado no dia 05 de Setembro de 2025, no Parque de Exposições Granja do Torto, em Brasília, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO - 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I) Gestão/ Unidade: 00001/ 230101; II) Fonte de Recursos: 100; III) Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; IV) Natureza de Despesa: 339039; V) Nota de Empenho: 2025NE00904. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Data da Assinatura: 04 de setembro de 2025. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: SENI LUIZA BERNARDINI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

Processo nº 00150-00011454/2025-40. O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.692.154/0001-52, neste ato representada por ELIANA MARIA DA ROCHA BEZERRA, na qualidade de administradora da empresa. CLÁUSULA PRIMEIRA– Do Objeto: 1.2. Contratação artística direta do artista EVONEY FERNANDES para se apresentar dentro da programação do projeto 33º EXPOABRA – Exposição Agropecuária de Brasília, a ser realizado no dia 05 de Setembro de 2025, no Parque de Exposições Granja do Torto, em Brasília, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO - 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I) Gestão/ Unidade: 00001/ 230101; II) Fonte de Recursos: 100; III) Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; IV) Natureza de Despesa: 339039; V) Nota de Empenho: 2025NE00905. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Data da Assinatura: 04 de setembro de 2025. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: ELIANA MARIA DA ROCHA BEZERRA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

Processo nº 00150-00011811/2025-70. O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa TOP ONE EVENTOS PRODUCOES E PUBLICIDADE LTDA, inscrito(a) no

CNPJ/MF sob o nº 00.834.391/0001-40, neste ato representada por ANDEVALDO DA PONTE MELO, na qualidade de administrador da empresa. CLÁUSULA PRIMEIRA– Do Objeto: 1.2. Contratação artística direta da dupla Pedro Paulo & Matheus para se apresentar dentro da programação do projeto 33º EXPOABRA – Exposição Agropecuária de Brasília, a ser realizado no dia 06 de Setembro de 2025, no Parque de Exposições Granja do Torto, em Brasília, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO - 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I) Gestão/ Unidade: 00001/ 230101; II) Fonte de Recursos: 100; III) Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; IV) Natureza de Despesa: 339039; V) Nota de Empenho: 2025NE00907. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Data da Assinatura: 05 de setembro de 2025. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: ANDEVALDO DA PONTE MELO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

Processo nº 00150-00011503/2025-44. O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.025.526/0001-69, neste ato representada por ALINE CRISTINA DE SOUSA, na qualidade de administradora da empresa. CLÁUSULA PRIMEIRA– Do Objeto: 1.2. Contratação artística direta da dupla PH E MICHEL para se apresentar dentro da programação do projeto 33º EXPOABRA – Exposição Agropecuária de Brasília, a ser realizado no dia 06 de Setembro de 2025, no Parque de Exposições Granja do Torto, em Brasília, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO - 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I) Gestão/ Unidade: 00001/ 230101; II) Fonte de Recursos: 100; III) Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; IV) Natureza de Despesa: 339039; V) Nota de Empenho: 2025NE00908. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Data da Assinatura: 05 de setembro de 2025. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: ALINE CRISTINA DE SOUSA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 74/2025

PROPOSTA Nº 595

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, nomeado pelo Decreto Distrital de 04 de julho de 2023, e INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 36.139.498/0001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 5, Bloco C, Entrada, 70/74, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.305-914, neste ato representada por RAFAEL MORAES REIS, que exerce a função de PRESIDENTE DA OSC, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “AGORA É QUE SÃO ELAS”, a ser executado na sede da Acadêmicos da Asa Norte, SCEN - Asa Norte, Brasília - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101 II – Programa de

Trabalho: 13.392.6219.9075.0378 III – Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV – Fonte de Recursos: 100 2.4 – O empenho é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00897-SECEC, emitida em 04/09/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 05-10-2025. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA 11.1 – Titulares: Designar as servidoras GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0240.566-0, Analista de Atividades Culturais, JAQUELINE LISBÔA AGUIEIOS, Matrícula nº 0158.503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 0158.509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto AGORA É QUE SÃO ELAS, celebrado no âmbito da proposta nº 595 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora à servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA e a Vice presidência à servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO. Data da assinatura: 04 de setembro de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: RAFAEL MORAES REIS.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 75/2025
PROPOSTA Nº 694

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASÍLIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, nomeado pelo Decreto Distrital de 04 de julho de 2023, e IPCB- INSTITUTO DE PRODUCAO SOCIOEDUCATIVO E CULTURAL BRASILEIRO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.405.617/0001-85, com sede no Quadra Scrm 709 Bloco B, S/N, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750-512, neste ato representada por DORALICE DE SOUZA LIMA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “SELEÇÃO VIBRAR”, a ser executado no Parque da Cidade na cidade de Brasília – DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101 II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0362; 13.392.6219.9075.0373; 13.392.6219.9075.0381 III – Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV – Fonte de Recursos: 100 2.4 – Os empenhos são de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Notas de Empenho nº 2025NE00898-SECEC, 2025NE00899-SECEC e 2025NE00900-SECEC, emitidas em 04/09/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 08-10-2025. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA 11.1 – Titulares: Designar os servidores AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0240573-3, Técnico de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 0240560-1, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto “Seleção Vibrar”, celebrado no âmbito da proposta nº 694 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS e a Vice-presidência, ao servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS. Data da assinatura: 04 de setembro de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: DORALICE DE SOUZA LIMA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 76/2025
PROPOSTA Nº 695

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASÍLIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, nomeado pelo Decreto Distrital de 04 de julho de 2023, e ASSOCIACAO CRESCER - DF, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.173/0001-01, com sede no Quadra Qs 304 Conjunto 3, LOTE01, Samambaia Sul (samambaia), Brasília, DF, CEP

72.306-503, neste ato representada por EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS, que exerce a função de PRESIDENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “EXPOGOSPEL BRASÍLIA”, a ser executado no estacionamento do Estádio Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), em Samambaia –DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 499.993,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101 II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0381 III – Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV – Fonte de Recursos: 100 2.4 – O empenho é de R\$ 499.993,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00901-SECEC, emitida em 04/09/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 04-10-2025. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA 11.1 – Titulares: Designar os servidores DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 0172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto “Expogospel Brasília”, celebrado no âmbito da proposta nº 695 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor DANIEL BRANDÃO BORGES e a Vice presidência, ao servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO. Data da assinatura: 04 de setembro de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 77/2025
PROPOSTA Nº 613

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASÍLIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, nomeado pelo Decreto Distrital de 04 de julho de 2023, e ASSOCIACAO COMUNITARIA DIMENSAO JUVENTUDE - ASCODIJ, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.768/0001-76, com sede no Quadra Qn 05b Conjunto 01 Casa, 16, Riacho Fundo II, Brasília, DF, CEP 71.882-201, neste ato representada por MARCUS VINICIUS SILVA SOUSA, que exerce a função de PRESIDENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “BRASÍLIA HIP HOP”, a ser executado no estacionamento da Administração Regional de Sobradinho II/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 199.871,16 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101 II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0362 III – Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV – Fonte de Recursos: 100 2.4 – O empenho é de R\$ 199.871,16 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00903-SECEC, emitida em 04/09/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 07-10-2025. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA 11.1 – Titulares: Designar as servidoras GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0240566-0, Analista de Atividades Culturais e MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 0158509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto “Brasília Hip Hop”, celebrado no âmbito da proposta nº 613 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO e a Vice presidência, a servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA. Data da assinatura: 04 de setembro de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: MARCUS VINICIUS SILVA SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 04 (quatro) dias de setembro de 2025, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Instrução Normativa nº 76, de 07 de março de 2025, de outro lado, a empresa RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 05.587.876/0001-08, estabelecem o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 02/2025 (SEI nº 164255769), qual seja, a execução de 04 (quatro) reformas de interesse social através do subprograma Melhorias Habitacionais, na Região Administrativa da Estrutural-DF. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo. WENDI DAIANE TAVARES DOS SANTOS, Executor do Contrato.

EDITAL Nº 543/2025

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: Tornar Público a distribuição de 19 (dezenove) unidades imobiliárias, contidas na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de São Sebastião/DF (171397360), que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78, de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorre a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - SÃO SEBASTIÃO ETAPA 13.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 548/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: HABILITAR 03 (três) candidatos que cumpriu aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para participação exclusivamente do Programa Morar DF - VEGA (MAX 501). A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor

EDITAL Nº 549/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 02 associados indicados pela entidade ABEM DO BRASIL, tendo em vista a comprovação do enquadramento nos ditames da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Samambaia - Edital de Convocação nº 02/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor

EDITAL Nº 550/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 20 (vinte) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e em conformidade com a Instrução nº 148, de 25 de junho de 2024. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2025 - SEL/DF

PROCESSO SEI Nº 00220-00001429/2024-32. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X T&T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 46.091.133/0001-11. DO OBJETO: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de terceiros, segurança, brigada, serviço de socorro, equipe de limpeza, staff, assessoria PCD, suporte de UTI e UTE móveis para realização de eventos, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34101, Nota de Empenho nº 2025NE00795, emitida em 20/08/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária, sob o Programa de Trabalho: 28812620636783979. Natureza da Despesa: 3.39.039 DO VALOR: R\$ 923.00,00 (novecentos e vinte e três mil reais). DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025 SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado Substituto. Pela CONTRATADA: TALVANES GOMES SOBRINHO na qualidade de Representante Legal.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 00220-00006626/2025-29. Assunto: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. Assunto: AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA, CNPJ nº 16.585.685/0001-15, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cujo o objeto é contratação de empresa especializada para a realização do evento "Challenger 3x3 Internacional Brasília", que acontecerá entre os dias 12 e 14 de setembro de 2025, na área interna do Shopping Pátio Brasil, em Brasília/DF. Ato que autorizo e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que tenha a eficácia necessária.

RENATO JUNQUEIRA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 00197-00002397/2025-71. Assunto. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e de acordo com a Nota Técnica nº 51/2025 - ADASA/SGP (180057041), Nota Jurídica nº 115/2025 - ADASA/AJL (180359689) e o que consta nos autos, Resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), do Ordenador de Despesas, em favor de Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, referente ao pagamento de 04 (quatro) inscrições de servidores no Curso "19º Pregão Week"; nos termos do art. 16, §1º, inciso II da Lei nº 101/2000 (LRF), que a despesa ora pretendida está compatível com a proposta do PPA - 2024-2027. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.128.8210.4088.0014 - Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 251, conforme informações da Superintendência de Administração e Finanças - SAF (180166982), que classificou e confirmou a existência dos requisitos para a realização da despesa supracitada. Despacho nº 130, de 29 de agosto de 2025. RAIMUNDO RIBEIRO.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o estabelecido no artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e, em obediência à deliberação da Diretoria Colegiada no processo 00197-00001589/2025-61, COMUNICA

Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que será realizada a Audiência Pública nº 004/2025, na modalidade presencial e virtual (à distância), por meio da transmissão simultânea por videoconferência.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de Resolução que dispõe sobre os indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal em adesão à Norma de Referência nº 9/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

DATA: 02 de outubro de 2025, com início às 10 horas.

LOCAL: Auditório Humberto Ludovico, na sede da Adasa - Sain, antiga Estação Rodoviária, térreo.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico AP-004-2025@adasa.df.gov.br, até o dia 05/10/2025.

DOCUMENTOS: A minuta de resolução e os documentos que a fundamentam ficarão disponibilizados no site da Adasa (www.adasa.df.gov.br) na parte "Audiências Públicas 2025".

GRAVAÇÃO: O evento será gravado e a gravação será disponibilizada na mesma página da audiência.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia n.º 252/2025 - ADASA/SRH/COUT. Serandy Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Chapadinha, Fazenda Serandy, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu. Processo SEI n.º 00197-00002101/2025-12.

Outorga Prévia n.º 253/2025 - ADASA/SRH/COUT. Diogo Otavio Scalia Pereira, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado na Rua 17, nº 1595, Chácara Momento, Altiplano Leste, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00002148/2025-86.

Outorga Prévia n.º 254/2025 - ADASA/SRH/COUT. Sefora Azevedo Silva Zortea, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: Setor Habitacional Taquari, Quadra 4, Conjunto 3, Casa 31, Lago Norte/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI n.º 00197-00002495/2025-17.

Outorga Prévia n.º 255/2025 - ADASA/SRH/COUT. Fernanda de Albuquerque Maranhão Burle, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: SHI/S, QL 22, Conjunto 10, Lote 11, Lago Sul, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00002636/2025-93.

Outorga Prévia n.º 256/2025 - ADASA/SRH/COUT. Neander Marcel Heming, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de uso industrial e irrigação paisagística, e indeferir para fins de abastecimento humano, de acordo com o Art 17 da Resolução/ADASA n.º 350/2006, localizado na DF 130, Km 52, Chácara Unidos G. dos Neres, Paranoá/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Baixo Rio São Bartolomeu. Processo SEI n.º 00197-00002157/2025-77.

Outorga Prévia n.º 258/2025 - ADASA/SRH/COUT. Antônia Rufino da Silva, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação de animais e irrigação de culturas, localizado no endereço: Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara 3ME2 Imperial, Gama/DF, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI n.º 00197-00002482/2025-30.

Outorga Prévia n.º 260/2025 - ADASA/SRH/COUT. Márcio Augusto de Oliveira, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: Condomínio Solar da Serra, quadra 11, casa 23, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI n.º 00197-00002457/2025-56.

Outorga Prévia n.º 261/2025 - ADASA/SRH/COUT. Dagoberto Cesar Braga, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de criação / dessedentação animal, irrigação paisagística e irrigação de culturas, localizado no endereço: Setor Habitacional Por do Sol – SHPS - Chácara nº 88, Recanto dos Braga, Ceilândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI n.º 00197-00002656/2025-64.

Outorga Prévia n.º 262/2025 - ADASA/SRH/COUT. Victor Rodrigues de Brito, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação de culturas, localizado no endereço: Fazenda Buraco, Rodovia DF-150, Km 11, Rua do Mato, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Contagem. Processo SEI n.º 00197-00002710/2025-71.

Outorga Prévia n.º 263/2025 - ADASA/SRH/COUT. Vanda Maria Bernardo de Melo, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Assentamento Oziel Alves III, Grupo 3, Chácara 09, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI n.º 00197-00002133/2019-70.

Outorga Prévia n.º 265/2025 - ADASA/SRH/COUT. Norma de Souza Neves, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação de animais e irrigação de culturas, localizado no endereço: Córrego Pulador - Chácara nº 007 AE 01 Setor Sul, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Descoberto. Processo SEI n.º 00197-00002503/2025-17.

Outorga Prévia n.º 266/2025 - ADASA/SRH/COUT. Luis Petronio Nunes Aguiar, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMPW Quadra 29, Trecho 4, Lote 1, Casa G, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI n.º 00197-00002284/2025-76.

Outorga Prévia n.º 267/2025 - ADASA/SRH/COUT. Ronaldo Rodrigues da Costa, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação de animais e irrigação de culturas, localizado no endereço: Núcleo Rural Rodeio - Morada I, chácara nº 007, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI n.º 00197-00002509/2025-94.

Outorga Prévia n.º 269/2025 - ADASA/SRH/COUT. Geruza Cavalcante dos Santos, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado no Assentamento Cascalheira, Chácara 23, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Descoberto. Processo SEI n.º 00197-00002326/2025-79.

Outorga Prévia n.º 270/2025 - ADASA/SRH/COUT. Terezinha Aparecida Silveira, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Boa Esperança II, DF 003, Km 1,6, Chácara São Vicente, SUCAM 7, Lago Norte/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI n.º 00197-00002330/2025-37.

Outorga Prévia n.º 271/2025 - ADASA/SRH/COUT. Vinícius Mota Campos, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: Condomínio Bianca, lote 9, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI n.º 00197-00002560/2025-04.

Outorga Prévia n.º 272/2025 - ADASA/SRH/COUT. Araruama Empreendimentos Imobiliários LTDA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística e construção civil, localizado no endereço: Quadra QS 25, Conjunto 02, Lote 01, Riacho Fundo II/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI n.º 00197-00002617/2025-67.

Outorga Prévia n.º 274/2025 - ADASA/SRH/COUT. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: SHIS, QI 09, Conjunto 03, Casa 1, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 0197-000560/2007.

Outorga Prévia n.º 275/2025 - ADASA/SRH/COUT. Dayrton Augusto Ramalho Vivan, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal e indeferir para irrigação de culturas e irrigação paisagística, em atendimento ao art. 3º, da Resolução/ADASA n.º 36/2018. O empreendimento está localizado no endereço: Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara nº 8, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Descoberto. Processo SEI n.º 00197-00002801/2025-15.

Outorga Prévia n.º 276/2025 - ADASA/SRH/COUT. Hamilton Leite Cruz, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QL 18, Conjunto 02, Casa 17, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00002437/2025-85.

Outorga Prévia n.º 277/2025 - ADASA/SRH/COUT. Elbertino Menezes de Souza, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, e indeferir para criação/dessedentação animal, localizado no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 03, Conjunto 01, Casa 10, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI n.º 00197-00002336/2025-12.

Outorga Prévia n.º 278/2025 - ADASA/SRH/COUT. Riviera Park Sul, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no SGCV Sul, Lote 19, Park Sul, Guará/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI n.º 00197-00002519/2025-20.

Outorga Prévia n.º 281/2025 - ADASA/SRH/COUT. Sílvia Cláudia Loureiro Dias, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: SHIN QI 12, Conjunto 5, Casa 3, Lago Norte/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00002662/2025-11.

Outorga Prévia n.º 282/2025 - ADASA/SRH/COUT. Deivid Moreira da Silva Oliveira, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de cultura, localizado no endereço: Chácara nº 15, Núcleo Rural Capão Seco, Ceilândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI n.º 00197-00002799/2025-76.

Outorga Prévia n.º 283/2025 - ADASA/SRH/COUT. Pedro de Paranguá Moniz, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado no endereço: SMLN MI Trecho 03, chácara nº 143 - Núcleo Rural Jerivá, Lago Norte/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00002854/2025-28.

Outorga Prévvia n.º 284/2025 - ADASA/SRH/COUT. Guilherme Frutuoso Barbosa, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de criação/dessedentação animal e irrigação paisagística, localizado no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, QI 10, Conjunto 7, Casa 26, Lago Norte/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00002794/2025-43.

Outorga Prévvia n.º 285/2025 - ADASA/SRH/COUT. Maria Raquel Paiva, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de criação/dessedentação animal e irrigação paisagística, localizado no endereço: Lote 18, Conjunto 9, Gleba 9, Condomínio Quintas do Sol, Jardim Botânico Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI n.º 00197-00002765/2025-81.

Outorga Prévvia n.º 287/2025 - ADASA/SRH/COUT. Renato Alencar Porto, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMDB, Conjunto 1, Lote 9, Casa E, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00002563/2025-30.

Outorga Prévvia n.º 288/2025 - ADASA/SRH/COUT. Delmason Soares Barbosa de Carvalho, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: SMPW Quadra 17, conjunto 12, Lote 8, casa B, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI n.º 00197-00002674/2025-46.

Outorga Prévvia n.º 289/2025 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio do Edifício Residencial Jardins dos Hibiscos, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado na Quadra SQNW 106, Bloco G, Noroeste/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00002677/2025-80.

Outorga Prévvia n.º 290/2025 - ADASA/SRH/COUT. Renata La Porta Arrobas, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 09, Conjunto 11, Casa 22, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00002687/2025-15.

Outorga Prévvia n.º 291/2025 - ADASA/SRH/COUT. Aloysio Martins Fernandes Junior, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Alexandre Gusmão, Estrada VC 51, entre os Quilômetros 0,8 e 1,4, Gleba 03, Lote 388, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI n.º 00197-00002427/2021-16.

Outorga Prévvia n.º 292/2025 - ADASA/SRH/COUT. Ives Cezar Fulber, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, QI 28, Conjunto 8, Casa 10, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00002914/2025-11.

Outorga Prévvia n.º 294/2025 - ADASA/SRH/COUT. Dagmar Miriam Went, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de criação/dessedentação animal e irrigação paisagística, localizado na BR 060, Km 17, Fazenda Buri Tição, Sítio Menino Jesus, Samambaia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Baixo Rio Descoberto. Processo SEI n.º 00197-00002711/2025-16.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

NOTIFICAÇÃO N.º 57/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/CCTCF

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, resolve: NOTIFICAR DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, POSTO PARK SUL DERIVADOS DE PETROLEO PETROLEO LTDA - POSTO OK, CNPJ: 12.856.794/0001-79, referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal - TCFA-DF, instituída pela Lei Distrital n.º 6.435 de 20/12/2019, constante nos autos do Processo SEI-GDF n.º 00391-00001622/2024-48, conforme detalhamento abaixo:

| Ano | Trimestre | Valor Trimestre | Valor Principal Total |
|------|-----------------|-----------------|-----------------------|
| 2020 | 02, 03 e 04 | R\$ 3.478,04 | R\$ 10.434,12 |
| 2021 | 01, 02, 03 e 04 | R\$ 3.478,04 | R\$ 13.912,16 |
| 2022 | 01, 02, 03 e 04 | R\$ 3.478,04 | R\$ 13.912,16 |
| 2023 | 01, 02, 03 e 04 | R\$ 3.478,04 | R\$ 13.912,16 |
| 2024 | 01, 02, 03 e 04 | R\$ 3.478,04 | R\$ 13.912,16 |

O Prazo para a impugnação do referido lançamento é de até 30 (trinta) dias, conforme art. 36 da Lei Distrital n.º 4.567 de 09/05/2011, após a ciência da presente notificação.

O valor principal da TCFA-DF será atualizado nos termos da Lei Complementar Distrital n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

O não recolhimento da TCFA-DF dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

RICARDO RORIZ

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO N.º 623/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a HENRY HUDSON DE CARVALHO ROCHA, CPF/CNPJ: 98*.***.**-15, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 11754/2024, constante nos autos do Processo nº 00391-00006086/2024-77.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 637/2025 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, RESOLVE:

CONCEDER a MARLLUS DA CRUZ SOARES, CPF/CNPJ: 041.***.***-41, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 05324/2024, constante nos autos do Processo nº 00391-00009747/2024-16.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL**

NOTIFICAÇÃO N.º 69/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) não identificado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Termo de Apreensão nº 11255/2025 em área rural próximo ao morro da capelinha, Planaltina-DF, coordenadas geográficas -15.651773, -47.661087, pelo cometimento da infração administrativa ambiental de maus-tratos a animais domésticos, prevista no Art. 3, inciso V, da Lei nº 4.060/2007, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00009788/2025-93. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2025-SLU

PROCESSO: 00094-00001927/2024-12 UASG 926254. Tipo: Menor preço. Objeto: Registro de Preços para fornecimento e a instalação de lixeiras/papeleiras até o quantitativo estimado de 10.000 unidades, destinado à instalação em áreas públicas do Distrito Federal, com vistas à ampliação da cobertura de recipientes para acondicionamento de resíduos, em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação local e pela política de limpeza urbana do SLU-DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 3.779.880,00. DATA DE ABERTURA: 19/09/2025 às 09h00 (horário de Brasília), no endereço www.gov.br/compras. O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e <https://www.slu.df.gov.br/pregao-em-andamento/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail contrat@slu.df.gov.br.

RIVELTON COSTA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025
Processo SEI GDF Nº 04035-00000510/2025-89

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, torna público aos interessados a reabertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção (areia, brita e pó de pedra), para serem empregados nos programas de qualificação profissional em andamento no âmbito da SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos. Valor estimado: R\$ 21.030.911,00 (vinte e um milhões, trinta mil novecentos e onze reais). Tipo: Menor Preço por Grupo. Data de abertura do certame: 18/09/2025 às 10h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em www.sedet.df.gov.br. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9312.

FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA
Pregoeira

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 7º Regimento Interno, Resolução nº 01, de 06 de abril de 2021, do referido Colegiado, CONVOCA todos os Membros Conselheiros para a 5ª Reunião Extraordinária, no exercício de 2025, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL e VIRTUAL no dia 11 de setembro de 2025, quinta-feira, às 09h30, na sala de reuniões do 4º andar, sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, localizado no SEPN Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF.

PAUTA:

- I. Complementação dos Planos de Ações e Serviços (PAS);
- II. Alteração de endereço das Agências do Trabalho;
- III. Deliberação sobre Entidades Qualificadoras;
- IV. Assuntos gerais.

Os processos, objetos da pauta da presente convocação, serão tempestivamente disponibilizados, no prazo regimental, via e-mail e na página oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF a todos os membros do colegiado.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00000455/2020-75; ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e LUMINAR EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA; OBJETO: A prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, compreendendo o planejamento operacional, a organização, a execução e o acompanhamento dos eventos demandados, no Distrito Federal e entorno, para atendimento das necessidades da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP) e de suas subsidiárias, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 711/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 387ª Sessão, realizada em 28/08/2025; VALOR: R\$ 893.944,90 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos); VIGÊNCIA: 13/09/2025 a 13/09/2026; DATA DA CELEBRAÇÃO: 04/09/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: GISELLE DOMINGUES UDRE VARELA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00007985/2025-59; ESPÉCIE: Contrato nº 43/2025; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a EMPRESA EVOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; OBJETO: A contratação por escopo de empresa especializada com vistas à execução de serviços sondagens do tipo SPT (Standard Penetration Test), sondagens do tipo Rotativa e ensaios de infiltração com emissão de laudos técnicos dentro Distrito Federal (LOTE 2), em conformidade com o Termo de Referência emitido pela Gerência

de Engenharia - GEREN/DITEC e demais anexos do Edital; EMBASAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 28/2024-CPLIC/TERRACAP, homologada por meio da Decisão nº 695/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 387ª Sessão, realizada em 20/08/2025; VALOR: R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais); VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 04/09/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA; P/CONTRATADA: PAULO HENRIQUE MAZONI.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: X00111-00007980/2025-26; ESPÉCIE: Contrato nº 44/2025; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a EMPRESA EVOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; OBJETO: A contratação por escopo de empresa especializada com vistas à execução de serviços laboratoriais para ensaio de materiais e emissão de pareceres técnicos referentes aos serviços de pavimentação e drenagem nas obras executadas diretamente pela TERRACAP em todo Distrito Federal (LOTE 1), em conformidade com o Termo de Referência emitido pela Gerência de Engenharia - GEREN/DITEC e demais anexos do Edital; EMBASAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 28/2024-CPLIC/TERRACAP, homologada por meio da Decisão nº 695/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 387ª Sessão, realizada em 20/08/2025; VALOR: R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais); VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 04/09/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA; P/CONTRATADA: PAULO HENRIQUE MAZONI.

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua sessão 3874ª, realizada em 03/09/2025, decidiu, conforme a Decisão DIRET nº 737/2025, APROVAR em cumprimento às manifestações da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CACI, da SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - SEFJ/DF, da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, e da COJUR/DIJUR, a alteração documental nos registros da TERRACAP quanto ao imóvel denominado Área Para Serviço Social, Setor Leste - Gama/DF, número 060381-3/GIU, que tinha endereço fático anterior de "EQ 11/13 Setor Leste, Gama/DF", corrigindo-se o seu posicionamento, de modo a considerá-lo inserido não na condição do Anexo V e sim na condição do Anexo III da Lei Complementar nº 806/2009, nos termos do art. 17 da referida lei complementar.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025.

MATEUS BARBOSA

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 185/2025 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

| | |
|------------------------------|--|
| Processo: | 00111-00009355/2023-57 |
| Modalidade/número: | Licitação Presencial nº 19/2025 |
| Tipo: | Menor Preço |
| Objeto: | Contratação por escopo de empresa especializada para a execução de obras de complementação de infraestrutura de energia elétrica e iluminação pública no Polo Juscelino Kubitschek, Santa Maria, Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme prescrições contidas no PB e ainda em padrões, normas e especificações técnicas vigentes |
| Valor estimado (R\$): | O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. |
| Data/hora de abertura/local: | 30/09/2025 às 10 horas. SAM - Boco "F" Edifício Sede da TERRACAP, Sala 21, sub-solo. Brasília/DF - CEP 70620-000. |
| Retirada do Edital e anexos: | Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços. |

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Presidente da CPLIC

DEFENSORIA PÚBLICA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025**

PROCESSO Nº 00401-00018126/2025-93 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF na qualidade de CONTRATANTE e SALVADOR CENOGRAFIA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos institucionais e serviços correlatos (Decoração), sob demanda, de organização da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DO VALOR: R\$ 45.340,00 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001; EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 45.340,00 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00846, emitida em 07/07/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DA ASSINATURA: 15/08/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS, Sócia Administradora.

NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010, combinado com o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Notificar a empresa S F DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 12.165.341/0001-04, acerca da apuração de possível infração administrativa prevista no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ocorrida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2024. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, para apresentação de defesa prévia, por escrito, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, com a especificação das provas que pretenda produzir. A defesa deverá ser encaminhada à Comissão de Apuração, pelo endereço eletrônico suag@defensoria.df.gov.br. Processo SEI-GDF nº 00401-00038389/2024-38.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 926314**

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão supracitado, em que o Item nº 03 - WEBCAM FULL HD 1080P, restou fracassado. Processo nº 00401-00029020/2024-34. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.df.gov.br.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 (UASG: 926314)**

Processo: 00401-00006732/2025-66. Objeto: Aquisição de materiais/ferramentas para suprir as necessidades de pequenos reparos (corretivos/preventivos), visando garantir a adequada conservação das instalações, bem como a continuidade dos serviços prestados aos assistidos em todo o âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 7.350,80 (sete mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos). Critério de julgamento: menor preço por grupo e item. Horário e data de abertura do certame: 14h do dia 18 de setembro de 2025. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

DIEGO FERNANDEZ
Pregoeiro

PROCURADORIA-GERAL**SECRETARIA GERAL****SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**

A pregoeira comunica aos interessados que o pregão supra, que encontrava-se suspenso, terá nova data de abertura: às 09h00 do dia 24 de setembro de 2025, horário de Brasília. Objeto: Contratação de serviços especializados de desenvolvimento e manutenção de software, por meio de valor fixo por sprint executada, baseado em níveis mínimos de serviços estabelecidos, sem garantia de consumo mínimo, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital. Tipo de Licitação:

Menor preço. Valor estimado: R\$ 3.474.122,13. Dotação orçamentária: UG – 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; PT-03.126.8203.1471.0034; ND-33.90.40; Fonte: 320. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou no sítio oficial da PGDF: www.pg.df.gov.br. Cadastro das propostas até a data e horário fixados para a abertura da licitação. Código UASG: 926121. Informações por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br. Processo. SEI nº 00020-00000450/2024-11

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025.

CLÉO NERI DE CASTRO
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - CNPJ nº 07.094.346/0001-45 - Objeto: prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 30/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF - PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS - Processo nº 00600-00002886/2022-71 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Vigência e Execução: de 07/11/2025 a 06/11/2026 - Valor do Aditivo: R\$4.284.361,73 (quatro milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 449040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO e 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programas de Trabalho: 01126823114710005 e 01126823125572568 - Fonte de Recurso: 1501.1001 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2025NE00238 e 2025NE00239 - Data de Emissão das NES: 28/01/2025 - Valores das NES: R\$2.250.308,70 (dois milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e oito reais e setenta centavos) e R\$1.391.398,72 (um milhão trezentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) - Data da Assinatura: 04/09/2025 - Assinam: pelo Contratante, ARIEL DIAS LIMA; e, pela Contratada, ELMO TOLÉDO LACERDA.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 30/2022 (DODF nº 207, pág. 92, 04/11/2022); 1º TA (DODF nº 142, pág. 77/78, 28/07/2023); 2º TA (DODF nº 193, pág. 119, 120, 16/10/2023); 3º TA (DODF nº 49, pág. 93, 12/03/2024); 4º TA (DODF nº 159, pág. 84, 20/08/2024);

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR****CHAMAMENTO Nº 244/2025****PROCESSO: 04024-00011720/2025-68**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/09/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 244/2025, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Médicos (Dispositivo de Fixação de Extensões e Tubos na Pele, Filtro para cateter peridural de longa permanência, Fio de sutura...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 05 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 230/2025**PROCESSO: 04024-00002726/2025-44**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 23/09/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 230/2025, cujo objeto é a Contratação de licenças do software anti-plágio "Plagiust", visando a análise e verificação de autenticidade de conteúdos textuais produzidos no âmbito do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou

acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 05 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 111/2025 Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 111/2025 Art. 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 05/06/2025, cujo objeto é a Aquisição em Consignação Materiais Especiais - OPME (Membrana Regeneradora Dupla Face), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa RRX Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Brasília/DF, 05 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 159/2025

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do lote 02 para a empresa Indústria e Comércio de Produtos Científicos Perfecta Ltda; referente ao Chamamento 159/2025 publicado no DODF Nº 136, pág 278 em 23/07/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 05 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 159/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 159/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 13/06/2025, cujo objeto é Aquisição de Insumo de Laboratório (Lamínula, Caixa em polipropileno, filme termoplástico,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: lote 02 para a empresa ALL Support Comércio e Assistência Técnica Ltda ME, pelo valor total estimado de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais). Brasília/DF, 05 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 109/2025

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 03 para a empresa Hospdrogas Comercial Ltda; referente ao Chamamento 109/2025 publicado no DODF Nº 150, pág 78 em 12/08/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 05 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 109/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 109/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 12/08/2025, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos (Ácido tranexâmico, Anlodipino, Beclometasona,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 03 para a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). Brasília/DF, 05 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 138/2025.

**INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
DE BRASÍLIA S/A**

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Nº 58/2025 – IBRAM/PRESI

Processo de licenciamento ambiental SEI nº 00391-00009156/2025-20. Formalizado entre Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, CNPJ 08.915.353/0001-23, e a Inframerica S/A, CNPJ 15.559.082/0001-86. Objeto: Definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal pela

erradicação de 0,48 hectares de remanescente de vegetação nativa, para as obras de implantação da malha viária na área do Aeroporto de Brasília, conforme aprovado pelo Parecer Técnico 107/2025, por meio de conversão em pecúnia, no valor de R\$ 73.694,93 (setenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), devendo pagar 50% ao órgão ambiental (IBRAM) e 50% ao FUNAM, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos. Data da assinatura: 25/08/2025.

JORGE ARRUDA FILHO
Diretor Presidente

**INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA
DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização de Supressão de Vegetação nº 2053.8.2025.82724, para a atividade de supressão de vegetação nativa de 0,48 ha, no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, Processo: 00391-00007460/2025-32.

JORGE ARRUDA FILHO
Diretor presidente

JUPITER ONE INVESTIMENTOS LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS
CNPJ: 52.013.553/0001-82 | NIRE: 53202982223

JUPITER ONE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 52.013.553/0001-82, com sede no Setor SIG Quadra 2 Lotes 420 a 440, SN, Sala 17, Parte B, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-420, com base no art. 1.078 c.c. art. 1.073, I, ambos do Código Civil, da Instrução Normativa DREI 81/2020, do Manual de Registro de Sociedade Limitada (Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 81/2020), da cl. 10ª do Contrato Social, convoca os sócios de TECHFLEX SOLUTIONS LTDA, 51.597.015.0001/10 | NIRE: 5320295943-4. (“Sociedade”) para reunião de sócios a se realizar presencialmente na sede da Sociedade no dia 17/09/2025 às 15:00, em primeira convocação, desde que presentes titulares de no mínimo três quartos do capital social, e às 15:30, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Prestação de Contas da Administração, retardada há mais de sessenta dias; (2) Revisão dos registros contábeis da sociedade; (3) Avaliação de necessidade de aumento do capital social; (4) Avaliação de interesse na manutenção da sociedade ou em sua dissolução parcial; (5) Alteração do quadro de administradores (CC, art. 1.078, II); (6) Transferência de quotas entre os sócios; (7) Resolução da sociedade em relação ao sócio MVR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 40.146.025/0001-12, NIRE 5320239244-2, nos termos dos artigos 1.085, entre outros, do Código Civil, e da cl. 13ª do Contrato Social. Motivo: desídia. Brasília/DF, 02 de setembro de 2025. JUPITER ONE INVESTIMENTOS LTDA, Sócia.

MERCOS IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ARMAS LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS
CNPJ: 40.833.504/0001-07 | NIRE: 5320241421-7

MERCOS IMPORTACAO E COMERCIO DE ARMAS LTDA., CNPJ 40.833.504/0001-07, com sede no Setor SIG Quadra 2 Lotes 420 a 440, SN, Sala 17, Parte A, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-420, com base no art. 1.078 c.c. art. 1.073, I, ambos do Código Civil, da Instrução Normativa DREI 81/2020, do Manual de Registro de Sociedade Limitada (Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 81/2020), da cl. 10ª do Contrato Social, convoca os sócios de CBA IMPORTACAO E COMERCIO DE ARMAS LTDA, CNPJ 41.335.751/0001-46 | NIRE: 5320243107-3. (“Sociedade”) para reunião de sócios a se realizar presencialmente na sede da Sociedade no dia 17/09/2025 às 13:00, em primeira convocação, desde que presentes titulares de no mínimo três quartos do capital social, e às 13:30, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Prestação de Contas da Administração, retardada há mais de sessenta dias; (2) Revisão dos registros contábeis da sociedade; (3) Avaliação de necessidade de aumento do capital social; (4) Avaliação de interesse na manutenção da sociedade ou em sua dissolução parcial; (5) Alteração do quadro de administradores (CC, art. 1.078, II); (6) Transferência de quotas entre os sócios. Brasília/DF, 02 de setembro de 2025. MERCOS IMPORTACAO E COMERCIO DE ARMAS LTDA, Sócia.

C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

CNPJ: 36.992.671/0001-23 | NIRE: 53.202.89662-9

C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ 36.992.671/0001-23, COM sede no Setor SIG Quadra 2 Lotes 420 a 440, SN, Sala 17, Parte A, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-420, com base no art. 1.078 c.c. art. 1.073, I, ambos do Código Civil, da Instrução Normativa DREI 81/2020, do Manual de Registro de Sociedade Limitada (Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 81/2020), da cl. 11ª do Contrato Social, convoca os sócios de SIG DO BRASIL COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA, CNPJ 30.260.096/0001-98 | NIRE: 5320216719-8. ("Sociedade") para reunião de sócios a se realizar presencialmente no Setor SIG Quadra 2, Lotes 420 a 440, SN, Sala 17, Parte A, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-420 no dia 17/09/2025 às 10:00, em primeira convocação, desde que presentes titulares de no mínimo três quartos do capital social, e às 10:30, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Prestação de Contas da Administração, retardada há mais de sessenta dias; (2) Revisão dos registros contábeis da sociedade; (3) Avaliação de necessidade de aumento do capital social; (4) Avaliação de interesse na manutenção da sociedade ou em sua dissolução parcial; (5) Alteração do quadro de administradores (CC, art. 1.078, II); (6) Transferência de quotas entre os sócios; (7) Resolução da sociedade em relação ao sócio MVR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ: 40.146.025/0001-12, NIRE: 5320239244-2, nos termos dos artigos 1.085, entre outros, do Código Civil, e da cl. 10ª do Contrato Social. Motivo: desídia. Brasília/DF, 02 de setembro de 2025. C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA, Sócia.

C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

CNPJ: 36.992.671/0001-23 | NIRE: 53.202.89662-9

C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ 36.992.671/0001-23, com sede no Setor SIG Quadra 2 Lotes 420 a 440, SN, Sala 17, Parte A, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-420, com base no art. 1.078 c.c. art. 1.073, I, ambos do Código Civil, da Instrução Normativa DREI 81/2020, do Manual de Registro de Sociedade Limitada (Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 81/2020), da cl. 11ª do Contrato Social, convoca os sócios de PERFORMA EXTREME IMPORTACAO E COMERCIO DE ARMAS LTDA, CNPJ 21.387.387/0001-50 | NIRE: 5320197381-6. ("Sociedade") para reunião de sócios a se realizar presencialmente no Setor SIG Quadra 2 Lotes 420 a 440, SN, Sala 17, Parte A, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-420, no dia 17/09/2025 às 11:00, em primeira convocação, desde que presentes titulares de no mínimo três quartos do capital social, e às 11:30, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Prestação de Contas da Administração, retardada há mais de sessenta dias; (2) Revisão dos registros contábeis da sociedade; (3) Avaliação de necessidade de aumento do capital social; (4) Avaliação de interesse na manutenção da sociedade ou em sua dissolução parcial; (5) Alteração do quadro de administradores (CC, art. 1.078, II); (6) Transferência de quotas entre os sócios; (7) Resolução da sociedade em relação ao sócio MVR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 40.146.025/0001-12, NIRE 5320239244-2, nos termos dos artigos 1.085, entre outros, do Código Civil, e da cl. 13ª do Contrato Social. Motivo: desídia. Brasília/DF, 02 de setembro de 2025. C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA, Sócia.

C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

CNPJ: 36.992.671/0001-23 | NIRE: 53.202.89662-9

C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ 36.992.671/0001-23, com sede no Setor SIG Quadra 2 Lotes 420 a 440, SN, Sala 17, Parte A, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-420, com base no art. 1.078 c.c. art. 1.073, I, ambos do Código Civil, da Instrução Normativa DREI 81/2020, do Manual de Registro de Sociedade Limitada (Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 81/2020), da cl. 11ª do Contrato Social, convoca os sócios de SMART TECH IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 18.800.793/0001-99 | NIRE: 5320298184-7. ("Sociedade") para reunião de sócios a se realizar presencialmente na sede da Sociedade no dia 17/09/2025 às 16:00, em primeira convocação, desde que presentes titulares de no mínimo três quartos do capital social, e às 16:30, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Prestação de Contas da Administração, retardada há mais de sessenta dias; (2) Revisão dos registros contábeis da sociedade; (3) Avaliação de necessidade de aumento do capital social; (4) Avaliação de interesse na manutenção da sociedade ou em sua dissolução parcial; (5) Alteração do quadro de administradores (CC, art. 1.078, II); (6) Transferência de quotas entre os sócios; (7) Resolução da sociedade em relação ao sócio MVR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 40.146.025/0001-12, NIRE 5320239244-2, nos termos dos artigos 1.085, entre outros, do Código Civil, e da cl. 14ª do Contrato Social. Motivo: desídia. Brasília/DF, 02 de setembro de 2025. C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA, Sócia.

C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

CNPJ: 36.992.671/0001-23 | NIRE: 53.202.89662-9

C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ: 36.992.671/0001-23, com sede no Setor SIG Quadra 2 Lotes 420 a 440, SN, Sala 17, Parte A, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-420, com base no art. 1.078 c.c. art. 1.073, I, ambos do Código Civil, da Instrução Normativa DREI 81/2020, do Manual de Registro de Sociedade Limitada (Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 81/2020), da cl. 15ª do Contrato Social, convoca os sócios de MERCOS IMPORTACAO E COMERCIO DE ARMAS LTDA CNPJ 40.833.504/0001-07 | NIRE: 5320241421-7. ("Sociedade") para reunião de sócios a se realizar presencialmente na sede da Sociedade no dia 17/09/2025 às 14:00, em primeira convocação, desde que presentes titulares de no mínimo três quartos do capital social, e às 14:30, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Prestação de Contas da Administração, retardada há mais de sessenta dias; (2) Revisão dos registros contábeis da sociedade; (3) Avaliação de necessidade de aumento do capital social; (4) Avaliação de interesse na manutenção da sociedade ou em sua dissolução parcial; (5) Alteração do quadro de administradores (CC, art. 1.078, II); (6) Transferência de quotas entre os sócios; (7) Resolução da sociedade em relação ao sócio MVR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 40.146.025/0001-12, NIRE 5320239244-2, nos termos dos artigos 1.085, entre outros, do Código Civil, e da cl. 13ª do Contrato Social. Motivo: desídia. Brasília/DF, 02 de setembro de 2025. C-INDIGO INVESTIMENTOS LTDA, Sócia.

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do SindmotoDF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os motociclistas profissionais integrantes das categoria na base territorial do Sincofarma/DF – Sindicato do Comércio Varejista de Produto Farmacêutico, com vínculo empregatício no âmbito do Distrito Federal, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada dia 26 de setembro de 2025 (sexta feira), às 09h30min em primeira chamada com 2/3 dos filiados e às 10h00min em segunda e última chamada com qualquer quórum, na SCS Q. 06 ED. Carioca sala 212 – Asa Sul – Brasília – DF, para tratar sobre: 1) Aprovação da Pauta de Negociação e Reivindicação Salarial; 2) Contraproposta do patronal, negociação e finalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e Custeio Sindical e Autorização para dissídio coletivo; Brasília, 05 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS GARCIA GALVÃO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**EDITAL CRO-DF Nº 04/2025**

O Presidente da Comissão Eleitoral, do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, faz saber que a Comissão Eleitoral do CRO-DF decidiu inscrever as chapas nº 01, nº 02 e nº 03, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-DF, convocada por meio do Edital nº 02/2025, publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal de 1º de julho de 2025. A eleição será realizada dia 03 de outubro de 2025, das 00h00 (zero hora) até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do respectivo dia. O comparecimento é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com direito a voto. A modalidade da eleição será on-line. O Edital completo encontra-se disponível no site do Conselho Regional: www.cro-df.org.br. Brasília/DF, 04 de setembro de 2025.

NILTON CARLOS GARBIM

Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-DF

SUPERCLIN ODONTOLOGIA LTDA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Na forma Art. 1.072 da Lei 10.406/02, convoco todos os sócios do SUPERCLIN ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.223.435/0001-60, registrada na JUCIS-DF sob nº 53201878309, para reunião a ser realizada em 22/09/2025, às 19 hs, de forma presencial, na sua sede na QI 19 LT 01/03/05/07, LOJA 04 TÉRREO TAGUATINGA - Brasília/DF, CEP 72.135-190. Ordem do dia: a) exclusão de sócio pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade (art. 1085 Lei 10.406/02); e b) assuntos gerais. Brasília/DF, 05 de setembro de 2025.

THIAGO MALAQUIAS LEITE

Sócio Administrador